Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
1073

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

LEI
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Educação, Saúde Pública, Agricultura, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - DEREM Nº 001/94
Do Banco do Estado do Pará S.A.

SÍNTESE DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE OFICIAIS
Da Polícia Militar do Pará

PORTARIAS ATOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o expediente deste Órgão para recebimento de matérias é de 08:00h. às 14:00h. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

8 Cadernos
128 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

LEI Nº 5.842 DE 24 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ-SUSIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará-SUSIPE, criada pela Lei nº 4.713 de 26 de maio de 1977, é um órgão de atuação especial subordinado à Secretaria de Estado de Justiça, orientado pelo objetivo da execução penal prevista no art. 1º da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, que consiste efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º - A Superintendência do Sistema Penal passa a ter a seguinte composição organisacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA
1) Superintendente

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1) Gabinete do Superintendente
2) Inspetoria Geral e Penitenciária
3) Centro de Observação
4) Corregedoria Geral Penitenciária

III - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR
1) Presídio "São José"
2) Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
3) Casa do Albergado
4) Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"
5) Centro de Reeducação Feminino

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
1) Departamento de Saúde
2) Departamento de Assistência Integrada
3) Departamento de Assistência e Controle Legal
4) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
5) Departamento de Administração e Finanças
6) Departamento de Produção e Comercialização
7) Hospital Penitenciário

V - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL
1) Divisão de Segurança do Presídio "São José"
1.1) Grupo de Segurança
1.1.1) Turma de Segurança
2) Seção de Serviços Gerais do Presídio "São José"
3) Seção de Almoxarifado do Presídio "São José"
4) Divisão de Segurança da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
4.1) Grupo de Segurança
4.1.1) Turma de Segurança
5) Seção de Serviços Gerais da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
6) Seção de Almoxarifado da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"
7) Divisão de Segurança da Casa do Albergado
7.1) Grupo de Segurança
7.1.1) Turma de Segurança
8) Seção de Serviços Gerais da Casa do Albergado
9) Seção de Almoxarifado da Casa do Albergado
10) Divisão de Segurança da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"
10.1) Grupo de Segurança
10.1.1) Turma de Segurança
11) Seção de Serviços Gerais da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"
12) Seção de Almoxarifado da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"
13) Divisão de Produção Animal e Vegetal
14) Divisão de Segurança do Centro de Reeducação Feminino
14.1) Grupo de Segurança
14.1.1) Turma de Segurança
15) Seção de Serviços Gerais do Centro de Reeducação Feminino
16) Seção de Almoxarifado do Centro de Reeducação Feminino
17) Divisão Biomédica
18) Divisão de Saúde Penitenciária
18.1) Seção de Odontologia
18.2) Seção de Enfermagem
18.3) Seção Médica
19) Divisão de Psicologia e Terapia Ocupacional
20) Divisão de Educação
21) Divisão de Assistência Integrada ao Preso e Familiares
22) Divisão de Assistência ao Liberado, Egresso, Vítimas e Familiares
23) Divisão de Assistência Judiciária
24) Divisão de Cadastro Geral
25) Divisão de Produção Industrial
25.1) Seção de Produção Industrial
26) Divisão de Comercialização
26.1) Seção de Vendas
26.2) Seção de Estoque
27) Divisão Financeira
27.1) Seção de Execução Orçamentária e Financeira
27.2) Seção de Prestação de Contas
28) Divisão de Material e Patrimônio
28.1) Seção de Compras
28.2) Seção de Patrimônio.
28.3) Seção de Almoxarifado
29) Divisão de Serviços Gerais
29.1) Seção de Controle de Viaturas
29.2) Seção de Protocolo e Arquivo
29.3) Seção de Zeladoria
29.4) Seção de Obras e Manutenção
30) Divisão de Recursos Humanos
31) Divisão de Informática
32) Divisão de Segurança do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
32.1) Grupo de Segurança do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
32.1.1) Turma de Segurança do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
33) Divisão de Segurança do Hospital Penitenciário
33.1) Grupo de Segurança do Hospital Penitenciário
33.1.1) Turma de Segurança do Hospital Penitenciário
34) Seção de Serviço Social do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
35) Seção de Enfermagem do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
36) Seção de Biotipologia
37) Seção Médica do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
38) Encarregado de Projetos
39) Seção de Serviço Social do Hospital Penitenciário
40) Seção de Enfermagem do Hospital Penitenciário
41) Seção Médica do Hospital Penitenciário
42) Seção de Farmácia do Hospital Penitenciário

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL
1) Presídio de Santarém
a) Divisão de Segurança
a.1) Grupo de Segurança
a.1.1) Turma de Segurança
b) Seção de Serviços Gerais
c) Seção de Almoxarifado
d) Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional
e) Seção Biomédica
f) Seção de Assistência Judiciária
g) Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares
h) Seção de Produção Industrial
2) Penitenciária Agrícola de Santarém
a) Divisão de Segurança
a.1) Grupo de Segurança
a.1.1) Turma de Segurança
b) Seção de Serviços Gerais
c) Seção de Almoxarifado
d) Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional
e) Seção Biomédica
f) Seção de Assistência Judiciária
g) Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares
h) Seção de Produção Industrial

Impresa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR$-	15.976,00
Outros Estados e Municípios	CR$-	48.789,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR$-	8.782,00
Preço por página	CR$-	1.738.836,00
COMPOSIÇÃO: (centímetro)	CR$-	985,00
FOTOLITO: (centímetro)	CR$-	358,00
PREÇO DO EXEMPLAR	CR$-	145,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 14:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

3) Presídio de Marabá
   a) Divisão de Segurança
      a.1) Grupo de Segurança
         a.1.1) Turma de Segurança
   b) Seção de Serviços Gerais
   c) Seção de Almoxarifado
   d) Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional
   e) Seção Biomédica
   f) Seção de Assistência Judiciária
   g) Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares
   h) Seção de Produção Industrial

4) Penitenciária Agrícola de Marabá
   a) Divisão de Segurança
      a.1) Grupo de Segurança
         a.1.1) Turma de Segurança
   b) Seção de Serviços Gerais
   c) Seção de Almoxarifado
   d) Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional
   e) Seção Biomédica
   f) Seção de Assistência Judiciária
   g) Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares
   h) Seção de Produção Industrial

Parágrafo Único - O Organograma contendo a composição organizacional da SUSIPE encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 3º - O quadro de Pessoal da Superintendência do Sistema Penal é integrado por cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, conforme os anexos desta Lei.

Art. 4º - Ficam extintos, no âmbito da SUSIPE, todos os cargos comissionados e funções gratificadas não constantes nesta Lei, exceto os que foram criados pela Lei nº 5.769 de 09 de novembro de 1993.

Art. 5º — Ficam considerados estáveis os servidores da SUSIPE, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco (05) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros sob a Presidência da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal estável, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º — Integram a categoria funcional de Consultor Jurídico, código GEP-SJ-202, sob essa denominação, os cargos efetivos e empregos permanentes de Assistente Judiciário Chefe e Assistente Jurídico existentes e providos, atualmente, na Superintendência do Sistema Penal do Estado, do seu quadro de pessoal efetivo e da tabela de pessoal permanente.

Art. 7º - A investidura nos cargos efetivos da SUSIPE será feita através de concurso público, conforme o previsto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

Art. 8º - Os Servidores da Superintendência do Sistema Penal serão regidos pelo Regime Jurídico Único, instituído para Administração Pública Estadual.

Art. 9º - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - Fica o POder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

GUILENO MÖLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Secretário de Estado de Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ANEXO I

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Superintendente	
01	Inspetor Geral Penitenciário	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Centro de Observação	GEP-DAS-011.4
01	Corregedor Geral Penitenciário	GEP-DAS-011.4
01	Chefe de Gabinete do Superintendente	GEP-DAS-011.3
14	Assistente	GEP-DAS-012.4
03	Assessor	GEP-DAS-012.4
01	Diretor do Presídio "São José"	GEP-DAS-011.5
01	Diretor da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon	GEP-DAS-011.5
01	Diretor da Casa do Albergado	GEP-DAS-011.5
01	Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"	GEP-DAS-011.5
01	Diretor do Presídio de Santarém	GEP-DAS-011.5
01	Diretor da Penitenciária Agrícola de Santarem	GEP-DAS-011.5
01	Diretor do Presídio de Marabá	GEP-DAS-011.5
01	Diretor da Penitenciária Agrícola de Marabá	GEP-DAS-011.5
01	Diretor do departamento de Saúde	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Assistência Integrada	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Assistência e Controle Legal	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Produção e Comercialização	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Divisão de Segurança do Presídio "São José"	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"	GEP-DAS-011.3
01	Chefe de Segurança da Casa do Albergado	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança da Penitenciária Agrícola de Marabá	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança do Presídio de Santarém	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança da Penitenciária Agrícola de Santarém	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Seguranla do Presídio de Marabá	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Produção Animal e Vegetal	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão Biomédica	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Saúde Penitenciária	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Psicologia e Terapia Ocupacional	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Educação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência Integrada ao Preso e Familiares	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência ao Liberado, Egresso, Vítimas e Familiares	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Segurança do Hospital Penitenciário	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência Judiciária	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Cadastro Geral	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Produção	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Comercialização	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão Financeira	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Informática	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais do Presídio São José	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais da Casa do Albergado	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais do Presídio de Santarém	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais da Penitenciária Agrícola de Santarém	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais do Presídio de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado do Presídio "São José"	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Penitenciária "Gov. Fernando Guilhon"	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Casa do Albergado	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado do Presídio de Santarém	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Penitenciária Agrícola de Santarém	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado do Presídio de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Odontologia	FG-4
01	Chefe da Seção de Enfermagem	FG-4
01	Chefe da Seção Médica	FG-4
01	Chefe da Seção de Produção Industrial	FG-4
01	Chefe da Seção de Vendas	FG-4
01	Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira	FG-4
01	Chefe da Seção de Prestação de Contas	FG-4
01	Chefe da Seção de Compras	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-4
01	Chefe da Seção de Patrimônio	FG-4
01	Chefe da Seção de Estoque	FG-4
01	Chefe da Seção de Controle de Viaturas	FG-4
01	Chefe da Seção de Protocolo e Arquivo	FG-4
01	Chefe da Seção de Zeladoria	FG-4
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviço Social do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	FG-4
01	Chefe da Seção de Enfermagem do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	FG-4
01	Chefe da Seção Médica do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	FG-4
01	Chefe da Seção de Biotipologia do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	FG-4
01	Chefe da Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional do Presídio de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção Biomédica do Presídio de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Judiciária do Presídio de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares do Presídio de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Produção Industrial do Presídio de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional da Penitenciária Agrícola de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção Biomédica da Penitenciária Agrícola de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Judiciária da Penitenciária Agrícola de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares da Penitenciária Agrícola de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Produção Industrial da Penitenciária Agrícola de Santarem	FG-4
01	Chefe da Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional do Presídio de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Judiciária do Presídio de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Integrada ao Preso e Familiares do Presídio de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Produção Industrial do Presídio de Maraba	FG-4
01	Chefe da Seção de Serviço Social do Hospital Penitenciário	FG-3
01	Chefe da Seção de Enfermagem do Hospital Penitenciário	FG-3
01	Chefe da Seção Médica do Hospital Penitenciário	FG-3
01	Chefe da Seção de Farmácia do Hospital Penitenciário	FG-3
01	Chefe da Seção de Serviços Gerais da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Psicologia e Terapia Ocupacional da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção Biomédica da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência Judiciária da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Assistência ao Preso e Familiares da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
01	Chefe da Seção de Produção Industrial da Penitenciária Agrícola de Marabá	FG-4
33	Chefe do Grupo de Segurança	FG-4
33	Chefe da Turma de Segurança	FG-4
02	Secretária do Gabinete do Superintendente	GEP-DAS-012.1
01	Secretária do Diretor da Casa do Albergado	FG-4
01	Secretária do Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso"	FG-4
03	Secretária do Diretor do Presídio	FG-4
03	Secretária do Diretor da Penitenciária	FG-4

05	Secretária de Departamento	FG-3
01	Secretária do Centro de Custódia e Tratamento Psiquiátrico	FG-3
01	Secretária do Hospital Penitenciário	FG-3
28	Encarregado de Projetos	FG-3

ANEXO II

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL – SUSIPE

QUADROS DE CARGOS EFETIVOS

1 – ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Administrador	GEP-ANSAD-617
62	Assistente Social	GEP-ANSAS-606
02	Biblioteconomista	GEP-ANSB-603
03	Contador	GEP-ANSC-605
35	Consultor Jurídico	GEP-SJ-202
28	Enfermeiro	GEP-ANSENF-607
01	Engenheiro	GEP-ANSENG-608
02	Farmacêutico	GEP-ANSFA-611
29	Médico	GEP-ANSM-612
03	Nutricionista	GEP-ANSNT-623
06	Odontólogo	GEP-ANSO-614
01	Pedagogo	GEP-ANSP-625
21	Psicologo	GEP-ANSPIS-615
02	Técnico em Assuntos Culturais	GEP-ANSTAC-618
21	Terapeuta Ocupacional	GEP-ANSTO-639
217	SUBTOTAL	

2 – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO – ANM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
12	Agente de Atividades Agropecuárias	GEP-ANM-801
134	Auxiliar de Enfermagem	GEP-ANM-816
427	Agente Prisional	GEP-ANM-822
03	Técnico em Laboratório	GEP-ANM-805
576	SUBTOTAL	

3 – SERVIÇOS AUXILIARES – SA

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
82	Agente Administrativo	GEP-SA-901
06	Digitador	GEP-SA-903
88	SUBTOTAL	

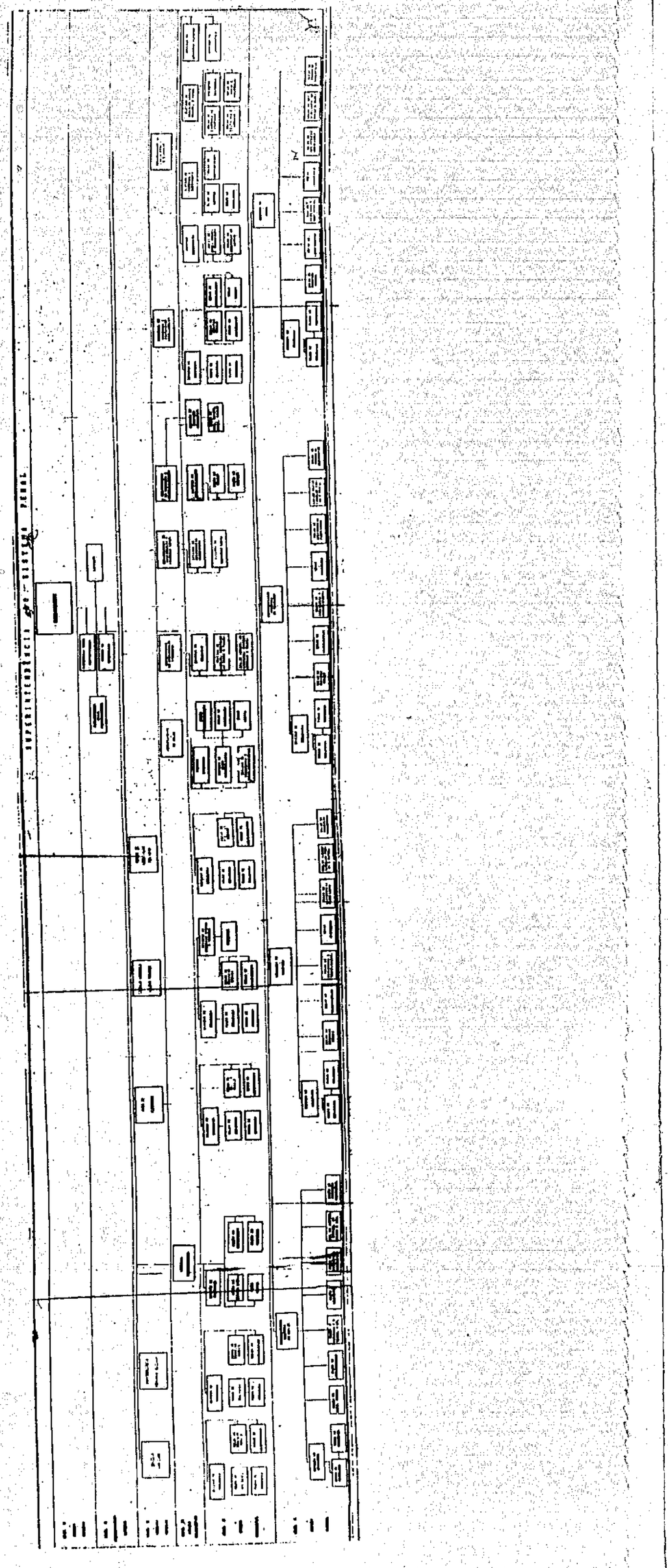
4 – SERVIÇOS OPERACIONAIS – SO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
07	Agente de Eletricidade	GEP-SO-1001
10	Agente de Carpintaria	GEP-SO-1002
03	Agente de Soldagem	GEP-SO-1004
14	Agente de Terapia Ocupacional e Recreação	GEP-SO-1009
34	Agente de Artes Práticas	GEP-SO-1010
68	SUBTOTAL	

5 – TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA – TP

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
19	Agente de Portaria	GEP-TP-1102
25	Motorista	GEP-TP-1101
05	Tratorista	GEP-TP-1106
49	SUBTOTAL	

998	TOTAL GERAL	



• Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial 27.684, de 25/03/94.

DECRETO N.º 2401 DE 21 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 36.223.986,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com alínea "a" do inciso I do artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 36.223.986,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814863.128	Apoio as Atividades Produtivas	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.201	15.293.250
				52.204	20.930.736
T O T A L					36.223.986

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação - Recursos Transferidos - Convênios e rendimento de Aplicação no mercado financeiro, estabelecidos no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111455-2

DECRETO Nº 2402 , DE 21 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 44.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.509	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.100	44.000.000
T O T A L					44.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial , da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR$ 44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.06070212.509	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	44.000.000
T O T A L					44.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0111447-1

DECRETO Nº 2403, DE 21 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 217.200.690,00 em favor da Secretaria de Estado de Transportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 217.200.690,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
29101.16885311.232	Construção de Obras de Arte Especiais	Investimentos	4110.00	11.232	52.200.690
29101.16885352.197	Conservação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.232	100.000.000
29101.16885371.212	Construção e Pavimentação de Rodovias	Investimentos	4110.00	11.232	65.000.000
T O T A L					217.200.690

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de arrecadação proveniente de aplicação no mercado financeiro, de acordo com o item II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1994.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

OSVALDO MILLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111463-3

DECRETO Nº 2405 , DE 21 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 1.000.000,00 em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.219	1.000.000
T O T A L					1.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.219	1.000.000
T O T A L					1.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração
em exercício

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111471-4

DECRETO Nº 2431, DE 29 DE MARÇO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 614.000.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 614.000.000,00 (SEISCENTOS E QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070211.079	Investimentos Imobiliários	Inversões Financeiras	4210.00	11.100	614.000.000
T O T A L					614.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Estado - Excesso de Arrecadação - Recursos Diversos, provenientes do Reingresso de Recursos do Extinto Fundo de Água e Esgotos - FAE, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 3º - Este Decreto Entrará em vigor a partir desta Data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

PAULO ELCIO DO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111479-0

DECRETO N.º 2435 DE 30 DE março DE 1994

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 1.500.000,00 em favor da Ação Social Integrada do Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de CR$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO TESOURO CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Desp.Correntes	3192.00	11.100	1.500.000
T O T A L					1.500.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Desp.Correntes	3120.00	11.100	1.500.000
T O T A L					1.500.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

PAULO ELCIO DO CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111487-0

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DECRETO Nº 2443 DE 30 DE março DE 1994.

Acrescenta parágrafo ao artigo 386, do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº 2.393, de 12 de agosto de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º, ao artigo 386 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto nº 2.393, de 12 de agosto de 1992, com a seguinte redação:

" § 5º - Nao será exigido o recolhimento antecipado de que trata a alínea "b", do § 3º, deste artigo, aos pedidos de parcelamento de débitos fiscais iguais ou superiores a cinco milhões de UFEPAS."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111503-6

DECRETO Nº 2444 DE 30 DE março DE 1994.

Concede isenção do ICMS nas prestações de serviços que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando o disposto no art. 12, da Lei 5780, de 15 de dezembro de 1993,

Considerando a importância do transporte fluvial para a população paraense, especialmente de baixa renda,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, as prestações de serviços de transporte aquaviário de passageiros, quando realizadas no território paraense.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111439-0

DECRETO Nº 2445 DE 30 DE março DE 1994.

Fixa o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará - UFEPA, para vigorar no 2º trimestre de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, V, da Constituição do Estado do Pará e na conformidade do § 2º do art. 77, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em **CR$ 8.113,30 (OITO MIL, CENTO E TREZE CRUZEIROS REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, o valor da Unidade Fiscal do Estado do Pará -UFEPA, para vigorar no 2º Trimestre de 1994.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111431-5

DECRETO Nº 2446 DE 30 DE março DE 1994

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE DECRETO DE 21.03.94, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22.03.94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 135, da Constituição Estadual, nos termos do Decreto de 21.03.94 e em face de indicação da Diretoria Executiva da Comissão Estadual de Segurança Alimentar - COESA.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designadas as pessoas a seguir relacionadas para comporem a Comissão Especial que preparará a participação do Estado junto a Terceira Conferência Internacional para a Integração de Sistemas:

- **Como Representantes da Administração Pública**

Edgard Medeiros - Diretor Executivo da COESA
Fuad Gattaz Sobrinho - Diretor Executivo do Instituto Internacional de Integração de Sistemas - III SIS
Ubaldino Dantas Machado - Diretor Executivo da Associação Brasileira de Agribusiness - ABAG
Marta Maria Alencar Araújo - III SIS

- **Pesquisadores do CPATU/EMBRAPA**

Emanuel Adilson Souza Serrão
Alfredo Kingo Oyama Homma
Arnaldo José de Conto
José Ribamar Felipo Marques
Miguel Simão Neto
Antônio Agostinho Muller
Rafael Moyses Alves
José Furlan Junior
Eurico Pinheiro
José Natalino Macedo Silva
Permínio Pascoal Costa Filho
Osvaldo Ryohei Kato
Carlos Hans Muller
Rubenise Farias Gato

Pesquisadores da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP

Antônio Cordeiro de Santana
Manoel Malheiros Tourinho

Pesquisador Convidado da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

José Luis dos Santos Rufino

Técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

José Alberto da Silva Colares
Maria das Graças Vieira Figueiredo
Clelio Palheta Ferreira

Técnico da Empresa Processamento de Dados - PRODEPA

José Cristino da Conceição

Técnicos Indicados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM

Moacyr Melo de Oliveira
Walmir Sérgio dos Santos
Raimundo Reinaldo Carvalho da Silva

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111431-5

Guilherme Galeão da Silva
Carlos Raimundo Albuquerque Nascimento
Raimundo Ruy Pereira Bahia
Américo Erialdo de Castro Ribeiro

- **Representantes dos Setores não Governamentais**

Carlos Fernandes Xavier - Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA
Ivo Marca - Assessor Técnico da FAEPA
Clóvis Armando Lemos Carneiro - Presidente do Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Pará

- **Líderes Empresariais**

Antônio Jorge Hamad
Antônio Pereira da Silva
Hélio Melo Filho
Raimundo Oliveira de Souza

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão Especial serão considerados de relevante interesse público.

Art. 3º - Na forma do artigo 10 do Decreto nº 2027 de 17.11.1993, que criou a Comissão Estadual de Segurança Alimentar - COESA, o Estado participará das despesas resultantes deste Decreto, observadas as dotações orçamentárias, limitadas, no entanto, no que diz respeito à participação na Terceira Conferência Internacional Para Integração de Sistemas a percentuais sempre inferiores a recursos originários de entidades que não integrem a Administração Pública Direta do Estado do Pará, na forma a ser definida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2.447 DE 30 DE março DE 1994

Dispõe sobre os percentuais das gratificações policiais civis e os critérios para suas concessões.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando: o disposto no artigo 69 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 022 de 15 de Março de 1994.

D E C R E T A

Art. 1º - As gratificações policiais ficam fixadas nos percentuais de :

a) - Gratificação de Risco de Vida, 50% (cinquenta por cento).
b) - Gratificação de Polícia Judiciária, 25% (vinte e cinco por cento).
c) - Gratificação de Tempo Integral, 50% (cinquenta por cento).
d) - Gratificação de Dedicação Exclusiva, 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - Os percentuais fixados neste artigo incidirão sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 2º - Os Delegados, Investigadores, Escrivães e Motoristas Policiais, impedidos de exercerem outra atividade, perceberão as seguintes gratificações:

a) - Gratificação de Risco de Vida
b) - Gratificação de Polícia Judiciária
c) - Gratificação de Dedicação Exclusiva

Art. 3º - Os policiais civis de área técnico-científica da Polícia Civil, considerados por lei como técnicos especializados, receberão as seguintes gratificações:

a) - Gratificação de Risco de Vida
b) - Gratificação de Tempo Integral

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111381-5

DECRETO Nº 2448 DE 30 DE março DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO EDIFICADO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado sempre que possível prestar apoio ao PODER JUDICIÁRIO;

CONSIDERANDO a necessidade de serem instaladas novas Varas na Comarca da Capital a fim de atender a demanda sempre crescente de processos em tramitação;

CONSIDERANDO a existência de três(03) imóveis contíguos que com algumas adaptações se ajustam ao fim colimado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação três (3) terrenos contíguos edificados situados à Praça República do Líbano coletados sob os nºs 302, 310 e 320, de propriedade de quem de direito, medindo 5,97m de frente por 26,64m de fundos; 7,45m de frente por 26,84m de fundos e 10,85m de frente por 25,60m de fundos, ou o que realmente for encontrado, possuindo como benfeitorias três prédios tipo residencial, tudo conforme processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTÔNIO ALVERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

CP94/0111423-4

DECRETO Nº 2.452 DE 30 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE TÍTULOS DE TERRA PARA AS ÁREAS DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 135, Inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e nos termos do Artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO a gravidade do problema habitacional existente a nível nacional, que impõe ao Estado ensejar uma política social voltada ao atendimento das camadas populacionais economicamente menos favorecidas;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar segurança às famílias que ocupam as áreas tornadas de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Governo do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica outorgado à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PARÁ competência para emitir TÍTULOS DE LOTE URBANO àqueles imóveis que estejam localizados em áreas desapropriadas devidamente legalizadas junto à Procuradoria Geral do Estado e, sob a denominação de AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE LOTE URBANO àquelas áreas em tramitação ao supracitado Órgão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de MARÇO de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES CP94/0111692-0
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 2452, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras Públicas

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Obras Públicas de acordo com o anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE MARÇO DE 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado de Obras Públicas CP94/0111275-4

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

TÍTULO I
FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Obras Públicas-S E O P, criada com a denominação de Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação pela Lei nº 400, de 30 de agosto de 1951, modificada pelas Leis nº 3.610, de 23 de dezembro de 1965, nº 3.747, de 31 de outubro de 1966, nº 5.833 de 15 de março de 1994 e Decretos posteriores, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a direção, a execução, o controle e a avaliação de atividades relacionadas com o projeto de viabilização e/ou execução de obras ou serviços em bens públicos dos órgãos da Administração Direta, bem como colaborar com órgãos da Administração Indireta e Fundacional do Estado do Pará, e reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo único - No texto deste Regimento sigla **SEOP** e a expressão **SECRETARIA** se equivalem como denominação do órgão.

CAPÍTULO II
FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Obras Públicas:

I - Planejar, coordenar, dirigir, executar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com projeto, construção, reforma, adaptação, ampliação, conservação e avaliação dos prédios de propriedade ou uso dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, independentemente de fonte de recurso;

II - Exercer integralmente a gerência técnica, administrativa e financeira de projetos, obras ou serviços de engenharia da administração estadual;

III - Planejar, em conjunto com as demais entidades ou órgãos da Administração Direta, o programa geral de obras e serviços correlatos;

IV - Celebrar convênios e contratos administrativos, ou transferir atribuições, com a finalidade da realização de projetos, obras ou serviços de engenharia por entidades e órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado ou Prefeituras Municipais;

V - Elaborar convênios com Associações Comunitárias regularmente constituídas, e sem finalidade lucrativa, objetivando a execução de serviços e obras de engenharia;

VI - Representar técnica e administrativamente o Poder Executivo na celebração de convênios ou contratos de assessoria técnica na área de projetos de viabilização e/ou execução de obras e serviços de engenharia;

VII - Participar da organização e manutenção do cadastro de pessoas físicas ou jurídicas atuantes nos setores mencionados no Inciso I deste artigo, e

VIII - Incentivar pesquisas e celebrar convênios junto a instituições especializadas, visando a obtenção de soluções alternativas de métodos construtivos econômicos, explorando o potencial regional existente.

TÍTULO II
COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado de Obras Públicas compreende:

I - Nível de Direção Superior
. Secretário de Estado
. Secretário Adjunto

II - Nível de Assessoramento Superior
. Gabinete do Secretário - GAB
. Núcleo de Licitações e Contratos - NLC
. Núcleo de Informática - NIF

III - Nível de Gerência Superior
. Diretoria Técnica - DITEC
. Diretoria de Construção - DICON
. Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI

IV - Nível de Atuação Programática
. Coordenadoria de Estudos e Projetos - COEP
. Coordenadoria de Desenvolvimento - CODE
. Coordenadoria de Obras - COOB
. Coordenadoria de Planejamento e Controle - COPC
. Coordenadoria de Administração - COAD
. Coordenadoria de Finanças - COFI

V - Nível de Atuação Operacional
. Divisão de Projetos - DPR
. Divisão de Orçamento e Custos - DOC
. Divisão de Avaliações e Perícias - DAP
. Divisão de Normatização e Pesquisa - DNP
. Divisão de Obras - DOB
. Divisão de Restauração e Conservação - DRC
. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DRH
. Divisão de Suprimento e Patrimônio - DSP
. Divisão de Apoio Administrativo - DAA
. Divisão de Finanças e Contabilidade - DFC
. Divisão de Execução Orçamentária - DEO

VI - Nível de Atuação Regional
. Núcleos Regionais - NR

Parágrafo único - A representação gráfica desta Estrutura Organizacional está representada no Organograma anexo a este Regimento Interno.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA DOS NÍVEIS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Art. 4º - Ao Secretário de Estado de Obras Públicas, além do estabelecido na Constituição Estadual e art. 24 de Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1978, compete:

I - Assessorar o Governador em assuntos de sua área de atribuição;

II - Promover em conjunto com as Secretarias de Estado e dirigentes dos órgãos da administração indireta e fundacional o plano de obras a ser proposto trimestralmente ao Governador;

III - Dirigir os processos de planejamento da política estadual de obras públicas e colaborar com as iniciativas do programa de planejamento urbano;

IV - Executar as atividades político-institucionais da Secretaria;

V - Autorizar a instalação de processos de licitação e homologar os seus resultados;

VI - Ratificar a dispensa de licitações nos casos previstos em Lei;

VII - Promover a administração da Secretaria, assinando portarias sobre a sua organização interna, não envolvidas por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de atos legislativos que afetem a SEOP;

VIII - Aprovar e fazer cumprir a programação orçamentária e o Plano Anual e Plurianual de Trabalho da Secretaria, solicitando as modificações necessárias ao correr de cada exercício;

IX - Participar de convênios, contratos ou outros atos administrativos que visem a ação conjunta, complementar ou suplementar a viabilização do orçamento da programação anual prevista;

X - Referendar os atos do Poder Executivo concernentes à SEOP, bem como os de caráter geral;

XI - Empossar os titulares de cargos comissionados da Secretaria e proceder a movimentação do pessoal no âmbito da SEOP;

XII - Referendar e aprovar laudo técnico de avaliação de imóveis a serem adquiridos, alienados ou desapropriados pelo Estado;

XIII - Promover a organização e manutenção de cadastro técnico de prédios públicos, independentemente de sua finalidade e destinação;

XIV - Promover, cumprir e fazer cumprir a execução das Políticas e Diretrizes da SEOP, emanadas do Governo do Estado, e

XV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei.

SEÇÃO II
SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 5º - Ao Secretário Adjunto, além do previsto nos termos do art. 19, do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982, compete:

I - Assessorar técnica e administrativamente o Secretário de Estado de Obras Públicas;

II - Substituir o Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos;

III - Programar, organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas internamente no órgão;

IV - Dispensar licitações nos casos previstos em Lei;

V - Presidir as reuniões com os órgãos do nível de execução, tendo em vista os processos de controle e avaliação, bem como os de coleta e análise de dados para a elaboração do Relatório Anual e a composição de indicadores necessários para a programação orçamentária e mensagem do Governador à Assembléia Legislativa;

VI - Manter o Secretário de Estado informado sobre o desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades inerentes as funções da Secretaria;

VII - Desempenhar, em conjunto com o Secretário de Estado ou Diretor competente as atividades de ordenador de despesa;

VIII - Coordenar a atuação dos Núcleos Regionais;

IX - Coordenar a atuação do Núcleo de Informática;

X - Coordenar a elaboração do relatório mensal e anual das atividades da Secretaria, e

XI - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

CAPÍTULO II
NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 6º - Ao Gabinete, subordinado diretamente ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto, compete:

I - Assessorar diretamente o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto;

II - Manter contato com o público interno e externo, encaminhando-o ao Secretário de Estado, ao Secretário Adjunto ou aos demais órgãos após a devida triagem;

III - Receber, classificar e encaminhar a correspondência e documentação interna endereçada ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto ;

IV - Organizar a agenda diária do Secretário de Estado e do Secretário Adjunto, bem como providenciar roteiros e elaboração de agenda de viagens oficiais;

V - Assessorar o Secretário de Estado e o Secretário Adjunto, em reuniões;

VI - Encaminhar ao Secretário de Estado os contratos e convênios para assinatura após parecer da Assessoria Técnica;

VII - Prover e controlar a utilização dos meios necessários ao funcionamento do Gabinete;

VIII - Realizar atividades de recepção, redação, datilografia, expedição, arquivo de documentação e controle de correspondência do Secretário de Estado e do Secretário Adjunto;

IX - Dar apoio a representação política e social da Secretaria;

Art. 7º - À área jurídica, vinculada a um (01) assessor diretamente subordinado ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto, compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado, o Secretário Adjunto e o Nível de Gerência Superior nos assuntos de ordem jurídica;

II - Elaborar convênios, acordos, contratos, distratos, minutas de contratos administrativos, termos aditivos e atos correlatos, bem como outros documentos legais de interesse da Secretaria, emitindo parecer jurídico sobre a matéria;

III - Recomendar e tomar todas as medidas necessárias sobre a violação ou inadimplência de obrigações contratuais;

IV - Acompanhar os processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

V - Fornecer à Procuradoria Geral do Estado, quando solicitado, os elementos necessários para elaboração de defesa dos interesses judiciais do Estado envolvendo a Secretaria de Estado de Obras Públicas;

VI - Manter-se atualizado sobre as informações emanadas pelo sistema legislativo Federal, Estadual e Municipal, cientificando os níveis hierárquicos superiores da alteração e vigência de Leis, Decretos e Normas;

VII - Assessorar tecnicamente os demais níveis da estrutura organizacional na elaboração de portarias, regimentos e atos normativos;

VIII - Manter-se permanentemente atualizado com as publicações do Diário Oficial, analisando as Leis, Decretos-Lei, Portarias e demais atos administrativos, informando às Diretorias os assuntos relacionados com sua área de atuação;

IX - Assessorar as Comissões de Inquérito Administrativo e Sindicâncias designadas para apurar irregularidades ocorridas na Secretaria;

X - Prestar assistência jurídica às licitações da Secretaria;

XI - Acompanhar nos Cartórios e órgãos competentes, a documentação legal da Secretaria;

Art. 8º - À área técnica, integrada por quatro (04) assessores, diretamente subordinados ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto, compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado , o Secretário Adjunto e o Nível de Gerência Superior nos assuntos de ordem técnica e construtiva;

II - Assessorar tecnicamente o Núcleo de Licitações e Contratos nos assuntos de ordem técnica e construtiva;

III - Assessorar tecnicamente o Assessor Jurídico, na elaboração de minutas de contratos de qualquer natureza, termos aditivos e atos correlatos;

IV - Participar em conjunto com o Núcleo de Informática na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados na sua área de atuação;

Art. 9º - Um (01) assessor para área administrativa, diretamente subordinado ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto, compete:

I - Assessorar o Secretário de Estado, o Secretário Adjunto e o Nível de Gerência Superior nos assuntos pertinentes a área administrativa;

II - Acompanhar o cumprimento das diretrizes do Plano de Governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global relativo a Secretaria;

III - Promover e assessorar a elaboração dos programas da Secretaria e seu detalhamento em projetos específicos relativos a área administrativa;

IV - Participar na elaboração de projetos de viabilização de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;

V - Interagir junto as demais Secretarias, visando buscar soluções alternativas nos assuntos ligados a área administrativa da Secretaria;

VI - Executar a consolidação dos Relatórios de Atividades das Diretorias com vistas a elaboração de Relatório Anual da Secretaria;

VII - Desenvolver programas e planos de ação visando viabilizar e propiciar desenvolvimento organizacional no âmbito da Secretaria em consonância com a política estratégica do Governo do Estado;

VIII - Participar em conjunto com o Núcleo de Informática na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados em sua área de atuação;

Art. 10. - Um (01) assessor para área de comunicação social, diretamente subordinado ao Secretário de Estado e ao Secretário Adjunto, compete:

I - Redigir e revisar textos sobre as atividades da Secretaria para fins de divulgação nos veículos de comunicação;

II - Redigir minutas de correspondência oficial para divulgação externa, como notas oficias, resumo de editais e atos análogos;

III - Manter atualizada a resenha de recortes de matérias veiculadas pela imprensa escrita de interesse da Secretaria;

IV - Elaborar a correspondência oficial destinada a cumprimentar autoridades, segmentos da comunidade e servidores da Secretaria, nas datas e eventos pertinentes;

V - Assessorar os Níveis de Direção e de Gerência Superior em seus relacionamentos com veículos de comunicação;

VI - Editar Boletim Mensal de divulgação de projetos e atividades da Secretaria;

VII - Estabelecer calendário de eventos cívicos, sociais, políticos e culturais, que se relacionarem com os interesses do Governo e da Secretaria, bem como coordenar a execução e realização de comemorações relativas aos mesmos;

VIII - Manter o intercâmbio social entre a Secretaria e a comunidade, promovendo e coordenando as atividades voltadas para a participação comunitária;

IX - Manter-se permanentemente informado sobre a opinião pública em relação a Secretaria, promovendo ações que possibilitem esse fato, visando criar ou modificar programas no sentido de assegurar confiabilidade da imagem interna e externa do órgão;

X - Organizar e manter atualizado o cadastro dos órgãos públicos e entidades privadas, bem como o de autoridades para atendimento público interno e externo, e Associações Comunitárias nas informações atinentes à sua área de atuação;

XI - Programar a recepção de visitantes, preparar e expedir convites para cerimônias oficiais promovidas pela SEOP;

XII - Participar em conjunto com o Núcleo de Informática na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados em sua área de atuação, e

XIII - Executar outras atividades correlatas ou de representação, que lhe forem delegadas ou atribuidas mediante portaria.

SEÇÃO II
NÚCLEO DE INFORMÁTICA

Art. 11. - Ao Núcleo de Informática, subordinado diretamente ao Secretário Adjunto, compete:

I - Desenvolver e implantar diretamente ou através de serviços de terceiros, sistemas de processamento de dados relacionados com as atividades meio e fim da Secretaria, visando:

a - O permanente acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia;

b - O permanente acompanhamento do desempenho orçamentário e financeiro da Secretaria;

c - A definição e atualização de unidades de custos de obras e serviços de engenharia para as diversas regiões do Estado;

d - O desenvolvimento e a implantação de sistemas de processamento de dados que visem a racionalização, desburocratização e modernização nos processos operacionais da Secretaria, e

II - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO III
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 12. - Ao Núcleo de Licitações e Contratos, subordinado diretamente ao Secretário Adjunto, compete:

I - Planejar, dirigir, controlar e avaliar todos os assuntos relacionados a cadastro, licitações e contratos administrativos, bem como implantar e gerenciar cadastro de micro-empresas de engenharia e prestadoras de serviços, e fornecedores;

II - Participar da organização e manutenção do registro Cadastral de Empresas habilitadas na prestação de serviços ou fornecimento de materiais para a Secretaria, observadas as normas gerais da Secretaria de Estado de Administração;

III - Elaborar cadastro de pessoas físicas ou jurídicas notoriamente especializadas em consultoria ou assessoramento de nível técnico, obedecidos os criterios adotados pela Secretaria de Estado de Administração;

IV - Administrar e acompanhar o nível de desempenho das empresas contratadas para fornecimento de bens, execução de projetos, obras ou serviços;

V - Elaborar editais e executar os processos relativos às licitações de obras, projetos e serviços de Engenharia em todas as suas fases, assim como de compra de materiais, de equipamentos e de outros serviços;

VI - Participar com o Assessor Jurídico na elaboração de contratos, distratos, minutas de contratos administrativos, termos aditivos e atos correlatos, bem como em outros documentos de ordem legal de interesse da Secretaria;

VII - Planejar a adoção de políticas e procedimentos que viabilizem a contratação de Empresas da indústria da construção civil que satisfaçam plenamente os requisitos de capacidade técnica, financeira, idoneidade, personalidade e regularidade solicitadas na legislação vigente, observadas as normas da Secretaria de Estado de Administração;

VIII - Executar os processos relativos as licitações de execução de obras e serviços de engenharia, compras de materiais e equipamentos e outros serviços;

IX - Subsidiar através de dados e informações as comissões de licitações para compras, execução de projetos, obras e serviços;

X - Adotar medida necessária ao cumprimento das normas de padronização dos atos administrativos;

XI - Assessorar o Secretário de Estado nos atos de revogação, cancelamento, homologação e adjudicação de licitações;

XII - Dar publicidade, de licitações;

XIII - Participar em conjunto com o Núcleo de Informática na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados em sua área de atuação, e

XIV - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

CAPÍTULO III
NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I
DIRETORIA TÉCNICA

Art. 13. - À Diretoria Técnica, subordinada diretamente ao Secretário Adjunto, compete:

I - Planejar, dirigir, supervisionar e avaliar as atividades de estudos, projetos, orçamentos, custos, normatização, avaliação, pesquisas de métodos alternativos de técnicas construtivas e adequação de uso de materiais e equipamentos;

II - Coordenar a elaboração e implantação do Manual de Aprovação de Projetos;

III - Coordenar a elaboração e implantação do Manual de Fiscalização de execução de obras e serviços de engenharia;

IV - Coordenar a elaboração e implantação do Manual de Controle de Qualidade das obras, serviços, equipamentos e materiais;

V - Organizar e manter atualizado arquivo de catálogos, manuais, propagandas técnicas e especificações relacionadas com materiais e equipamentos utilizados na indústria da construção civil;

VI - Supervisionar a elaboração e execução de projetos de acordo com as características e peculiaridades da Região Amazônica, assegurando os padrões técnicos de qualidade e segurança necessários, visando a minimização de custos, utilização de recursos regionais e maximização de resultados;

VII - Supervisionar e autorizar a modificação e ampliação de projetos;

VIII - Autorizar a participação de técnicos da Secretaria no desenvolvimento de pesquisas além da Região Metropolitana;

IX - Aprovar as faturas após terem sido atestadas nas Coordenadorias de Estudos e Projetos e de Desenvolvimento relativos a sua área de atuação;

X - Elaborar Relatório Mensal de evolução e acompanhamento da execução de projetos e atividades de sua área de atuação, encaminhando-os à Secretaria Adjunta e demais Diretorias;

XI - Supervisionar e definir os conjuntos de orçamentos de cada obra ou serviço, para que o Secretário Adjunto disponha de elementos necessários a providência de licitações, planejamento e execução de obras;

XII - Coordenar a elaboração da programação orçamentária e o Relatório Mensal e Anual de sua área de competência;

XIII - Assessorar órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional e de Municípios na elaboração de planos de desenvolvimento e na execução de projetos;

XIV - Supervisionar a realização de avaliações de bens imóveis nos casos de compra, venda, desapropriação ou outras formas de aquisição e transferência de propriedade, de interesse do Estado;

XV - Supervisionar e coordenar a emissão de estudos e pareceres técnicos sobre projetos recebidos, adequando-os as normas técnicas, as políticas, procedimentos e diretrizes da SEOP;

XVI - Manter articulação, na área de sua competência, com as Secretarias de Estado de Administração e de Planejamento, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento de normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Planejamento;

XVII - Supervisionar a elaboração de normas e especificações de caráter técnico;

XVIII - Interagir junto a Assessoria Jurídica na solicitação de parecer técnico;

XIX - Participar, quando solicitada, de Comissões de Licitações;

XX - Participar em conjunto com o Núcleo de Informática na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados em sua área de atuação;

XXI - Representar a Secretaria em suas relações com terceiros, na sua área de competência básica, e

XXII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO II
DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO

Art. 14. - À Diretoria de Construção, subordinada diretamente ao Secretário Adjunto, compete:

I - Planejar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de planejamento, administração e execução de obras e serviços de engenharia;

II - Supervisionar e definir juntamente com o nível de execução, diretrizes, políticas, normas e procedimentos da Diretoria de Construção;

III - Expedir Ordem de Serviço para o início, prosseguimento e conclusão de obras em qualquer regime;

IV - Assinar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, com base no Manual de Fiscalização;

V - Aprovar as faturas, consoante prévio atesto da Coordenadoria de Obras, relativo a sua área de atuação;

VI - Autorizar viagens de técnicos da Secretaria para os serviços de fiscalização além da Região Metropolitana;

VII - Coordenar a elaboração da programação orçamentária e Relatório Mensal e Anual de sua área de competência;

VIII - Manter articulação, na área de sua competência, com a Secretaria de Estado de Administração e de Planejamento, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Estadual de Planejamento;

IX - Assegurar o cumprimento dos Programas e Projetos de Obras executados por terceiros, de acordo com as especificações técnicas e cronograma definido nos projetos e contratos firmados;

X - Supervisionar o controle de qualidade de execução das obras e serviços, assim como de materiais e equipamentos;

XI - Assessorar órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional no âmbito estadual e municipal na elaboração de planos de desenvolvimento e na execução e supervisão de obras;

XII - Elaborar Relatório Quinzenal de evolução e acompanhamento da execução de obras e atividades de sua área de atuação, encaminhando-os à Secretaria Adjunta e demais Diretorias;

XIII - Analisar em conjunto com a Diretoria Técnica a posição econômico-financeira dos contratos de obras ou serviços de engenharia em execução, visando subsidiar o Secretário Adjunto de elementos necessários na tomada de decisão;

XIV - Participar, quando designada, das Comissões de Licitações;

XV - Participar em conjunto com o Núcleo de Informática na elaboração dos orçamentos, custos de obras e serviços na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados em sua área de atuação;

XVI - Representar a Secretaria em suas relações com terceiros, nas atividades de sua competência básica, e

XVII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO III
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 15. - À Diretoria de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Secretário Adjunto, compete:

I - Planejar, controlar e avaliar as ações relativas a gestão administrativa, financeira e contábil de suprimentos da Secretaria de Estado de Obras Públicas;

II - Administrar e acompanhar as políticas e planos de curto, médio e longo prazos, referentes as ações administrativas, financeiras e contábeis;

III - Acompanhar e responder pela obtenção e aplicação de recursos, informando a disponibilidade ou a necessidade de suplementação;

IV - Acompanhar e controlar a política global de investimentos destinados a Secretaria, bem como seu nível de endividamento, visando buscar seu permanente equilíbrio;

V - Elaborar em conjunto com as demais Diretorias, os programas orçamentários, anexando documentação e dados que subsidiem sua aprovação;

VI - Manter permanentemente o Secretário Adjunto, informado sobre a situação econômico-financeira da Secretaria e os resultados obtidos, elaborando Relatórios estatísticos e analíticos, visando a avaliação geral das ações executadas e sua articulação com a política emanada pelo Governo do Estado;

VII - Coordenar, acompanhar e controlar a elaboração e execução do orçamento da Secretaria, bem como sua revisão e/ou reformulação;

VIII - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com a administração de Recursos Humanos, Finanças, Contabilidade, Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

IX - Planejar, coordenar, acompanhar e controlar os processos de prestação de contas, independentemente da fonte de recurso;

X - Administrar, coordenar e acompanhar a execução da política de Recursos Humanos emanada pelo Governo do Estado através da Secretaria de Estado de Administração;

XI - Promover ações relativas à racionalização de métodos e processos de trabalho, elaboração e/ou revisão de instrumentos técnico-administrativos, desburocratização e modernização administrativa visando a agilização do processo decisório;

XII - Ao diretor compete Desempenhar, sempre em conjunto com o Secretário, Secretário Adjunto ou outro Diretor expressamente delegado, as atividades de Ordenador de Despesas;

XIII - Executar a política econômico-financeira da Secretaria, ajustando-a às suas necessidades em consonância com as diretrizes emanadas pelo Governo do Estado;

XV - Participar, quando designada, das Comissões de Licitações;

XVI - Coordenar a elaboração do Relatório Mensal e Anual de sua área de competência;

XVII - Participar, em conjunto com o Núcleo de Informática, na definição e priorização de sistemas a serem desenvolvidos e implantados em sua área de atuação;

XVIII - Representar a Secretaria em suas relações com terceiros, nas atividades de sua competência básica;

XIX - Manter estreita articulação com as demais Secretarias e unidades da SEOP, com vistas a fortalecer o nível de atuação sistêmica da Secretaria, e

XX - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

CAPÍTULO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA NA DIRETORIA TÉCNICA

SUBSEÇÃO I
COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

Art. 16. - À Coordenadoria de Estudos e Projetos, subordinada diretamente à Diretoria Técnica, compete:

I - Planejar, dirigir, supervisionar e avaliar as atividades de estudos, projetos, orçamentos e custos de obras em interação com o Núcleo de Informática;

II - Planejar e coordenar a elaboração e execução de projetos padrão adaptado às características e peculiaridades da Região Amazônica;

III - Interagir na elaboração e execução de unidades de custos, orçamentos e custos básicos de obras, serviços e insumos em geral, para as diversas regiões do Estado com o Núcleo de Informática;

IV - Coordenar a realização de avaliação de bens imóveis nos casos de compra, venda, desapropriação ou outras formas de aquisição e transferência de propriedade;

V - Coordenar e administrar o desenvolvimento de estudos e análise de projetos, adequando-os as políticas, procedimentos e diretrizes emanadas pela SEOP;

VI - Emitir parecer sobre serviços extraordinários e pedidos de reajustamento de contratos administrativos de obras ou serviços, tendo em vista a evolução dos custos de recursos humanos, materiais, equipamento financeiros e tributários;

VII - Subsidiar parecer nos casos de dispensa de licitação;

VIII - Preparar os orçamentos de cada obra ou serviço, para que o Núcleo de Licitações e Contratos disponha dos elementos necessários às licitações;

IX - Administrar, supervisionar e controlar a execução dos contratos de elaboração de projetos no âmbito de sua área de atuação;

X - Informar ao Núcleo de Licitações e Contratos sobre o desempenho das Empresas regularmente contratadas para elaboração de projetos;

XI - Participar, quando solicitada, das Comissões de Licitações;

XII - Coordenar e administrar a Mapoteca dos projetos contratados ou desenvolvidos na Coordenadoria;

XIII - Sugerir com base em análise específica, terrenos apropriados para execução de projetos previamente aprovados, e

XIV - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 17. - À Coordenadoria de Desenvolvimento, subordinada diretamente à Diretoria Técnica, compete:

I - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar os assuntos relacionados com a normatização de procedimentos, pesquisas de métodos construtivos e utilização de materiais;

II - Elaborar e acompanhar os procedimentos do Manual de Aprovação de Projetos em órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Municípios, considerando as recomendações e exigências referentes ao uso do solo, saneamento, energia elétrica, questões do meio ambiente, áreas de preservação, limitações do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, prescrições das Forças Armadas no que se refere a orla marítima, espaço aéreo, segurança e assuntos correlatos;

III - Elaborar e acompanhar os procedimentos do Manual de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

IV - Elaborar e acompanhar os procedimentos do Manual de Controle de Qualidade das Obras e Serviços de Engenharia;

V - Elaborar as especificações das obras e serviços de Engenharia;

VI - Administrar as atividades de pesquisa e desenvolvimento visando o aprimoramento de métodos, processos, materiais e equipamentos utilizados em obras e serviços de Engenharia;

VII - Colaborar com os Níveis de Atuação na preparação de normas técnicas, especificações, instruções e manuais;

VIII - Desenvolver e estimular a pesquisa em torno de uma arquitetura voltada ao clima tropical;

IX - Planejar e coordenar Cursos, Seminários, Conferências e Encontros que favoreçam a permuta de experiências e o aperfeiçoamento de profissionais nas áreas de arquitetura e engenharia buscando novos métodos construtivos e melhor exploração e utilização de materiais de construção;

X - Examinar e definir a padronização de projetos em função da sua destinação final, prioritariamente para as áreas de educação, cultura, saúde e segurança pública;

XI - Estabelecer prioridades de pesquisa e definição de métodos e sistemas de custos operacionais de obras e serviços, e

XII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO II
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA NA DIRETORIA DE CONSTRUÇÃO

SUBSEÇÃO I
COORDENADORIA DE OBRAS

Art. 18. - À Coordenadoria de Obras, subordinada diretamente à Diretoria de Construção, compete:

I - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar os assuntos relacionados com a execução de obras sob qualquer regime;

II - Colaborar com a Diretoria de Construção na definição de políticas, procedimentos e diretrizes do programa de obras do Governo do Estado;

III - Manter permanentemente atualizado o Cronograma Físico-Financeiro das obras em execução;

IV - Supervisionar a execução dos serviços de micro-empresas de engenharia para obras e serviços de pequeno porte;

V - Organizar, analisar e coordenar as atividades de avaliação das etapas dos Cronogramas Físico-Financeiros, de desembolso e medições dos serviços de execução de obras, materiais e equipamentos, aprovando o Boletim de Medição;

VI - Coordenar, dirigir e supervisionar as visitas técnicas às obras, objetivando o controle de qualidade e avaliação do andamento dos serviços;

VII - Planejar e controlar a execução de obras de engenharia, obedecendo o Manual de Fiscalização e Serviços de Engenharia;

VIII - Instruir a execução de Relatórios Quinzenais de evolução física e econômica das obras e serviços;

IX - Informar ao Núcleo de Licitações e Contratos sobre o desempenho das Empresas regularmente contratadas para a execução de obras e serviços, assim como fornecedores de materiais e equipamentos;

X - Supervisionar, coordenar e dirigir o controle de qualidade de execução das obras e serviços, assim como dos materiais e equipamentos;

XI - Participar, quando solicitada, das Comissões de Licitações, e

XII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 19. - À Coordenadoria de Planejamento e Controle, subordinada diretamente à Diretoria de Construção, compete:

I - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar os assuntos relacionados com planejamento de obras;

II - Acompanhar a evolução físico-financeira dos contratos de execução de obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos;

III - Organizar, analisar e coordenar as atividades de avaliação das medições dos serviços de execução das obras, em interação com a Coordenadoria de Obras, dando subsídio ao Diretor de Construção para aprovação definitiva das etapas do Cronograma Físico-Financeiro, de Desembolso e Boletim de Medição;

IV - Coordenar, dirigir e supervisionar as visitas técnicas a obras, objetivando a avaliação do andamento dos serviços e realização do arquivo documental;

V - Supervisionar o controle de qualidade da execução das obras e serviços, assim como de materiais e equipamentos, e

VI - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUBSEÇÃO I
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. - À Coordenadoria de Administração, subordinada diretamente à Diretoria Administração e Finanças, compete:

I - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar os assuntos relacionados com os servidores da Secretaria;

II - Planejar e coordenar as atividades de avaliação de desempenho, acompanhamento de pessoal em estágio probatório e colaborar com as formas de treinamento programadas pela Secretaria de Estado de Administração;

III - Coordenar e executar as atividades previstas no Plano de Cargos e Salários e Sistemas de Carreira;

IV - Promover a execução das medidas definidas pela política de recursos humanos emanadas pela Secretaria de Estado de Administração, orientando os servidores em casos de dúvidas;

V - Desenvolver e propor junto a Secretaria de Estado de Administração, programas de desenvolvimento de recursos humanos visando capacitar tecnicamente o corpo funcional da SEOP;

VI - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com transporte, zeladoria, informações e comunicação, reprografia e arquivo;

VII - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar os assuntos relacionados com compras, armazenagem, distribuição e controle de bens de consumo ou permanentes da Secretaria, e

VIII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
COORDENADORIA DE FINANÇAS

Art. 21. - À Coordenadoria de Finanças, subordinada diretamente à Diretoria de Administração e Finanças, compete;

I - Coordenar, dirigir, supervisionar e avaliar os assuntos relacionados com o programa orçamentário, contábil e financeiro da Secretaria;

II - Coordenar o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações que viabilize atender, plenamente, os órgãos tomadores de contas e de auditoria em assuntos de natureza contábil, financeira e patrimonial;

III - Elaborar a programação orçamentária anual da Secretaria com base nos indicadores e dados coletados e analisados de acordo com as diretrizes emanadas pela SEOP, e

IV - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

SEÇÃO I
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL NA COORDENADORIA DE ESTUDOS E PROJETOS

SUBSEÇÃO I
DIVISÃO DE PROJETOS

Art. 22. - À Divisão de Projetos, subordinada diretamente à Coordenadoria de Estudos e Projetos, compete:

I - Acompanhar e desenvolver através de equipes multidisciplinares a execução de projetos de engenharia administrados pela Secretaria;

II - Coordenar e supervisionar a elaboração do planejamento, avaliação e controle da execução dos projetos de engenharia administrados pela Secretaria;

III - Coordenar a elaboração de planilhas de quantificação de serviços de projeto de engenharia;

IV - Desenvolver projetos de engenharia, considerando as características e peculiaridades da Região Amazônica, bem como visando a utilização dos recursos naturais e matéria prima existente na região;

V - Elaborar o cronograma de materiais dos projetos a serem executados, com base nas especificações técnicas definidas nos mesmos;

VI - Coordenar, dirigir e supervisionar os assuntos relacionados com a execução de serviços e projetos de engenharia desenvolvidos por empresas contratadas pela Secretaria, e

VII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CUSTOS

Art. 23. - À Divisão de Orçamento e Custos, subordinada diretamente à Coordenadoria de Estudos e Projetos, compete:

I - Pesquisar e sugerir a adoção de métodos e sistemas de custos operacionais de obras e serviços;

II - Elaborar os conjuntos de orçamentos quantitativos de cada obra ou serviços, visando subsidiar a Coordenadoria de Estudos e Projetos de elementos necessários para análise e decisão;

III - Pesquisar e opinar sobre solicitação de serviços extraordinários, e de reajustamento de contratos administrativo de projetos, obras ou serviços, com base na curva de evolução do comportamento de custos de recursos humanos, materiais, equipamentos, bem como dos índices financeiros e tributários;

IV - Elaborar parecer técnico sobre proposta e cálculo de preços apresentados em licitações por fornecedores de material para execução de obras;

V - Manter permanentemente atualizado o cadastro de composição de custos de serviços de engenharia, e

VI - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO III
DIVISÃO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Art. 24 - À Divisão de Avaliações e Perícias, subordinada diretamente à Coordenadoria de Estudos e Projetos, compete:

I - Coordenar a realização de avaliação de bens imóveis nos casos de compra, venda, desapropriações e transferência de propriedade, de acôrdo com as necessidades e prioridades definidas pelo Governo do Estado;

II - Elaborar as projeções quantitativas e qualitativas de desapropriações previstas, elaborando parecer de custo x benefício de sua execução e necessidade;

III - Interagir junto à Divisão de Obras e de Projetos a fim de verificar as necessidades reais de desapropriações previstas nos projetos de obras em execução;

IV - Acompanhar a evolução das desapropriações previstas na execução dos projetos;

V - Coordenar a realização dos processos de perícias solicitadas, acompanhando os pareceres técnicos emitidos, interagindo junto ao Assessor Jurídico a fim de verificar as implicações legais das ações a serem desencadeadas, e

VI - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO II
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL NA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO

SUBSEÇÃO I
DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO E PESQUISA

Art. 25. - À Divisão de Normatização e Pesquisa, subordinada diretamente à Coordenadoria de Desenvolvimento, compete:

I - Elaborar e desenvolver pesquisas de métodos construtivos, utilizando recursos materiais adequados e de acôrdo com o potencial regional;

II - Elaborar a normatização de procedimentos e processos técnico-operacionais, de padronização de execução dos serviços técnicos da Secretaria;

III - Elaborar a documentação de métodos e processos construtivos, visando dotar a Secretaria de memória técnica necessária ao desenvolvimento de sua atividade operacional;

IV - Desenvolver estudos e projetos de racionalização do fluxo operacional de serviços da Secretaria, visando maior dinamização, modernização, controle e eliminação de pontos de estrangulamento;

V - Elaborar, implantar, desenvolver e manter permanentemente atualizado o Manual de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia;

VI - Proceder o arquivamento, a guarda, manutenção e conservação de toda documentação técnica da Secretaria;

VII - Coordenar a aquisição, catalogação e utilização de livros, folhetos, periódicos, mapas e publicações técnicas da Secretaria;

VIII - Organizar e manter atualizado o arquivo geral de Relatórios Técnicos e Documentação de Projetos;

IX - Organizar e manter atualizadas as bibliografias especializadas e as de interesse da Secretária, e

X - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atibuídas mediante portaria.

SEÇÃO III
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL NA COORDENADORIA DE OBRAS

SUBSEÇÃO I
DIVISÃO DE OBRAS

Art. 26. - À Divisão de Obras, subordinada diretamente à Coordenadoria de Obras, compete:

I - Gerenciar os assuntos relacionados com a execução de obras sob qualquer regime;

II - Elaborar e programar escalas de fiscalização de obras e serviços em execução, acompanhando e controlando os resultados da medição, visando verificar os dados apresentados em relação ao executado para liberação de pagamento de faturas;

III - Acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia das fiscalizações realizadas;

IV - Subsidiar o Núcleo de Informática com informações relativas ao acompanhamento físico e financeiro das obras e serviços em execução;

V - Executar o planejamento de obras com base em programas definidos através de supervisão direta e acompanhamento de sua execução;

VI - Elaborar Relatório de Acompanhamento Mensal da posição de obras em execução, observando e analisando os possíveis desvios do cronograma estabelecido e sugerindo imediata ação de correção, e

VII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
DIVISÃO DE RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 27. - À Divisão de Restauração e Conservação, subordinada diretamente à Coordenadoria de Obras, compete;

I - Coordenar as atividades referentes a execução de serviços de restauração, ampliação, adaptação, conservação e manutenção dos imóveis de propriedade do Estado, sob qualquer regime;

II - Planejar e observar a escala geral de fiscalização para execução de serviços de engenharia;

III - Identificar as necessidades de restauração e conservação de imóveis de propriedade do Estado de acôrdo com as prioridades estabelecidas;

IV - Elaborar catalogação dos bens imóveis de propriedade do Estado registrando sua especificação e principais dados para fins de controle e acompanhamento;

V - Manter efetivo controle e acompanhamento das condições de conservação de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico Nacional, e

VI - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO IV
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL NA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 28. - À Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, subordinada diretamente à Coordenadoria de Administração, compete:

I - Planejar, elaborar e propor ações que visem a perfeita aplicação das leis relativas a servidores públicos prevendo eventuais conflitos na área funcional;

II - Consolidar dados de Folha de Pagamento de Pessoal, visando unificação dos mesmos no sistema de Cadastro de Recursos Humanos permitindo o controle global dos custos com pessoal;

III - Acompanhar e controlar a concessão de promoções, reclassificações, designações, destituições e reenquadramentos funcionais e/ ou salariais dos servidores lotados na Secretaria;

IV - Elaborar estudos visando a identificação de necessidades de recursos humanos no aspecto quantitativo e qualitativo, visando suprir as necessidades do Quadro Funcional da Secretaria;

V - Coordenar a elaboração e execução do Plano Anual de Férias dos servidores, bem como acompanhar sua aplicação;

VI - Coordenar os serviços de correção salarial, de acôrdo com a legislação vigente e a política salarial do Governo do Estado;

VII - Expedir, portarias, atestados, certidões e outros documentos relativos a vida funcional dos servidores;

VIII - Executar o cadastramento no PIS/PASEP dos servidores lotados na Secretaria;

IX - Controlar e distribuir a declaração de rendimentos dos servidores;

X - Efetuar, em conjunto com as demais chefias de unidades administrativas da Secretaria, o levantamento de necessidades de treinamento de pessoal;

XI - Elaborar e implantar instrumentos de avaliação dos servidores treinados, objetivando verificar a eficiência e eficácia do treinamento ao qual forem submetidos;

XII - Articular-se com entidades especializadas, visando a troca de experiências e a realização de atividades de treinamentos para os servidores da Secretaria;

XIII - Interagir com os demais órgãos do Governo do Estado, visando intercambiar informações e solucionar problemas afetos a sua área de competência, e

XIV - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
DIVISÃO DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

Art. 29. - À Divisão de Suprimento e Patrimônio, subordinada diretamente à Coordenadoria de Administração, compete:

I - Coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de suprimento de material, elaborando coleta de preço, planilha de custo e processo de compras, visando suprir as necessidades das diversas unidades da Secretaria, de acordo com as especificações definidas, no menor preço, prazo e melhor qualidade, observadas os critérios gerais adotados pela SEAD;

II - Coordenar, controlar e supervisionar os serviços de armazenamento de bens de consumo da Secretaria;

III - Atender os pedidos de material efetuados pelas Unidades através de requisição interna, dando baixa no estoque, de acordo com o sistema integrado de material, implantado pelo Governo do Estado e coordenado pela Secretaria de Estado de Administração;

IV - Acompanhar e controlar os níveis de estoque de material, visando tomar providência de ressuprimento;

V - Coordenar, supervisionar e executar atividades de gestão patrimonial da Secretaria;

VI - Coordenar as atividades de levantamento de bens patrimoniais da Secretaria, catalogando e efetuando sua identificação;

VII - Coordenar anualmente a execução de inventários dos bens patrimoniais, identificando e avaliando o nível de conservação dos mesmos e sugerindo alienação e/ou sua reposição quando for o caso, e

VIII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO III
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 30. - À Divisão de Apoio Administrativo, subordinada diretamente à Coordenadoria de Administração, compete:

I - Promover a guarda, conservação, manutenção, regularização e abastecimento dos veículos automotores da Secretaria;

II - Controlar a entrada e saída de veículos, quilometragem e mapa de consumo de combustível, bem como programar o transporte de servidores na Região Metropolitana e interior do Estado;

III - Coordenar e controlar os serviços de manutenção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos, instalações e dependências da Secretaria;

IV - Supervisionar e controlar os serviços de vigilância e segurança patrimonial;

V - Coordenar a distribuição de correspondência interna e externa, bem como controlar o registro e encaminhamento de processos as áreas correspondentes;

VI - Elaborar, implantar, acompanhar e controlar o fluxo de andamento de documentos protocolados, mantendo o interessado informado dos despachos e decisão final;

VII - Promover e facilitar a instrução de processos bem como a divulgação de informações contidas em documentos arquivados;

VIII - Coordenar e controlar os serviços de reprografia, telefonia, telex e fac-símile, e

IX - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SEÇÃO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL NA COORDENADORIA DE FINANÇAS

SUBSEÇÃO I
DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 31. - À Divisão de Finanças e Contabilidade, subordinada diretamente à Coordenadoria de Finanças, compete:

I - Coordenar, acompanhar e executar o pagamento de despesas efetuadas considerando o provisionamento de recursos definidos;

II - Registrar os atos e fatos administrativos, financeiros e contábeis relativos a Secretaria;

III - Acompanhar e controlar a movimentação bancária, conciliando saldos, elaborando relatórios para Bancos e providenciando fechamento diário da movimentação financeira;

IV - Coordenar, controlar e acompanhar as despesas executadas pelas obras referentes a convênio;

V - Elaborar balanço e balancetes mensais;

VI - Catalogar documentação contábil e financeira das obras em dossiê específico, para controle e acompanhamento;

VII - Providenciar documentação específica de prestação de contas para apresentação junto ao Tribunal de Contas do Estado referente a despesas efetuadas pela Secretaria e, no caso de convênio, encaminhar cópia ao órgão conveniado;

VIII - Providenciar documentação específica de prestação de contas junto aos Ministérios quando se tratar de recursos da União, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado e Secretaria de Estado da Fazenda;

IX - Coordenar as atividades de controle e acompanhamento da execução do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais e Quadro de Detalhamento de Despesas;

X - Coordenar a execução de entrada de dados no Sistema de Operações Financeiras, de acordo com normas e diretrizes emanadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XI - Coordenar, acompanhar e controlar as atividades de Contas a Pagar da Secretaria, e

XII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

SUBSEÇÃO II
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. - À Divisão de Execução Orçamentária, subordinada diretamente à Coordenadoria de Finanças, compete:

I - Acompanhar, controlar e executar as programações orçamentárias previamente aprovadas;

II - Processar e catalogar a documentação relativa à previsão e ao controle da receita orçamentária da Secretaria;

III - Executar as atividades de planejamento referente à Secretaria de acordo com as diretrizes orçamentárias emanadas pela Secretaria de Estado de Planejamento;

IV - Manter permanente interação com os órgãos envolvidos na elaboração e execução do Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais;

V - Elaborar, acompanhar, avaliar e controlar o orçamento do Programa Anual e Plurianual de Trabalho, o Quadro de Detalhamento de Quotas Trimestrais, bem como crédito suplementar, SIOPA, ficha de acompanhamento da programação e execução físico-financeira da Secretaria;

VI - Manter permanentemente atualizada a relação de obras empenhadas e pagas por Setor e Município, e

VII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 2

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

CAPÍTULO VI
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA
NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 33. - Aos Núcleos Regionais da Secretaria de Estado de Obras Públicas, subordinados diretamente ao Secretário Adjunto, compete:

I - Planejar, coordenar, implantar, dirigir, executar e controlar as mediadas técnicas e administrativas de descentralização e interiorização das funções e competências da Secretaria, definidas pela Coodenadoria de Obras;

II - Colaborar tecnicamente com as Prefeituras Municipais na realização de estudos, projetos e execução de obras ou serviços de engenharia;

III - Exercer a fiscalização de obras e serviços na área regional de sua competência em interação com a Coordenadoria de Obras;

IV - Promover a interação com as regionais de outros órgãos do Governo Estadual, objetivando a coleta de indicadores para a programação orçamentária;

V - Promover a realização de perícias e laudos de avaliação, em consonância com as orientações e normas da Diretoria Técnica;

VI - Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros destinados ou transferidos ao Núcleo Regional;

VII - Representar a Secretaria nas suas relações com terceiros, na área de competência, e

VIII - Executar outras atividades correlatas ou de representação que lhe forem delegadas ou atribuídas mediante portaria.

Art. 34. - Ficam criados os Núcleos Regionais da Secretaria de Estado de Obras Públicas com sede nos municípios de Santarém, Marabá, Conceição do Araguaia, Capanema, Altamira e Breves, podendo ser criados novos Núcleos de acordo com as necessidades de desenvolvimentos regional das ações da Secretaria.

Art. 35. - Os Municípios de atuação dos Núcleos serão definidos pelo titular da Secretaria de Estado de Obras Públicas de acordo com o resultado dos estudos e análise do potencial regional, levando-se em consideração a complexidade de atuação das dificuldades regionais, população e prioridade de ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO VII
DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 36. - Aos demais ocupantes de cargos de chefia competem as responsabilidades definidas pelos instrumentos que regem as suas vinculações ao órgão, bem como atos, instruções normativas, ordens de serviço e correspondências internas emanadas da Secretaria.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os Coordenadores dos Núcleos Regionais em função da complexidade de atuação, ficam no mesmo nível hierárquico dos Coordenadores do Núcleo de Informática e de Licitações e Contratos.

Art. 38. - As Diretorias Técnica, de Construção e de Administração e Finanças deverão atuar de forma sistêmica e com nível de interação permanente, de forma a atingir a maximização dos resultados operacionais da Secretaria e em consonância com as políticas e estratégias definidas pelo Governo do Estado.

Art. 39. - Os projetos, planos de ação e política interna a serem desenvolvidos pela SEOP, deverão ser amplamente discutidos e aprovados em conjunto pelas Diretorias.

Art. 40. - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento Interno serão dirimidos pelo titular da Secretaria que, para tal fim, baixará os atos administrativos necessários.

Art. 41. - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 2454 DE 30 DE março DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO EDIFICADO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado sempre que possível prestar assistência e apoio à cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de ser dado abertura ao espaço educativo cultural gerenciado pela UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO no Município de MARABÁ;

CONSIDERANDO a existência de um imóvel edificado que com algumas adaptações se ajusta ao fim colimado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno edificado com benfeitorias situado à Av. Lauro Sodré nº 228, esquina com a Av. Antonio Maia, na cidade velha no Município de Marabá, medindo 13,00m de frente por 36,00m de fundos com 468m², possuindo como benfeitorias um prédio em alvenaria com estrutura em concreto armado de 2(dois) pavimentos na parte frontal e na lateral direita e amplo salão até os fundos, com 599m² de área construida, transcrito no registro de imóveis sob o nº 0021/94, tudo conforme processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111193-6

DECRETO Nº 2455 DE 30 DE março DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO EDIFICADO COM BENFEITORIAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO que é dever Constitucional do Estado a garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito objetivando o preparo das pessoas para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de ser instalada no Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, a UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO, da Secretaria de Estado de Educação, para atendimento das necessidades educacionais do Município e adjacências.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno edificado com benfeitorias situado à AV. JK nº 18, próximo à Câmara Municipal, bairro Central, trecho compreendido entre a Trav. Henry Condreaux e Trav. Intendente Norberto Lima, no Município de Conceição do Araguaia, com 8,00m de frente por 18,00m de fundos com 144,00m² edificados em alvenaria com estrutura de concreto armado de 2(dois) pavimentos, com 288m² de área construida, tudo conforme processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111372-6

DECRETO Nº 2456 DE 30 DE março DE 1994

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO EDIFICADO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Política Estadual e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado sempre que possível prestar assistência e apoio à cultura;

CONSIDERANDO que o bairro do JURUNAS é um dos mais populosos de Belém, além de ser um dos detentor de diversas e expressivas manifestações culturais;

CONSIDERANDO as festividades religiosas tais como São Benedito, São Sebastião, Nossa Senhora da Conceição, Carnaval, folguedos juninos, manifestações de artistas anônimos;

CONSIDERANDO que a SECULT necessita descentralizar seu quase exclusivo espaço cultural - CENTUR; com a instalação do Centro Cultural do Jurunas

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o terreno sem edificação situado à Travessa dos Tamoios coletado sob o nº 540, antigo 236, com a Travessa de Breves, fundos projetados para a Rua Mundurucus nesta capital, foreiro a CODEM, medindo 36,00m de frente; lateral direita 71,00m; lateral esquerda formada por 3 elementos, o 1º com 14,49m,; o 2º 8,19m e o 3º com 55,00m, travessão dos fundos com 47,50m de largura, com 3006,45 m² de área, tudo conforme processo administrativo PGE-G.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS encarregada de efetuar a avaliação do terreno e a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no artigo 1º deste Decreto de forma amigável ou judicial.

Art. 4º - As despesas referentes a indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111380-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111253-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Ten. Cel. FLAVIANO GOMES MELO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111269-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, GILENO MÜLLER CHAVES, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Administração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

CP94/0111482-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, WILSON MODESTO FIGUEIREDO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Justiça.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111277-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111483-8

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras Públicas.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111490-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111498-6

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ROMERO XIMENES PONTE, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Educação.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111491-9

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Agricultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111499-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111507-9

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, GUILHERME MAURÍCIO MARCOS DE LA PENHA, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Cultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111506-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LUIZ PANIAGO DE SOUSA, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Indústria, Comércio Mineração.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111514-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111522-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Transportes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111530-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111538-9

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Consultor Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111546-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA, de acordo com o art. 135, inciso XIV, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111562-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANTÔNIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, de acordo com o art. 60, da Lei nº 5810 de 24.01.94, do cargo em comissão de Secretário Particular do Governador, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111570-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ SARRAF MAIA, do cargo de Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado - IOE, nos termos do disposto no art. 135 XII, da Constituição do Estado do Pará.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111540-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111293-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, do Cargo de Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111301-7

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE, do cargo de Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111317-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, FERNANDO NILSON VELASCO, do cargo de Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111325-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, PAULO SÉRGIO BASTOS DE ANDRADE, do Cargo de Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111333-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA, do cargo de Superintendente da Fundação Curro Velho, nos termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111341-6

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, do cargo de Diretor Geral do Hospital "Ofir Loiola", nos termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111373-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LAURA DE NAZARETH AZEVEDO ROSSETTI, do cargo de Diretor Geral do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará..
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111374-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, do cargo de Presidente da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, nos termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111365-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, do cargo de Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, nos termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111358-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, OSVALDO KOURY JÚNIOR, do cargo de Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará - CEASA, nos termos do art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111375-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, do cargo de Superintendente da Fundação "Carlos Gomes", nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111387-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MAURO KLAUTAU BONNA, do cargo de Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111402-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, do cargo de Superintendente da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111395-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, do cargo de Presidente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111403-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO, do cargo de Diretor Presidente da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará - FTERPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111411-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ LUIZ COELHO, do cargo de Superintendente da Fundação Desportiva Paraense - FDP, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111418-8

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS, do cargo de Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP94/0111434-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITO, do cargo de Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111458-7

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, do cargo de Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - FUNCAP, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111386-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ANTÔNIO CARLOS SABOYA JUNIOR, do cargo de Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111396-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Cel CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA, de acordo com o art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111404-8

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, o Cel GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA, de acordo com o art. 135, item X, da Constituição do Estado do Pará, do cargo em comissão de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111412-9

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, do cargo de Presidente do Processamento de Dados do Pará - PRODEPA, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111420-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, MANUEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, do cargo de Superintendente da Fundação do Estado do Pará - FEP, nos termos do disposto no art. 135, XII, da Constituição do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111428-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111342-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Carlos Gomes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111334-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, do cargo de Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111326-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, do cargo de Presidente da Comissão Estadual de Segurança Alimentar - COESA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111303-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, do cargo de Presidente do Conselho de Administração da COHAB - Companhia de Habitação do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111318-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, do cargo de Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111245-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, WILSON RENATO PANDOLFO RIBEIRO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 29.03.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111252-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, IRLENDES DO CARMO VANZELER RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111242-8

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, do cargo em comissão de Secretário Adjunto Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111243-6

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, do cargo em comissão de Secretário Adjunto Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111251-7

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60 inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, FRANCISCO CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão GEP-DAS-011.5, de Diretor Administrativo da Loteria do Estado do Pará - LOTERPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111244-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111329-7

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MIGUEL OCÉLIO SEIXAS QUARESMA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111443-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111459-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LIENNE BARBALHO PRIANTE, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Unidade de Urgência e Emergência "Dr. Augusto Chaves Rodrigues" da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Código GEP-DAS-011.2.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111237-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de conformidade com o disposto na Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 5747, de 18 de maio de 1993, e o artigo 73 do Estatuto da Universidade do Estado do Pará, MANOEL VIÉGAS CAMPBELL MOUTINHO para o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Pará, com mandato de 02 (dois) anos a contar de 30 de março de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111229-0

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear CARLOS WALDNEY SERRA DA CRUZ, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111548-6

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ALTINO RANIERI JÚNIOR, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111556-7

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IRLENDES DO CARMO VANZELER RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111547-8

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, TIBÉRIO AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111555-9

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JORGE BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111564-8

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELSON LUIZ CASTRO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111236-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA CRISTINA PEREIRA NUNES PINTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111235-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, GRAÇA MARIA DA ROCHA CORRÊA, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado, para atuar junto a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111234-7

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111227-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, para atuar junto a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, na reorganização da Empresa.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111228-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA HELENA MAGALHÃES RIBEIRO CORRÊA, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111226-6

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear JANE MARIA MACHADO BRASIL DE LIMA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotada na Governadoria do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111220-7

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA GORETE CRUZ DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111419-6

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Designar, de acordo com o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 5.810, de24.01.94, o Doutor ARNALDO MORAES NETO, para responder interinamente, pelo cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Transportes, código GEP-DAS-011.6.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111218-5

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para os Estados Unidos, no período de 18 a 24 de março do corrente ano, a fim de participar da NAB-94 (Nacional Association Broadcasting), feira internacional de equipamentos de radiodifusão. Arbitrar 07 (sete) diárias, no valor unitário, correspondente em Cruzeiros Reais a US$ 300 (TREZENTOS DOLARES AMERICANOS), pelo câmbio Oficial do dia em que se processar o pagamento.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111210-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA, Diretor Geral do Hospital Ofir Loiola, a viajar para São Paulo, no período de 08 a 18 de março do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse do referido Órgão, devendo responder pelo expediente, durante o impedimento do titular, o Dr. MARCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Diretor Clínico.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111386-6

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília nos dias 17 e 18 de dezembro de 1992, a fim de participar da 1ª Reunião do Conselho Nacional da indústria, Comércio e Turismo - CONSICT e do Forum dos Secretários de Indústria, Comércio e Turismo, devendo responder pelo expediente do referido Orgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111394-7

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL, Secretário de Estado de Transportes, a ausentar-se do País, no período de 03 a 09 de dezembro do corrente ano, com ônus para o Estado, a fim de visitar em Roanake, Estado de Virgínia, nos Estados Unidos da América do Norte, a fábrica e os escritórios da Gardner - Denver Mining and Construction Division, fabricante de equipamentos de mineração e construção rodoviária, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111426-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. WAGNER DE MACEDO PARENTE, Assessor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Curação, no período de 05 a 10 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre Zonas Francas da América Latina e Caribe, e visitar as ZPES de São Domingos, São José e Miami, arbitrar 06 (seis) diárias, no valor unitário correspondente em cruzeiros a US$ 300,00 (TREZENTOS DÓLARES AMERICANOS), pelo Cambio Oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111409-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. JOÃO CARLOS OLIVEIRA MONTEIRO, Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a viajar para Curação, no período de 05 a 10 de outubro do corrente ano, a fim de participar do Seminário sobre Zonas Francas da América Latina e Caribe, e visitar as ZPS de São Domingos, São José e Miami, arbitrar 06 (seis) diárias no valor unitário, correspondente em cruzeiros a US$ 300,00 (TREZENTOS DÓLARES AMERICANOS), , pelo Câmbio Oficial do dia em que se processar o pagamento.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão

CP94/0111401-3

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar a Dra. MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, Procuradora Geral da Defensoria Pública, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano, a fim de participar do I Forum Nacional de Dirigentes da Defensoria Pública, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. CARLOS DOS SANTOS SOUSA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111433-1

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral da Fundação Educacional do Estado do Pará, a viajar para Blumenau, em Santa Catarina, no período de 02 a 05 de dezembro do corrente ano, a fim de participar do XIV Forum de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais Brasileiras, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. WALDEMAR F. VIANNA, Assessor Jurídico.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão

CP94/0111417-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a viajar para Santarém, no período de 19 a 21 de novembro do corrente ano, a fim de cumprir o cronograma de visita de inspeção programada pelo Corpo de Bombeiros Militar para as unidades do interior no ano de 1992, devendo responder pelo expediente da Corporação, durante o impedimento do titular, o Ten. Cel. BM PEDRO DE ABREU COSTA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão

CP94/0111425-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar a Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Diretora-Presidente da Fundação Santa casa de Misericórdia do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 28.10 a 02.11.92, a fim de participar de reunião na escola Nacional de Saúde Pública, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. FERNANDO MARIA DE MOURA BASTOS.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111441-2

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar GERALDO TEIXEIRA DA COSTA FILHO, ocupante da função de Técnico de Nível Superior, lotado na Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a viajar para Miami, no dia 04.12.92, com ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar de uma exposição de artistas plásticos paraenses, no Salão Nobre do Colégio Anglo Americano.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111449-8

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar JORGE LEAL EIRÓ DA SILVA, ocupante da função de Técnico de Nível Superior, lotado na Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", a viajar para Miami, no dia 04.12.92, com ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar de uma exposição de artistas plásticos paraenses, no Salão Nobre do Colégio Anglo Americano.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111457-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. JOSÉ SARRAF MAIA, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para Florianópolis - Santa Catarina, no período de 09 a 13 de dezembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião Trimestral da Associação Brasileira das Imprensas Oficiais.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111465-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Brasília, no dia 09 de dezembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional do SEBRAE, devendo responder pelo expediente da secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111442-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília - DF, no período de 15 a 16 de dezembro do corrente ano, a fim de participar da Reunião do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde - CONASS, devendo responder pelo expediente da referida Secretaria o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão

CP94/0111393-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio de Mineração, a viajar para brasília, no dia 01 de dezembro do corrente ano, a fim de participar de Reunião junto ao Ministro do Meio Ambiente, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIS REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administracão

CP94/0111385-8

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar a Dra. DINÁ MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Superintendente da Fundação Curro Velho, a ausentar-se do Estado no período de 14 a 19 de dezembro do corrente ano, a fim de submeter-se a tratamento de saúde em São Paulo, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, a Dra. LINDOMAR TEODORA ALVES DA SILVA, Diretoria Administravo-Financeiro.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111410-2

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Secretário de Estado de Transportes, a ausentar-se de suas atividades em gozo de férias, no período de 09.10 a 07.11.92, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. MARIUADIR JOSÉ MIRANDA SANTOS, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111467-6

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. MAURO CESAR KLAUTAU BONNA, Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 09 a 11 de 1992, a fim de tratar assuntos de interesse da TV Cultura do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111466-8

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. JOSÉ SARRAF MAIA, Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, a viajar para Manaus, no período de 13 a 15 de maio do corrente ano, a fim de representar o referido Órgão na XIV Reunião de Imprensas Oficiais.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111474-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar a Dra. MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da Fundação Carlos Gomes, a ausentar-se de suas atividades, no período de 30.04 a 04.05.93, a fim de tratar assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO, Diretor Administrativo.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111475-7

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO, Secretário de Estado de Agricultura, a viajar para São Paulo, no dia 19 de abril do corrente ano, a fim de participar do ATO EM PROL DE UM NOVO MODELO DE CRÉDITO RURAL SEM COBRANÇA DE T.R., devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, Diretor Geral.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111531-1

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
R E S O L V E:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUZA, Secretário de estado de Inddústria, Comércio e Mineração, a viajar no dia 07 para carajás e no dia 08, 09 e 10 para Brasília, a fim de participar de reuniões entre Técnicos Brasileiros e Russos com vistas ao intercâmbio no Setor Mineral, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estdo
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de estado de Administração, em exercício

CP94/0111554-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o TEN. CEL. QOPM RG 15645 OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Pará, a viajar para os Estados Unidos da América do Norte, no período de 26.06 a 25.07.93, em gozo de férias regulamentares, valendo-se da oportunidade para submeter-se a tratamento de saúde, no referido país, sem acarretar ônus para o Governo do Estado.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111350-5

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para São Paulo, pelo período de 22 a 25 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente da Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111351-3

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília, no período de 14 a 15 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião de Integração do SUS, do Hospital da Eletronorte de Tucurui, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111367-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. LUIZ PANIAGO DE SOUSA, Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Salvador, pelo período de 23 a 25 de julho do corrente ano, a fim de participar do Conselho Nacional de Indústria, Comércio e Turismo e do Forúm de Secretários, devendo responder pela Secretaria, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ REGIS FURTADO, Secretário Adjunto.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111359-9

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA JÚNIOR, Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo, a viajar para o Rio de Janeiro e São Paulo, no período de 08 a 12 de dezembro do corrente ano, a fim de receber o prêmio "Destaque de Turismo", na categoria Evento Nacional e participar de Reunião com o FINEPE e Encontro com o Secretário Nacional de Turismo de São Paulo, devendo responder pelo expediente da Companhia, durante o impedimento do titular, o Dr. FERNANDO MOREIRA DE CASTRO JÚNIOR, Diretor de Marketing.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111343-2

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar a Dra. MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO, Superintendente da Fundação Carlos Gomes, a viajar para Manaus, no período de 08 a 11 de dezembro do corrente ano, a fim de participar das negociações com o Instituto de Pesquisa da Amazônia, devendo responder pelo expediente da Fundação, durante o impedimento do titular, o Dr. LUIZ GONZAGA DE MORAES FILHO, Diretor Administrativo.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111335-1

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário de Estado de Cultura, a viajar para Brasília, no período de 25 a 29 de novembro do corrente ano, a fim de participar de uma reunião do Forúm Nacional de Secretários de Estado de Cultura.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111327-0

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994
O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar o Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para o Rio de Janeiro, no período de 17 a 20 de março do corrente ano, a fim de participar da Reunião do CONASS, devendo responder pelo expediente do Órgão, durante o impedimento do titular, o Dr. PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA, Secretário Adjunto.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111319-0

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 1994, de acordo com o Art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA LÚCIA

MORAES MOREIRA, do cargo em comissão de Diretor de Administração, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111309-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 1994, de acordo com o Art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, RAQUELITA ATHIAS, do cargo em comissão de Diretor de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111261-4

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 1994, de acordo com o Art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOSÉ DE RIBAMAR DA CRUZ MARTINS, do cargo em comissão de Diretor de Programação Financeira, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111285-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 1994, de acordo com o Art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111349-1

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido, a partir de 1º de abril de 1994, de acordo com o Art. 60, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CÉLIA MIYUKI SHIBATA, do cargo em comissão de Coordenador de Arrecadação, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111357-2

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0111365-3

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de março de 1994
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
ANTÔNIO ALBERTO V.GOUVÊIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111276-2

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1994

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Autorizar ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA, Diretor da Área de Mineração, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar para Paris, no período de 02 a 13 de novembro do corrente ano, sem ônus para o Governo deste Estado, a fim de participar de reuniões junto ao Ministério de Meio Ambiente da França.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de março de 1994.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP94/0111311-4

DECRETO Nº 2.450, DE 30 DE MARÇO DE 19 94

OUTORGA A ORDEM DO MÉRITO GRÃO PARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais previstas pelo Regulamento do Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, na qualidade de Grão Mestre da Ordem do Mérito Grão Pará, e

CONSIDERANDO o relevante trabalho desenvolvido pelas autoridades e personalidades abaixo discriminadas, no comando ou na colaboração de todo um processo que visa à consecução e elevação dos maiores interesses da terra e do povo do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica outorgada, mediante admissão e promoção, a Ordem do Mérito Grão Pará, nos seus diferentes graus, às seguintes autoridades e personalidades:

I - GRAU DA GRÃ-CRUZ

Senhor CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Doutor LAÉRCIO DIAS FRANCO

II - GRAU DE GRANDE OFICIAL

Doutora ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Deputado DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Deputado Federal MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Vice-Almirante JOSÉ LUIZ FEIO OBINO
General-de-Divisão LUIZ DE GÓES NOGUEIRA FILHO
Major-Brigadeiro-do-Ar FLÁVIO PETERSEN
Dom VICENTE JOAQUIM ZICO
Professor-Doutor MARCOS XIMENES PONTE
Doutor ITAIR SÁ DA SILVA
Doutor HILMO DE FARIAS MOREIRA

III - GRAU DE COMENDADOR

Desembargadora MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Doutora EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Doutor FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Doutora MARIA DE LOURDES PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Doutor WALTER CARDOSO
Doutor FÁBIO CAETANO
Doutor JOSÉ JÉSU SISNANDO D'ARAÚJO
Doutor WALDEMIR FREIRE CARDOSO
Doutor ANIVALDO JUVENIL VALE
Doutor MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA
Doutor CARLOS OTÁVIO DA CRUZ WATRIN
Doutor DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
Doutor DAVID ARAÚJO LEAL
Doutor FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BEMERGUI
Doutora MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Doutor GILENO MULLER CHAVES
Doutor WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Doutor ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Doutor ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Doutora MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Doutor LUIZ PANIAGO DE SOUZA
Doutor ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Deputado JOSÉ BENITO PRIANTE FILHO
Deputado ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Tenente-Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Coronel QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Coronel BM GILBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA
Doutor ALUÍZIO TADEU MARQUES DA SILVA (in memorian)
Doutor ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Doutor JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA
Doutor PEDRO CRUZ GALVÃO DE LIMA
Doutor ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR
Doutor GERALDO CHICRE BITAR PINHEIRO
Doutor GERVÁSIO DE BRITTO MELLO FILHO
Doutor RAIMUNDO CÉSAR DA SILVA ALVES
Doutor JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

Doutor MAURO CÉSAR KLAUTAU BONNA'
Doutora ANGELINA SERRA FREIRE LOBO
Doutora DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Doutor PAULO SÉRGIO BASTOS DE ANDRADE
Doutor MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Jornalista JOSÉ SARRAF MAIA
Doutor CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
Tenente-Coronel QOPM NILO SÉRGIO MENDES VASCONCELOS
Doutora MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Doutor JORGE ALBERTO LANGBERCK OHANA
Doutora ROSANA DE LOURDES MONTEIRO MARTINS
Doutor OSWALDO KOURY JÚNIOR
Doutor JOSÉ PEREIRA E SILVA
Doutor JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Doutor MARCO VALÉRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE
Doutor ANTONIO CARLOS DE SABOYA JÚNIOR
Doutor MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO
Doutor FRANCISCO WILSON RIBEIRO
Tenente-Coronel QOPM JOSÉ ADALVÂNIO SANTOS
Doutor ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Jornalista CLEODON ROMANO DE MEDEIROS GONDIM
Jornalista LUIZ FRANCISCO TERRA JÚNIOR
Doutor ALBERTO SEGUIN DIAS
Doutor EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA
Doutor DALTON FISHER CHAMONE
Doutora SUELY APARECIDA DE FREITAS

GRAU DE OFICIAL

Doutor JOSÉ DE ANDRADE RAIOL
Professor MILTON JOSÉ PINHEIRO MONTE
Doutora THEREZINA AVELINO LEITÃO
REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO
JORNAL "O LIBERAL"
JORNAL "A PROVINCIA DO PARÁ"
SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO
JORNAL "O DIÁRIO DO PARÁ"
TV TAPAJÓS
RÁDIO MARAJOARA
RÁDIO RAULAND
RÁDIO MAGUARY
Doutor LUIZ GONZAGA RENNÓ SALOMAN
Doutor HILÁRIO MAXIMIANO GURJÃO SOBRINHO
Doutor JOÃO RODART
Doutor ROBERTO FELICIANO SABBÁ RODRIGUES DA FONSECA
Doutor FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Coronel QOPM HEITOR WATRIN DOS SANTOS JÚNIOR
Coronel QOPM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
Coronel PM HAROLDO NELSON DE ANDRADE SERRA
Tenente-Coronel EVANDRO BORGES MARTINS NETO
Tenente-Coronel QOPM JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA
Tenente-Coronel QOPM AILTON FRANCELINO DE SOUZA
Tenente-Coronel QOPM OTÁCILIO RODRIGUES DIAS
Tenente-Coronel QOPM MOISÉS LEAL DA SILVA
Major QOPM ITACY DIAS DOMINGUES
Major QOPM PAULO HENRIQUE DINIZ LOPES
Major QOPM SILVIO COSTA FILHO
Doutor WELLINGTON DOS MENDES LOPES
Doutor FERNANDO VIEIRA ALMEIDA
Professor ROBERTO DE LA ROCQUE SOARES
Doutor ILDO BARROSO TEIXEIRA
Professora MARIA SILVIA NUNES
Doutor ALBERTO CARNEIRO
Doutor IRAPUAN CAVALCANTE
Doutor GIORGIO FALANGOLA
Doutora LEONOR SEVERA DE OLIVEIRA MIGLIO
Senhor GENECIANO FERNANDES LUZ
Senhor MÁRIO LIMA SARAIVA

V - GRAU DE CAVALEIRO

Capitão QOPM GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS
Capitão QOPM HÉLIO PESSOA DE OLIVEIRA
Capitão QOPM JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS
Capitão QOPM JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO
Capitão QOPM MÁRIO ALFREDO DE SOUZA SOLANO
Capitão QOPM HERMAN DUARTE RIBEIRO
Capitão QOPM CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA
Tenente QOPM RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS
Tenente QOPM JOSÉ DOS REMÉDIOS SANTOS REIS
Senhor AGOSTINHO JOSÉ PEREIRA SOARES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de março de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0111684-9

D E C R E T O Nº 2.451, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, os bens imóveis descritos localizados na área de influência da Bacia do Igarapé do Una, na cidade de Belém, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto estadual nº 1.336, de 22 de dezembro de 1992, e a necessidade de complementar-se as áreas ali mencionadas para reassentamento das famílias que serão remanejadas em virtude das obras do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, na forma do disposto nas alíneas d e e do art. 5º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e incisos I e V do art. 2º da Lei federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, os bens imóveis abaixo descritos, localizados na área de influência do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una, necessários ao reassentamento das famílias afetadas pelas obras do Projeto, de acordo com o Plano de Reassentamento (Anexo VI) do Convênio firmado entre o Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e COSANPA, aprovado pela Banco Interamericano de Desenvolvimento, com as seguintes áreas, limites e confrontações :

I - Terreno sem edificação localizado na trav. Diogo Moia s/nº, entre a trav. 9 de Janeiro e av. Alcindo Cacela, quadra formada por essas artérias e a trav. Antonio Barreto, Bairro do Umarizal, limitando-se, pela lateral esquerda, com o imóvel de nº 1308, medindo, de frente 14,71m, pela lateral direita 70,12 m, pela lateral esquerda, composta por 7 (sete) elementos: o 1º com 14,24m em direção aos fundos, o 2º com 5,86m em direção para fora do terreno, o 3º com 2,80m em direção para frente do terreno, o 4º com 10,90m em direção para fora do terreno, o 5º com 18,36m em direção aos fundos, o 6º com 6,42m em direção para fora do terreno e o 7º com 39,64m em direção aos fundos; medindo a linha travessão de fundos 32,61m de extensão, tendo o terreno a área total de 2.164,60m², bem este cujo domínio é atribuído a Tereza Marinho de Oliveira Góes;

II - Terreno sem edificação, localizado na trav. Diogo Moia s/nº, entre a trav. 9 de Janeiro e av. Alcindo Cacela, na quadra formada por essas artérias e a trav. Antonio Barreto, Bairro do Umarizal, limitando-se, pela lateral direita com o imóvel nº 1348, medindo 14,90m de frente por 70,12m de fundos, com área total de 1.044,79m², cujo domínio é atribuído a Adison Marinho de Oliveira Góes.

Art. 2º. Os atuais titulares de domínio dos bens imóveis de que trata o presente Decreto, cuja identificação foi procedida pela Gerência Geral do Projeto de Macrodrenagem da Bacia do Una, ou quem os haja sucedido, serão indenizados de acordo com laudos de avaliação procedidos na forma do disposto na cláusula 4.6 do Convênio firmado entre o Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Belém e COSANPA.

Art. 3º. A desapropriação a que se refere este Decreto será feita em caráter de urgência, nos termos do artgio 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365/41 e legislação subsequente.

PÁGINA ILEGÍVEL

Art. 4º. As autoridades administrativas ficam autorizadas, na forma do disposto no art. 7º do Decreto-Lei federal nº 3.365/41, a penetrar nos bens imóveis ora declarados de utilidade pública e interesse social para proceder aos serviços previstos no Plano de Reassentamento do Projeto de Saneamento e Urbanização da Bacia do Una.

Art. 5º. Caberá à COSANPA, de acordo com as diretrizes do Projeto de Saneamento e Urbanização da Bacia do Una, proceder às medidas judiciais e administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório, previsto no art. 1º deste Decreto.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 29 de março de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ROSANA PAULO DA CUNHA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111758-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARCOS DAVI DA SILVA MATOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111759-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LINDINALVA PIMENTA LIMA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111760-8

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANDREA SERRA SALES
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111752-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARGARETH XAVIER
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111744-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARY CARVALHA DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111737-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : PAULO RENATOS OEIRAS FERREIRA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111745-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARIA ELIZABETH MENDES PENAFORTH
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111753-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : PAULO JORGE BRITO LOBATO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111683-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUCIA MARIA DA COSTA CAXIADO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111761-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOSE AILTON APOLINARIO DE SOUZA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111738-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ODONEL RAMOS DE LIMA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111746-2

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : KLEBER LOIDLA ALMEIDA NOGUEIRA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111754-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : DANIEL DE OLIVEIRA VEIGAS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111762-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : EMILIA DO SOCORRO ANDRAS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111747-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUCINEI DOS PRAZERES DEMETRIO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111740-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CARLOS EDUARDO GUIMARAES AMARAL
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111748-9

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOSE RIBAMAR DA COSTA EVANGELISTA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111756-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ALEX ANTONIO FERREIRA DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111764-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RAIMUNDO PENA SOUZA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111763-2

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOANITO RODRIGUES ALVES
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111477-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : IRACEMA LUCAS PINTO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111469-2

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ESMERALDA MARGARETH ANDRADE COSTA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111461-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RENATA BARROS CASTELO DE SOUZA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111485-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SIDVALDO VILHENA DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111493-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO COELHO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111453-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANGELA MARIA JOSE
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111445-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SEBASTIAO DO SOCORRO DA COSTA LARANJEIRA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111437-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : WALMIR HENRIQUE MORAES MATOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111429-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : HILDO ARAUJO DE FRANCA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111421-8

PÁGINA ILEGÍVEL

1098

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CLAUDIO MAGNO PAMPLONA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111501-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANTONIO DA SILVEIRA FERNANDES
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111509-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : PAULO HENRIQUE AGUIAR DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111517-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JANE SOUSA MELO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111525-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : FABIO FIEL RIBEIRO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111533-8

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : FRANCISCA ALMEIDA PANTOJA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111541-9

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANTONIO CARLOS DAVID DA COSTA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111413-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JONAS RIBEIRO DA COSTA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111405-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JORGE DOS SANTOS MOREIRA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111397-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUCILENE FONSECA FARIAS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111389-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : DULCE CRISTINA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111518-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SANDRA CRISTINA OLIVEIRA HOLANDA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111549-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CICERO NAZARE RIBEIRO MATA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111557-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUIS FERNANDO AMORIM DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111565-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : NADGELA MARIA GUERRAMOTA SANTOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111478-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : EDNA CRISTINA REZENDE MOTA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111486-2

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : KATIA RUBIA DA SILVA SANTOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111470-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARIA CELIA DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111462-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOSUE DE CASTRO LIMA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111494-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : INACIO RAMOS DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111510-9

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUCIENE CONCEIDAO SANTOS DOS SANTOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111502-8

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANTONIA MARIA TRAQUEIA DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111526-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111534-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARCOS ELI DA SILVA NASCIMENTO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111542-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : IVANILDE SOUZA GOMES
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111550-8

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : KARLA SIMONE T. DE SOUZA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111454-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARIA IVANIZE NOGUEIRA DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111446-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ADELIA DE SOUZA LOBO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111438-2

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111430-7

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : DEISE MARIA CASTRO PINTO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111422-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : SERGIO DE OLIVEIRA MARTINS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111414-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JORGE SARAIVA DE FREITAS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111406-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ERINALDO GUERREIRO CALVINHO JUNIOR
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 64,79
CP94/0111398-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : LUCIANA VALERIA DUARTE MEDEIROS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111390-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : EDSON LOPES LIMA FILHO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AUXILIAR TECNICO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 98,09
CP94/0111495-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARY DO NASCIMENTO PASTANA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111382-3

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO.

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ROSANGELA MARIA BARROS DA SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111618-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : REJANE RAQUEL SOUZA LIMA CRUZ
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111578-8

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ROSILENE RODRIGUES VIRGOLINO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORCAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43
CP94/0111579-6

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : KELLY CRISTINA COSTA GUEDES NASCIMENTO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALARIO : URV 83,43

CP94/0111580-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MÁRCIA MARIA BARBALHO PADRÃO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORARIA : 40 horas
PRAZO : 01/03 a 01/09/94
DOTAÇÃO ORÇAM : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : URV 83,43

CP94/0111736-5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 059/94-CMG, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 001/94 - CMG de 03 de janeiro de 1994, que rescindiu o contrato administrativo firmado entre a Governadoria do estado e o servidor RONALDO SILVA MARTINS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 de março de 1994.

FLAVIANO GOMES MELO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do estado

CP94/0111287-8

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 072/94-CCG, DE 29 DE MARÇO DE 1994

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia - ISAE, da Fundação Getúlio Vargas, até ulterior deliberação o Economista JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial I, lotado na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 de março de 1994.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do estado

CP94/0111191-0

PORTARIA Nº 075/94-CCG, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Ofícios nº 134,199/94-GAB-ASIPAG e Of. nº 037/94-DP-AL datado de 30.03.94.

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Assembléia Legislativa do Estado, os servidores abaixo relacionados, com onus para o cargo de origem até ulterior deliberação, a contar de 29.03.94.

RAIMUNDO ANTONIO MONTEIRO - AGENTE DE PORTARIA
DELMA NAZARÉ LUZ PASTANA - ASSESSOR ESPECIAL I
CLÁUDIA REGINA DE SOUZA BARROS - ASSESSOR ESPECIAL I
ADALBERTO TAVARES VON PAUMGARTTEN - ASSESSOR ESPECIAL I

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MARÇO DE 1994.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0111208-8

PORTARIA Nº 076/94-CCG, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os Ofício nº 176/94-PRES/TCM datado de 30.03.94.

R E S O L V E:

Colocar à disposição do Tribunal de Contas dos municípios, a servidora MARIA DE FÁTIMA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, com ônus para o órgão de origem até ulterior deliberação, a contar de 30.03.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE MARÇO DE 1994.

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0111192-8

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA: 077/94-ccg, de 30.03.94
NOME: ORLANDO DE MORAES JÚNIOR
MATRÍCULA: 3338851-023
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II
EXERCÍCIO: 1992
PERÍODO: 04.04 A 03.05.1994.

MANOEL NAZARETH DE SANT'ANNA RIBEIRO
Chefe da casa Civil da Governadoria do Estado

CP94/0111209-6

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0392 DE 28 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da sua competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1881/94-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, WILMA HELENA DA ROCHA FALCÃO, matrícula nº 5331595/016, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 24.02.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111321-1

PORTARIA Nº 0416 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2241/94-SEAD e 12698/94-SEDUC.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ELISABETE MARIA FELIX, matrícula nº 0516082/016, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1. Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - SECMI, a contar de 23.03.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111233-9

PORTARIA Nº 0417 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2078/94-SEAD

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, ANA CECÍLIA COELHO ARAÚJO DE ALENCAR, matrícula nº 3084515/034, do cargo de Consultor Jurídico, lotado na Secretaria de Estado de Administração, a partir de 06.04.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111225-8

PORTARIA Nº 0395 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1271/94-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 1706, de 26.07.93, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.

II - Colocar a disposição, da Casa Civil da Governadoria do Estado, até 31.12.94, EDILSON PAIVA DE ABREU, Mat. nº 0110833/015, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111201-0

PORTARIA Nº 0404 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 469/94-SEAD e 470/94-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 648 de 17.05.87, que movimentou da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Fundação Nacional de Saúde.

II - Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELISA VIANNA SÁ, do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.03.88.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111217-7

PORTARIA Nº 0415 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Proc. nº 1452/94-SEAD.

RESOLVE:

Revogar a cessão da Secretaria de Estado de Saúde Pública para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, do servidor PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA, mat. nº 0306820/023, ocupante do cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.1, Classe "A", ocorrida através da Port. nº 0188, de 24.01.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111248-7

PORTARIA Nº 0420 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 0593 de 15.02.80,

Considerando os termos do Proc. nº 2203/94-SEAD.

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 2262, de 25.09.89, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para o Tribunal de Contas dos Municípios.

II - Redistribuir da Secretaria de Estado de Agricultura para o Tribunal de Contas dos Municípios, o servidor ANTÔNIO PEDRO DA SILVA LIMA, ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111240-1

PORTARIA Nº 0402 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. e,

Considerando os termos do Proc. nº 880/94-SEAD e 1711/94-SEDUC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Paragominas, até 31.12.94, ANTÔNIO PORFÍRIO DA CRUZ CARMO, mat. nº 0671096/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pte. Castelo Branco", com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111232-0

PORTARIA Nº 0403 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. e,

Considerando os termos do Proc. nº 1010/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Terra Santa, até 31.12.94, TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO, mat. nº 0022802/013, ocupante da função de Assessor de Relações Públicas, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111216-9

PORTARIA Nº 0409 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. e,

Considerando os termos do Proc. nº 2001/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará,(Circunscrição Regional de Trânsito, no Município de Santarém), até 31.12.94, MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO XAVIER, mat. nº 0001660/014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111224-0

PORTARIA Nº 414 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Secretaria de Estado de Administração, até 31.12.94, GEÓRGIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, ocupante do cargo de Arquiteto, Código GEP-ANSA-601.1, Classe "A", mat. nº 0032190/011, lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994.

ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. nº 1898)

CP94/0111273-8

PORTARIA Nº 0414 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 1069/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, até 31.12.94, NELSON SOUZA DA SILVA, matrícula nº 0086568/019, ocupante do cargo de Médico Veterinário, Código GEP-ANSMV-613.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111274-6

PORTARIA Nº 0419 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2175/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Corpo de Bombeiros Militar, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.05.91.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0111250-9

ANEXO

- REGINA TELMA VIEITAS MARTINS, Mat. nº 28789-017, Cargo: Técnico "B".
- MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE AZEVEDO, Mat. nº 26425-014, Cargo: Técnico "B".
- SANDRA NASCIMENTO MONTEIRO, Mat. nº 28975-012, Cargo: Técnico "B".
- LAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, Mat. nº 25291-014, Cargo: Técnico "D".
- EUGÊNIO FRAZÃO, Mat. nº 27812-012, Cargo: Auxiliar Técnico.
- MARIA DO CÉU SOEIRO CAMPOS, Mat. nº 28576-018, Cargo: Auxiliar de Administração.

PORTARIA Nº 0421 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,

Considerando os termos do Proc. nº 2272/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, do Tribunal de Contas dos Municípios, até 31.12.94, ALDO MARCELO DE SOUZA, Mat. nº 6329497-015, ocupante da Função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111267-3

PORTARIA Nº 412 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80,
Considerando os termos do Proc. nº 1768/94-SEAD.
RESOLVE:
Redistribuir do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, para a Secretaria de Estado da Fazenda, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, MAT. Nº 0025992/028, ocupante da Função de Motorista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 1898)

——— CP94/0111290-8

PORTARIA Nº 0314 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593 de 15.02.80, e
Considerando os termos do Proc. nº
RESOLVE:
Redistribuir da Secretaria de Estado de Administração para o Tribunal de Contas dos Municípios, HORMILLO NATAL DE ARAÚJO COSTA NETO, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe "A".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111284-3

PORTARIA Nº 0399 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 1713/94-SEAD e 8641/94-SEDUC
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, da servidora MARIA LUCIA SAMPAIO DE MELO, ocupante do cargo de Professor, Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111259-2

PORTARIA Nº 0400 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 1638/94-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Casa Militar da Governadoria do Estado, da servidora MARIA OLIMPIA TANCREDO, ocupante cargo de Assessor Técnico Administrativo, lotado na Secretaria de tado de Administração, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111266-5

PORTARIA Nº 0401 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 1597/94-SEAD e 7973/94-SEUC.
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Casa Civil da Governadoria o Estado, do servidor MILTON BOULHOSA RIBEIRO, ocupante dos rgos de Administrador, Código GEP-ANSAD-617.1, mat. nº 10380/027 e Professor Assistente PAD, mat. nº 5410380/019, datado a Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111258-4

PORTARIA Nº 0405 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das uas atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 1518/94-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Assembléia Legislativa do tado do Pará, do servidor JOSE MEGALE FILHO, mat. nº 24872/025, ocupante da função de Engenheiro Agrônomo, lotado na cretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111282-7

PORTARIA Nº 0418 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das as atribuições legais e,
Considerando os termos do Proc. nº 2226/94-SEAD.
RESOLVE:
Prorrogar a cessão para a Casa Civil da Governadoria do Estado, período de 28.03.94 a 31.12.94, da servidora MARIA DE FÁTIMA VALCANTE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Contador, Có- o GEP-ANSC-605.1, lotado na Secretaria de Estado de Educação, ı ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111306-8

PORTARIA Nº 0406 DE 29 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,
Considerando os termos do Proc. nº 17860/93-SEAD e 1466/94-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 16.02.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 2757, de 29.11.93, a ALCIONE COSTA DE MAGALHÃES, mat. nº 5188016/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de março de 1994

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

——— CP94/0111314-9

PORTARIA Nº 0286 DE 15 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o item III, alínea "a" e § 3º do art. 33, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5020/82, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado da Fazenda-SEFA, com os proventos correspondentes ao cargo de Secretário de Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de março de 1994.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.854 de 22.03.1994.

——— CP94/0111264-9

PORTARIA Nº 0335 DE 08 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, e art. 110, item III, alínea "d" da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 114, "Caput" e § 2º art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, Mat. nº 0082589-010, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "b", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, com os proventos correspondentes ao cargo de Secretário de Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de março de 1994.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.854 de 22.03.1994.

——— CP94/0111272-0

PORTARIA Nº 0367 DE 18 DE MARÇO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
R E S O L V E:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 114, "Caput" e § 2º art. 131, § 1º item XII da Lei nº 5810/94, art. 147, Parágrafo Único da Lei Federal nº 4215/63, JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA, Mat. nº 0632090/023, no cargo de Procurador Geral do Estado.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1994.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.881 de 29.03.1994.

——— CP94/0111288-6

PORTARIA Nº 2072 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
R E S O L V E:
Reformar "Ex-Offício", de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85 e Decreto nº 1794/93, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição estadual, arts. 1º e 2º, itens IV, alínea "b" e I respectivamente, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 4013, RAIMUNDO AMORIM DO NASCIMENTO, MF 3381382-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.815 de 08.03.1994.

——— CP94/0111278-9

PORTARIA Nº 2236 DE 04 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
R E S O L V E:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os art. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, Resolução 110/92 e Decreto nº 1794/93, art. 48, item II da Constituição do Estado, art. 1º item IV, alínea "c" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, arts. 1º e 2º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5221/85, o Cabo PM RG 3258 - LAURO MOURA TEIXEIRA, MF 3401529-013, pertencente a reserva Remunerada da PMPa.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.836 de 15.03.1994.

——— CP94/0111286-0

PORTARIA Nº 2352 DE 15 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
R E S O L V E:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os art. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1794/93 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "c" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/93, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 5545 - RAIMUNDO ERNESTO CORRÊA, MF 3369323-019, pertencente à Reserva Remunerada da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.836 de 15.03.1994.

——— CP94/0111294-0

PORTARIA Nº 2447 DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
R E S O L V E:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os art. 106, item II, 108 item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 1794/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º, item I do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 2º Sargento PM RG 6843 - PEDRO RAIOL DA COSTA, MF 3356930-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Comando geral da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.836 de 15.03.1994.

——— CP94/0111302-5

PORTARIA Nº 2448 DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreton° 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, item II, 108, item V da Lei n°5251/85, combinado com o V.Acórdão n° 16.034/88 do TCE e Decreton° 1835/93, art.48, item II da Constituição Estadual, art.1°, item II, e art. 2°, item I do Decreto n° 2940/83. art. 1°, item I, alínea "d" do Decreto n° 4490/86, art.1°, item I alínea "f" do Decreto n° 4490/86, art. 1°, item I do Decreto n° 3266/84, art. 1° do Decreton° 1461/81, art.1° do Decreton° 2696/83, art.20 da Lei n° 4491/73, com nova redação dada pela Lei n° 5231/85, o Subtenente BM RG 6302 - WALTER PORFÍRIO DA ROCHA, MF 3368440-010, pertencente ao quadro de Pessoal Inativo da PMPª.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 19.815 de 08.03.94

---------- CP94/0111297-5

PORTARIA Nº 2449 DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreton° 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, item II, 108, item V e 109 §§ 1° e 2°, alínea "a" da Lei n° 5251/85, combinado com o V.Acórdão n° 16.034/88 do TCE e Decreton° 1835/93, art.48, item II da Constituição Estadual, art.1°, item II, e art. 2°, item I do Decreto n° 2940/83. art. 1°, item I, alínea "d" do Decreto n° 4490/86, art.1°, item I do Decreto n° 3266/84, art. 1° do Decreton° 1461/81, art.1° do Decreton° 2696/83, art.20 da Lei n° 4491/73, com nova redação dada pela Lei n° 5231/85, o Subtenente PM RG 6895 - MANOEL GONÇALVES DA SILVA, MF 3380610-013, pertencente ao quadro de Pessoal Inativo da PMPª.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 22 de outubro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 19.836 de 15.03.94

---------- CP94/0111305-0

PORTARIA Nº 2506 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993

O Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreton° 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, item II, 108, item V da Lei n° 5251/85, combinado com o V.Acórdão n° 16.034/88 do TCE e Decreton° 1835/93, art.48, item II da Constituição Estadual, art.1°, item IV, alínea "d" e art. 2°, item I do Decreto n° 2940/83, art. 1° item I alínea "f" do Decreto n° 4490/86, art. 1°, item do Decreto n° 3266/84, art. 1° do Decreto n° 1461/81, art. 1° do Decreto n° 2696/83, art.20 da Lei nº4491/73, com nova redação dada pela Lei n° 5231/85, o Soldado PM RG 3059 - BENEDITO GREGÓRIO DA SILVA, MF 3401820-014, pertencente ao quadro de Pessoal Inativo da PMPª.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1993.

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão n° 19.836 de 15.03.94

CP94/0111249-5

PORTARIA Nº 2507 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
R E S O L V E:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação de acordo com os artS. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 e Decreto nº 1835/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art.1º, item I do Decreto nº 3266/84, nrt. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, e nrt. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6717 RAIMUNDO PEREIRA MACIEL, MF 3364062/018, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão de Polícia Militar.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de novembro de 1993
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 19.836 de 15.03.1994.

CP94/0111241-0

PORTARIA Nº 2508 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993
O Secretaria de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decretonº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts.106, item II, 108, item V e 190, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V.Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 1835/93, art.48, item II da Constituição Estadual, art.1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art.20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 13122 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, MF 3370500-018, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão da PMPª.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1993.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.815 de 08.03.94

CP94/0111289-4

PORTARIA Nº 2714 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 1914/93 e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48 item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item II e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" e "g" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 4902 - EDILSON DOS SANTOS RIBEIRO, MF 0344404-012, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.836 de 15 de março de 1994.

CP94/0111281-9

PORTARIA Nº 2716 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 1914/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "C" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 15697, RAIMUNDO NONATO DA SILVA MF 3362299/010, pertencente ao 5º Batalhão da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1993.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdãos nº 19.815 de 08 de março de,1994.

CP94/0111298-3

PORTARIA Nº 2718 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 1749/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "C" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6289 - MANOEL RUFINO DA SILVA FILHO, MF 3352013/010, pertencente a Reserva Remunerada da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de novembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdãos nº 19.836 de 15 de março de 1994.

CP94/0111296-7

PORTARIA Nº 2762 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 1959/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item III e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 6473 - MANOEL FARIAS DE OLIVEIRA, MF 3356663-013, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de novembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdãos nº 18.815 de 08 de março de 1994.

CP94/0111304-1

PORTARIA Nº 2847 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, o Soldado PM RG 15.216 JOSÉ DA SILVA SANTANA, MF 5100879-017, pertencente ao efetivo da 5ª Companhia Independente da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.836 de 11 de março de 1994.

CP94/0111313-0

PORTARIA Nº 2900 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, § 1º da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "c" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I da Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Tenente PM RG 224 - BENEDITO PEDRO DE CARVALHO, MF 3346390-01, pertencente a Reserva Remunerada da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de dezembro de 1993.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.836 de 15 de março de 1994.

CP94/0111312-2

PORTARIA Nº 2962 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "C" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "C" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o cabo PM RG 3812 - JOÃO DOS SANTOS FONSECA, MF 3374181-012, pertencente ao Quadro de Inativos da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de dezembro de 1994.
ANTÔNIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração em exercício
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.836 de 15 de março de 1994.

CP94/0111320-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Administração - SEAD e o Centro de Educação Técnica de Estado do Pará - CESEP.

OBJETIVO: Estágio Supervisionado de discentes de Nível Médio.

VIGÊNCIA: De 30 de março de 1994 a 30 de março de 1997.

ASSINATURAS: Antônio Alberto Valente Gouveia - Secretário de Estado de Administração, em exercício, Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco - Diretor Geral do Centro de Educação Técnica do Estado do Pará.

Testemunhas:

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
ALGECIRA RODRIGUES NOBRE

CP94/0111691-1

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 116 de 30.03.94
NOME DO SERVIDOR: Antonio Pinheiro Sotero
MATRÍCULA Nº: 0000140-010 / CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Rucursos Humanos
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.5 de Diretor de Recursos Humanos
PERÍODO: 01.04 a 30.04.94

CP94/0111700-4

- PORTARIA Nº 117 de 30.03.94
NOME DO SERVIDOR: Cleber Carlos Cardoso Matos
MATRÍCULA Nº: 0304387-010
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-011.5 de Diretor de Desenvolvimento Organizacional
PERÍODO: 04.04 a 03.05.94

CP94/0111699-7

DISPENSA DE FUNÇÃO

- PORTARIA Nº 114 de 30.04.94
NOME DO SERVIDOR: Ana Lúcia Rodrigues Chaves
MATRÍCULA Nº: 5141176-016
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 037 de 18.01.93
DATA DA DISPENSA: A contar de 30.03.94

CP94/0111707-1

- PORTARIA Nº 111 de 28.03.94
NOME DO SERVIDOR: Carlos Alberto da Silva Saragá
MATRÍCULA Nº: 0000230-019
CARGO: Agente de Mecânica
LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 119 de 01.04.93
DATA DA DISPENSA: A contar de 25.03.94

CP94/0111709-0

- PORTARIA Nº 112 de 28.03.94
NOME DO SERVIDOR: Antonio Carlos Santos Melo
MATRÍCULA Nº: 0003263-013
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Coordenador
PORTARIA COM Nº E DATA DE DESIGNAÇÃO ANTERIOR: Portaria nº 475 de 24.07.91
DATA DA DISPENSA: A contar de 25.03.94

CP94/0111715-2

DESIGNAR PARA FUNÇÃO

- PORTARIA Nº 113 de 30.03.94
NOME DO SERVIDOR: Áurea Maria da Silva Oliveira
MATRÍCULA Nº: 5413893-018
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 29.03.94

CP94/0111716-0

- PORTARIA Nº 115 de 30.03.94
NOME DO SERVIDOR: Ana Lúcia Rodrigues Chaves
MATRÍCULA Nº: 5141176-016
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Finanças
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-4 de Coordenador
DATA DA DESIGNAÇÃO: A contar de 30.03.94

CP94/0111610-5

DESIGNAR PARA RESPONDER POR DAS

- PORTARIA Nº 110 de 28.03.94
NOME DO SERVIDOR: Lucilena Glaucia Pinheiro Bezerra
MATRÍCULA Nº: 0003565-014
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento
NÍVEL DO DAS: GEP-DAS-012.2 de Assessor
PERÍODO: 01.03 a 20.03.94

CP94/0111723-3

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADE

- PORTARIA Nº 118 de 30.03.94
NOME DO SERVIDOR: Paula Leal Ferreira
MATRÍCULA Nº: 0002798-011
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Microfilmagem
LOCAL DE REMOÇÃO: Para Diretoria de Recursos Humanos
DATA DA REMOÇÃO: 31.03.94

ANTONIO ALBERTO VALENTE GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

CP94/0111732-2

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

LICENCA SAÚDE

- PORTARIA Nº 099 de 23.03.94
NOME DO SERVIDOR: Raquel Melo Calandrini Azevedo
MATRÍCULA Nº: 0002152-012
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 20 (vinte) dias
PERÍODO: 01.03 a 20.03.94

ANA CARMEN LEAL DE OLIVETRA
Diretora do Departamento de Administração, em exercício.

CP94/0111724-1

PÁGINA ILEGÍVEL

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Belém, 30 de março de 1994.
Ofício nº 55/94/GS

Exmº Sr.
Dr. JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO
Consultor Geral do Estado
N E S T A

Senhor Consultor,

A Secretaria de Estado de Saúde Pública, considerando a necessidade de prestar assistência à População do nosso Estado, assim como otimizar os recursos humanos disponíveis em especial no interior do Estado, nas Unidades de Saúde da capital distribuídas na periferia de Belém, além de Hospitais considerados de grande porte e demais serviços essenciais, institucionalizou a jornada de trabalho de 40 horas semanais. Com a aprovação do Regime Jurídico Único e a definição nele contida referente a essa jornada de trabalho, estabelecida de 30 horas semanais, assim como a Resolução nº 134, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 1994, e a tabela salarial vigente, verificamos que todos os servidores que atuam em regime de 40 horas semanais, sofreram perdas salariais irreversíveis e que não estão amparada pela Constituição Federal, que estabelece como inconstitucional redução de salários. Pelo exposto e contando com a compreensão de vossa Excelência, solicito parecer dessa CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, no sentido de rever os critérios estabelecidos e evitar perdas salariais, que contribuirão para dificultar ainda mais a fixação de profissionais principalmente no interior do Estado.

Atenciosamente,

ERMANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0111337-8

Aprovo o parecer do Sr. Consultor Geral, estendendo-se o entendimento aos casos análogos, para o que determino que sejam providenciadas pela SEAD/SEFA as folhas suplementares que supram os eventuais constatados.

Belém, 30/3/94.

Senhor Governador,

O assunto tratado no ofício timado pelo ilustre titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública exclue-me de fácil equacionamento, em se considerando a diretriz fixada pela Constituição em vigor e tendo em vista o que dispõe a legislação estadual pertinente à matéria, peculiarmente sancionada por Vossa Excelência e publicada no Diário Oficial do Estado.

Na realidade a edição da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994 não poderia jamais suscitar problemas administrativos como os ora ventilados.

Sem embargo da dúvida, o novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, em seu artigo 23, prevê, em sua alínea d, que a duração da jornada diária de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, excetuados os casos para os quais a Constituição Federal estabeleça duração inferior.

Igualmente estabelece, em seu artigo 58, a remuneração adicional do trabalho suplementar, quais sejam: a gratificação pela prestação de serviço extraordinário (Art. 115 inciso I - RJU) e a gratificação por regime especial de trabalho (tempo integral ou dedicação exclusiva - Art 132, inciso V - RJU).

Ora, no caso vertente verifica-se que os servidores da SESPA trabalham uma carga horária inferior a 40 horas, motivo pelo qual a situação em pauta encontra-se adequada ao artigo 133 do diploma legal acima aludido.

Quando apraz não fazer, ou deixar de se conceder

PÁGINA ILEGÍVEL

que, se os peticionários já vêm
obtendo a jurisprudência majoritária relativa às fins de
prequestionamento, lhes deve ser reconhecido o direito adquirido
(Art 5º, XXXVI - Constituição de 88), até porque (convém aqui
de se ocultar) o texto constitucional federal, em seu
artigo 7º, inciso VII, apregoa expressamente, o princípio
da irredutibilidade do
salário e o parágrafo 2º
do artigo 39 dá total a
plicabilidade de tal in
cisa.
Face ao exposto, a jurisdição não exija maiores digressões, devendo apenas ser ela
fundada pelo órgão competente a fim de suplementar o
presente [illegible]

JOÃO ROBERTO [illegible] CAVALCANTE DE MACÊDO
CONSULADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/92-C.P.
PARTES : SEOP / H.M.G. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO : COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS FINANCEIROS –
VALOR CR$-490.000.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101, 13, 75, 025, 1069, 4110.00
FONTE : 11100
DATA DA ASSINATURA : 29 de março de 1994. CP94/0111468-4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/94-T.P.
PARTES : SEOP / MOLPASA – MOLDURAS PARÁ S.A.
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
VIGÊNCIA: DE : 27/03/94 PARA : 26/04/94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101, 03, 07, 025, 1054, 4110.00
FONTE : 11100
VALOR : CR$-41.372.325,00
DATA DA ASSINATURA : 17 de março de 1994.
Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.682 de 23/03/1994
CP94/0111435-8

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/92-D.L.
PARTES : SEOP / MONTEMIL – MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONST. CIVIL LTDA
OBJETO : SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 22101, 03, 07, 025, 1054, 4110.00
FONTE : 11100
VALOR : CR$-1.570.129,00
DATA DA ASSINATURA : 30 de março de 1994.
CP94/0111436-6

(Fat. nº 10.025191, Reg. nº 10.025191, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a locação do imóvel, sito à Trav. 16, nº 377, na cidade de Soure, neste Estado, de propriedade do sr. ELIAS ALFREDO DAHER ABUFAIAD, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para funcionamento no referido imóvel da sede do 4º Núcleo Regional.

Belém, 29 de março de 1994.
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

AUTORIZAÇÃO CP94/0111731-4

Autorizo a locação do imóvel, sito à Rua Siqueira Mendes nº 1962, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, de propriedade do sr. GARIBALDI OLIVEIRA, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X da Lei nº 8.666, de 21.06.93, para funcionamento no referido imóvel da sede do 5º Núcleo Regional.

Belém, 23 de março de 1994.
Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Agricultura

CP94/0111739-0

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 031 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 04/04 a 03/05/1994, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:

- ERIBERTO CORDOVIL DIAS - Auxiliar de Atividades Gráficas - período aquisitivo de 01.04.1993 a 01.04.1994.
- MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS MUNIZ - Assessor - período aquisitivo de 01.03.1993 a 01.03.1994.
- MARIA SULADI DO NASCIMENTO DIAS - Assessor - período aquisitivo de 01.04.1993 a 01.04.1994.
- NAZARÉ DE BELÉM REIS LOBATO - Técnico - período aquisitivo de 13.02.1993 a 13.02.1994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 1895)

CP94/0111280-0

PORTARIA Nº 032 DE 30 DE MARÇO DE 1994

O Diretor da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 04/04 a 03/05/1994, aos servidores temporários desta Repartição abaixo relacionados:

- FLÁVIO GUIMARÃES DE FIGUEIRÊDO - Assistente de Operações Gráficas - período aquisitivo de 02.03.1993 a 02.03.1994.
- MANOEL MARIA DE SOUZA BENCHIMOL - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 15.01.1993 a 15.01.1994.
- MARCO ANTÔNIO COSTA SILVA - Motorista - período aquisitivo de 02.03.1993 a 02.03.1994.
- MÔNICA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 02.03.1993 a 02.03.1994.
- OSIMAR RODRIGUES ARAÚJO - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 15.03.1993 a 15.03.1994.
- RICARDO KLEBER SANTOS DE MENEZES - Auxiliar de Operações Gráficas - período aquisitivo de 15.01.1993 a 15.01.1994.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
JOSÉ MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 1896)

CP94/0111295-9

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOS AGRICULTORES DO RIO JAPI-HIM - CAMETÁ-PARÁ

DENOMINAÇÃO: Associação Beneficiente dos Agricultores do Rio Japim-Him; SEDE E FORO: Cametá-Pará; NATUREZA JURÍDICA: Entidade Civil, sem fins lucrativos; DATA DA FUNDAÇÃO: 20 de julho de 1992; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Conselho Fiscal (3 membros efetivos e 3 suplentes); FINALIDADE: Desenvolver trabalhos agro-sociais, buscando melhoria dos padrões sócio-econômico dos seus associados; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Contribuições, doações, bens móveis e imóveis; PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembléia Geral; DISSOLUÇÃO: Decisão em Assembléia Geral, sendo seus bens repassados à entidades sem fins lucrativos com registro no MEC.

ARIVALDO MAIA BRABO
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO RIO JOROCAZINHO-COPREMARJ

DENOMINAÇÃO: Conselho Comunitário de Preservação do Meio Ambiente do Rio Jorocazinho-COPRAMARJ; SEDE E FORO: Sede em Jorocazinho e Foro em Cametá; NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil, sem fins lucrativos; DATA DE FUNDAÇÃO: 19/12/93; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal; DIRETORIA: Constituída por Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, todos eleitos para um mandato de 02 (dois anos); FINALIDADE: Lutar pelas melhorias de condições de vida de seus membros, pelo respeito à justiça social, defesa das liberdades individuais e coletivas; RESPONSABILIDADE: Da Diretoria; FUNDO SOCIAL: Contribuições dos associados, doações, legados e outras rendas; PRAZO DE DURAÇÃO: Tempo indeterminado; REFORMA DO ESTATUTO: Por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim; DISSOLUÇÃO: Competência exclusiva da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com presença de pelo menos 2/3 dos associados, seu patrimônio será doado à comunidade cristã de Jorocazinho Baixo.

ANTÔNIO COSTA LEÃO FILHO
Presidente

(G.Reg.1870)

RESUMO DOS ESTATUTOS DO CORINTHIAS ESPORTE CLUBE

Denominação: Corinthias Esporte Clube; Sigla: C.E.C. Data de Fundação: 09/07/90; Finalidade: Promoção da prática desportiva; Responsabilidade Social: Cabe a diretoria que responderá pelas obrigações contraídas pela associação; Sede e Foro: Município de Rondon do Pará, Estado do Pará.

RESUMO DOS ESTATUTOS DA INSTITUIÇÃO DEUS É VIDA

Denominação: Instituição Deus é Vida; Sede e Foro: Município de Rondon do Pará, Estado do Pará; Finalidades: Assistência a pessoas carentes doentes, dentro e fora do Município. Não tem fins lucrativos; Duração: Tempo Indeterminado; Data de Fundação: 08 de novembro de 1993; Diretoria eleita para mandato de dois anos podendo ser reeleita. Extinção por Assembléia Geral especialmente convocada, ou, na forma da Lei; Patrimônio: No caso de extinção reverterá para entidades beneficentes do Município.

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA DO CALVÁRIO

DENOMINAÇÃO: Igreja Presbiteriana do Calvário. FUNDO SOCIAL: Dízimos, ofertas, doações, legados, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer rendas permitidas por lei. FINS: É destinada a pregar o Evangelho, batizar conversos, ensinar e guardar a doutrina e prática das Escrituras Sagradas do Antigo e Novo Testamentos, e a graça do Senhor Jesus Cristo. A Igreja funciona sem fins lucrativos e por tempo indeterminado. Seus rendimentos serão aplicados para os fins da Igreja. SEDE: Cj. C. Nova V - WE 31, 422- Coqueiro-Ananindeua/Pa-Brasil. DATA DA FUNDAÇÃO: 12 de maio de 1990. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. ADMINISTRAÇÃO CIVIL: O Conselho da Igreja. REPRESENTAÇÃO: O Presidente ou seu substituto. PRAZO DO MANDATO DOS CONSELHEIROS: De 01(um) a 05(cinco) anos. RESPONSABILIDADES: Os membros da Igreja respondem com os bens da mesma e não individual ou subsidiariamente. O tesoureiro responde com seus bens, havidos ou por haver pelas importâncias sob sua responsabilidade. DISSOLUÇÃO: Liquidado o passivo, os bens remanescentes passarão ao Presbitério que estiver pertencendo. Em caso de cisma ou cisão os bens passarão à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão ao Presbitério a que estiver jurisdicionada. DIRETORIA ATUAL DO CONSELHO: Presidente: Rev. Sérgio Roberto Pinheiro Gomes; Vice-Presidente: Pbº João Araújo Costa; Secretário: Pbº Neacir Coutinho de Lima; e Tesoureira: Maria de Nazaré Ribeiro Sakamoto.

Ananindeua, 28 de março de 1994.

Rev. SÉRGIO ROBERTO PINHEIRO GOMES
Presidente do Conselho

PÁGINA ILEGÍVEL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5892/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMAR
Advogado: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ-SINTSEP
Advogada: Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

D E S P A C H O

1 - Reformo o despacho de fls. 98, considerando tempestivo o recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Medida Provisória nº 436/94, que estabelece a intimação pessoal dos representantes judiciais da União. No caso, a intimação data de 15.12.93 e o prazo em dobro expirou em 20.01.94, tendo em vista o recesso regimental deste Regional.

2 - Através da revista, a União Federal pretende questionar a decisão regional que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e ilegitimidade passiva "ad causam", autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91.

3 - O apelo, entretanto, não reúne condições para o seu seguimento. Quanto à preliminar, trata-se de matéria de natureza eminentemente interpretativa, não admitindo a revista por violação legal. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente. É que da mesma forma incide o Enunciado nº 221 do TST e a decisão trazida para confronto não serve à finalidade, uma vez que não aborda, explicitamente, tese a respeito da eficácia do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, considerado inconstitucional pelo Oitavo Regional.

4 - Pelo exposto, e nos termos dos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do Colendo TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REX OFF e RO 1317/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : ELIVALDO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida

D E S P A C H O

O recurso de revista é tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos e a entidade é beneficiária do Decreto-Lei 779/69.

Não se conforma a recorrente com a decisão regional que deferiu aos reclamantes diferenças salariais decorrentes da supressão de índices inflacionários em seus vencimentos, pela edição dos planos econômicos no período compreendido de junho/87 a março/90, além de ter limitado os cálculos dos Planos Bresser e Collor. Alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de fls. 364 do Enunciado nº 315 do TST, considero evidenciado o pressuposto da alínea "a" do artigo 896 da CLT, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2908/93

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv.: Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS: ESPÓLIO DE MIGUEL ALFREDO FONTELES e OUTROS
Adv.: Dr. Alin Silvio Aflalo Garcia

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência, o entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8030/90, admito o recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1533/93

RECORRENTE : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ
Proc : Dr. Pedro R. Maia Milléo

RECORRIDAS : DENIZE SANTOS DA PAIXÃO e OUTRA
Adv : Dr. Antonio Dias e outra

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 110/121 encontra-se em ordem, indicando fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Pretende questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa e de nulidade da sentença, deferiu às recorridas diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, ao argumento de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/89. Renova as preliminares e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Em relação às preliminares, os arestos de fls. 114/115 não se amoldam à hipótese dos autos. No mérito, a discussão já se encontra superada, diante da edição do Enunciado 317 do TST, julgando inconstitucional o dispositivo da Lei 7730/89 que suprimiu a URP de fevereiro/1989 dos salários dos empregados. Sobre o pagamento da parcela, alegado a fls. 118, tratando-se de matéria de prova, não pode ser reexaminado em grau de recurso de revista.

Por outro lado, a natureza interpretativa da matéria, em sua totalidade, veda a admissibilidade recursal por violação legal.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 14 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº EX S 5.936/93

RECORRENTE:- CARLOS NASCIMENTO LEVY
Adv.: Dr. Adilson B. Vercosa

RECORRIDA:- EXMA. JUÍZA VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 8a REGIÃO

D E S P A C H O

I - A hipóteese é de exceção de suspeição rejeitada pelo Tribunal Pleno, ante a falta de prova da alegada parcialidade da Juíza recusada nos Processos DC-5404/93 e 5403/93, em que são partes BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO.

II - Inconformado com a rejeição da exceção e com a cominação da multa do art. 18 do CPC por ter sido considerado litigante de má-fé, o excipiente recorre de revista com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

III - A revista, contudo, não pode ser admitida. É que são irrecorríveis as decisões sobre exceção, nos termos do § 2º do art. 799 da CLT. Ainda que assim não fosse, para verificação da matéria objeto do apelo seria necessário o reexame da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1994

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado no impedimento do Presidente e da Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5989/92

RECORRENTE:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv: Dr. Jorge Luiz S.dos Santos

RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ REZENDE DOS SANTOS e OUTROS
Adv: Dr. Paulo Sergio Weyl A. Costa

D E S P A C H O

I - O recurso de revista atende aos pressupostos gerais e está devidamente fundamentado.

II - Irresigna-se o recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.335/87. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, todavia, como ser admitido o recurso, é que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho já firmou jurisprudência, através do Enunciado nº 316, no sentido de que é devido o reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87, porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Incide, pois, a parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto e em atenção à orientação do Enunciado nº 42/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de março de 1994

FLAIR DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 7329/92

RECORRENTE : FRANCISCO AFONSO DE ABREU COSTA
Adv : Dra. Ana Leuda T. de Moura Brasil Mattos e outros

RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

D E S P A C H O

O recurso de revista de fls. 402/404 é tempestivo e subscrito por advogada habilitada, estando o recorrente isento do pagamento de custas por despacho a fls. 386/387.

Prende-se a argumentação recursal a questionar horas extras decorrentes da redução da jornada em trabalho noturno, indeferidas nos dois graus de jurisdição, que julgaram totalmente improcedente a sua reclamação. Alega violação aos artigos 300 e 302 do Código de Processo Civil.

Ocorre, porém, que a análise recursal não poderá ser efetivada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 15 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº.379 DE 22 DE .. março ..... DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo de apuração do valor adicionado nos Municípios paraenses e com base na decisão tomada pelo Grupo de Trabalho instituído através do Decreto nº 2057, de 29 de novembro de 1993.

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o documento "Demonstrativo Anual do Movimento Econômico - DAM", que deverá ser impresso na forma do modelo anexo e será utilizado no levantamento de informações relativas ao valor adicionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. nº 27.683 de 24.03.94

CP94/0101644-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DEMONSTRATIVO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO
EXERCÍCIO 1994
1A. VIA: SEFA/DELEG. REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
ANO BASE 1993

EMPRESA :
ENDEREÇO :
MUNICÍPIO :
INSCRIÇÃO ESTADUAL :
ATIVIDADE PRINCIPAL :

TEL. :
CÓDIGO :
REGIÃO FISCAL :
CÓDIGO :

APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

MESES	SAÍDAS (A)	ENTRADAS (B)*	VALOR ADICIONADO (A-B)
JANEIRO			
FEVEREIRO			
MARÇO			
ABRIL			
MAIO			
JUNHO			
JULHO			
AGOSTO			
SETEMBRO			
OUTUBRO			
NOVEMBRO			
DEZEMBRO			
TOTAL			

* EXCLUSIVE AQUISIÇÕES PARA O ATIVO FIXO, MATERIAL DE EXPEDIENTE E LIMPEZA
* VERIFICAR INSTRUÇÕES NO VERSO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MUNICÍPIO DE ORIGEM

(CÓDIGO)	SAÍDAS (A)	ENTRADAS (B)	VALOR ADICIONADO (A-B)	(CÓDIGO)	SAÍDAS (A)	ENTRADAS (B)	VALOR ADICIONADO (A-B)
				TOTAL			

Belém - PA, ____/____/____

Assinatura e Carimbo da Empresa

Assinatura e Carimbo do Funcionário da SEFA

Assinatura e Carimbo do Del. Regional da Fazenda Estadual

Assinatura do Representante Municipal

IMPRESSO ELETRÔNICO - PROCESSAMENTO DE DADOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - DAM

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

FINALIDADE: Apuração do valor adicionado para cada Município paraense, objetivando-se o cálculo do Índice de Participação dos Municípios Paraenses no Produto da Arrecadação do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

CONSIDERAÇÕES:

- O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas (inclusive estoque final), acrescido do valor das prestações de serviços, no território do Município, deduzidos os valores das mercadorias entradas (inclusive estoque inicial);
- Para efeito de cálculo do valor adicionado serão consideradas as operações e prestações que constituem fato gerador de imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;
- Serão consideradas, também, as operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em Lei Complementar e os que destinem a outros Estados, petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados e energia elétrica e as operações relativas a circulação de livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão;
- O valor adicionado relativo as operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado desta se tornar definitivo,e.
- Dispensar os centavos.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
04811	ABEL FIGUEIREDO
05001	ACARÁ
04501	AFUÁ
04911	AGUA AZUL DO NORTE
04101	ALENQUER
04301	ALMEIRIM
04401	ALTAMIRA
04502	ANAJÁS
05401	ANANINDEUA
05301	AUGUSTO CORREA
05112	AURORA DO PARÁ
04201	AVEIRO
04702	BAGRE
04703	BAIÃO
04704	BARCARENA
05402	BELÉM
05403	BENEVIDES
04609	BOM JESUS DO TOCANTINS
05302	BONITO
05303	BRAGANÇA
04408	BRASIL NOVO
04608	BREJO G. DO ARAGUAIA
04816	BREU BRANCO
04503	BREVES
05101	BUJARU
04601	CACHOEIRA DO ARARI
04705	CAMETÁ
05304	CAPANEMA
05102	CAPITÃO POÇO
05305	CASTANHAL
04602	CHAVES
05201	COLARES
04901	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
05314	CONCÓRDIA DO PARÁ
04913	CUMARU DO NORTE
04806	CURIONÓPOLIS
05202	CURUÇÁ
04504	CURRALINHO
05106	DOM ELIZEU
04813	ELDORADO DO CARAJÁS
04102	FARO
05110	GARRAFÃO DO NORTE
04112	GOIANÉSIA DO PARÁ
04505	GURUPÁ
05308	IGARAPÉ AÇU
04706	IGARAPÉ MIRI
05307	INHANGAPI
05111	IPIXUNA DO PARÁ
05103	IRITUIA
04202	ITAITUBA
04401	ITUPIRANGA
04207	JACAREACANGA
04802	JACUNDÁ
04102	JURUTI
04707	LIMEIRO DO AJURU
05109	MÃE DO RIO
05203	MAGALHÃES BARATA
04803	MARABÁ
05204	MARACANÃ
05205	MARAPANIM
04403	MEDICILANDIA
04506	MELGAÇO
04708	MOCAJUBA
04709	MOJU
04104	MONTE ALEGRE
04603	MUANÁ
05114	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
05306	NOVA TIMBOTEUA
04205	NOVO PROGRESSO
04815	NOVO REPARTIMENTO
04105	ÓBIDOS
04710	OEIRAS DO PARÁ
04106	ORIXIMINÁ
05104	OURÉM
04908	OURILANDIA DO NORTE
04814	PALESTINA DO NORTE
05105	PARAGOMINAS
04807	PARAUPEBAS
04912	PAU DARCO
04507	PORTEL
04302	PORTO DE MOZ
04303	PRAINHA
04805	REDENÇÃO
04909	RIO MARIA
05107	RONDON DO PARÁ
04108	RUROPOLIS
05207	SALINÓPOLIS
04605	SALVATERRA
05405	STA. BÁRBARA DO PARÁ
04606	STA. CRUZ DO ARARI
05310	STA. IZABEL DO PARÁ
05316	STA. LUZIA DO PARÁ
04910	STA. MARIA DAS BARREIRAS
05311	STA. MARIA DO PARÁ
04902	SANTANA DO ARAGUAIA
04107	SANTARÉM
05204	SANTARÉM NOVO
05209	STO. ANTONIO DO TAUÁ
05210	S. CAETANO DE ODIVELAS
04810	S. DOMINGOS DO ARAGUAIA
05108	S. DOMINGOS DO CAPIM
04402	S. FELIZ DO XINGU
05312	S. FRANCISCO DO PARÁ
04909	S. GERALDO DO ARAGUAIA
04804	S. JOÃO DO ARAGUAIA
05318	S. JOÃO DE PIRABAS
05313	S. MIGUEL DO GUAMÁ
04508	S. SEBASTIÃO DA BOA VISTA
04509	SENADOR JOSÉ PORFIRIO
04607	SOURE
04711	TAILÂNDIA
05315	TERRA ALTA
04208	TERRA SANTA
05002	TOMÉ AÇU
04202	TRAIRÃO
04907	TUCUMÃ
04805	TUCURUI
05112	ULIANÓPOLIS
04404	URUARÁ
05311	VIGIA
05501	VISEU
04405	VITÓRIA DO XINGU
04904	XINGUARA

Portaria nº 0396 de 30 de março de 19 94.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a portaria nº 1491, de 22 de novembro de 1993.

Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 30 de março de 1994.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0101635-6

PÁGINA ILEGÍVEL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/94, DE 22 DE MARÇO DE 1994.

Normatiza e disciplina a utilização do Demonstrativo Anual do Movimento Econômico-DAM, instituído através da Portaria nº 379, de 22 de março de 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º O Demonstrativo Anual do Movimento Econômico, instituído pelo Art. 1º da PORTARIA Nº 379, de 22 de março de 1994, constará de três vias, que após preenchidas terão a seguinte destinação:

I - a 1ª via será entregue na Delegacia Regional da Jurisdição do Contribuinte;

II - a 2ª via será entregue na Prefeitura do Município de domicílio do Contribuinte;

III - a 3ª via permanecerá com o Contribuinte.

Art. 2º As Delegacias Regionais da Fazenda Estadual, encaminharão à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias-DAIF, as 1ªs. vias, para efeito de cálculo do valor adicionado.

Art. 3º As declarações prestadas pelo Contribuinte, deverão constar no Livro de Apuração do ICMS e Documentos Fiscais, e obedecerão os critérios para apuração do valor adicionado constantes no Art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de novembro de 1990, Lei Federal, que disciplina a distribuição da parcela do ICMS devido pelos Estados e Municípios.

Parágrafo Único. As declarações prestadas não deverão conter rasuras e serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0109113-7

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 27.683 de 24.03.94

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

REVOGAR

Portaria Nº0398 de 30.03.94
REVOGAR, a partir de 01.04.94, os efeitos da Portaria nº368 28.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.682 de 23.03.94, da servidora RAQUELITA ATHIAS.
CP94/0109091-2

Portaria Nº0399 de 30.03.94
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº1.057 de 10.08.93, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.530 de 11.08.93, da servidora MARIA DO CÉU SILVA GUIMARÃES.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES
CP94/0109089-0

Portaria Nº0141 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome do Servidor: RUYVALDO DE SOUZA CORREA
Matrícula: 0049573-018
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: 2ª Região Fiscal
Local de Remoção: 9ª Região Fiscal
Processo nº00788/94-2ªRF.
CP94/0109090-4

Portaria Nº0160 de 28.03.94
Data da Remoção: 28.03.94
Nome do Servidor: MANOEL TRINDADE QUARESMA DA SILVA
Matrícula: 3247457-012
Cargo: Técnico
Lotação: 6ª Região Fiscal
Local de Remoção: 1ª Região Fiscal
Memo. nº019/94-SRAG.6ªRF.
CP94/0109097-1

Portaria Nº0162 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome da Servidora: ROSEMARY APARECIDA FERNANDES NASCIMENTO
Matrícula: 5128765-010
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 16ª Região Fiscal.
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal
Ofício nº058/94/16ª RF.
CP94/0109105-6

Portaria Nº0163 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome da Servidora: MARIA DA CONCEIÇÃO CESAR DA SILVA.
Matrícula: 5519810-010
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª Região Fiscal
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal
Ofício nº057/94/15ªRF.
CP94/0109121-8

Portaria Nº0164 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome do Servidor: MAURO CESAR CARVALHO RAMOS
Matrícula: 5208696-011
Cargo: Datilógrafo
Lotação: 11ª Região Fiscal
Local de Remoção: DERM/Divisão de Almoxarifado
Processo nº01388/94
CP94/0109098-0

Portaria Nº0165 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome do Servidor: RISONILSON CARNEIRO DE ALMEIDA
Matrícula: 0046019-012
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 4ª Região Fiscal
Local de Remoção: 16ª Região Fiscal
Processo nº0571/94
CP94/0109107-2

Portaria Nº0166 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome da Servidora: ELIANA MARIA CUNHA BEZERRA
Matrícula: 0050679-010
Cargo: Agente Tributário
Lotação: 14ª Região Fiscal
Local de Remoção: 11ª Região Fiscal
Processo nº00975/94
CP94/0109099-8

Portaria Nº0167 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome do Servidor: JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO
Matrícula: 5280370-011
Cargo: Fiscal de tributos Estaduais
Lotação: 14ª Região Fiscal
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal
Processo nº00975/94
CP94/0109106-4

Portaria Nº0168 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome do Servidor: LUIZ GUILHERME DUARTE MAFRA
Matrícula: 0050342-013
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: 9ª Região Fiscal
Local de Remoção: 11ª Região Fiscal
Processo nº00437/94
CP94/0109114-5

Portaria Nº0169 de 29.03.94
Data da Remoção: 29.03.94
Nome do Servidor: NEWTON JOSÉ RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Matrícula: 0052787-016
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 15ª Região Fiscal
Local de remoção: 1ª Região Fiscal
Processo nº00882/94
CP94/0109115-3

Portaria Nº0170 de 30.03.94
Data da Remoção: 30.03.94
Nome da Servidora: MARIA VENINA MONTEIRO CORECHA
Matrícula: 2062178-020
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: DAIF/Coordenadoria de Arrecadação
Local de Remoção: Departamento de Recursos Humanos
Ofício nº021/94-GP da Prefeitura Municipal de Magalhães Bara
CP94/0109132-3

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria Nº0161 de 28.03.94
Nome da Servidora: UZELINDA MARTINS MOREIRA
Matrícula: 00500822-026
Valor do Suprimento: CR$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros Reais).
Elemento de Despesa:3132-Outros Serviços e Encargos :

Período de aplicação: abril/94
Data da Concessão: 28.03.94
Ofício nº070/94-COPF

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA CP94/0009891-0

Portaria Nº0391 de 29.03.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº01939/94/SEFA
Base Legal: Art.150, Inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

MARCA	TIPO	CHASSI
HONDA XLX 250 R	PASS/MOTOCICLETA	9C2MD0301PRP01160
HONDA XL 125 S	PASS/MOTOCICLETA	9C2JD0801RRR00406
HONDA XL 125 S	PASS/MOTOCICLETA	9C2JD0801PRR00231
HONDA XL 125 S	PASS/MOTOCICLETA	9C2JD0801RRR00366
CHEVY80	ÔNIBUS	C16PBAV135623
VOLKSWAGEN	CAMIONETA	9BWZZZ27ZPP014694

CP94/0009882-0

(Fat. nº 10.025185, Reg. nº 10.025185, Dia: 31/03/94)

ACÓRDÃO Nº 173/94

RECURSO Nº 929 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: J. CONTE DE OLIVEIRA - INSCRIÇÃO Nº 15.114.353-6

RECORRIDO : DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16. RF

RELATOR : CONSELHEIRO ZAHIR HUGO DOS SANTOS

EMENTA : I - ICMS - Auto de Infração;

II - omissão de saídas verificada através de levantamento quantitativo e não devidamente justificada pela empresa, sujeita o contribuinte ao pagamento do ICMS e às sanções legais;

III - as infrações decorrentes de obrigações acessórias e que satisfaçam os requisitos da Lei nº 5.780/93 e da Instrução Normativa nº 002/94, devem ser excluídas do Auto de Infração e Notificação Fiscal;

IV - Recurso Voluntário provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é Recorrente J.CONTE DE OLIVEIRA, inscrição estadual nº 15.114.353-6 e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual da 16a. RF, acordam os membros da 2a. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, de conformidade com a ata de julgamento, relatórios e votos que ficam integrantes do presente julgado, por unanimidade de votos, pelo acolhimento do Recurso Voluntário e seu provimento parcial, no sentido de excluir do AIIM as infrações decorrentes de obrigações acessórias constantes do item II e manter a decisão recorrida no que se refere à infração descrita no item I, do referido Auto de Infração e Notificação Fiscal.

PÁGINA ILEGÍVEL

Sala de Reuniões da 2a. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, em 24 de março de 1994.

Uzelinda Martins Moreira
Presidente

Geraldo de Moraes Correa Lima
Procurador da Fazenda Estadual

Cezar Bechara Nader Mattar
Conselheiro Relator

CP94/0102072-8

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARA
SEGUNDA CAMARA PERMANENTE

ACORDÃO : Nº 172/94
RECURSO : Nº 901 - VOLUNTARIO
RECORRENTE : LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES S/A.
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.
RELATOR : CEZAR BECHARA NADER MATTAR.

EMENTA - 1. ICMS - Auto de Infração

2. Débitos tributários vencidos até 31 de agosto de 1993, decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, não considerados ilícitos penais, são declarados excluídos, de acôrdo com a Lei nº 5.780/93 e o art. 2º da Instrução Normativa Nº 002/94

3. A suposta omissão de entradas caracteriza apenas a presunção de omissão de saídas.

4. Não pode o contribuinte ser penalizado duplamente sôbre o mesmo fato e no mesmo exercício - omissão de entradas e omissão de saídas - pois uma é o reflexo da outra, havendo bitributação, contrária à Constituição Federal.

5. As máquinas registradoras dos contribuintes autorizados pelo Orgão Competente, servirão de prova, através dos Grandes Totais, para efeição e cotejo com os livros de Saída de Mercadorias e o consequente pagamento de ICMS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINES S/A e recorrido o DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL, acordam os membros da Segunda Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e voto que ficam integrando o presente julgado, por UNANIMIDADE de votos, pelo acolhimento e provimento parcial do recurso voluntário: a)exclusão dos débitos tributários, decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, de acordo com a Lei nº 5.780/93 e Instrução Normativa nº 002/94, art. 2º; b)absolvição do Item I do AINF - omissão de entradas - por haver reflexos na omissão de saídas do mesmo fato e no mesmo exercício, para que não haja bitributação; c)condenar o contribuinte no que tange ao item III do AINF, por ter deixado de lançar no livro de Saídas o valor total encontrado nos Grandes Totais acumulados, apurado pela soma global das vendas acumuladas nas máquinas registradoras. Total a recolher de ICMS, moeda da época, Cr$1.404.051.153,00 (hum bilhão, quatrocentos e quatro milhões, cinquenta e um mil, cento e cinquenta e tres cruzeiros), mais acréscimos legais. Infringencia : art. 127 do Regulamento anexo ao Decreto nº 2393/82, combinado com o art. 1º, do Dec. 6469/89; Penalidade: art. 78, V, "g" da Lei nº 5.530/89; retificando parcialmente a decisão de Primeira Instancia, para fins de Direito.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, 29 de março de 1994.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

CEZAR BECHARA NADER MATTAR
Relator

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador da Fazenda Estadual

CP94/0102094-9

(Fat. nº 10.025188, Reg. nº 10.025188, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
CONTRATADO: Marcio Mota Vasconcelos
Cargo: Assistente Artistico
Salário: Cr$ 185.827,69
PERÍODO: 30.03.94 a 30.09.94
ELEMENTO: 3111.01.03.07.021-22101-2094

Engº. PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO. Secretario de Estado de Obras Publicas.

CP94/0109202-8

(Fat. nº 10.025155, Reg. nº 10.025155, Dia: 31/03/94)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
CONTRATADA: ELAINE CRISTINA SILVA E SILVA
CARGO: DIGITADORA
SALÁRIO: Cr$ 62.546,11
PERÍODO: 30.03.94 a 30.09.94.
ELEMENTO DE DESPESA: 3111.01.03.07.021-22101-2094

Engº. PAULO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO. Secretario de Estado de Obras Publicas.

CP94/0109194-3

(Fat. nº 10.025160, Reg. nº 10.025160, Dia: 31/03/94)

ERRATA

Na publicação da Portaria nº22,de 29/03/94,publicada no Diário Oficial do Estado do dia 30/03/94,Reg.nº10.025108,onde se le Cr$-270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS),leia-se: Cr$-220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

CP94/0109177-3

(Fat. nº 10.025154, Reg. nº 10.025154, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA FIEL-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

DO OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL DE 01 DE ABRIL DE 1994 À 30 DE JUNHO DE 1994.

DO PREÇO: A SESPA PAGARÁ MENSALMENTE À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA DE 60.063,89 URV'S.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: O PROJETO QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS SERÁ O DE Nº 37101.13.75.4292.529-3132-00, FONTE 51.201 - PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA POSTOS INSTALADOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE REFERÊNCIAS.
A ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ A DE Nº 20101.13070.212.534.3132.00, FONTE 11.100 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA OS POSTOS INSTALADOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

BELÉM, 29 DE MARÇO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

IVAN GUILHERME DE LA ROQUE PINHO
DIRETOR DA EMPRESA FIEL
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

CP94/0102080-9

PORTARIA Nº 13 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES GAUDÊNCIA BARROS AYRES, PEDAGOGA E ARLENE SOARES DA ROCHA, ASSITENTE SOCIAL, PARA A COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA DO I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS A PARTIR DE 01.03.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 28 DE MARÇO DE 1 9 9 4.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0102032-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 14 DE 28 DE MARÇO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR, OS PROFISSIONAIS ABAIXO RELACIONADOS, PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DO I CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS NO ESTADO DO PARÁ, NO PERÍODO DE 21 A 30.04.94.

NOME	INSTITUIÇÃO
- NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO	HCGV
- SONIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO	SESPA/UFPA
- DOLGA DA LUZ FARIAS	SESPA
- ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS	F. SANTA CASA
- ANA LUIZA STIEBLER VIEIRA	ENSP/FIOCRUZ

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 28 DE MARÇO DE 1 9 9 4.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0102006-0

PORTARIA Nº 015 DE 30 DE MARÇO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E.

ELOGIAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PELA DEDICAÇÃO E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL DEMONSTRADA NO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, O QUE MUITO CONTRIBUI PARA O ÊXITO DE MINHA ADMINISTRAÇÃO À FRENTE DESTA SECRETARIA DE SAÚDE.

GABINETE
- PAULO EDSON FURTADO PEREIRA DE SOUZA - JÚLIA MARIA DA CUNHA GONÇALVES MATA - HILDEBERG BELO RODRIGUES - HILMAR TADEU DA SILVA FERREIRA - JOSÉ BEZERRA PEDROSA - JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ - MARIA REGINA GUAPINDAIA MAROJA - NAZARÉ PERES VIEIRA - OSÉAS TEIXEIRA DE ARAÚJO - CÂNDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA - LAURIMAR PANTOJA AYRES - CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS - JAUDEMIRA SAMPAIO-EDITH CECÍLIA BERRETO REIS DE NOVAES - IERECÊ RODRIGUES COSTA - MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL - MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE - PATRÍCIA LIMA PEREIRA - ANTÔNIO VERIANO SAMPAIO PAES - PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO - JOÃO DE MELO SOUZA - MÁRIO BRITO MARTINS - JOSÉ NILO CABRAL MAIA - JOAQUIM ALCIDES CORDEIRO DE OLIVEIRA - IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO - LUIS EDUARDO CARNEIRO.

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
- BENEDITA ABREU LEÃO - MARIA LIRACI BATISTA DE SOUZA - ROSA MARIA COSTA TEREZINHA DE JESUS NEGRÃO GOMES.

NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE
- ZILDOMAR JOSÉ ALVES - ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO.

NÚCLEO DE PESQUISA
- ANTENOR MADEIRA NETO

PÁGINA ILEGÍVEL

DIRETORIA ADMINSTRATIVA
- ANTERO CARLOS DE ANDRADE MACHADO - CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES - RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS - ARCELINO PEREIRA DE PAIVA - PAULO MIGUEL GARCIA CÂMARA - VERA RUTH DE CARVALHO FIDALGO ALVES - IZILDA NAZARÉ DE ALMEIDA GOMES - RUTH DE MENEZES MARREIROS - HILDEBERG JOSÉ CASTANHEIRA RODRIGUES - CARLOS GOMES DE ARAÚJO - ARISTOLÉDA DA SILVA LIMA - IVAN SOUTO ARAGÃO - ANTÔNIO DUARTE GOMES - FAUSTO BARATA AMANAJÁS - FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA.

DIRETORIA OPERACIONAL
- JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO - JOÃO DA MATA PACHECO - ELZA ALVES PEREIRA - IVETE GADELHA VAZ - ANTÔNIO HERMILO COSTA E SILVA - MARIA WALQUIRIA VALE FEITOSA - PAULO SERGIO SOUZA DE BARROS - ROSA MARIA SOUZA E CASTRO - FERNANDO ANTONIO MARTINS - SOCORRO SILVA RAMOS - JOSÉ LUIZ DA SILVA - NELSONNITA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA BARBALHO - MARIA CLEMENTINA DE ALMEIDA GALO - FERNANDO MARTINS MOURA - ZÉLIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE.

1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
MERIAN BENOLIEL GOMES - CLAUDETE MARIA ISRAEL ALVAREZ - ROSÂNGELA BELICHE DE ATAÍDE.

2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE CARVALHO.

3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- SEBASTIÃO XAVIER CAYRES

4º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- HUMBERTO ROSELI DOS SANTOS BRITO

5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- AILTON DE SOUZA BARROS

6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- MANOEL MOREIRA CAMPOS

7º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- EDIR DE SOUZA NEVES

8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- RAIMUNDO ADRIANO SANTOS DA SILVA

9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- ALVERNE JOSÉ DE SOUZA LOPES

10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- CLAUDIO MAURICIO CABREIRA FERREIRA

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- WILSON MUTRAN SOARES

12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- ANTONIO MARTINS RAMOS

13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
- OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO

DIRETORIA TÉCNICA
- IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO
- AVELINA CORREA CUNHA
- MARIA TEREZA COSTA DE MENEZES VIEIRA
- BENEDITO PINHEIRO DE SOUZA
- GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO
- ISRAEL CORREA PEREIRA
- EDNA MARIA COSTA MOREIRA
- CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA
- MARILDA DA SILVA CRUZ ALVES
- JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO
- EDGAR GONDIM PEREIRA
- CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ
- BENEDITO PAULO BEZERRA
- MARIA DA GRAÇA CRUZ VIEIRA.
- REINALDO CARVALHO BARROS
- OCTÁVIO PAULO CABRAL WANZELLER
- MARCOLINO SALGADO PINTO
- SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS
- DILMA COSTA DE OLIVEIRA NEVES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- SUELI SANTOS DE AZEVEDO
- DAYSE FRANCISCA BEMERGUI
- PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY
- MARIA HELENA LOBO DA COSTA
- ADENILDES FERRAZ PALMEIRAS
- MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS PINHEIRO
- ROSÂNGELA ROCHA PIRES
- MARIA GRACIETE GOMES

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA
- LAURA NAZARETH AZEVEDO ROSSETTI

HOSPITAL OFIR LOIOLA
- JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA

FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
- ANGELINA SERRA FREIRE LOBO

HEMOPA
- LUCIANA MARIA PEREIRA MARADEI.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 30 DE MARÇO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0102086-8

RESUMO DE PORTARIA

CP94/0111822-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REGINA CLAUDIA NASCIMENTO PINHEIRO
CARGO : ADMINISTRADORA
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE MARITUBA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111797-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDILENE LIMA DOS SANTOS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111813-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MÁRIO BENTES JUNIOR
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111853-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLAUDIA HETTMANN DIAS
CARGO : ENFERMEIRA
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE MARITUBA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111885-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCIA VALERIA AMORIM BARATA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA PRESIDENTE VARGAS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111902-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARAI REGINA CELIA SILVA DA CRUZ
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111893-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CATARINA NUNES BRAGA
CARGO : Odontóloga
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111869-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CRISTINA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111805-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : ANA DO SOCORRO DE ALMEIDA RODRIGUES
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111789-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA MARIA DA SILVA BRITO
CARGO : Agente de, Portaria
LOTAÇÃO : Unidad Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111821-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA
CONTRATADO : ANA AMÉLIA PEREIRA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111837-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANGÉLICA DO SOCORRO DA SILVA DIAS
CARGO : Farmacêutico-Bioquímico
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111877-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO DIAS MIIRANDA
CARGO : MÉDICO
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111861-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ARISTIDES PEREIRA DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111885-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AGLE EDALBA PAZ PEREIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111781-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALBA ALTINA COUTINHO DA PAZ
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111773-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO CARLOS ARAÚJO PINHEIRO
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111782-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIO DE LIMA GOMES
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111798-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ÁUREA DO ESPIRITO SANTO SADIN MACIEL
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111814-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALDA MARIA MELO DE NAZARÉ
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111845-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : BENEDITO JOSÉ FERREIRA BIBAS
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111807-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLÁUDIA MODESTO
CARGO : Odontóloga
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111806-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CELSO CARDOSO CARVALHO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111830-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLAUDIO HENRIQUE PANTOJA DA SILVA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111838-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLEIDE GOMES DE ABREU
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111846-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLÉIA MARIA DOS SANTOS
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111862-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARMEM DOLORES DA SILVA NONATO
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade MIsta de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111829-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CILEIDE GOMES DA MOTA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111863-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DELCY BARROS CARVALHO
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111855-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA
CONTRATADO : ELIZA SEABRA BRAGA BORGES
CARGO : ENFERMEIRA

LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111847-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EVANDRO GESTER SALINAS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111870-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FELICIANA LAMARCA DE BRITO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111878-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANCISCO DE JESUS DE CARVALHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111901-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANKLIN CALANDRINI
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111854-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRÁBIO HENRIQUE MARTINS DO ANJOS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111823-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FLÁVIO SOUZA DA SILVA
CARGO : Agente de Portraia
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111831-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FIRMINO ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111839-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FREDSON DOS SANTOS DA CRUZ
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111871-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GIANNI MARGARETH BARBOSA DE ALMEIDA
CARGO : Administradora
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananaindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111879-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GERSON MIRANDA MORAES
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111894-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RILENO DE SOUZA OMENA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111887-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
CARGO : Motorista
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111903-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JORGE ANTONIO CARVALHO FEIJÓ
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111895-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO MARQUES DOS SANTOS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111910-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KLEYTON OLIVEIRA DE ABREU
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111918-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KÁTIA REGINA BARROS DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111917-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LIDA MARIA GOUVEIA DA SILVEIRA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111909-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCILENE SILVA DE SOUZA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111880-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LEONARDO MARQUES GONÇALVES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111942-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIANO MARCOS DE OLIVEIRA PEIXOTO
CARGO : Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111934-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA JULIA NASCIMENTO
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111941-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA BÁRBARA NOGUEIRA DE CARVALHO
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111933-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARISTELA CARNEIRO LISBOA
CARGO : Nutricionista
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111926-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MÁRCIA ANDREIA CAMPOS SOUZA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111925-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MÁRCIO SERGIO SANTANA CARVALHO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111911-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCUS VINICIUS FERREIRA DA COSTA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111912-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARICELI GONÇALVES DA PAZ
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111935-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS SARAIVA DA SILVA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111872-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCELO SALES BOTELHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111888-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA VILANIR FERREIRA DA SILVA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111919-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA LETÍCIA FERREIRA DE CARVALHO
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111943-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : MARIA LUIZA ALENCAR FERREIRA
CARGO : Atendente de Consultório Dentário
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111927-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FORTUNATO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111775-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111791-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA LUCIA REIS TEIXEIRA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111783-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA NEILSA SOUZA SANTOS
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111774-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ ALVES DE BRITO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111790-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA LUIZA DA COSTA MATOS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111799-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA ELIENE BEZERRA DE CARVALHO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111815-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO SILVA RODRIGUES
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111833-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA ENEDINA FAVACHO DA COSTA
CARGO : Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111817-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA MARLENE BALIEIRO DE SOUZA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111825-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NORBERTO AMARAL PAIXÃO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111889-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ODILÉIA DA SILVA OLIVEIRA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0109123-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ODILMA DE FÁTIMA SILVA ROTTERDAM
CARGO : Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0109140-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ORQUÍDEA GOMES FEITOSA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0109148-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROLANDO MOLINA
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111841-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSE SORAIA SALES MONTEIRO
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : UNIDAE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111865-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RITA DE NAZARÉ DA SILVA PAIXÃO
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111849-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : ROSELI CARDOSO DE FARIAS
CARGO : Atendente de Consultório Dentário
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111857-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSICLEIA DO SOCORRO BRITO NASCIMENTO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,7 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111873-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSANGELA MARIA RAIOL FARIAS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111897-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RUFUNA AUREA NOBRE DE OLIVEIRA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111881-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDA ALDIVAN MONTEIRO CORREA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111793-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RITA DE CASSIA CORDEIRO VARANDA
CARGO : Técnico em Patologia Clínica
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111801-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSENILDE FREITAS DE CASTRO
CARGO : Técnico de Patologia Clínica
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111809-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIDOL TORRES SALDANHA JUNIOR
CARGO : Técnico de Patologia Clínica
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111883-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RITA CLAUDIA LHAMAS SANTOS
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111913-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RICARDO ROBSON MESQUITA DA SILVA
CARGO : MÉDICO
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111905-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDA IVETE ARAUJO MARÇAL
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111874-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROMULO ROCHA RIBEIRO
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111842-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SANDRA MARIA FERREIRA FARIAS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111866-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SANDRA HELENA DE SENA E SILVA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111898-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SELMA DO SOCORRO DE SOUZA OLIVEIRA
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111850-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : SHIRLEY REGINA VIANA DE MEDEIROS
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111858-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SILVIA COELI COSTA BONFIM
CARGO : Médico
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111890-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : TEREZA CRISTINA CARVALHO DA ROSA
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111882-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RUBENS DE SOUZA FLEXA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111921-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
CARGO : Enfermeiro
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111851-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VITOR MONTEIRO GONÇALVES DE LIMA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111859-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VITORIANA BARROS DE SOUZA
CARGO : Atendente de Consultório Dentário
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111867-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WENNER MORAIS MELO RODRIGUES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111875-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WALQUIRIA DA COSTA MELO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111891-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : VANIA MARIA LEÃO MACHADO
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111906-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALAIDE DA SILVA MAIA
CARGO : Atendente de Consultório Dentário
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111899-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA ARLI DO NASCIMENTO
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111923-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PATRICIA NEVES BARREIRINAS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111915-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PAULO ROBERTO PEDROSO
CARGO : Administrador
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111930-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSANA PODESTÁ CARDOSO DE OLIVEIRA DA COSTA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA IV
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111922-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : ELIANA LUCIA PIMENTEL PEDROSO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA IV
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111914-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROBERTO CARLOS MARQUES NEGRÃO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111907-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA PENHA SOUZA DA SILVA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais

VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111939-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALINE MEIRELES BARROS
CARGO : ADVOGADA
LOTAÇÃO : 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111945-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIVANE COSTA FERREIRA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEN
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111946-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IRENE RODRIGUES RIBEIRO
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111938-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SELMA MARIA NASCIMENTO DAMASCENO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 à 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111937-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARLOS MAGNO SOUZA DOS SANTOS
CARGO : AGENTE DEEPORTARIA
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA PRESIDENTE VARGAS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111929-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ GUILHERME ALVES VIEIRA
CARGO : ECONOMISTA
LOTAÇÃO : 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111931-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SILVIA HELENA DOS REIS TEIXEIRA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111826-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SARAYA SARATY PEGADO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111834-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NILDA FERREIRA DA SILVA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111843-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONINO DE LIMA GOMES
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111955-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ARNALDO SANTOS DA CRUZ
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111940-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AGNALDO ROSAS DE OLIVEIRA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03:10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111954-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA DO SOCORRO PONTES DOS SANTOS
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111947-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE FATIMA SOUZA DURANS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111794-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AMARILDO HENRIQUE DE JESUS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE ARISTIDE LOBO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111802-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PAULO RIBEIRO ANAISSE
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111785-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADRIANA BRITO DA SILVA
CARGO : BIOLOGA
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA LABORATORIAL
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111810-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADRIANA LOBATO DOS SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE ARISTIDES LOBO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111818-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : AJACASON RAMOS MARTINS
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 98,09 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111827-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CRISTINA PARAENSE DOESPIRITO SANTO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111835-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOANAIDIA ROCHA COSTA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEN
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111908-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOANTIR RODRIGUES DA COSTA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111811-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA RAMOS SERRA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DA MARAMBAIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111860-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NILVANA LUCIA GOMES DE SENA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE SETRAN
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111900-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : OSMAR BEZERRA LINHARES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UNIDADE RFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111852-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : PAULO DE SOUZA CRUZ
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111844-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROCILDA AMARAL DOS SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111819-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JORGE AUGUSTO SILVA MARTINS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DIRETORIA TÉCNICA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111868-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA RODRIGUES
CARGO : ODONTOLOGA
LOTAÇÃO : 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111836-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MAXIMO PEREIRA DA ROCHA
CARGO : ADMINISTRADOR
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111876-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA LUIZA NEVES DA CRUZ
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE REFERÊNCIA MATERNO INFANTIL/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111892-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ETHIENE DOS SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL DE SALINOPOLIS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111924-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ADRELINA SILVA DO MAR
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111932-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA NASCIMENTO DE SOUZA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111884-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SERGIO CLEBER ARAGÃO
CARGO : PSICOLOGO
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111786-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : INARCLEIDE ALMEIDA FARIAS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DO SATELITE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111777-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LIEGE SOARES BEMERGUI
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE NAZARÉ
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111812-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LAURA AMÉLIA ROCHA CORRÊA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE REFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111820-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELCIO PINTO FILHO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE TAVARES BASTO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111956-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA DE FATIMA MORAES BRITO
CARGO : SOCIOLOGO
LOTAÇÃO : UNIDADE ESPECIAL MARCELO CÂNDIA/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111948-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PATRICE ROSSETTI
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 98,09 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01 CP94/0111916-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSIVALDA CEZARIO VALLES
CARGO : ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111795-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANTONIA SUELY SOUZA DA SILVA
CARGO : ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTARIO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111787-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE REGINA DE MELO E SOUZA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111779-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDILENE COSTA DE JESUS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111778-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCELIA DA SILVA DOS REIS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111780-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IZAMAR HERREIRA DE ALMEIDA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111803-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSEANE DE SOUZA DO NASCIMENTO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111804-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NERISSA MORAES BASTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111904-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ CALANDRINI PINTO RAMOS JUNIOR
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEAPRTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,53 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111928-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TELMA MARIA NUNES ALMEIDA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DO JURUNAS
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111920-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : REGINA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111952-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE PAULA FIGUEREDO DA VERA CRUZ
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111951-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ MARIA PEREIRA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111950-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ PEDRO LISBOA FONSECA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DA JADERLÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111864-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : BENAIR QUARESMA DE CARVALHO
CARGO : 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
LOTAÇÃO : AGENTE DE PORTARIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111816-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CLAUDIONOR SAMPAIO VIANA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111840-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDNA PACHECO PORTAL
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA CACHOEIRA DO ARARI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111856-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELENILZE GUEDES TEODORO
CARGO : PSICOLOGA
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111848-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSANA DA SILVA MURTA
CARGO : DATILOGRAFO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE ARISTIDES LOBO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111896-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIANA BRAGA SANTOS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE REFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111944-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ITALO PINHEIRO DE ALMEIDA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE ANANINDEUA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111936-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDEHLEI
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111776-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARGARETH RAIMUNDA FRAZÃO LIRA DA COST
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA CIDADE NOVA VI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111784-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO BARROS
CARGO : ENFERMEIRA
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111824-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IVANILDO RANIERI BRITO
CARGO : ARQUITETO
LOTAÇÃO : DIRETORIA OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 219,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111792-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA E SILVA
CARGO : FARMACEUTICO BIOQUIMICO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DA ALMIRANTE BARROSO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313.97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111808-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
CARGO : DATILOGRAFO
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERÊNCIA LABORATÓRIAL
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111832-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MAGNOLIA SILVA BRANDÃO
CARGO : ATEDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE JADERLÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0111800-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA MACEDO
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112361-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSILENE MACIEL LEÃO
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112369-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SANDRA HELENA CONCEIÇÃO COSTA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112377-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELIANA MARCIA RIBEIRO COSTA
CARGO : TÉCNICO DE PATOLOGIA CLINICA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112385-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA ROSANA ALEIXO BARROS
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112393-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CESAR LUIZ SANTA BRIGIDA GALVÃO
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112401-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDIVALDO DIMAS DE AZEVEDO FONSECA
CARGO : MÉDICO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112395-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ORLANDO DOS REIS LIMA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL DE SALINAS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112370-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FRANCISCO CHARLES FELIX DOS SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL DE SALINAS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112354-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CARLOS TORQUATO DA SILVA BRAGA
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : 8º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112353-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ RIBAMAR SOARES
CARGO : DATILOGRAFO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE CAPANEMA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112378-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA CLAUDIA MACHADO DE CARVALHO
CARGO : CONTADORA
LOTAÇÃO : 6º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112386-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WILLIENE CRISTINA DA SILVA ALVES
CARGO : TÉCNICO DE CONTABILIDADE
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE CAPANEMA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112394-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUIZA SALES DA SILVA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 109,21 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112402-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NIUZILENE DO SOCORRO DA SILVA MESQUITA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112355-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KELLEN CRISTINA SILVA MACHADO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112362-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CELIA CRISTINA LIMA LOBATO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112363-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PATRICIA DA CUNHA MACEDO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112371-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : LUIZ CARLOS MONTEIRO PINHEIRO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112379-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WALTER TEIXEIRA MAUES FILHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Cremação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112387-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NADIA KARINA ALVES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Satelite
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112380-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALDENORA MARIA LEITE DE QUEIROZ
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112356-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE DE FATIMA BASTOS ROCA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C. S. Almirante Barroso
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112364-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FABIO AUGUSTO SILVA MACHADO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112372-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RISONEIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112388-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : GRACIETTE ANTONIA IDA E ASSIS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Guamá
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112404-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DIRCILENE GUEDES BATISTA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : C. S. Cidade Nova IV
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112396-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DINALVA FARIAS PINHEIRO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U. M. de Limoeiro do Ajurú
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112452-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DAS DORES PAIVA LIMA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112468-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : MARGARIDA CHAVES MONTEIRO LOBO
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112516-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIANA AUGUSTA SILVA DE ABREU
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112492-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : MARIA SEBASTIANA PALMIRA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112508-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CELESTE FERREIRA DA SILVA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112515-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE CHAVES DE SOUZA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 98,09 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112500-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PAULA FRANCINETE CABRAL SARMENTO
CARGO : PSICOLOGA
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112523-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DO MAGUARI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112428-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TERESA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112436-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : ANA BEATRIZ WANZELER
CARGO : PSICOLOGA
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112524-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE JULIA SEFFER
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112420-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ DURANS TAVARES
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE JADERLÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112444-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENILDA DO SOCORRO FERREIRA BRITO
CARGO : ECONOMISTA
LOTAÇÃO : UNIDADE ESPECIAL MARCELO CÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112460-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO JOSÉ CALIXTO PICANÇO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE NAZARÉ
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112398-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSILENE PAEZ DA SILVA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DIRETORIA TÉCNICA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112406-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ ANTONIO PINHEIRO DE LIMA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE REFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112528-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LINA ANA ALVES POSTE
CARGO : ODONTOLOGA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112512-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TEREZA CRISTINA BULHOSA MENDES BARROS
CARGO : ECONOMISTA
LOTAÇÃO : 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112496-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SAMUEL MENDES BRITO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112520-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TEREZINHA SANTANA NATIVIDADE
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112504-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DURANS PESSOA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DA PEDREIRA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112367-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PEDRO GALVÃO ALVES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE COLARES
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112384-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GLEICE MARTINS COSTA
CARGO : TECNI.EM COMUNIC.SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112392-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE NAZRE COSTA DE FREITAS GUIMARAES CARVALHO
CARGO : CONTADORA
LOTAÇÃO : 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 219,43URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112400-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDILSON FONSECA MEDEIROS
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE TERRA SANTA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112416-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO MONTEIRO ABDON
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112382-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO WALDEMIR DE SAMPAIO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112390-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NIUZILENE DO SOCORRO DA SILVA MESQUITA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01.
CP94/0112355-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : KELLEN CRISTINA SILVA MACHADO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112362-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : CELIA CRISTINA LIMA LOBATO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112363-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PATRICIA DA CUNHA MACEDO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Reduto/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112371-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : LUIZ CARLOS MONTEIRO PINHEIRO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Marambaia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112379-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : WALTER TEIXEIRA MAUES FILHO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Cremação
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112387-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : NADIA KARINA ALVES
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Satelite
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112380-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ALDENORA MARIA LEITE DE QUEIROZ
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Ananindeua
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112356-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE DE FATIMA BASTOS ROCA
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : C. S. Almirante Barroso
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112364-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : FABIO AUGUSTO SILVA MACHADO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : URES Presidente Vargas
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112372-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RISONEIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Jaderlandia
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112388-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : GRACIETTE ANTONIA IDA E ASSIS
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Centro de Saúde/Guamá
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112404-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DIRCILENE GUEDES BATISTA
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : C. S. Cidade Nova IV
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112396-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DINALVA FARIAS PINHEIRO
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U. M. de Limoeiro do Ajurú
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112452-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DAS DORES PAIVA LIMA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112468-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARGARIDA CHAVES MONTEIRO LOBO
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112516-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIANA AUGUSTA SILVA DE ABREU
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112492-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA SEBASTIANA PALMIRA
CARGO : Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112508-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA CELESTE FERREIRA DA SILVA
CARGO : Datilógrafo
LOTAÇÃO : Unidade Mista de Acará
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112515-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SIMONE CHAVES DE SOUZA
CARGO : Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO : URE Materno Infantil e Adolescente/DO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 98,09 URVs.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112500-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PAULA FRANCINETE CABRAL SARMENTO
CARGO : PSICOLOGA
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112523-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DO MAGUARI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112428-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TERESA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA REIS
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112436-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : ANA BEATRIZ WANZELER
CARGO : PSICOLOGA
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112524-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO GONÇALVES DE SOUSA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE JULIA SEFFER
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112420-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ DURANS TAVARES
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE JADERLÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112444-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RENILDA DO SOCORRO FERREIRA BRITO
CARGO : ECONOMISTA
LOTAÇÃO : UNIDADE ESPECIAL MARCELO CÂNDIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112460-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO JOSÉ CALIXTO PIÇANÇO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE NAZARÉ
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112398-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSILENE PAEZ DA SILVA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : DIRETORIA TÉCNICA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112406-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOSÉ ANTONIO PINHEIRO DE LIMA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : UNIDADE REFERÊNCIA REDUTO/DO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112528-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LINA ANA ALVES POSTE
CARGO : ODONTOLOGA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112512-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TEREZA CRISTINA BULHOSA MENDES BARROS
CARGO : ECONOMISTA
LOTAÇÃO : 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112496-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SAMUEL MENDES BRITO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112520-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : TEREZINHA SANTANA NATIVIDADE
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112504-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DA CONCEIÇÃO DURANS PESSOA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DA PEDREIRA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112367-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PEDRO GALVÃO ALVES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE COLARES
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112380-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : GLEICE MARTINS COSTA
CARGO : TECNI.EM COMUNIC.SOCIAL
LOTAÇÃO : HOSPITAL DE CLINICAS GASPAR VIANA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 291,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112392-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DE NAZRE COSTA DE FREITAS GUIMARAES CARVALHO
CARGO : CONTADORA
LOTAÇÃO : 2º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 219,43URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112400-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDILSON FONSECA MEDEIROS
CARGO : MOTORISTA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE TERRA SANTA
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 92,94 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112416-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDO MONTEIRO ABDON
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112382-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO WALDEMIR DE SAMPAIO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112390-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : EDSON CARLOS COSTA DA SILVEIRA
CARGO : DATILOGRAFO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 72,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112350-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DEUZA FONSECA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112358-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDA ALVARES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112376-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JURACY DA SILVA BARROS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112424-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DO CARMO RIBEIRO DE CHAGAS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112408-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BARBOSA
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112432-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ROSANGELA ROSA SANTA BRIGIDA
CARGO : AGENTE DE ARTES PRATICAS
LOTAÇÃO : Hospital Regional de Salinopolis
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,53 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112440-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : PEDRO SOUZA PAES
CARGO : MÉDICO
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112352-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : DANIEL PINHEIRO GOMES FILHO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112360-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIVAL ROSA DE CASTRO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112343-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARCO ANTONIO DA COSTA PALHETA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DO MARCO
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112351-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : RAIMUNDA DA SILVA LIMA
CARGO : AGENTE ARTES PRATICAS
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE INHANGAPI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112368-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ZENAIDE APOSTOLO DO NASCIMENTO
CARGO : ENFERMEIRA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE LIBERDADE
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112342-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : SALATIEL GAMA SANTOS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : UNIDADE MISTA DE CACHOEIRA DO ARARI
CARGA HORÁRIA: 30h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO HORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112359-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ZILMA MARIA PEREIRA
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DO BENGUI
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0101659-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : IVANA BOTELHO CAMPOS
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO : DIREITO DE VANTAGENS/DRH
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 83,43 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0101721-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA
CONTRATADO : MARIA DE NAZARE CHAGAS MARÇAL
CARGO : BIOMEDICA
LOTAÇÃO : UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIAL
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0101697-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : MARIA JOSÉ DE AZEVEDO MERIS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DA MARAMBAIA
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 64,79 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112531-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : JOÃO BATISTA DE ALENCAR VIEIRA
CARGO : ODONTOLOGO
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE DE AMERICANO
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112532-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO EMILIA CAROLINA CARVALHO DE BARROS LIRA BRAMATT
CARGO : ODONTOLOGA
LOTAÇÃO : CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAPAZ
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112530-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : LUCIANA SALES MONTE
CARGO : MÉDICA
LOTAÇÃO DIRETORIA OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA : 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO : 313,97 URVs
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0112529-5

(Fat. nº 10.025163, Reg. nº 10.025163, Dia: 31/03/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

DIVISÃO DE PESSOAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do HOSPITAL OFIR LOIOLA, através da Port. nº 0176/94-DG, de 29/03/94, Resolve AUTORIZAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS para o Equipamento de VÍDEO ENDOSCOPIA da Marca OLIMPUS, com fundamento no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.660/93.

Belém, 30 de março de 1994.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA.
Diretor Geral - HOL

CP94/0112479-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. nº 0176/94-DG, de 30.03.94
AUTORIZAR, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para aquisição de acessórios para o Equipamento de VÍDEO ENDOSCOPIA, com fundamento do Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666.

Belém, 30 de março de 1994.

Dr. JORGE ALBERTO LANGBECK OAHAN.
Diretor Geral - HOL

CP94/0112487-6

(Fat. nº 10.025169, Reg. nº 10.025169, Dia: 31/03/94)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE FREITAS
LOTAÇÃO : SERVIÇOS SOCIAL
CARGO : PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112456-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA CECILIA MONTANS GONÇALVES
LOTAÇÃO : SERVIÇO SOCIAL
CARGO : PSICOLOGO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112464-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SANDRA DO SOCORRO COSTA E SILVA
LOTAÇÃO : CLÍNICA CANCEROLOGICA
CARGO : ENFERMEIRA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112480-9

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : IRENE DE JESUS SILVA
LOTAÇÃO : CENTRO CIRURGICO
CARGO : ENFERMEIRA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.09.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112510-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ALZIRA REINALDO SIMOR
LOTAÇÃO : DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
CARGO : ENFERMEIRA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112518-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JOSENILDE DA GRAÇA COSTA RODRIGUES
LOTAÇÃO : CENTRO CIRURGICO
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112526-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : GILSON FERRAZ JUNIOR
LOTAÇÃO : CENTRO CIRURGICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAISS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112519-9

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SHIRLEY OLIVEIRA DA COSTA
LOTAÇÃO : CENTRO CIRÚRGICO
CARGO : AUXIDIAR DE ANFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112495-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : IVANISE MIRANDA NICOLELA
LOTAÇÃO : CENTRO CIRURGICO
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112472-8

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : NAIR MENDOÇA DOS SANTOS
LOTAÇÃO : CLÍNICA NEUROLÓGICA
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112448-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ MATOS CORREA LIMA
LOTAÇÃO : BERÇÁRIO
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112488-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MÁRCIO DA COSTA GONÇALVES
LOTAÇÃO : CENTRO CIRURGICO
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112503-1

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ALZA MARIA DA SILVA PENA
LOTAÇÃO : CENTRO CIRURGICO
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112511-2

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : HERMES BARROS FILHO
LOTAÇÃO : EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
CARGO : MOTORISTA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 106.13 URV'S
CP94/0112527-9

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA JOSE BASTOS
LOTAÇÃO : S.N.D

CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112482-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA IVETE DE JESUS MARQUES
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112459-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : KLEBER CUNHA DOS SANTOS
LOTAÇÃO : S.N.D
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112450-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : CECINA CONCEIÇÃO NOGUEIRA
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112458-2

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ROSEMERE PEREIRA MOREIRA
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112457-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SILVIA CILENE DA SILVA
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO :69.18 URV'S
CP94/0112491-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SANDRA MARIA FAVACHO DE SOUZA
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS.
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112481-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ROSA MARIA CAMPOS PENHA
LOTAÇÃO : CLÍNICA OBSTETRICA
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28 03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112473-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : PATRYCIA PAULA MORAES DA SILVA
LOTAÇÃO : CLÍNICA OFTALMOLÓGICA
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112449-3

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SUELY MEDEIROS DO NASCIMENTO
LOTAÇÃO : CLÍNICA CANCEROLÓGICA
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112466-3

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SUSIANE DE MORAES BRITO
LOTAÇÃO : CLÍNICA MÉDICA
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112465-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : LÚCIA DE FÁTIMA HOLANDA DE OLIVEIRA
LOTAÇÃO : SERVIÇO SOCIAL
CARGO : PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112474-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARILENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
LOTAÇÃO : CLÍNICA CANCEROLÓGICA
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112490-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MANOEL EUCLIDES REGO ALVES
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIRR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.09.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112489-2

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JOSÉ RICARDO TUMA DA PONTE
LOTAÇÃO : CLÍNICA UROLÓGICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112441-8

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : CYDIA CRISTINA DE ALCANTARA MANESCHY
LOTAÇÃO : AMBULATÓRIO
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112433-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : KLAUSNER LIED CARDOSO DA COSTA
LOTAÇÃO : AMBULATÓRIO
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112425-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ROSEMARY DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA
LOTAÇÃO : LABORATÓRIO
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112417-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : LUCI CARLA DIAS BATISTA
LOTAÇÃO : CLÍNICA CIRURGICA
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0109139-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : CYNTHIA VASCONCELOS DE BARROS
LOTAÇÃO : LABORATÓRIO
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0109131-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS SEPEDA DE BARROS
LOTAÇÃO : LABORATÓRIO
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 84.64 URV'S
CP94/0112442-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : CLAÚDIA MÁRCIA BODART NORONHA BLANCO
LOTAÇÃO : CLÍNICA NEUROLÓGICA
CARGO : FISIOTERAPEUTA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174,43 URV'S
CP94/0112434-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : CARLA VERONICA LIMA RODRIGUES
LOTAÇÃO : FARMACIA CLINICA
CARGO : FARMACÊUTICA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174,43 URV'S
CP94/0112426-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : CLAÚDIA MARÍLIA CAPISTRANO DOS SANTOS
LOTAÇÃO : LABORATÓRIO
CARGO : TECNICO DE LABORATÓRIO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 112.49 URV'S
CP94/0112418-3

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SANDRO LIMA MAGNO
LOTAÇÃO : LABORATÓRIO
CARGO : BIOMÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112409-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : WALTER RODRIGUES DA SILVA
LOTAÇÃO : RADIODIAGNÓSTICO
CARGO : TÉCNICO DE CÂMARA ESCURA
CARGA HORÁRIA: JOANA TOMÉ DA LUZ MONTEIRO
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 72.81 URV'S
CP94/0112410-8

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : GLÓRIA COLONNELLI BARBA
LOTAÇÃO : CLÍNICA MÉDICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112435-3

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ALEXANDRE TUMA MARTINS
LOTAÇÃO : RADIODIAGNÓSTICO
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112451-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JOSÉ EDUARDO LOPES SOUZA
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112443-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIZILDA MIRANDA DE CARVALHO
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112467-1

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BRANDÃO
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112475-2

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ELIANA SILVA ROCHA
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112483-3

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : LEILA DO SOCORRO SILVA DA SILVA
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112499-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ DE VASCONCELOS DIAS
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112498-1

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : BERNADETE REGINA COLARES
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112506-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : EDIANA COELHO DOS SANTOS
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109,21 URV'S
CP94/0112507-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : KATIA SIMONE CRUZ AZEVEDO
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174,43 URV'S
CP94/0112497-3

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : NANCI DE NAZARÉ FERREIRA DE ARAÚJO
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO 109,21 URV'S
CP94/0112505-8

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : NEIDE AKIKO UMEZAKI
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO 174,43 URV'S
CP94/0112513-9

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : LUCILENE DE FÁTIMA SILVA DE ASSUNÇÃO
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO 109,21 URV'S
CP94/0112521-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ALBUQUERQUE
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : DE 28.03.94 - 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO 109,21 URV'S
CP94/0112514-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA JUSTINA CAMPOS
LOTAÇÃO : S.N.D.
CARGO : AUXILIAR OPERACIONAL
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 69.18 URV'S
CP94/0112484-1

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : SANDRA SUELY CONCEIÇÃO DA SILVA
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
CARGO : ENFERMEIRO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112427-2

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ADRIANE LÚCIA M.PEDREIRA DE A.BASTOS
LOTAÇÃO : CLINICA CIRURGICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112419-1

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ALDEMIR FARIAS FERREIRA
LOTAÇÃO : CLÍNICA CIRURGICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112411-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR
LOTAÇÃO : CLÍNICA CIRURGICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 174.43 URV'S
CP94/0112403-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARIA DIRCE MEIRELES COELHO
LOTAÇÃO : DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
CARGO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03.94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S
CP94/0112476-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : KÁTIA LÚCIA MELO SERRÃO
LOTAÇÃO : AUXILIAR DE ENFERMAGEM
CARGO : DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 28.03 94 A 23.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : 109.21 URV'S

BELÉM, 30 DE MARÇO DE 1994

DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
Diretor Geral
CP94/0109122-6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 720/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições ,
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica criada a ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL "JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA", sediada na BR-316, Município de BENEVI - DES, que oferecerá, a nível de 2º Grau, as modalidades TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO' e TÉCNICO EM MADEIRA.
Art. 2º - O Estabelecimento a que se refere o Artigo anterior, manterá o ENSINO de 1º grau, de 1ª a 8ª séries, e a nível de 2º grau a implantação será gradativa a partir de 1994.
Art. 3º - Deverá ser criado um Grupo de Trabalho para desenvolver as atividades previstas nos objetivos propostos no Projeto de Criação.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e, especialmente, a Portaria nº 367/94-GS, de 10 de março de 1994.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP94/0109186-2

PORTARIA Nº 721/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições.
Considerando a criação da ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL "JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA", através da Portaria nº 720/94-GS;
Considerando o processo para criação da FUNDAÇÃO "JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA";
Considerando a necessidade de implementação das ações que efetivarão o pleno funcionamento da Instituição;
R E S O L V E:
Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho, constituído pelos técnicos MARIA CÉLIA FERREIRA CHAGAS, MARLENE MACHADO PINHEIRO e PEDRO CUNHA para, sob a coordenação da primeira, desenvolverem as atividades previstas nos objetivos propostos no Projeto de Criação.
Art. 2º - Garantir ao Grupo de Trabalho as prerrogativas inerentes às ações que levem ao desenvolvimento do ensino agro-industrial em todos os seus níveis.
Art. 3º - Determinar que as ações e atividades do Grupo acompanhem o processo de implementação dos programas de educação agro-industrial, bem como as ações administrativas de estruturação organizacional da Fundação.
Art. 4º - Esta Secretaria deverá assegurar o apoio necessário ao desenvolvimento dos trabalhos quanto à alocação de material e equipamentos que permitirão, em sua plenitude, o atendimento às expectativas e necessidades da clientela alvo.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP94/0109203-6

PORTARIA Nº 673/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Of. nº 020/94-3ª URE;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica caracterizado como Anexo da Escola Estadual de 1º Grau "CÔNEGO LUIS VARELA", o CENTRO EDUCACIONAL "CRIANÇA FELIZ", localizado no bairro de São Sebastião, município de ABAETETUBA.
Art. 2º - O anexo a que se refere o artigo mantém o ensino de Pré a 4ª série e 1ª e 2ª ETAPAS do Ensino Supletivo.
Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas inidividuais dos Estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP94/0109178-1

PORTARIA Nº 674/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 008771/94;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica caracterizado como ANEXO da Escola Estadual de 1º Grau "TEREZINHA DE JESUS FERREIRA LIMA" o "CENTRO EDUCACIONAL E VANGÉLICO DA ASSEMBLÉIA DE DEUS", localizado a Rua Lauro Sodré, 1823, bairro de São Lourenço, município de ABAETETUBA.
Art. 2º - O anexo a que se refere o artigo anterior mantem o ensino de Pré a 4ª série do 1º Grau.
Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
PARÁGRAFO ÚNICO: As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola/Base.
Art. 4º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP94/0109169-2

PORTARIA Nº 675/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições e , considerando as conclusões constantes do Processo nº 3571/94;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino de 1º Grau, a nível de 7ª série na Escola Estadual de 1º Grau "OLAVO BILAC", sediada no Município de Garrafão do Norte.
Art. 2º - Para atender ao que dispõe o artigo anterior, devera a direção registrar , junto a DILOT, a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP94/0109211-7

PORTARIA Nº 682/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições e, considerando as conclusões constantes do Processo nº 06547/92.
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica autorizada a Implantação do ensino de 2º Grau, via Sistema Modular, habilitação MAGISTÉRIO, na ESCOLA ESTADUAL DE JACARÉCAPÁ, no Município de Monte Alegre.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 28 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação. CP94/0109227-3

PORTARIA Nº 285/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 27.845/93-SEDUC.
R E S O L V E :
Designar DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e NAZIRA SOARES LABAD para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de março de 1994.
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação.
CP94/0109195-1

PORTARIA Nº 339/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 6.894/94-SEDUC.
R E S O L V E :
Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquérito Administrativo, encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 21 de março de 1994.
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação.
CP94/0109187-0

PORTARIA Nº 525/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições legais e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 10.877/92-SEDUC.
R E S O L V E :
Designar MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, JOSÉ TADEU DUARTE BASTOS e DIVANIRA DE ARAÚJO BRITO para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inquerito Administrativo , encarregados de apurar os fatos relatados no citado Processo.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 14 de março de 1994.
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação.
CP94/0109219-2

PORTARIA Nº 672/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições e,
- Considerando a necessidade de desenvolver estudos no sentido de reformular e atualizar a Lei que rege o Estatuto do Magistério;
R E S O L V E :
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão que desenvolverá estudos, com vistas a reformulação do Estatuto do Magistério;
I - Ivonilda Maria de Araujo Barbosa - DIDE/SEDUC;
II - Alda Terezinha Pinheiro Rodrigues - Assessoria do Gabinete;
III - Antônio Carlos Martins Barros - SINTEPP
IV- Glória Maria Farias da Rocha - SINTEPP
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 25 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP94/0109243-5

PORTARIA Nº 638/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições e, considerando as conclusões do Of. nº 01/94-E.E.José de Alencar - SANTARÉM.
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino de 2º Grau, via Sistema Regular, habilitação Contabilidade, na Escola Estadual JOSÉ DE ALENCAR, sediada no município de santarém.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 22 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP94/0109249-4

PORTARIA Nº 711/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de su as atribuições e,
- Considerando que a Prefeitura Municipal de Moju, através do Senhor Prefeito, firmou um Termo de doação do Prédio da Escola Manoel Vasconcelos Almeida Filho, à Secretaria de Estado de Educação do Pará.
- Considerando que, na base do exposto o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino;
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica criada a Escola Estadual de 1º Grau MANOEL VASCONCELOS ALMEIDA FILHO, localizada no município de Moju.
Art. 2º - Referida Unidade Escolar mantem o ensino de 1º Grau.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1994.
Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.
CP94/0109250-8

PORTARIA Nº 712/94-GS
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,
-Considerando que a Prefeitura Municipal de Moju, através do Sr. Prefeito, firmou um Termo de Doação do Prédio da Escola Clementino da Silva Amaral, à Secretaria de Estado de Educação do Pará.
- Considerando que, na base do exposto, o Governo do Estado assumirá integralmente a manutenção daquele Estabelecimento de Ensino.
R E S O L V E :
Art. 1º - Fica caracterizado como Anexo da Escola Estadual de 1º Grau MANOEL VASCONCELOS ALMEIDA FILHO a Escola Clementino da Silva Amaral, localizada no Município de Moju.
Art. 2º - O anexo a que se refere o artigo anterior, funcionará a nível de 1º Grau.
Art. 3º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
PARÁGRAFO ÚNICO- As pastas individuais dos estudantes em referência, deverão ficar arquivados na Escola/Base.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1994.
Prof. Romero Ximenes Ponte
Secretário de Estado de Educação. CP94/0109241-9

(Fat. nº 10.025172, Reg. nº 10.025172, Dia: 31/03/94)

PORTARIA Nº 722/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, legais e considerando o que consta no Processo nº 11684/94.
R E S O L V E ,
Afastar do exercício das funções ADENILZE ARAÚJO LIMA, Professor AD-4, matrícula nº0594997/18,Diretora da E.E. de Murinin-Benevides, na forma do Art. 203, da Lei 5.810 de 24.01.94, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de remuneração,a fim de que não venha a influir na apuração da irregularidade de que é acusada cujo Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Comissão constituída através da Portaria nº 690/94-GS, de 29.03.94, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 29 de março de 1994.
CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Subsecretário de Estado de Educação
CP94/0109185-4

(Fat. nº 10.025159, Reg. nº 10.025159, Dia: 31/03/94)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITÃÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 048/94
OBJETO: Ampliação da E.E. EUNICE WEAVER-Val-de-Cañs
ABERTURA: (LOCAL) Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, no dia 18.04.94, às 10:00hs
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: LINTON CARLOS REBELO DE BARROS
Belém, 30 de março de 1994
CP94/0109108-0

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 049/94
OBJETO: Ampliação da E.E. MARIA PIA DOS SANTOS AMARAL - Castanhal
ABERTURA: (LOCAL) Auditório da CPL/SEDUC 1º andar Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº no dia 18.04.94, às 11:00 hs

EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas:
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE
Belém, 30 de março de 1994.
CP94/0109092-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 101/94
FIRMA: ZALUSO COM. E REP. LTDA: ÍTEM: 01.07.08.15
MASTER DIST.LTDA: ÍTEM: 02.03.04.10.11.16.19.
LIVRARIA MACIONAL LTDA: ÍTEM: 09.13.14.17.18 20.21.
PAPELARIA COLARES: ÍTEM: 05.06.
PRESIDENTE: JOANA MARIA COSTA DA SILVA
Belém, 30 de março de 1994
CP94/0109116-1

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 102/94
FIRMA: ZALUSO: ÍTEM: 01.02.03.04.05.06.07.08.09.10.11.12.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.27.28.29.
MASTER: ÍTEM: 13.14.15.26.30
PRESIDENTE: OLINDA BANDEIRA PIEDADE
Belém, 30 de março de 1994.
CP94/0109124-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 105/94
FIRMA: ZALUSO: ÍTEM: 01.02.04.05.06.07.08.09.10.11 12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23 24.25.26.27.28.29.30.31.32.33.
PAPELARIA CARLOS GOMES: ÍTEM:03.
PRESIDENTE: LENA MÁRCIA MACHADO GONÇALVES
Belém, 30 de março de 1994.
CP94/0109100-5

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 106/94
FIRMA: ATALANTA ENGENHARIA
PRESIDENTE: EUARDO TUPINAMBÁ
Belém, 30 de março de 1994

RESULTADO DE LICITAÇÃO CP94/0109084-0

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 107/94
FIRMA: O.A.M. ENGENHARIA e CARVALHO ENGENHARIA
PRESIDENTE: LINTON CARLOS REBELO DE BARROS.
Belém, 30 de março de 1994
CP94/0109220-6

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 096/94
FIRMA: J. LINO ÍTEM: 01,08,10,11,12,13, 14,15 e 17
FIRMA: ZALUSO ÍTEM: 03,06,07 e 16
FIRMA: MASTER ÍTEM: 02,04,05 e 09
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
Belém, 30 de março de 1994.
CP94/0109236-2

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 097/94
FIRMA: MASTER ÍTEM: 01 e 02
FIRMA: ZALUSO ÍTEM: 03
FIRMA: VALBRINKE ÍTEM: 05,06,07,08,09,10, 11,12,13 e 14
FIRMA: ROMA ÍTEM: 04
PRESIDENTE: ELIZABETH PARENTE DA SILVA
Belém, 30 de março de 1994.
CP94/0109260-5

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 031/94
FIRMA: FERRAMAQ ÍTEM: 01
PRESIDENTE: LAURA DO SOCORRO NUNES LOPES
Belém, 30 de março de 1994
CP94/0109268-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/94

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de recuperação de 10.000 (dez mil) carteiras escolares, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 30 de março de 1994
Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0101652-6

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretario de Estado de Educação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 074/94 por atender aos requisitos legais.
Belém, 30 de março de 1994
Profº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0101636-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretario de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de recuperação de 10.000 (dez mil) carteiras escolares, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Belém, 30 de março de 1994
Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0101628-3

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretario de Estado de Educação erferente a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 075/94 por atender aos requisitos legais.
Belém, 30 de março de 1994
Profº ROMERO XIMENES PONTE
SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0101620-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937 / 0001 - 63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 , S/Nº, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D. O. E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel situado à Vila Maiuatá , Municipio de de Igarapé - Miri, onde funcionará a " E.E. DE 1º GRAU ANTONIO LOPES DA COSTA ", com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Belém, 30 de março de 1994.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0109267-2

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 30 de março de 1994.

PROFº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0009954-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº , neste ato representada pelo Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental nº 1.182, publicado no D.O.E. nº 27.095, em 12.11.91, Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO , no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do imóvel situado à Rua Acre nº 26, no município de Tucuruí, para funcionamento da Escola Estadual de 1º e 2º graus "Francisco de Assis Rios", com fundamento no inciso X, do art. 24 da Lei Nº 8.666 de 21.06.93.

Belém, 29 de março de 1994.

DR. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0109075-0

R A T I F I C A Ç Ã O

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, decisão do Subsecretário de Estado de Educação referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/94 por atender aos requisitos legais.

Belém, 29 de março de 1994.

PROFº. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP94/0009961-4

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 003/94
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ABERTURA: (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº. Dia 04.05.94 HORA: 10:00 horas.
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31 prédio da SEDUC, 1º andar, de 2ª à 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: FRANCISCA DE ASSIS GONÇALVES

Belém, 30 de março de 1994.

CP94/0009969-0

(Fat. nº 10.025143, Reg. nº 10.025143, Dia: 31/03/94)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 18/94-SEDUC/FIRMA ABB- CONSTRUÇÕES LTDª.
OBJETO:Realização da Obra de Serviços de Recuperação da E.E. OUTEIRO.
VALOR:Valor Global de 25.336,78 URV'S, correspondentes a CR$ 20.409.538,00(Vinte Milhões, Quatrocentos e Nove Mil e Quinhentos e Trinta e Oito Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QE-94.(11215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.3132.00.
VIGENCIA:28.03.94 a 25.05.94

PÁGINA ILEGÍVEL

DATA DE ASSINATURA:28.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELA FIRMA/ANTONIO BARROSO DE SOUZA
TESTEMUNHAS:MARTA LOPES E SUELY LOBATO CP94/0009843-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº0 20/94-SEDUC/FIRMA PORTE ENGENHARIA LTDª.
OBJETO:Realização da Obra de recuperação da E.E.VISCONDE DE SOUZA FRANCO.
VALOR:Valor Global de 23.914,80 URV'S, correspondentes a CR$ 19.264.094,00(Dezenove Milhões, Duzentos e Sessenta e Quatro Mil e Noventa e Quatro Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08 42.188.1.507.3132.00.
VIGÊNCIA:28.03.94 a 30.05.94.
DATA DE ASSINATURA:28.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELA FIRMA/ERNANI ANTONIO GUILHON DA SILVA
TESTEMUNHAS:MARTA LOPES E SUELY LOBATO CP94/0009825-0

CONVÊNIO Nº67/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
OBJETO:Repasse de Recursos financeiros para a Prefeitura de Primavera, destinados a construção de 01(uma) Unidade Escolar com04(quatro) Salas.
VALOR:Valor Global de 52.810,16 URV'S, correspondentes a CR$ 46.443.903,00(Quarenta e Seis Milhões,Quatrocentos e Quarenta e Três Mil e Novecentos e Três Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QE-94.(11.231).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08 42.188.1.507.4110000
VIGÊNCIA:28.03.94 a 28.09.94
DATA DE ASSINATURA:28.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELA PREFEITURA/IRACEMA FIGUEREDO DE OLIVEIRA.
TESTEMUNHAS:SUELY LOBATO E ALICE SENA CP94/0009860-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº05/94-SEDUC/MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
Destina-se o presente Termo Aditivo a alterar as Cláusulas Primaira e Quinta do instrumento Original, por conveniência administrativa, que passarão a ter a seguinte redação:
OBJETO:A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Instituição Educacional, responsabilizar-se administrativa e pedagogicamente pela ERC "AGRÍCOLA VALE DO ARAGUAIA, considerada em Regime de Convênio, cujo objetivo, destina-se ao atendimento do ensino de 1º Grau, da 5ª Série, de conformidade com as normas educacionais em vigor, ficando facultado ao Município de Conceição do Araguaia, através da Prefeitura Municipal, entidade politicamente mantenedora, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do processo escolar.
PARAGRAFO ÚNICO:A E.R.C. AGRÍCOLA VALE DO ARAGUAIA, localizar-se à Estrada PA 287, Km 10, [illegible]
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA ESCOLA: A E.R.C. AGRÍCOLA VALE DO ARAGUAIA, funcionará com 02(duas)salas de aula e 19 (dezenove) dependências em 02(duas) turmas, para atender 60 (sessenta) alunos, do curso de 1º Grau de 5ª Série.
DATA DE ASSINATURA:28.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELO MUNICÍPIO/CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS CP94/0009827-8

CONVÊNIO Nº59/94-SEDUC/FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ.
OBJETO:Participação conjunta entre a SEDUC e a FCAP, visando estabelecer condições para funcionamento da E.E.MÁRIO BARBOSA.
PRAZO:Terá duração de 20(vinte) anos a partir de 25.03.94.
DATA DA ASSINATURA:25.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELA FCAP/FERNANDO ANTONIO SOUZA BEMERGUI CP94/0009835-9

CONVÊNIO Nº 61/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
OBJETO:Tem por objetivo a cedência de 03(três) funcionários desta Secretaria e a contratação de 09(nove) servidores que ficarão a disposição, para execução do Programa de Municipalização da Merenda Escolar, que atenderá a clientela das Redes Municipal e Estadual do Ensino Fundamental.
VIGÊNCIA:28.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA:28.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELA PREFEITURA/HAROLDO COSTA BEZERRA CP94/0009819-7

CONVÊNIO Nº 56/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO.
OBJETO:Tem como finalidade o repasse de recursos financeiros a Prefeitura Municipal de Aveiro, para recuperação de 03 (três) poços artezianos, nas localidades de Apacê, Cametá e Santa Cruz.
VALOR:Valor Global de 7.696,15 URV'S, correspondentes a CR$ 6.000.000,00(Seis Milhões de Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08 42.188.1.507.3223.02.
VIGÊNCIA:17.03.94 a 18.07.94.
DATA DE ASSINATURA:17.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELO MUNICÍPIO/LEON CORRÊA BONILLET
TESTEMUNHAS:SUELY LOBATO E MICHELLYNE SANTOS CP94/0009810-3

CONVÊNIO Nº65/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.
OBJETO:Tem como finalidade de repasse de recurso financeiros para a Prefeitura de Benevides, destinados a construção de uma Unidade Escolar com 08(oito) salas.
VALOR:Valor Global de 81.934,93 URV'S, correspondentes a CR$ 70.803.256,00(Setenta Milhões, Oitocentos e Três Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QF(SUPERAVIT/93).(11.231).Meta:01.Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA:28.03.94 a 16.09.94
DATA DE ASSINATURA:28.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/JOSÉ CLODOMIR DE MELO BEGOT

TESTEMUNHAS: MARTA LOPES E SUELY LOBATO CP94/0009809-0

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº0 17/94-SEDUC/FIRMA IMPERCON- ENGENHARIA CIVIL LTDª.
OBJETO:Realização da Obra de Serviços de recuperação da E.E. ANTÔNIO [illegible], no Município de Santa Izabel do Pará.
VALOR:13.[illegible]51 URV'S correspondentes a CR$10.557.688,00(Dez Milhões, [illegible] Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e [illegible] Reais).
RECURSOS:SE/QE-94.(11.215).Meta:01,Ação:01.Códigos:16.101.08. 42.1.507.3132.00.
VIGÊNCIA:28.03.94 a 25.05.94
DATA DE ASSINATURA:28.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado' de Educação.
PELA FIRMA/ARMANDO CAMARA UCHÔA.
TESTEMUNHAS:SUELY LOBATO E ROSILENE SARMENTO CP94/0009801-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 019/94- SEDUC/FIRMA PROJIL ENGENHARIA LTDª.
OBJETO:Realização da Obra de Serviços de recuperação da E.E. AUGUSTO MERIA.
VALOR:Valor Global de 26.816,18 URV'S, correspondentes a CR$ 22.373.275,98(Vinte e Dois milhões, Trezentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Cruzeiros Reais e Noventa e Oito Centavos).
RECURSOS:SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08 42.188.1.057.3132.00
VIGÊNCIA:28.03.94 a 30.05.94.
DATA DE ASSINATURA:28.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/JOSÉ MARIA SINIMBÚ DE LIMA
TESTEMUNHAS:SUELY LOBATO E MARIA TEREZA SOEIRO CP94/0009793-0

CONVÊNIO DE Nº049/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
OBJETO:Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M.DE DOM ELISEU,para recuperação da E.E."LUIZ GALBERTO PIMENTEL".
VALOR:Do presente Convênio é de 16.540,41 URV'S,equivalente a CR$-13.800.000,00(treze milhões e oitocentos cruzeiros reais).
RECURSOS: SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08. 42.188.1.507.3132.00.
VIGÊNCIA:Vigorará a partir da data de sua assinatura até 30.07 94.
DATA DA ASSINATURA: 23.03.94
PELA SEDUC/PROFº:ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/DERME MÁRIO SPERANDIO
TESTEMUNHAS:MARIA TEREZA SOEIRO E SUELY LOBATO CP94/0009802-2

CONVÊNIO DE Nº063/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.
OBJETO:Tem como Finalidade o Repasse de Recursos Financeiros à P.M.de São Miguel do Guamá, destinados a recuperação de 500 (quinhentas) carteiras Escolares para atender as Escolas Estaduais.
VALOR: Global de 3.182,URV'S,Equivalente a CR$- 2.750.000,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil cruzeiros reais).
RECURSOS: SE/QE-94.(11215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08. 42.188.1.507.3132.00.
VIGÊNCIA: Vigorará a partir da data de sua assinatura até 24.06.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/GUILHERME ANTONIO DA COSTA
TESTEMUNHAS:SUELY LOBATO E ROSILENE SARMENTO CP94/0009852-9

CONVÊNIO DE Nº062/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
OBJETO:Tem como finalidade repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia para confecção de 500(quinhentas) carteiras escolares, para as E.E. de 1º e 2º graus,sendo 300(trezentas) carteiras para a E.E.BRAULIA GURJÃO e 200(duzentas) para a Escola MONSENHOR AUGUSTO DIAS DE BRITO.
VALOR:Valor Global de 3.760,96 URV'S, correspondentes a CR$ 3.250.000,00(Três Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Reais).
RECURSOS:SE/QE-94.(11.215).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.4 2.188.1.507.3132.00.
VIGÊNCIA:25.03.94. a 24.06.94.
DATA DE ASSINATURA:25.03.94.
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS
TESTEMUNHAS:MARTA LOPES E SUELY LOBATO CP94/0009844-8

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº009/94-SEDUC/ENTIDADE GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS.
OBJETO: A Entidade Grupo Espírita Jardim das Oliveiras,tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Rua José de Alencar-Alameda Jardim das Oliveiras-no Município de Ananindeua, com 06 (seis) salas de aula e 11 (onze) dependências,para funcionamento da E.R.C JARDIM DAS OLIVEIRAS de 1º Grau.
VIGÊNCIA: 25.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE
PELA ENTIDADE/ANTONIO CEREJO RIBEIRO DE ALMEIDA CP94/0009811-1

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº010/94-SEDUC/ENTIDADE ARQUIDIOCESE DE BELÉM.
OBJETO:A Entidade ARQUIDIOCESE DE BELÉM,tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Rua Decouville, S/Nº,na localidade de Benevides, com 06(seis) salas de aula e 10 (dez)dependências,para funcionamento da E.R.C.PADRE ROMEU PIRES BORGES de 1º Grau.
VIGÊNCIA:A partir de 23.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 23.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/DIÁCONO FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES CP94/0009794-8

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº45/94-SEDUC/ENTIDADE OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA CATÓLICA.
OBJETO: A Entidade OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA CATOLICA,tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à 11ª Rua do Bairro da Cidade Alta.Esq.Lauro Sodré,no Município de Itaituba, com 07 (sete) salas de aula e 08 (oito)dependências para funcionamento da E.R.C.A MÃO DE OBRA COOPERADORA de 1º Grau.
VIGÊNCIA: A partir de 25.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94.
PELA SEDUC/PROFª.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/P.P.Mª ELISABETE ALVINO DE OLIVEIRA CP94/0109226-5

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 48/94-SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.
OBJETO:A Entidade P.M.de Itaituba tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à 23ª Rua,S/Nº Bairro Bela Vista/Cidade Alta,no Município de Itaituba, com 19(dezenove) salas de aula e 12 (doze) dependências,para funcionamento da E.R.C. ESCOLA ANTONIO GONZAGA de 1º Grau.
VIGÊNCIA: A Partir de 25.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94.
PELA SEDUC/PROFª. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/P.P. Mª.ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA. CP94/0109234-6

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº44/94-SEDUC/ENTIDADE M.M.MIGLIAT.
OBJETO: A Entidade M.M.Migliat, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à 15ª Rua,Nº952, Bairro Bela Vista-no Município de Itaituba,com 10(dez) salas de aula e 10(dez) dependências,para funcionamento da E.R.C.CENTRO EDUC.BARÃO DO RIO BRANCO de 1º Grau..
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 25.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/PP.Mª ELISABETE ALVINO DE OLIVEIRA CP94/0109233-8

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº12/94-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA SOSSEGO DA MAMÃE.
OBJETO:A Entidade Escola Sossego da Mamãe, tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Tv.Curuzu nº756,com 13(treze) salas de aula e 09 (nove) dependências,para funcionamento da E.R.C.SOSSEGO DA MAMÃE de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 25.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE:Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARINETE RIBEIRO NAZARÉ DE OLIVEIRA CP94/0109235-4

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº 46/94-SEDUC/ENTIDADE PREFEITURA MUNICÍPAL DE ITAITUBA.
OBJETO: A Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA,tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à 7ª Rua, S/Nº-Bairro Liberdade no Município de Itaituba,com 03(três) sals de aula e 07 (sete) dependências,para funcionamento da E.R.C.DOM PEDRO I de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 25.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 25.03.94
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/PP/Mª ELISABETE ALVINO DE OLIVEIRA CP94/0109242-7

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº18/94-SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO.
OBJETO: A Entidade Centro Comunitário União,tem como objetivo ceder à SEDUC, o prédio situado à Pass.Umarizal nº 52-Sacramenta ,Belém, com 03 (três) salas de aula e 04 (quatro)dependências,para funcionamento da E.R.C.CENTRO COMUNITÁRIO UNIÃO de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 24. 03. até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 24.03.94
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/RAIMUNDA ANTONIA F. NASCIMENTO. CP94/0109217-6

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº064/94-SEDUC/ENTIDADE CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
OBJETO:A Entidade Clube de Mães Nossa Senhora de Fátima,tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Av.da República, Nº 2715 na localidade de Triângulo,no Município de Santa Izabel do Prará,com 02(duas) salas de aula e 05 (cinco)dependências, para funcionamento da E.R.C.NOSSA SENHORA DE FÁTIMA de 1º Grau.
VIGÊNCIA:Terá vigência a partir de 28.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/MARIA DA GLÓRIA TRAVASSOS BENTES CP94/0109252-4

TERMO DE CONVÊNIO DE Nº39/94-SEDUC/ENTIDADE ESCOLA DE 1º GRAU URSINHOS ENCANTADOS.
OBJETO: A Entidade Esc.de 1º Grau Ursinhos Encantados,tem como objetivo ceder à SEDUC,o prédio situado à Conjunto Maguari, Alameda 26,Casa 87 no Mucípio de Belém,com 04 (quatro)salas de aula e 08 (oito) dependências, para funcionamento da E.R.C.ESCOLA DE 1º GRAU URSINHOS ENCANTADOS de 1º Grau.
VIGÊNCIA: Terá vigência a partir de 29.03 até 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA: 29.03.94.
PELA SEDUC/PROFº.ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/LEILA MARIA BECHARA CAVALCANTE CP94/0109225-7

CONVÊNIO DE Nº057/94-SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.
OBJETO: Tem como finalidade de Repasse de Recursos Financeiros para a P.M.DE JACAREACANGA, destinados à ampliação da E.E."BRIGADEIRO HAROLDO VELOSO"no Município de Jacareacanga.
VALOR:Global é de 15.502,90 URV'S, que corresponde à CR$ 13.396.678,59 (treze milhões, trezentos e noventa e seis mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos).

PÁGINA ILEGÍVEL

RECURSOS:Correrão por conta da RECEITA DE APLICAÇÃO DO SE/QF? REPASSADO PELO FNDE/MEC.ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº182/93.(11.321). Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08.42.188.1.507.4110.00.
VIGÊNCIA:Vigorará a partir de sua assinatura até 27.06.94.
DATA DA ASSINATURA:25.03.94.
PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
PELA PREFEITURA/RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
TESTEMUNHAS: MARTA LOPES E SUELY LOBATO
CP94/0109218-4

TERMO DE CONVÊNIO Nº 27/94-SEDUC/SOCIEDADE CIVIL E EDUCACIONAL FERNANDO PESSOA.
OBJETO:Cede a SEDUC o prédio situado à Rua 2 de Dezembro 798 com 06 salas de aula e 12 dependências para funcionamento da Escola SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL FERNANDO PESSOA de 1º Grau
VIGÊNCIA:29.03.94. a 31.12.94
DATA DE ASSINATURA:29.03.94
PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/CARLOS AUGUSTO MACHADO MOUZINHO
CP94/0109210-9

TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/94- SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL PROFª RAIMUNDA SARMENTO.
OBJETO:Cede a SEDUC o prédio situado BR 316 Km03, para funcionamento da ERC. CENTRO EDUCACIONAL PROFª RAIMUNDA SARMENTO com 06 salas de aula e 11 dependências.
VIGÊNCIA:29.03.94 a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA:29.03.94.
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/LEONILDES DAS CHAGAS FERREIRA.
CP94/0109209-5

TERMO DE CONVÊNIO Nº25/94- SEDUC/NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA
OBJETO:Cede a SEDUC o prédio situado à Rua Yamada Nº 303, loteamento Jornalista Mário Couto, com 03(três) salas de aula e 06(seis) dependências, para funcionamento da ERC.NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA
VIGÊNCIA:28.03.94 a 31.12.94.
DATA DA ASSINATURA:28.03.94.
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTE- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS.
CP94/0109201-0

TERMO DE CONVÊNIO Nº60/94 -SEDUC/CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
OBJETO:Cede a SEDUC o prédio situado à Rua Major Cornélio Peixoto S/Nº, com 04(quatro) salas de aula e 07(sete) dependências, para funcinamento da ERC.CENTRO EDUC. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
VIGÊNCIA:28.03.94. a 31.12.94.
DATA DE ASSINATURA:28.03.94
PELA SEDUC/PROFª ROMERO XIMENES PONTES- Secretário de Estado de Educação.
PELA ENTIDADE/ALEXANDRA CHARONE
CP94/0109193-5

(Fat. nº 10.025158, Reg. nº 10.025158, Dia: 31/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

TERMOS ADITIVOS

MUNICIPIO: BELÉM

Contratante: SEDUC
Contratado: VANIA MARA MAGALHÃES E SILVA
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 30.01.94 a 28.07.94
X.X.X.

Raimunda Borges	Merendeira
Josefa de Ribamar Filha	Merendeira
Lúcia Lizado da Silva	Merendeira
Francisca Agostinho de Brito	Vigia
João Darci Bonatto	Vigia

Port.nº0424-B/94 de 29.03.94 CP94/0009964-9
Período: 23.03.94 a 18.09.94 (06 meses)
Nome: FÁTIMA DO SOCORRO DA COSTA OLIVEIRA
Cargo/lotação: Merendeira - EE Maria Alice - Primavera

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port.nº0434-B/94 de 29.03.94
Período: 21.03.94 a 16.09.94 (06 meses)
Nome: CECILIA HOLLANDA MARCHESI
Cargo/lotação: Profº/C/C/Pedagógico - EE Lima Saffer/Nova Esperança do Piriá

Port.nº0472-B/94 de 29.03.94 CP94/0009875-8
Período: 31.01.94 a 29.07.94 (06 meses)
Nome: VERA LUCIA DE OLIVEIRA
Cargo/lotação: Profº/C/L/Plena - EE Stª Terezinha Marabá.

Port.nº0439-B/94 de 29.03.94 CP94/0009867-7
Período: 21.02.94 a 19.08.94 (06 meses)
Município: Itaituba

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Angela Maria Carvalho de Aquino	Prof/C/L/Plena
Maria José Paz do Nascimento	Prof/C/C/Pedag.
Ana Cléia Batista Lima Souza	Prof/C§2º Grau
Claudécy Oliveira Araújo	Prof/C/2º Grau
Maúdes de Farias Caldas	Prof/C/2ºG.Inc.
Evânia de Nazaré Torres	Prof/C/2ºG.Inc.
Antonio Reginaldo Pereira da Silva	Prof/C/2ºG.Inc.
Doralice Ramos Jardim	Prof/C/2ºG.Inc.
Wilter Carlos da Silva Lima	Prof/C/2ºG.Inc.
Aldaires Rodrigues de Santana	Prof/C/1ºG.Inc.
Maria da Solidade Rodrigues	Prof/C/1ºG.Inc.
Iranilde Moreira de Almeida	Servente
Damião Mendonça Ramos	Servente
Maria José de Sousa Ramos	Merendeira
Juarez Marinho de Santana	Vigia

Port.nº0465-B/94 de 29.03.94 CP94/0009956-8
Período: 23.03.94 a 18.09.94 (06 meses)
Município: Paragominas

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dorbelita de Oliveira Castro	Prof/C/C/Pedag.
Irace Rocha Batista	Prof/C/C/Pedag.
Iara Correia Morales	Prof/C/C/Pedag.
Maria Socorro Moura Rodrigues	Prof/C/C/Pedag.
Marlene da Silva	Prof/C/C/Pedag.
Edelziane Rosa Soares da Fonseca	Esc. Dat.
Adilson da Cruz de Souza	Servente
Carmina Ribeiro da Silva	Servente
Claudia Silvana dos Anjos	Servente
Maria do Rosario Rodrigues Santos	Servente
Maria Moura Rodrigues	Servente
Maria Raimunda de Oliveira Gomes	Servente
Maria Lucilene Soares Pequeno	Servente
Nilcelia Sousa de Lima	Servente
Hermes Portela da Fonseca	Servente
Sirley Marçal	Servente
Maria José Costa Pinheiro	Merendeira
Maria Aparecida Garcias Pereira	Merendeira
Francisca Henrique Bessa	Merendeira
Flaildo Moreira Rodrigues	Vigia
José de Oliveira Silva	Vigia

Port.nº0475-B/94 de 29.03.94 CP94/0009948-7
Período: de 28.03.94 a 23.09.94 (06 meses)
Município: Paragominas

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Gessi Feliciana Michel Lauria	Prof/C/L/Plena
Maruza Paulino de Oliveira	Prof/C/L/Plena
Adelandia Cacia de Oliveira Sousa	Esc. Dat.
Pedro dos Santos Silva	Servente
Selhomarque Antonia de Oliveira Sousa	Servente
Zilda Rita da Rocha Quadros	Servente

Port.nº0476-B/94 de 29.03.94 CP94/0009940-1
Período: 25.03.94 a 20.09.94 (06 meses)
Município: Capanema

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Manoel Kilderi do Nascimento Matos	Vigia
Pedro Paulo da Silva Rodrigues	Vigia
Pedro Herminio do Nascimento	Servente
Heloisa Helena da Silva Correa	Esc. Dat.
José Amorim da Silva	Servente
Elem Helena Lima Queiroz	Merendeira
Terezinha Lima Sousa	Merendeira
Maria de Nazaré Pinheiro Moreira	Merendeira
Iracilda Gaspar da Silva	Merendeira
Antonio Alves da Luz	Merendeiro
Raimunda Eurides Alves da Silva	Merendeira
Angela Maria Silva de Lima	Esc. Dat.
Marlene Pereira de Brito	Merendeira
Raimunda de Oliveira Pereira	Merendeira
Ana Rita Pereira	Merendeira
Maria Lindalva Pacifico de Lima	Esc. Dat.
Sucly Alves de Souza	Servente
Paulo de Tarso Jeronimo de Souza	Esc. Dat.
Franciwilma Silva Souza	Merendeira
Maria Zenede de Lima Sousa	Esc. Dat.
Maria do Socorro Vieira da Silva	Servente
Alda Lúcia da Silva Masciel	Servente
Simone do Socorro Alencar da Silva	Merendeira
Maria Lucia Carneiro da Costa	Servente
José Maria Carneiro da Costa	Servente
Raimunda Queiros do Nascimento	Servente
Raimunda Carneiro de Queiroz	Merendeira
Maria Lúcia Lobato Amorim	Merendeira
Antonio Carlos Pereira da Silva	Vigia

Port.nº0435-B/94 de 29.03.94 CP94/0009932-0
Período: 01.02.94 a 30.07.94 (06 meses)
Municipio: Goianésia

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Gesilene Lima Sousa	Esc. Dat.
Cleudelanja Cruz Araujo	Esc. Dat.
Orlando Irineu Fonseca	Esc. Dat.
Maria Celia Pereira da Silva	Esc. Dat.
Marinete Silva Macedo	Esc. Dat.
Josiane Miranda Guerra	Esc. Dat.
Jacirene Araujo Campos	Esc. Dat.
Martinho Silva Macedo	Esc. Dat.
Maria de Jesus da Costa Gondim	Esc. Dat.
Marli de Sousa Silva	Esc. Dat.
Ana Lucia Furtado Magalhães	Esc. Dat.
Robson Ornelas Tolentino	Esc. Dat.
Ivete Melo dos Santos	Servente
Maria Martins de Oliveira	Servente
Albina Alves Cavalcante	Servente
Margarida de Paiva Ribeiro	Servente
Maria das Graças Queiroz	Servente

Port.nº0436-B/94 de 29.03.94 CP94/0009924-0
Período: 23.03.94 a 18.09.94 (06 meses)
Município: Goianésia

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Raimundo Monato Ribeiro Filho	Prof/Estudante
Maria Wanderlisa Costa da Silva	Prof/Estudante
Maria José de Sousa Santos de Aguiar	Prof/C/C/Pedag.
Ivana Silva Guedes	Prof/C/C/Pedag.
Roseneide Rodrigues da Cunha	Prof/C/C/Pedag.
Gladys Regina Guimarães	Prof/C/C/Pedag.
Clevia Costa Pereira	Prof/C/2º Grau

Port.nº0444-B/94 de 29.03.94 CP94/0009916-9
Período: 24.03.94 a 19.09.94 (06 meses)
Município: Porto de Moz

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Maria Sonia Duarte	Prof/C/C/Pedag.
Benedito Iratan Gil Gama	Esc. Dat.

CP94/00099D8-8

Port.Col.nº 419-B/94 de 29.03.94
Período: 01.03.94 a 27.08.94
Município: Novo Progresso

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARIZA CLAUDIA NUNES PINTO	ESC. DATILÓGRAFO
SUZANA ONELTA	ESC. DATILÓGRAFO
IZABEL MOREIRA	MERENDEIRA
ROSA PERES UREL	MERENDEIRA

Port.Col.nº 420-B/94 de 29.03.94 CP94/0009850-2
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: São Miguel do Guamá

NOME	CARGO/FUNÇÃO
NOBERTO P. VILLA NOVA	SERVENTE
NILMA M. CONCEIÇÃO	SERVENTE
MARIA FÁTIMA M. CHAVES	SERVENTE
MARIA TRINDADE PICANÇO	SERVENTE
MARIA NAZARÉ C. SANTOS	SERVENTE
CHARLES ADRIANE TEIXEIRA	ESC. DATILÓGRAFO
ANTONIO A. MEIRA JÚNIOR	ESC. DATILÓGRAFO
ANTÔNIO INÁCIO S. ATAÍDE	ESC. DATILÓGRAFO
ALMÉRIO C. ARAÚJO	ESC. DATILÓGRAFO
KARLA MARIA A. SANTOS	MERENDEIRA
CREUZA GAMA SOUZA	MERENDEIRA
SANDOVAL R. CONCEIÇÃO	VIGIA
ROGÉRIO DE O. MOURA	VIGIA
JOSÉ LUIZ M. OLIVEIRA	VIGIA
JOÃO BATISTA FARIAS	VIGIA
JOSÉ GREGÓRIO CORDEIRO	VIGIA
MANOEL JESUS N. PICANÇO	VIGIA
JOSÉ MEDEIROS	VIGIA
RUBENITA IRENE RODRIGUES	SERVENTE
Mª GORETE B. NEVES	SERVENTE
AUREA L. PENICHE	SERVENTE
ROSICLEA S. ROCHA	SERVENTE
MARIA CONCEIÇÃO L. SILVA	SERVENTE
ANTONIO MARIA Z. SILVA	SERVENTE
Mª DO ESPIRITO SANTO B. MELO	SERVENTE
MARIA LUIZA A. SOUSA	SERVENTE

CP94/0009849-9

Port.Col.nº 421-B/94 de 28.03.94
Período: 28.03.94 a 23.09.94
Município: Capanema

NOME	CARGO/FUNÇÃO
CLAUDIA GERUZA A. DA SILVA	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA JESUS DOS SANTOS	ESC. DATILÓGRAFO
DILZA ALVES NUNES	ESC. DATILÓGRAFO
LUCILÉIA ALMEIDA COSTA	ESC. DATILÓGRAFO
VERALÚCIA S. RODRIGUES	ESC. DATILÓGRAFO
FRANCISCA DE SOUZA GOMES	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA ELEONETE S. OLIVEIRA	ESC. DATILÓGRAFO
VILMA A. LEAL DO NASCIMENTO	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA SOCORRO O. LIMA	ESC. DATILÓGRAFO
TEREMA DO S. SOUZA BARBOSA	ESC. DATILÓGRAFO
EDNA MARIA DA SILVA	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA PEREIRA LIMA	ESC. DATILÓGRAFO
Mª DA CONCEIÇÃO G. ARAÚJO	ESC. DATILÓGRAFO
LUIZ CARLOS CAXIAS SILVA	ESC. DATILÓGRAFO
AMÉLIA MELO DE LIMA	ESC. DATILÓGRAFO
VALDECILA CARDOSO RAMOS	ESC. DATILÓGRAFO
IEDA Mª FERNANDES DE SOUZA	ESC. DATILÓGRAFO
MARILZA ANTONIETA MORGIRA DA	ESC. DATILÓGRAFO
ELIANE THOMÉ FERREIRA	ESC. DATILÓGRAFO
JOANA SILVA DAMASCENO	ESC. DATILÓGRAFO
Mª RAIMUNDA MAIA PEREIRA	ESC. DATILÓGRAFO
Mª ERNESTINA S. FERREIRA	ESC. DATILÓGRAFO
ANTONIA DAS DORES S. SILVA	ESC. DATILÓGRAFO
SANDRA HELENA DO NASCIMENTO MATOS	ESC. DATILÓGRAFO
ELIAS MARTINS DE OLIVEIRA	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA CRISDELE C. PAVACHO	ESC. DATILÓGRAFO
MARIA JOSÉ DOS SANTOS	SERVENTE
ZULEIDE LOPES DA SILVA	SERVENTE
Mª BENEDITA RIBEIRO MELO	SERVENTE
LAURIMAR MELO SILVA	SERVENTE
ROSILDA SANTIAGO DA SILVA	SERVENTE
MARIA JOSÉ AZEVEDO XAVIER	SERVENTE
Mª DE FÁTIMA G. TAVARES	SERVENTE
Mª FRANCISCA DA S. SOUZA	SERVENTE
ROBERTO C. SILVA BRITO	SERVENTE
FRANCISCA DA CHAGA G. DA SILVEIRA	SERVENTE
MARIA ODACI CABRAL DA SILVA	SERVENTE
JOSÉ PEREIRA DA LUZ	SERVENTE
GILMA GOMES DE SOUZA	SERVENTE
JOSÉ CORTÁCIO LEITE	SERVENTE
Mª AUGUSTA AMARAL DE SOUZA	SERVENTE
LUIZ CONSAGA ALMEIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE
Mª DE NAZARÉ FERREIRA DINIZ	SERVENTE
MARINALDO CARVALHO DE SOUZA	SERVENTE
JOSÉ EVALDO GOMES DE SOUZA	SERVENTE
FLÁVIO GERVÁZIO DES SALES	SERVENTE
JOSÉ FRANCISCO DIAS DE MENEZES	SERVENTE
Mª RESENY DE OLIVEIRA BARBOSA	SERVENTE
MARIA LOPES DA SILVA	SERVENTE
ANTONIO BRITO RAIOL	SERVENTE
Mª VALDOMIRA DA COSTA PEREIRA	SERVENTE
ROSÁLIA BULHÕES FARIAS	SERVENTE
ANA CRISTINA DA SILVA DANTAS	SERVENTE
EDILENE MATIAS MELO	SERVENTE
ZILAH DE OLIVEIRA SIQUEIRA	SERVENTE
ROSA Mª DA SILVA OLIVEIRA	SERVENTE
Mª DO SOCORRO MEDEIROS ASSUNÇÃO	SERVENTE
ROSINALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	SERVENTE
ANA MARIA MELO LEITE	SERVENTE
HILDA FRANCISCA DA ROSA BRITO	SERVENTE
MARIA JOSÉ DA SILVA LIMA	SERVENTE
RAIMUNDA NUNES SILVA	SERVENTE
SAMARIA SANTOS MONTEIRO	SERVENTE
Mª VANDERLÉIA SILVA DE SOUZA	SERVENTE
MARIA DE NAZARÉ DA COSTA	SERVENTE
Mª DE FÁTIMA SOARES GOMES	SERVENTE
LEOTINA GASPAR DA LUZ	SERVENTE
LEILA GILVANDO OLIVEIRA CARVALHO	SERVENTE
RAIMUNDO S. COSTA	SERVENTE
Mª DAS GRAÇAS M. DA SILVA	SERVENTE
MAURICIO M. MONTEIRO	SERVENTE
FRANCISCO PIRES DE MESQUITA	SERVENTE
FRANCISCA MENDES DOS SANTOS	SERVENTE
Mª DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA	SERVENTE
RAIMUNDO OLIVEIRA SOARES	SERVENTE
MARIA FERREIRA DE SOUZA	SERVENTE
ROSINELRA PEREIRA BRAGA	MERENDEIRA
MARIA ELSA SOARES FREIRE	MERENDEIRA
ELENICE SILVA DE SOUZA LIMA	MERENDEIRA
Mª LINDALVA OLIVEIRA DA TRINDADE	MERENDEIRA
MARIA DE FÁTIMA DE NOVAES	MERENDEIRA
MARIA DO SOCORRO NERI DA SILVA	MERENDEIRA
MARIA SANDRA DA MATA ARAÚJO	MERENDEIRA
Mª DE LOURDES REIS DA SILVA	MERENDEIRA
EDILENE MACIEL DOS SANTOS	MERENDEIRA
MARIA JOSÉ SOUSA DA SILVA	MERENDEIRA
CLÉIA SANTANA DIAS	MERENDEIRA
ELISETE SILVA BESSA	MERENDEIRA
FRANCISCA ALVES DA SILVA	MERENDEIRA
Mª VALDECI REIS DE ARAÚJO	MERENDEIRA
JOANA DA SILVA TAVARES	MERENDEIRA
ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	MERENDEIRA
Mª DE JESUS PINHEIRO CAVALCANTE	MERENDEIRA
IRACEMA NASCIMENTO DA SILVA	MERENDEIRA
MARIA DE LOURDES DA SILVA	MERENDEIRA
Mª ARLINDA NASCIMENTO FARIAS	MERENDEIRA
MARIA HELENA DA SILVA	MERENDEIRA
FRANCISCA DE CASTRO SILVA	MERENDEIRA
DEUZARINA BULHÕES DE CARVALHO	MERENDEIRA
MARIA AMÉLIA NUNES DE SOUZA	MERENDEIRA

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"
CADERNO 4

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

ROSENILDA LINS MARQUES DE SOUZA	MERENDEIRA
Mª ZENILDE LIMA SOUZA	MERENDEIRA
LUCIRENE MARIA DE SOUZA LIMA	MERENDEIRA
OZANA SILVA DE ROSÁRIO	MERENDEIRA
ANTONIO MARTINS DA SILVA	MERENDEIRA
CLÉA PAULA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
RAIMUNDA ANGELINA DA COSTA	MERENDEIRA
Mª LÚCIA SAMPAIO DE CARVALHO	MERENDEIRA
RAIMUNDO GALDINO DE SOUSA	MERENDEIRA
Mª SUELY PARNIFICO DE LIMA	MERENDEIRA
Mª DE NAZARÉ MARTIS COSTA	MERENDEIRA
Mª ROSANA DE SOUZA GALVÃO	MERENDEIRA
Mª VALDECY REIS DE ARAÚJO	MERENDEIRA
ROSILENE LIMA DOS SANTOS	MERENDEIRA
REGINA HELENE S. DE CARVALHO	MERENDEIRA
SIMONE SILVA RIBEIRO	MERENDEIRA
Mª DE NAZARÉ DOS SANTOS TAVARES	MERENDEIRA
MARIA LOPES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
SILENE MELO DA SILVA	MERENDEIRA
SINÉSIO MOREIRA	MERENDEIRA
LUCINESE MORAIS DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
ANGELA CRISTINA PINTO MESQUITA	MERENDEIRA
LUCIDÉIA SANTOS FERREIRA	MERENDEIRA
ROSA CARDOSO DA SILVA	MERENDEIRA
HAISE SOUZA VASCONCELO	MERENDEIRA
MARILENE LIMA DA SILVA	MERENDEIRA
Mª IDECI GOMES DA SILVA	MERENDEIRA
JUSTO CRISTOVÃO PINHEIRO	VIGIA
JUVENALDO DA SILVA RIBEIRO	VIGIA
JOEL PIMENTEL PEREIRA	VIGIA
LUIZ ERNANI DE SOUZA	VIGIA
MÁRCIO HIGSON MARQUES DE SOUZA	VIGIA
ANGELA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	VIGIA
SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA	VIGIA
RAIMUNDO ALBERTO FERREIRA DA SILVA	VIGIA
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA	VIGIA
SÉRGIO NOGUEIRA DE SOUZA	VIGIA
FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA	VIGIA
ANTONIO SALES DO NASCIMENTO SILVA	VIGIA
VALDORY DE SOUZA TAVARES	VIGIA
ELIAS M. DA SILVA	VIGIA
JOSUÉ PEREIRA LEAL	VIGIA

CP94/0009841-3

Port.Col.nº 426-B/94 de 28.03.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94
Município: Novo Progresso

NOME	CARGO/FUNÇÃO
LUIZ CARLOS WICHROWSKI	PROFº/C/2ºGRAU
LAURETE LOURDES BERTOL	PROFº/C/C/PEDAG
ROSELI SPIES	PROFº/C/1ºGRAU
NEUZA DE FÁTIMA PIVOTTO	PROFº/C/2ºG.INC
SÔNIA MARIA DA SILVA	PROFº/C/1ºGRAU
CLARICE SPIES	PROFº/C/2ºG.INC.
LEONIR SPIES	PROFº/C/2ºG.INC.

CP94/0009900-2

Port.Col.nº 429-B/94 de 29.03.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94
Município: Itaituba

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MANOEL CORDOVIL DINIZ	PROFº/C/L/PLENA
MARCELA Mª APARECIDA DE ALCANTARA FREITAS	PROFº/C/L/PLENA
ANTONIO DOS SANTOS AMARAL	PROFº/C/C/SUPERIOR
ANA RAIMUNDA DINIZ	PROFº/C/C/PEDAG.
Mª JOSÉ CRUZ BEZERRA	PROFº/C/C/PEDAG.
RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO	PROFº/C/C/PEDAG.
ANGELA Mª DOS SANTOS	PROFº/C/2º GRAU
BRAZ JOÃO PAIUDO	PROFº/C/1º GRAU
DORIMAR SOUZA RAMOS	PROFº/C/2º GRAU
EUDES SOARES NEPOMUCENO	PROFº/C/2º GRAU
LUIZ CARLOS RODRIGUES PENHA	PROFº/C/2º GRAU
JOÃO PAULO MEISTER	PROFº/C/2º GRAU
MÁRCIA DE NAZARÉ GOMES RODRIGUES	PROFº/C/2º GRAU
NILDA ALVES VIDAL	PROFº/C/2º GRAU
OSMARINO DE SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR	PROFº/C/2º GRAU
TERESINHA DE JESUS ARAÚJO AIRES	PROFº/C/2º GRAU
EDILSON DA SILVA ARAÚJO	PROFº/C/2ºG.INC.
HELENA GOMES DE SOUSA E SOUSA	PROFº/C/2ºG.INC.
Mª FELICIANA DE SOUSA	PROFº/C/2ºG.INC.
IRISMAR MARIA TORRES SILVA	PROFº/C/2ºG.INC.
RAIMUNDA LIRA SOUSA	PROFº/C/2ºG.INC.
SIRLENE FÁTIMA DE OLIVEIRA	PROFº/C/2ºG.INC.
VALDENY BENVINA BRITO	PROFº/C/2ºG.INC.

CP94/0009892-8

Port.nº 430-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: São Miguel do Guamá

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IRACEMA DE NAZARÉ FONTELES CRUZ	PROFº/C/C/SUPERIOR
ANA LÚCIA DE CARVALHO VIEIRA	" " " "
AILTON VIEIRA DE OLIVEIRA	" " " "
ROSANGELA PINHEIRO MUNHOZ	PROFº/C/C/PEDAG.
VERA LÚCIA GOMES RAMOS	" " " "
OCIMAR ANTONIA ROBERTO DOS SANTOS	" " " "
Mª DALVA FARIAS GUEDES	" " " "
MANOEL LAURÊNIO DO NASCIMENTO	" " " "
SILVANA Mª ATAIDE QUARESMA	" " " "
XAVIER	" " " "
ZILMA DE NAZARÉ OLIVEIRA	" " " "
MARINILDA BEATRIZ TAVARES DE LIMA	" "/2º GRAU
CRISTINA BARROS ATAÍDE	" " " " TNC

CP94/0009884-7

Port.Col.nº 433-B/94 de 29.03.94
Período: 21.03.94 a 19.08.94
Município: Trairão

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ROSILENE DE FÁTIMA PINHEIRO DE VASCONCELOS	PROFº/ESTUDANTE
EURIDICE DO ESPIRITO SANTO	PROFº/C/C/PEDAG.
SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA	" " " "
ARLETE BAU	PROFº/C/2º GRAU
NILVA REBELO E CUNHA	PROFº/C/2ºG.INC.
DIRCEU LEMOS DOS SANTOS	PROFº/C/C/1ºGRAU
DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA	PROFº/C/C/1ºGRAU
IVONE RODRIGUES NUNES	" " " "
JACIANE COSTA DA SILVA	" " " "
VALDIR ONETTA	" " " "

CP94/0009859-6

Port.Col.nº 437-B/94 de 29.03.94
Período: 24.03.94 a 19.09.94
Município: São Domingos do Capim

NOME	CARGO/FUNÇÃO
SILBENI DO SOCORRO NEVES MELO	ESC.DATILÓGRAFO
ANA CLAUDIA PONTES DE MELO	" "
AFONSO EMERSON SABINO DE ABREU	" "
Mª RAIMUNDA BARBOSA SOARES	ESC.DATILOGRAFO
CARLOS WILLAN BASTOS PONTES	" "
VERA LÚCIA OLIVEIRA VERA	
IZABEL OLIVEIRA LOPES	ESC.DATILÓGRAFO
DILMA MELO DE ASSUNÇÃO	ESC.DATILÓGRAFO
HERALDO DE ALMEIDA SILVA	ESC.DATILÓGRAFO
JOSÉ SANTIAGO DA CRUZ FILHO	SERVENTE
MARIA IRACY TRINDADE DA CRUZ	SERVENTE
LÚCIO RAMOS DOS SANTOS	SERVENTE
MAURICIO EDVALDO SOARES PASSOS	SERVENTE
PAULO ROBERTO CERQUEIRA DE CARVALHO	SERVENTE
LEANDRO BASTOS PONTES	SERVENTE
RAIMUNDO MARTINS TEODÓRO	SERVENTE
RAIMUNDA DIVA TEIXEIRA MAIA	SERVENTE
JOAQUIM PONTES DE MELO	SERVENTE
EUDOXIO EDINAMAR NAZARÉ BATISTA	SERVENTE
ZULMIRA DA SILVA SANTOS	SERVENTE
RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA	SERVENTE
DOMINGAS AUXILIADORA OLIVEIRA MAGALHÃES	SERVENTE
ONEIDE DE SENA OLIVEIRA	SERVENTE
PAULINO LIMA DAS NEVES	SERVENTE
Mª AURILENE COSTA DSO SANTOS	MERENDEIRA
Mª EMILIA MOTA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
EDNA Mª SALES DIAS	MERENDEIRA
ANTONIA GUERREIRO MUNIZ	MERENDEIRA
Mª DA CONCEIÇÃO SOUZA MARINHO	MERENDEIRA
CARLA CONCEIÇÃO DA CUNHA	MERENDEIRA
VALENTINA DE CRISTO PERERIA	MERENDEIRA
MARIA DO CARMO ARAÚJO	MERENDEIRA
Mª ROSIRENE TRINDADE BATISTA	MERENDEIRA
Mª CATARINA BATISTA DE SOUZA	MERENDEIRA
OLIVIA PAIVA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA

CP94/0009851-0

Port.Col.nº 442-B/94 de 29.03.94
Período: 28.03.94 a 23.09.94
Município: Magalhães Barata

NOME	CARGO/FUNÇÃO
NATALICE SOUSA OEIRAS	ESC.DATILÓGRAFO
ALZIRA DO S. COSTA DOS SANTOS	ESC.DATILÓGRAFO
NARCISIA DE MELO MONTEIRO	ESC.DATILÓGRAFO
ELIZANA RIBEIRO COSTA	ESC.DATILÓGRAFO
TELMA MIRANDA DA COSTA	SERVENTE
MAXIMIANO CORREA PIMENTEL	SERVENTE
RAIMUNDO DA CRUZ ALEIXO	SERVENTE
IZETE NUNES DE CARVALHO	SERVENTE
ANGELA MARIA MODESTO BENTES	SERVENTE
ALDO DA SILVA BORGES	SERVENTE
CLAUDOMIRO SOUSA GOMES	SERVENTE
MARIA NILDA DA COSTA	SERVENTE
ZENOBIA JORGE DE ALMEIDA	SERVENTE
MARIA JOSÉ SANTANA PINTO	MERENDEIRA
Mª DE L. FELICIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
OSMARINA RIBEIRO PEREIRA	MERENDEIRA
REGINA LÚCIA S. BRAGA	MERENDEIRA
JOVITA F. PALHETA	MERENDEIRA
HELIANA FERREIRA RIBEIRO	MERENDEIRA

CP94/0009842-1

Port.Col.nº 456-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: Abaetetuba

NOME	CARGO/FUNÇÃO
JAMILLE DA SILVA VIEIRA	PROFº/C/C/PEDAG.
ELIELZA BATISTA CORRÊA	PROFº/C/C/PEDAG.
DIOLENE BATISTA PANTOJA	PROFº/C/C/PEDAG.
VALDELINA FERREIRA DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
EDILENE TENÓRIO DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
SULEY DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	PROFº/C/C/PEDAG.
ELIUDE DOS SANTOS NOBRE	PROFº/C/C/PEDAG.
ALICE CARVALHO SACRAMENTO	PROFº/C/C/PEDAG.
NOEMI ALMADA DA TRINDADE	PROFº/C/C/PEDAG.
DÉBORA MOARES DOS SANTOS	AUX.SECRETARIA
VALDELICE FERREIRA DOS SANTOS	AUX:SECRETARIA
JOANA DOS SANTOS VILHENA	MERENDEIRA
Mª DE JESUS BATISTA GONÇALVES	MERENDEIRA
Mª HELENA MORAES DOS SANTOS	SERVENTE
Mª DO CARMO PINHEIRO DA SILVA	SERVENTE
MIGUEL GRINSEL PONTES	SERVENTE
RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA	SERVENTE
JOSÉ GUILHERME DA SILVA PIRES	VIGIA
RUI ANTONIO MACIEL RODRIGUES	VIGIA

CP94/0009833-2

Port.nº 457-B/94 de 29.03.94
NOME: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
Período: 28.03.94 a 23.09.94
Cargo/lotação: Motorista na EE Juscelino Kubstichek - Benevides

CP94/0009825-1

Port.Col.nº 460-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: Igarapé-Açu

NOME	CARGO/FUNÇÃO
VALTER ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
ODALEIA LOPES DOS SANTOS	ESC.DATILÓGRAFO
RTELEIA FERREIRA MONTEIRO	ESC.DATILÓGRAFO
ROSILANGIA LIRA PINHEIRO	ESC.DATILÓGRAFO
BEJAMIN FERNANDES DE FREITAS	SERVENTE
BENEDITO SILVÉRIO DE SOUZA BRAGA	SERVENTE
ELDEMAR OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE
IZABEL NUNES TEIXEIRA	SERVENTE
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DE SOUZA	SERVENTE
LINDALVA DOS SANTOS RODRIGUES	SERVENTE
Mª MADALENA LIMA IGLEZIA	SERVENTE
Mª DE NAZARÉ PONTES SOARES	SERVENTE
Mª ALICE FARIAS MARQUES	SERVENTE
Mª ROSANA DE SOUZA ARAÚJO	SERVENTE
Mª BENEDITA AGUIAR CORDEIRO	SERVENTE
Mª AUXILIADORA DA SILVA LOBO	SERVENTE
MARILZA TRINDADE PRUDÊNCIO	SERVENTE
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO	SERVENTE
RITA DO SOCORRO SILVA PONTES	SERVENTE
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	VIGIA
IVAN TAVARES DE LIRA	VIGIA
REINALDO CÉLIO RIBEIRO DA SILVA	VIGIA

PORT.DE CONTRATOS - Anexo da Port.nº0444-B/94

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Elizangela do Socorro Lessa Pontes	Esc. Dat.
Jose Luiz de Jesus Rocha	Esc. Dat.
Luiz Barbosa de Lima Filho	Esc. Dat.
Maximiliano Barreto da Fonseca	Esc. Dat.
José Carlos Vieira de Matos	Servente
Waldecira da Silva Torres	Merendeira
Antonio Fuziel da Silva	Vigia

CP94/0009818-9

Port.nº0445-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94 (06 meses)
Municipio: Rurópolis

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Carmelita Bruce Santarém	Prof/C/Est.Adic.
Maria Odete Teles dos Santos	Prof/C/C/Pedag.
Maria Gardenia Queiroz Santos	Prof/C/C/Pedag.
Aradir Alves de Freitas	Prof/C/1º Gráu
Adilson Crespan	Prof/C/1º Gráu
Carmelita dos Santos da Silva	Prof/C/1º Gráu
Eronilda Pereira	Prof/C/1º Gráu
Maria do Rosario de Sousa	Prof/C/1º Gráu
Milca Silva Carvalho	Prof/C/1º Gráu
Clenilde Silva Rufino	Esc. Dat.
Marinez da Ros	Esc. Dat.
Sebastiana Gomes Ferreira	Esc. Dat.
Tânia Gomes de Sousa	Esc. Dat.
Antonio Fernandes Moreira	Servente
Francisca Maria Silva Diogo	Servente
Lucenilda dos Santos Silva	Servente
Raimundo Nonato Souza Silva	Servente
Aspicia de Carvalho	Merendeira
Domingos da Silva Santos	Vigia
João Vitório Antonio	Vigia
José da Silva Nunes	Vigia

CP94/0009817-0

Port.nº0446-B/94 de 29.03.94
Período: 23.03.94 a 18.09.94 (06 meses)
Municipio: Ponta de Pedras

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Elian do Socorro Vieira	Esc. Dat.
Maria Betânia Pereira Morais	Esc. Dat.
Domingas Tavares dos Santos	Servente
Joaquin de Jesus Lobato Boulhosa	Merendeiro

CP94/0009834-0

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port.nº0463-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94 (06 meses)

PÁGINA ILEGÍVEL

1121

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

ROSENILDA LINS MARQUES DE SOUZA	MERENDEIRA
Mª ZENICE LIMA SOUZA	MERENDEIRA
LUCIRENE MARIA DE SOUZA LIMA	MERENDEIRA
OZANA SILVA DE ROSÁRIO	MERENDEIRA
ANTONIO MARTINS DA SILVA	MERENDEIRA
CLÉA PAULA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
RAIMUNDA ANGELINA DA COSTA	MERENDEIRA
Mª LÚCIA SAMPAIO DE CARVALHO	MERENDEIRA
RAIMUNDO GALDINO DE SOUSA	MERENDEIRA
Mª SUELY PARGIFICO DE LIMA	MERENDEIRA
Mª DE NAZARÉ MARTIS COSTA	MERENDEIRA
Mª ROSANA DE SOUZA GALVÃO	MERENDEIRA
Mª VALDECY REIS DE ARAÚJO	MERENDEIRA
ROSILENE LIMA DOS SANTOS	MERENDEIRA
REGINA HELENE S. DE CARVALHO	MERENDEIRA
SIMONE SILVA RIBEIRO	MERENDEIRA
Mª DE NAZARÉ DOS SANTOS TAVARES	MERENDEIRA
MARIA LOPES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
SILENE MELO DA SILVA	MERENDEIRA
SINÉSIO MOREIRA	MERENDEIRA
LUCINESE MORAIS DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
ANGELA CRISTINA PINTO MESQUITA	MERENDEIRA
LUCIDÉIA SANTOS FERREIRA	MERENDEIRA
ROSA CARDOSO DA SILVA	MERENDEIRA
HAISE SOUZA VASCONCELO	MERENDEIRA
MARILENE LIMA DA SILVA	MERENDEIRA
Mª IDECI GOMES DA SILVA	MERENDEIRA
JUSTO CRISTOVÃO PINHEIRO	VIGIA
JUVENALDO DA SILVA RIBEIRO	VIGIA
JOEL PIMENTEL PEREIRA	VIGIA
LUIZ ERNANI DE SOUZA	VIGIA
MÁRCIO HIGSON MARQUES DE SOUZA	VIGIA
ANGELA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA	VIGIA
SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA	VIGIA
RAIMUNDO ALBERTO FERREIRA DA SILVA	VIGIA
ARNALDO FRANCISCO DA SILVA	VIGIA
SÉRGIO NOGUEIRA DE SOUZA	VIGIA
FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA	VIGIA
ANTONIO SALES DO NASCIMENTO SILVA	VIGIA
VALDORY DE SOUZA TAVARES	VIGIA
ELIAS M. DA SILVA	VIGIA
JOSUÉ PEREIRA LEAL	VIGIA

CP94/0009841-3

Port.Col.nº 426-B/94 de 28.03.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94
Município: Novo Progresso

NOME	CARGO/FUNÇÃO
LUIZ CARLOS WICHROWSKI	PROFº/C/2ºGRAU
LAURETE LOURDES BERTOL	PROFº/C/C/PEDAG
ROSELI SPIES	PROFº/C/1ºGRAU
NEUZA DE FÁTIMA PIVOTTO	PROFº/C/2ºG.INC
SÔNIA MARIA DA SILVA	PROFº/C/1ºGRAU
CLARICE SPIES	PROFº/C/2ºG.INC.
LEONIR SPIES	PROFº/C/2ºG.INC.

CP94/0009900-2

Port.Col.nº 429-B/94 de 29.03.94
Período: 21.02.94 a 19.08.94
Município: Itaituba

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MANOEL CORDOVIL DINIZ	PROFº/C/L/PLENA
MARCELA Mª APARECIDA DE ALCANTARA FREITAS	PROFº/C/L/PLENA
ANTONIO DOS SANTOS AMARAL	PROFº/C/C/SUPERIOR
ANA RAIMUNDA DINIZ	PROFº/C/C/PEDAG.
Mª JOSÉ CRUZ BEZERRA	PROFº/C/C/PEDAG.
RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO	PROFº/C/C/PEDAG.
ANGELA Mª DOS SANTOS	PROFº/C/2º GRAU
BRAZ JOÃO PAIUDO	PROFº/C/1º GRAU
DORIMAR SOUZA RAMOS	PROFº/C/2º GRAU
EUDES SOARES NEPOMUCENO	PROFº/C/2º GRAU
LUIZ CARLOS RODRIGUES PENHA	PROFº/C/2º GRAU
JOÃO PAULO MEISTER	PROFº/C/2º GRAU
MÁRCIA DE NAZARÉ GOMES RODRIGUES	PROFº/C/2º GRAU
NILDA ALVES VIDAL	PROFº/C/2º GRAU
OSMARINO DE SIQUEIRA FERREIRA JUNIOR	PROFº/C/2º GRAU
TERESINHA DE JESUS ARAÚJO AIRES	PROFº/C/2º GRAU
ADILSON DA SILVA ARAÚJO	PROFº/C/2ºG.INC.
HELENA GOMES DE SOUSA E SOUSA	PROFº/C/2ºG.INC.
Mª FELICIANA DE SOUSA	PROFº/C/2ºG.INC.
IRISMAR MARIA TORRES SILVA	PROFº/C/2ºG.INC.
RAIMUNDA LIRA SOUSA	PROFº/C/2ºG.INC.
SIRLENE FÁTIMA DE OLIVEIRA	PROFº/C/2ºG.INC.
VALDENY BENVINA BRITO	PROFº/C/2ºG.INC.

CP94/0009892-8

Port.nº 430-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: São Miguel do Guamá

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IRACEMA DE NAZARÉ FONTELES CRUZ	PROFº/C/C/SUPERIOR
ANA LÚCIA DE CARVALHO VIEIRA	" " " "
AILTON VIEIRA DE OLIVEIRA	" " " "
ROSANGELA PINHEIRO MUNHOZ	PROFº/C/C/PEDAG.
VERA LÚCIA GOMES RAMOS	" " " "

OCIMAR ANTONIA ROBERTO DOS SANTOS	" " " "
Mª DALVA FARIAS GUEDES	" " " "
MANOEL LAURÊNIO DO NASCIMENTO	" " " "
SILVANA Mª ATAIDE QUARESMA	" " " "
XAVIER	" " " "
ZILMA DE NAZARÉ OLIVEIRA	" " " "
MARINILDA BEATRIZ TAVARES DE LIMA	" "/2º GRAU
CRISTINA BARROS ATAÍDE	" " " " TNC

CP94/0009884-7

Port.Col.nº 433-B/94 de 29.03.94
Período: 21.03.94 a 19.08.94
Município: Trairão

NOME	CARGO/FUNÇÃO
ROSILENE DE FÁTIMA PINHEIRO DE VASCONCELOS	PROFº/ESTUDANTE
EURIDICE DO ESPIRITO SANTO	PROFº/C/C/PEDAG.
SEBASTIANA DA SILVA VIEIRA	" " " "
ARLETE BAU	PROFº/C/2º GRAU
NILVA REBELO E CUNHA	PROFº/C/2ºG.INC.
DIRCEU LEMOS DOS SANTOS	PROFº/C/C/1ºGRAU
DEUSAMAR PEREIRA DA SILVA	PROFº/C/C/1ºGRAU
IVONE RODRIGUES NUNES	" " " " "
JACIANE COSTA DA SILVA	" " " " "
VALDIR ONETTA	" " " " "

CP94/0009859-6

Port.Col.nº 437-B/94 de 29.03.94
Período: 24.03.94 a 19.09.94
Município: São Domingos do Capim

NOME	CARGO/FUNÇÃO
SILBENI DO SOCORRO NEVES MELO	ESC.DATILÓGRAFO
ANA CLAUDIA PONTES DE MELO	" "
AFONSO EMERSON SABINO DE ABREU	" "
Mª RAIMUNDA BARBOSA SOARES	ESC.DATILOGRAFO
CARLOS WILLAN BASTOS PONTES	" "
VERA LÚCIA OLIVEIRA VERA	
IZABEL OLIVEIRA LOPES	ESC.DATILÓGRAFO
DILMA MELO DE ASSUNÇÃO	ESC.DATILÓGRAFO
HERALDO DE ALMEIDA SILVA	ESC.DATILÓGRAFO
JOSÉ SANTIAGO DA CRUZ FILHO	SERVENTE
MARIA IRACY TRINDADE DA CRUZ	SERVENTE
LÚCIO RAMOS DOS SANTOS	SERVENTE
MAURICIO EDVALDO SOARES PASSOS	SERVENTE
PAULO ROBERTO CERQUEIRA DE CARVALHO	SERVENTE
LEANDRO BASTOS PONTES	SERVENTE
RAIMUNDO MARTINS TEODÓRO	SERVENTE
RAIMUNDA DIVA TEIXEIRA MAIA	SERVENTE
JOAQUIM PONTES DE MELO	SERVENTE
EUDOXIO EDINAMAR NAZARÉ BATISTA	SERVENTE
ZULMIRA DA SILVA SANTOS	SERVENTE
RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA	SERVENTE
DOMINGAS AUXILIADORA OLIVEIRA MAGALHÃES	SERVENTE
ONEIDE DE SENA OLIVEIRA	SERVENTE
PAULINO LIMA DAS NEVES	SERVENTE
Mª AURILENE COSTA DSO SANTOS	MERENDEIRA
Mª EMILIA MOTA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
EDNA Mª SALES DIAS	MERENDEIRA
ANTONIA GUERREIRO MUNIZ	MERENDEIRA
Mª DA CONCEIÇÃO SOUZA MARINHO	MERENDEIRA
CARLA CONCEIÇÃO DA CUNHA	MERENDEIRA
VALENTINA DE CRISTO PERERIA	MERENDEIRA
MARIA DO CARMO ARAÚJO	MERENDEIRA
Mª ROSIRENE TRINDADE BATISTA	MERENDEIRA
Mª CATARINA BATISTA DE SOUZA	MERENDEIRA
OLIVIA PAIVA DO NASCIMENTO	MERENDEIRA

CP94/0009851-0

Port.Col.nº 442-B/94 de 29.03.94
Período: 28.03.94 a 23.09.94
Município: Magalhães Barata

NOME	CARGO/FUNÇÃO
NATALICE SOUSA OEIRAS	ESC.DATILÓGRAFO
ALZIRA DO S. COSTA DOS SANTOS	ESC.DATILÓGRAFO
NARCISIA DE MELO MONTEIRO	ESC.DATILÓGRAFO
ELIZANA RIBEIRO COSTA	ESC.DATILÓGRAFO
TELMA MIRANDA DA COSTA	SERVENTE
MAXIMIANO CORREA PIMENTEL	SERVENTE
RAIMUNDO DA CRUZ ALEIXO	SERVENTE
IZETE NUNES DE CARVALHO	SERVENTE
ANGELA MARIA MODESTO BENTES	SERVENTE
ALDO DA SILVA BORGES	SERVENTE
CLAUDOMIRO SOUSA GOMES	SERVENTE
MARIA NILDA DA COSTA	SERVENTE
ZENOBIA JORGE DE ALMEIDA	SERVENTE
MARIA JOSÉ SANTANA PINTO	MERENDEIRA
Mª DE L. FELICIA DOS SANTOS	MERENDEIRA
OSMARINA RIBEIRO PEREIRA	MERENDEIRA
REGINA LÚCIA S. BRAGA	MERENDEIRA
JOVITA F. PALHETA	MERENDEIRA
HELIANA FERREIRA RIBEIRO	MERENDEIRA

CP94/0009842-1

Port.Col.nº 456-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: Abaetetuba

NOME	CARGO/FUNÇÃO
JAMILLE DA SILVA VIEIRA	PROFº/C/C/PEDAG.
ELIELZA BATISTA CORRÊA	PROFº/C/C/PEDAG.
DIOLENE BATISTA PANTOJA	PROFº/C/C/PEDAG.
VALDELINA FERREIRA DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
EDILENE TENÓRIO DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
SULEY DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA	PROFº/C/C/PEDAG.
ELIUDE DOS SANTOS NOBRE	PROFº/C/C/PEDAG.
ALICE CARVALHO SACRAMENTO	PROFº/C/C/PEDAG.

NOEMI ALMADA DA TRINDADE	PROFº/C/C/PEDAG.
DÉBORA MOARES DOS SANTOS	AUX.SECRETARIA
VALDELICE FERREIRA DOS SANTOS	AUX:SECRETARIA
JOANA DOS SANTOS VILHENA	MERENDEIRA
Mª DE JESUS BATISTA GONÇALVES	MERENDEIRA
Mª HELENA MORAES DOS SANTOS	SERVENTE
Mª DO CARMO PINHEIRO DA SILVA	SERVENTE
MIGUEL GRINSEL PONTES	SERVENTE
RAIMUNDO PINHEIRO DA COSTA	SERVENTE
JOSÉ GUILHERME DA SILVA PIRES	VIGIA
RUI ANTONIO MACIEL RODRIGUES	VIGIA

CP94/0009833-2

Port.nº 457-B/94 de 29.03.94
NOME: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS
Período: 28.03.94 a 23.09.94
Cargo/lotação: Motorista na EE Juscelino Kubstichek - Benevides

CP94/0009825-1

Port.Col.nº 460-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94
Município: Igarapé-Açu

NOME	CARGO/FUNÇÃO
VALTER ROGÉRIO MARQUES DOS SANTOS	PROFº/C/C/PEDAG.
ODALEIA LOPES DOS SANTOS	ESC.DATILÓGRAFO
RTELEIA FERREIRA MONTEIRO	ESC.DATILÓGRAFO
ROSILANGIA LIRA PINHEIRO	ESC.DATILÓGRAFO
BEJAMIN FERNANDES DE FREITAS	SERVENTE
BENEDITO SILVÉRIO DE SOUZA BRAGA	SERVENTE
ELDEMAR OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE
IZABEL NUNES TEIXEIRA	SERVENTE
JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DE SOUZA	SERVENTE
LINDALVA DOS SANTOS RODRIGUES	SERVENTE
Mª MADALENA LIMA IGLEZIA	SERVENTE
Mª DE NAZARÉ PONTES SOARES	SERVENTE
Mª ALICE FARIAS MARQUES	SERVENTE
Mª ROSANA DE SOUZA ARAÚJO	SERVENTE
Mª BENEDITA AGUIAR CORDEIRO	SERVENTE
Mª AUXILIADORA DA SILVA LOBO	SERVENTE
MARILZA TRINDADE PRUDÊNCIO	SERVENTE
RAIMUNDO NILSON SANTOS DE MELO	SERVENTE
RITA DO SOCORRO SILVA PONTES	SERVENTE
JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	VIGIA
IVAN TAVARES DE LIRA	VIGIA
REINALDO CÉLIO RIBEIRO DA SILVA	VIGIA

PORT.DE CONTRATOS - Anexo da Port.nº0444-B/94

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Elizangela do Socorro Lessa Pontes	Esc. Dat.
Jose Luiz de Jesus Rocha	Esc. Dat.
Luiz Barbosa de Lima Filho	Esc. Dat.
Maximiliano Barreto da Fonseca	Esc. Dat.
José Carlos Vieira de Matos	Serventeira
Waldecira da Silva Torres	Merendeira
Antonio Fuziel da Silva	Vigia

CP94/0009818-9

Port.nº0445-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94 (06 meses)
Municipio: Rurópolis

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Carmelita Bruce Santarém	Prof/C/Est.Adic.
Maria Odete Teles dos Santos	Prof/C/C/Pedag.
Maria Gardenia Queiroz Santos	Prof/C/C/Pedag.
Aradir Alves de Freitas	Prof/C/1º Gráu
Adilson Crespan	Prof/C/1º Gráu
Carmelita dos Santos da Silva	Prof/C/1º Gráu
Eronilda Pereira	Prof/C/1º Gráu
Maria do Rosario de Sousa	Prof/C/1º Gráu
Milca Silva Carvalho	Prof/C/1º Gráu
Clenilde Silva Rufino	Esc. Dat.
Marinez da Ros	Esc. Dat.
Sebastiana Gomes Ferreira	Esc. Dat.
Tânia Gomes de Sousa	Esc. Dat.
Antonio Fernandes Moreira	Servente
Francisca Maria Silva Diogo	Servente
Lucenilda dos Santos Silva	Servente
Raimundo Nonato Souza Silva	Servente
Aspicia de Carvalho	Merendeira
Domingos da Silva Santos	Vigia
João Vitório Antonio	Vigia
José da Silva Nunes	Vigia

CP94/0009817-0

Port.nº0446-B/94 de 29.03.94
Período: 23.03.94 a 1º.09.94 (06 meses)
Municipio: Ponta de Pedras

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Elian do Socorro Vieira	Esc. Dat.
Maria Betânia Ferreira Morais	Esc. Dat.
Domingas Tavares dos Santos	Servente
Joaquim de Jesus Lobato Boulhosa	Merendeiro

CP94/0009834-0

PORTARIAS DE CONTRATOS

Port.nº0463-B/94 de 29.03.94
Período: 25.03.94 a 20.09.94 (06 meses)

Município: São Caetano de Odivelas

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Clara de Sousa Santos	Esc, Dat.
Maria da Conceição Brito Dias	Esc. Dat.
Djalma Aranha Silva	Esc. Dat.
Laura Assunção da Silva	Esc. Dat.
Gleidisson dos Santos Chagas	Esc. Dat.
Graciete Maria Fernandes da Silva	Servente
Sandra Maria dos Santos Favacho	Servente
Maria Fátima Almeida dos Santos	Servente
Elizete Farias dos Santos	Servente
Lucidalva Ribeiro da Silva	Servente
Edinéia Albuquerque da Silva	Servente
Waldir Soares da Silva	Servente
Leida Nunes dos Santos	Servente
Maria Roseli Pereira Pinheiro	Servente
Marinaldo Zeferino Miranda	Servente
Maeli dos Santos Paixão	Servente
Raimundo Cardoso Dias	Servente
Zenaide Maria Pereira	Servente
Maria das Graças Silva da Silva	Merendeira
Dilma Maria das Chagas Ataide	Merendeira
Edinair dos Santos Monteiro	Merendeira
Claudio Maciel Lisboa	Vigia
Ivair de Jesus Barbosa Cardoso	Vigia
Maria Raimunda Neves Rodrigues	Esc. Dat.
Maria Benedita P dos Reis	Servente
Esteolinda dos S Monteiro	Servente
Raimunda Santa Rosa Figueiredo	Servente

CP94/0009876-6

Port.nº0443-B/94 de 29.03.94
Período: 17.03.94 a 12.09.94 (06 meses)
Município: Terra Santa

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Rosilea Batista Gomes	Prof/C/Est.Adic.
Maria do Carmo Almeida Godinho	Prof/C/C/Pedag.
Maria Ivaneide Andrade Picanço	Prof/C/C/Pedag.
Edilza Socorro Magalhães Constantino	Esc. Dat.
Maria de Jesus Andrade de Oliveira	Esc. Dat.
Adalzira Menezes Loureiro	Esc. Dat.
Maria Ordoeni Nogueira Picanço	Servente
Gessylene de S Magalhães	Servente
Ednilson Ramos Figueiredo	Servente
Orion Muniz da Costa	Servente
Sandra Regina Maciel Gimaque	Servente
Rosinei dos S Magalhães	Servente
Maria de Nazaré Goto Pimentel	Merendeira
Raimundo Pereira Serrão	Merendeira
Maria das Graças Santos Alves	Merendeira
Dorcilene de Andrade Almeida	Merendeira

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. CP94/0009868-5

(Fat. nº 10.025147, Reg. nº 10.025147, Dia: 31/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA DE CONTRATOS

Port.Col.Nº 447-B/94 de 29.03.94
Período:23.03.94 a 18.09.94
Município:Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jaime de Carvalho Cardoso	Servente
Joel Henriques Gomes	Servente
Olivaldo Campos Vasconcelos Júnior	Servente
João Augusto Coelho de Azevedo	Servente
Rubéns Alves Colares	Servente
Mauro Monteiro dos Santos	Servente
Tadeu Barros de Moraes	Servente
Edmilson Miranda Guimrães	Servente
Lucio Mauro da Silva Tavares	Servente
José Gouvea Gomes	Servente

CP94/0009953-3

Port.Nº 477-B/94 de 29.03.94
Nome: Maria Elenilda dos Santos
Período: 29.03.94 a 24.09.94
Cargo/Lotação:EE.José Bonifácio

CP94/0009946-0

Port.Nº 480-B/94 de 29.03.94
Nome:Simone Lucia Costa Braz
Período:29.03.94 a 24.09.94
Cargo/Lotação:Mec.Datilógrafo na EE.Helena Guilhon

CP94/0009962-2

Port.Nº 481-B/94 de 29.03.94
Nome:Luiz Carlos Ramos da Costa
Período:29.03.94 a 24.09.94
Cargo/Lotação:Administrador DOMOP/DAPE

CP94/0009945-2

Port.Nº 474-B/94 de 29.03.94
Nome:Elizabete Maria Felix
Período:28.03.94 a 23.09.94
Cargo/Lotação:D.E.E.S

CP94/0009937-1

Port.Nº 431-B/94 de 29.03.94
Nome:Maria Dalma Moreira Andrade
Período:23.03.94 a 18.09.94
Cargo/Lotação:DEPG/SEDUC

CP94/0009978-9

Port.Nº 455-B/94 de 29.03.94
Nome:Miguel Cardoso de Jesus
Período:25.03.94 a 20.09.94
Cargo/Lotação:DEAF/SEDUC

CP94/0009977-0

Port.Nº 449-B/94 de 29.03.94
Nome:Moysés Maurício Hamoy Júnior
Período:18.03.94 a 13.09.94
Cargo/Lotação:EE. Visconde de Souza Franco

CP94/0009985-1

Port. nº 479-B/94 de 29.03.94
NOME: ELIANA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO LIMA
Período: 29.03.94 a 24.09.94
Cargo/lotação: Servente na EE Anexo Caldeira Castelo Branco - Belém

CP94/0009970-3

Port.Col.nº 478-B/94 de 29.03.94
Período: 29.03.49 a 24.09.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
MARIA FRANCISCA DUTRA LEITE	SERVENTE
JORGE LÚCIO VIDUEIRA CALAZANS	VIGIA
LEONARDO BRAZ FILHO	VIGIA

CP94/0009929-0

Port.Col.nº 454-B/94 de 29.03.94
Período: 25.01.94 a 23.07.94
Município: Belém

NOME	CARGO/FUNÇÃO
FABRICIO DOS SANTOS COELHO	SERVENTE
MARCO ANTONIO DA SILVA FRANCO	SERVENTE

CP94/0009921-5

Port.nº 432-B/94 de 29.03.94
NOME: DEBORA ESTEVAM ANGELIM MARTINS
Período: 21.03.94 a 16.09.94
Cargo/lotação: Professor com Licenciatura Plena na EE Bela A. de Jesus Chaves - Belém

CP94/0009913-4

(Fat. nº 10.025146, Reg. nº 10.025146, Dia: 31/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS

Port.Nº 3221/94 de 29.03.94
Nome: Lena Cláudia Souza Sábado
Mat:5535107/016
Cargo:Professor na Escola Técnica Estadual do Pará
Nível:GD-1 (Vice Diretor)
Período:Até ulterior deliberação

CP94/0009938-0

(Fat. nº 10.025145, Reg. nº 10.025145, Dia: 31/03/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DIVERSAS

DEMITIR

Port.nº0333-B/94 de 28.03.94
Nome: MARIA RAIMUNDA SACAMA
Matrícula: 0515981/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Gaspar Viana/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009930-4

Port.nº0334-B/94 de 28.03.94
Nome: HENA CONCEIÇÃO DE SOUZA NASCIMENTO
Matrícula: 5400295/012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - 14ª URE/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009922-3

Port.nº0335-B/94 de 28.03.94
Nome: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA SILVA
Matrícula: 5252989/014
Cargo/lotação: Prof/C/C/Pedag. - EE Duque de Caxias Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009914-2

Po t.nº0336-94 de 28.03.94
Nome: DARCI PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 0281675/021
Cargo/lotação: Profª/C/C/Pedag. - 14ªURE/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009905-3

Port.nº0337-B/94 de 28.03.94
Nome: ROSILDA FERREIRA DUTRA
Matrícula: 5357381/014
Cargo/lotação: Profª/C/C/Pedag. - ERC Centro Educacional Anchieta/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de regularização funcional, nomeada através do Dec. datado de 22.01.94

CP94/0009993-2

Port.nº0338-B/94 de 28.03.94
Nome: SELMA FERNANDES FIGUEIRA VIANA
Matrícula: 5367816/017
Cargo/lotação: Prof/C/C/Pedag. - ERC Cinderela - Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009986-0

Port.nº0339-B/94 de 28.03.94
Nome: MARIA RAIMUNDA LUCAS DOS ANJOS
Matrícula: 5461243/012
Cargo/lotação: Profª/C/C/Pedag. - EE Fernando Guilhon/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009897-9

Port.nº0340-B/94 de 28.03.94
Nome: EMILIA CRISTINA PEREIRA
Matrícula: 5357241/013
Cargo/lotação: Profª/C/C/Pedag. - EE Profª Alice Carneiro/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeadada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009889-8

Port.nº0341-B/94 de 28.03.94
Nome: MARIA JOSÉ DA COSTA TELES
Matrícula: 5400147/010
Cargo/lotação: Profª/C/C/Pedag. - 14ªURE/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009881-2

Port.nº0342-B/94 de 28.03.94
Nome: VALDELI RAMOS NASCIMENTO
Matrícula: 5573343/019
Cargo/lotação: Prof. - ERC Presidente Castelo Branco/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009906-1

Port.nº0343-B/94 de 28.03.94
Nome: MERE LUCIA BATISTA QUEIROZ
Matrícula: 5528836/016
Cargo/lotação: Prof. - ERC Coronel Fontoura - Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decfeto datado de 22.01.94.

CP94/0009898-7

Port.nº0344-B/94 de 28.03.94
Nome: ELINA RENILDE DE OLIVEIRA RIBEIRO
Matrícula: 5530229/016
Cargo/lotação: Prof. - ERC Antonio Gonzaga/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009890-1

Port.nº0345-B/94 de 28.03.94
Nome: DAINE SOUZA DE FREITAS
Matrícula: 5528135/010
Cargo/lotação: Prof. - ERC Marechal Rondon - Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009873-1

Port.nº0346-B/94 de 28.03.94
Nome: FRANCISCO CLÁUDIO DE SOUSA LIMA
Matrícula: 5528623/017
Cargo/lotação: Prof. - ERC Rotaryano Djalma Serique Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009865-0

Port.nº0347-B/94 de 28.03.94
Nome: IRENILDE FERNANDES MARTINS
Matrícula: 0515817/025
Cargo/lotação: Prof. - 14ª URE/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009907-0

Port.nº0348-B/94 de 28.03.94
Nome: MORCY SANTOS GIL
Matrícula: 5527953/018
Cargo/lotação: Prof. - ERC Presidente Castelo Branco/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009947-9

Port.nº0349-B/94 de 28.03.94
Nome: JONIA DO SOCORRO MELO LISBOA
Matrícula: 5526119/010
Cargo/lotação: Prof. - ERC Presidente Castelo Branco/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público, para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009971-1

Port.nº0350-B/94 de 28.03.94
Nome: MARIA DE NAZARÉ PANTOJA
Matrícula: 5461170/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Igarapé-Açu/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009963-0

Port.nº0351-B/94 de 28.03.94
Nome: NUBÉLIA QUEIROZ CARVALHO
Matrícula: 6032230/012
Cargo/lotação: Prof. - ERC Isaac Newton/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94

CP94/0009994-0

Port.nº0352-B/94 de 28.03.94
Nome: LUIZ OTÁVIO MESQUITA CAVALCANTE
Matrícula: 0452688/029
Cargo/lotação: Prof. - EE Isaac Newton/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009987-8

Port.nº3423-94 de 29.03.94
Nome: MARLI DILL
Matrícula: 5483824/016
Cargo/lotação: Esc. Dat. - ERC Isaac Newton/Itaituba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009995-9

Port.nº3186-94 de 25.03.94
Nome: VALCIR OBIRAS CARDEL
Matrícula: 5336856/017
Cargo/lotação: Prof. - EE D Mario de M Vilas Boas-Bujaru
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009979-7

Port.nº3228-94 de 25.03.94
Nome: BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS
Matrícula: 6024467/027
Cargo/lotação: Prof. - EE Osvaldina Muniz/Cametá
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009955-0

Port.nº3229/94 de 25.03.94
Nome: EDSON LUIZ MARTINS MOCBEL
Matrícula: 6025552/024
Cargo/lotação: Prof. - EE Osvaldina Muniz/Cametá
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional,nomeado através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009939-8

Port.nº3230-94 de 25.03.94
Nome: JANIR CORREA PACHECO
Matrícula: 0792659/018
Cargo/lotação: Prof. - EE Profª Mª Oscarina Silva Pereira/Abaetetuba
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeado através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009931-2

Port.nº3231-94 de 25.03.94
Nome: BENEDITO CARLOS GONÇALVES
Matrícula: 6024459/025
Cargo/lotação: Prof - EE Osvaldina Muniz/Cametá
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg, funcional, nomeado através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009923-1

Port.nº3232-94 de 25.03.94
Nome: ARIOSVALDA OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 6024440/023
Cargo/lotação: Prof. - EE Osvaldina Muniz/Cametá
Motivo: em virtude de aprovação em Conc.Público,para fins de reg. funcional, nomeada através do Decreto datado de 22.01.94.

CP94/0009915-0

(Fat. nº 10.025144, Reg. nº 10.025144, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JAILSON DE MIRANDA MARTINS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 30.03.94 a 25.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109266-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RICARDO BAIA POLARO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109265-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: FRANCISCO ALDIZIO RUFINO MESQUITA
CARGO: BRAÇAL
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109257-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO MOREIRA DE BRITO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109258-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR
CARGO: MEDICO VETERINARIO
VIGENCIA: 30.03.94 a 25.09.94
VENCIMENTO: 161,91 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109259-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MANOEL DE NAZARE PINHEIRO DA SILVA
CARGO: ENGENHEIRO FLORESTAL
VIGENCIA: 25.03.94 a 20.09.94
VENCIMENTO: 161,91 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109251-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: FRANCY ROSA LEAL MENDES DA SILVA
CARGO: ASSISTENTE JURIDICO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 161,91 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109170-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATDO: NORMANDO BOSSREIS MACHADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109179-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATDO: MARIA IDALINA PEREIRA GAIA
CARGO: SERVENTE
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109161-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATDO: JURACY DE ARAUJO CORDEIRO FILHO
CARGO: TECNICO AGRICOLA
VIGENCIA: 30.03.94 a 25.09.94
VENCIMENTO: 98,09 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109212-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: TELMA MIRIAM RODRIGUES SANTANA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 30.03.94 a 25.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109228-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO ALFREDO DA SILVA LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 30.03.94 a 25.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109244-3

TERMO ADITIVO III
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LUIS CARLOS DA SILVA PRAZERES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0109145-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA BERNARDES PEREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0109153-6
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: HELENA LUCIA DANTAS BEZERRA
CARGO: SERVENTE
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0112446-9
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANITA CORREA BARILE
CARGO: BRAÇAL
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0112438-8
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSE OLIMILSON GOMES
CARGO: BRAÇAL
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0112430-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSE ODILON DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0112454-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANDRE FARIAS DUARTE
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0112462-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANTONIO VALINOTO DIAS FILHO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0112470-1
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA LEITE
CARGO: MOTORISTA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 92,94 URV
CP94/0112478-7
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: DACIMAR FERREIRA DE SOUZA GOMES
CARGO: DATILOGRAFO
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 72,53 URV
CP94/0112494-9

(Fat. nº 10.025151, Reg. nº 10.025151, Dia: 31/03/94)

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARCIA ALVES LOPES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109171-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ISABEL CRISTINA DA COSTA MACHADO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109162-5
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JULIANA BENTES MARQUES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109154-4
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: CARLOS IRINEU RAMALHO NAZARE
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109163-3
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: PAULO ALEXANDRE DA COSTA MACHADO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109172-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ROBSON KLEBER DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94
CP94/0109204-4

TERMO ADITIVO III
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO FERREIRA FAVACHO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0109196-0
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANTONIO JORGE DA CONCEIÇÃO ARAUJO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV
CP94/0109155-2
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: HENRIQUE SILVA NATIVIDADE
CARGO: VIGIA

VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109146-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: LUIS CARLOS ARAUJO TEIXEIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109138-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: BENAIAS ALVES DE SOUSA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109137-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EDIVALDO MONTEIRO DA NATIVIDADE
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109130-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JARBAS ISAIAS NEVES DE SOUSA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109147-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ANACLETO MONTEIRO COSTA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109164-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: IRIMÁ PEREIRA LIMA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109188-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NAIRTON BERNARDINO DOS SANTOS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109180-3

TERMO ADITIVO III

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NILTON NUNES FERREIRA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0109129-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: NORBERTO PONTES DE SOUSA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112431-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO PONTES DE SOUSA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112423-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO OTAVIO PINHEIRO PACHECO.
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112415-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSE ESMALDO BORGES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112407-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: RAIMUNDO GABRIEL PINTO
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112399-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: SANDOVAL BALIEIRO FARIAS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112391-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: FRANCISCO MORAES DE ALCANTARA
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 CP94/0112439-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: PEDRO MOREIRA DE FARIAS
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112455-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ENISOMAR PASSOS DAS NEVES
CARGO: VIGIA
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 64,79 URV CP94/0112463-9

TERMO ADITIVO III

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA ARAGÃO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 83,43 URV CP94/0112447-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: EVANEIDE LOPES ARAUJO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 01.01.94 a 31.12.95
VENCIMENTO: 83,43 URV CP94/0112383-7

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORARIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIELZA RAMOS ROQUE GONÇALVES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94 CP94/0112375-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ROSEMARY CRISTINA FRANÇA DE CARVALHO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94 CP94/0112422-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSE OTAVIO FERREIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 64,79
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94 CP94/0112414-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: ROSALINA VIRGINIA RODRIGUES DA COSTA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 -SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94 CP94/0109156-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
CONTRATADO: MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGENCIA: 21.03.94 a 16.09.94
VENCIMENTO: 83,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14101 - SAGRI
DESPESAS CORRENTES
3111-01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS
Nº DO PROCESSO: 226/94 CP94/0112471-0

(Fat. nº 10.025153, Reg. nº 10.025153, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : DÉBORA ALMEIDA DA SILVA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64,79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA
ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101665-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : HELIANE CONCEIÇÃO TRINDADE
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64,79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA
ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101594-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : ELIZABETH RODRIGUES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64,79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA
ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101595-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : ANDRÉA DAS GRAÇAS PARÁ RODRIGUES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64,79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA
ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101593-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : BENEDITTA ANTONIA EVERTON RODRIGUES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64,79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL.
DATA
ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101658-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATNTE : SEGUP
CONTRATADO : CÍCERO BARBOSA DE LIMA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA
ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101675-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): ROSA MARGARETH GOMES DE SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA:28.03.94 CP94/0101643-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): ROSIVALDO MOREIRA DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101612-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): SANDRA BARBOSA DA ROCHA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101604-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): ELSON VANDER PINHEIRO DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101651-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): FELIX CONCEIÇÃO DE BARROS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101596-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): JOSE XAVIER DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA:28.03.94 CP94/0101676-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): SANDRA MARIA DO SOCORRO GARCIA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA : 28.03.94 CP94/0101698-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): HILDA SANTOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS CP94/0101706-9
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): JEOVAN FERREIRA LEITE
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101714-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): CICERO BARBOSA DE LIMA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101729-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): DEBORA ALMEIDA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101722-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): HELIANE CONCEIÇÃO TRINDADE
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101730-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): JOSÉ GILBERTO VIEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101723-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ANDREA DAS GRAÇAS PARÁ RODRIGUES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101732-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): BENEDITA ANTONIA EVERTON RODRIGUES
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101748-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA IVANILDE DOS SANTOS ARES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101739-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA LÚCIA TEIXEIRA MASCARENHAS
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101738-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : OSANA MARIA DA SILVA PINHEIRO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101746-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : JACILÉA DE PAIVA LIMA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101737-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADO : JOEL BATTSTA DE OLIVEIRA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO DE 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101745-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA DE NAZARÉ CAMPOS DE SOUZA
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO DE 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994 CP94/0101753-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : ELIZETE AMORIM RODRIGUES
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101747-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADO : EVERALDO BENEDITO CORDEIRO RIBEIRO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64.79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101754-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : INOCÊNCIA ELLERES DE SOUZA
CARGO : AGENTE DE PORTAARIA (SERVENTE)
VENCIMENTO : 64,79 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS (6) MESES, COM INÍCIO EM 28.03.94 E TÉRMINO EM 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA ASSINATURA : 28 DE MARÇO DE 1994. CP94/0101756-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): PEDRO CARVALHO NOGUEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101755-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A) : REINALDO XAVIER DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORARIO
PARAZO: 06 (SEIS) MESE - 28.03.94 a 28.09.94
CARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101763-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): WALTER SOARES MONTEIRO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79

REGIME: TEMPORARIO
PARAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
CARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101762-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): MAGNO JOSE PAIVA LIMA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101764-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): MANOEL BRAZ PINTO TEIXEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101772-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(A): OZIAS DE CARVALHO SANTIAGO
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64,79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: SEIS (06) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101770-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): JOSÉ GILBERTO VIEIRA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
VENCIMENTO: 64.79 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101769-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): PAULO NAZARENO BITTENCOURT
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101777-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): JAIRACY PERPETUO DE ALMEIDA SANTOS
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0101778-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ROBHYSON DENYS RODRIGUES DA SILVA
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109081-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): CARLOS ANTONIO BRAZ CHAGAS
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109082-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): OZEMIR DIAS DE VASCONCELOS
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109083-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): AQUILES NUNES MATOS GUERRA
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109077-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): GERALDO JOSÉ OLIVEIRA SÁ
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109085-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): MARIA ALICE MARCOS DE LA PENHA
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109093-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ANTONIO JOSÉ SANTOS DO VALE
CARGO: DIGITADOR OPERADOR
VENCIMENTO: 98,09 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109197-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): JOSÉ RICARDO MAGALHÃES MORAES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109141-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): LIENE DO CARMO CARRAMANHO DE SOUZA
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109101-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): LUIZ ANTONIO BAIA DOS REIS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109109-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109117-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): VERA LUCIA PIRES CARDOSO
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109125-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): SIMONE MIRANDA DE CARVALHO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109133-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): SOLANGE GOMES JARDIM
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109149-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): SANTANA LIMA DA SILVA MATOS
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109078-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): RONALDO DOS SANTOS RAIOL
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109086-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): MARILIA BENEDITA CARDOSO DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109157-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): MARIA RUTH PANTOJA GIRARD
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109094-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): MARIA DA GRAÇA VIANA FIGUEIRA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109102-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): ROSA MARIA AGUIAR ALEIXO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: . DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109165-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): PEDRO DE LIMA CALDAS
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109173-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): MARLUCE FELIX MARÇAL
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109181-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): JAQUELINE RODRIGUES CAYRES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109119-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): IVAN DE SOUZA CASTILHO
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109079-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ISMAEL DE SOUZA CASTILHO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109111-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): HAROLDO NAZARENO OLIVEIRA MARTINS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109103-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): GILBERTO MELO TRAVASSOS
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109095-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): PHILLIPE ALENCAR DE VILHENA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109110-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): EZEQUIEL SARGES CAVALEIRO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109087-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): EMERSON DE SÁ VILHENA
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109118-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): EMERSON DE JESUS CORDOVIL VIANA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109126-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): EDIVALDO MOREIRA FARIAS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109127-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): EDNA LEILA PINTO ROCHA
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109135-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): CRISTINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MAGALHÃES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109134-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): CLAUDIO LUIZ BARBALHO DA SILVA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109143-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): CLAUDIA DA SILVA MORAES
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109142-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): CLAUBER ARTUR DA SILVA CERDEIRA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109150-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): CARMEM NOBREGA DOS SANTOS FREITAS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109151-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): CARLOS AMILCAR FERREIRA BARROS
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109189-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ANTONIO MARCOS OLIVEIRA BRAGA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109221-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): ALEXANDRA LIMA VELOSO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109159-5

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): ANA CRISTINA PEREIRA ARAÚJO
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109158-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ANDRE LUIZ CHAVES DE FARIAS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109166-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ANTONIO SERGIO DA COSTA COELHO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109167-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): CEZAR AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109174-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): SANDRA CRISTINA MARQUES MARQUES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109182-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): VITOR SARMENTO DOS SANTOS
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109183-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): STELA VITORIA FERREIRA DE CASTRO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109175-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): JOELMA DOS SANTOS MAGALHÃES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109190-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): MARCUS LEODORO MORAIS DA LUZ
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109191-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE OLIVEIRA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109198-6

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109199-4

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): MARIA ROSILENE LIMA OLIVEIRA
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109214-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): MARCIA VALERIA CHAVES DE FARIAS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109222-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): FLÁVIA CRISTINA ALMEIDA GOMES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109207-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): HUMBERTO PINTER DOS SANTOS
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109215-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): JANETE SOCORRO ALVES SIMÕES
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94. CP94/0109237-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATANTE(a): NAYHARA DE JACYMAR LIMA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109223-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): REGINA DE FATIMA CONCEIÇÃO TRINDADE
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109230-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ROSANA NAZARE DA SILVA MONTEIRO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109238-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO(a): ELIAS ROBERTO DE SOUZA REIS
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109231-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO (a): CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES CORREA
GARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORARIO
PRAZO: 06 (SEIS) MESES - 28.03.94 a 28.09.94
GARGA HORARIA: 180 H ORAS
DATA: DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109239-7

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SEGUP
CONTRATADO: RAIMUNDO PAIXÃO LINO
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VENCIMENTO: 83.43 URV
REGIME: TEMPORÁRIO
PRAZO: 06 (seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109247-8

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : CLAUDIA CRISTINA CHAGAS DE SOUZA
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO : 72,53 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : 06 (Seis) MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA 28.03.94 CP94/0109246-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : CLEIVA MARIA FROTA TAVARES
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO : 72,53 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : 06 (Seis) Meses -28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA 28.03.94 CP94/0109245-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA VEIGA
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO : 72,53 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : 06 (Seis) Meses -28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA 28.03.94 CP94/0109253-2

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA GRACIETE AVELAR BECKMAN
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO : 72,53 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : 06[Seis] MESES- 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109255-9

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : RITA DOS SANTOS BEZERRA
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO : 72,53 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : 06[Seis] MESES- 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109254-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : VANUSA ROSINETE CARDOSO TEIXEIRA
CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO
VENCIMENTO : 72,53 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : 06[Seis] MESES- 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA : 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA: 28.03.94 CP94/0109261-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : DIARACY MARIA AMARAL DE MIRANDA
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
VENCIMENTO : 293,43 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS[6] MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA 28.03.94 CP94/0109262-1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
VENCIMENTO : 293,43 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS[6] MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA 28.03.94 CP94/0109263-0

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SEGUP
CONTRATADA : MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA FONSECA
CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
VENCIMENTO : 293,43 URV
REGIME : TEMPORÁRIO
PRAZO : SEIS[6] MESES - 28.03.94 à 28.09.94
CARGA HORÁRIA: 180 HORAS MENSAL
DATA DA ASSINATURA 28.03.94 CP94/0109088-2

(Fat. nº 10.025150, Reg. nº 10.025150, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 227/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA VALDELICE DE MORAES
CARGO: Auxiliar Técnico/ SETEPS
LOCAL DA CESSÃO DO SERVIDOR: Gabinete do Vice-Governador
ÔNUS: Gabinete do Vice-Governador CP94/0109096-3

PORTARIA Nº 228/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- ADENOR FRANCISCO DA SILVA LARANJEIRA - Motorista
- ALMIR NELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA-- Motorista
- MARÍLIA AUREA MOREIRA TYLL - Agente Administrativo
- MÔNICA TEREZINHA DE JESUS DANTAS COUTINHO -- Socióloga
- NAZARÉ DO SOCORRO SILVA CHARCHAR - Auxiliar Técnico
- RUTH PEREIRA OLIVEIRA - Assistente Social

LOTAÇÃO: SETEPS
LOCAL DA CESSÃO DOS SERVIDORES: Governadoria do Estado - Casa Militar
ÔNUS: SETEPS CP94/0109080-7

"CANCELAMENTO DE CONTRATO"

Cancelamento de Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado em 19/01/94, entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e VALMIR MIRANDA CAMPOS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.646. CP94/0109104-8

PORTARIA Nº 232/94- SETEPS,de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- VERÔNICA BASTOS MACHADO -- Advogada
- LAURECY DE OLIVEIRA CHAVES - Administradora
- MARÍLIA DE FÁTIMA RENDEIRO TAVARES CARDOSO - Advogada

LOTAÇÃO: SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DOS SERVIDORES: Polícia Militar-Comando Geral
ÔNUS: SETEPS CP94/0109112-9

PORTARIA Nº 236/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DA SERVIDORA: Paulina Caleja Berbary - Enfermeira
CARGO: Enfermeira/ SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: IPASEP
ÔNUS: IPASEP CP94/0109120-0

PORTARIA Nº 237/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DO SERVIDOR: Jair Gomes da Silva
CARGO: Auxiliar Técnico/ SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: Prefeitura Municipal de Tucumã
ÔNUS: Prefeitura Municipal de Tucumã CP94/0109128-5

PORTARIA Nº 238/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- Getúlio Teixeira da Silva - Auxiliar Administrativo
- Franti da Costa Barbosa - Economista

LOTAÇÃO: SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DOS SERVIDORES: ITERPA
ÔNUS: ITERPA CP94/0109136-6

PORTARIA Nº 060/94 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAI em exercício, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o requerimento da servidora,
R E S O L V E:
SUSPENDER, a pedido a Licença Sem Vencimento, a partir de 01.02.94,da Agente Administrativo MARIA LÚCIA FERREIRA DE SOUZA, a qual ficará lotada na Diretoria de Administração e Finanças desta Secretaria de Estado.
REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém,02 de fevereiro de 1994
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em exercício

PORTARIA Nº 104/94- SETEPS CP94/0109144-7
A SECRETÁRIA ADJUNTA,em exercício, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o requerimento do servidor,
R E S O L V E:
CONCEDER a liberação do servidor ALBERTO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA, pertencente a SETEPS, para defender o Projeto de Dissertação de Mestrado e sua dissertação no Curso Internacional em Planejamento do Desenvolvimento no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da UFPa. ,no período de 21.02.94 a 30.12.94 , sem prejuízo de seus vencimentos
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 22 de fevereiro de 1994
LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA
Secretária Adjunta, em exercício

PORTARIA Nº 106/94- SETEPS, de 22.02.94 CP94/0109152-8
NOME DA SERVIDORA: Márcia Maria Lima Fortes de Castro
MATRÍCULA: 3197166-010
VALOR DO SUPRIMENTO: CR$-340.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120- CR$- 120.000,00
3131- CR$- 100.000,00
3132- CR$- 120.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 01.03.94 CP94/0109160-9

PORTARIA Nº 107/94- SETEPS, de 22.02.94
NOME DO SERVIDOR: André Silva de Oliveira
MATRÍCULA: 0042811-010
Consultor Jurídico/Assessoria Jurídica
DAS: 3
PERÍODO: 04.02.94 a 03.03.94 CP94/0109168-4

PORTARIA Nº 124/94- SETEPS, de 25.02.94
Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio
NOME DA SERVIDORA: Celanira Telles de Rezende
MATRÍCULA: 3193390-019
Assistente Social/Casa do Ancião Dom Macedo Costa
PERÍODO: 01.03.94 a 29.05.94 CP94/0109176-5

PORTARIA Nº 125/94- SETEPS; de 25.02.94
NOME DA SERVIDORA: Bernadete de Jesus Barros Almeida
MATRÍCULA: 5074487-012
VALOR DO SUPRIMENTO: CR$-300.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120- CR$-200.000,00
3132- CR$-100.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 15.03.94 CP94/0109184-6

PORTARIA Nº 126/94- SETEPS
NOME DA SERVIDORA: Maricely Silva Bassalo
MATRÍCULA: 3202283-010
VALOR DO SUPRIMENTO: 600.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120- CR$-600.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 02.03.94 CP94/0109192-7

PORTARIA Nº 127/94- SETEPS, de 25.02.94
NOME DO SERVIDOR: Edinerson Lagoia Macedo
MATRÍCULA: 5289645-016
VALOR DO SUPRIMENTO: CR$-200.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3120- CR$-200.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta)dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 10.03.94 CP94/0109200-1

PORTARIA Nº 128/94- SETEPS, de 28.02.94
NOME DA SERVIDORA: Raimunda Santos do Nascimento
MATRÍCULA: 3228509-013
VALOR DO SUPRIMENTO: CR$-300.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3132- CR$-300.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 15.03.94 CP94/0109208-7

PORTARIA Nº 140/94- SETEPS, de 04.03.94
Formalizar 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
NOME DA SERVIDORA: Maria Lúcia Dias Gaspar Garcia
MATRÍCULA: 3198995-010
Assistente Social/ Assistência Básica
PERÍODO: 01.02.94 a 02.04.94 CP94/0109216-8

PORTARIA Nº 141/94- SETEPS, de 04.03.94
Formalizar 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
NOME DA SERVIDORA: Ana Mirla Braun Guerra
MATRÍCULA: 3196178-017
Técnico em Assuntos Educacionais/Centro Social do Jurunas
PERÍODO: 17.02.94 a 18.04.94 CP94/0109224-9

PORTARIA Nº 142/94- SETEPS, de 04.03.94
Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio
NOME DA SERVIDORA: MARIA JOSÉ DE PAULA
MATRÍCULA: 3225909-011
Servente/Município de Conceição do Araguaia
PERÍODO: 10.03.94 a 07.07.94 CP94/0109232-0

PORTARIA Nº 146/94-SETEPS, de 07.03.94
Nome do servidor: LIZIA BETTY NOGUEIRA DA SILVA
Matrícula: 5049504-017
Valor do suprimento: CR$-30.000,00
Elementos de despesas: 3132 - CR$-30.000,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 08/03/94. CP94/0109240-0

PORTARIA Nº 147/94-SETEPS, de 08.03.94
Nome do servidor: DEMÉTRIO ARTUR DA MOTA MEDRADO
Matrícula: 5186595-010
Valor do suprimento: CR$-846.500,00
Elementos de despesas: 3120 -CR$- 85.000,00
3132 -CR$-761.500,00
Período de aplicação: 30 (trinta) dias da data do recebimento
Data da concessão: 15/03/94. CP94/0109248-6

PORTARIA Nº 152/94-SETEPS, de 08.03.94
Formalizar 30 (trinta) dias de Licença Prêmio
Nome do servidor: ALEXANDRE MELO DA COSTA
Matrícula: 3223647-017
Auxiliar Técnico/DEFIN.
Período: 07/03 a 06/04/94. CP94/0109256-7

PORTARIA Nº 153/94-SETEPS, de 09.03.94
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
Nome da servidora: Maria Helena Barbosa Cardoso Guimarães
Matrícula: 3199215-016
Médica/Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Período: 04.04 a 03.06.94 CP94/0109264-8

PORTARIA Nº 154/94-SETEPS, de 09.03.94
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO TOCANTINS
Matrícula: 3192342-017
Motorista/Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Período: 04.04 a 03.06.94 CP94/0101973-8

PORTARIA Nº 155/94-SETEPS, de 09.03.94
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
Nome da servidora: Márcia Maria Lima Fortes de Castro
Matrícula: 3197166-010
Técnico/UNITRA.
Período: 01.04 a 30.05.94 CP94/0101989-4

PORTARIA Nº 156/94-SETEPS, de 09.03.94
Nome da servidora: TEREZINHA BONFIM PANTOJA
Matrícula: 3193934-012
Servente/Centro Social do Tucunduba
Local de cessão do servidor: Prefeitura Municipal de Marapanim
Ônus: SETEPS. CP94/0101997-5

PORTARIA Nº 157/94-SETEPS, de 09.03.94
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
Nome do servidor: SALOMÃO DE OLIVEIRA MOURA
Matrícula: 3193470-011
Vigia/Casa do Ancião Dom Macedo Costa
Período: 04.04 a 03.06.94 CP94/0102085-0

PORTARIA Nº 159/94-SETEPS, de 10.03.94
Nome da servidora: THEREZINHA DIAS FONSECA
Matrícula: 3193527-016
Assistente Social/
Local de cessão do servidor: Fundação Papa João XXIII.
Ônus: SETEPS. CP94/0102005-1

PORTARIA Nº 164/94-SETEPS, de 11.03.94
Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio
Nome da servifora: DÉMORA YNAH NEVES CARDOSO
Matrícula: 3195023-019
Assistente Social/Centro Social da Pedreira.
Período: 14/03 a 12/05/94. CP94/0102013-2

PORTARIA Nº 143/94- SETEPS, de 07.03.94
NOME DO SERVIDOR: Manoel Gedel da Rocha
MATRÍCULA: 3208397-042
VALOR DO SUPRIMENTO: CR$-100.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3132- CR$-100.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 15.03.94 CP94/0102021-3

PORTARIA Nº 144/94- SETEPS, de 07.03.94
NOME DA SERVIDORA: Rosana Coelho Maia
MATRÍCULA: 3202631-015
VALOR DO SUPRIMENTO: CR$-400.000,00
ELEMENTOS DE DESPESA: 3132- CR$-400.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias da data do recebimento
DATA DA CONCESSÃO: 15.03.94 CP94/0102029-9

PORTARIA Nº 208/94- SETEPS, de 22.03.94
Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio
Nome da servidora: LUÍZA DE NAZARÉ JUCÁ PUGET
Matrícula: 3205282-016
Socióloga/ Albergue Domingos Zahluth
Período: 01.04.94 a 29.06.94 CP94/0102037-0

PORTARIA: 213/94- SETEPS, de 22.03.94
PERÍODO AQUISITIVO: 19.01.92 a 18.01.93
NOME: Arlena Sarmento de Freitas
PERÍODO DE GOZO: 01.03.94 a 30.03.94
UNIDADE: UNITRA/SETEPS CP94/0102045-0

PORTARIA Nº 214/94- SETEPS, de 22.03.94
Exercício: 1993/94
NOME: José Guilherme de Campos Ribeiro
PERÍODO DE GOZO: 02.02.94 a 03.03.94
UNIDADE: Assessoria Jurídica/ SETEPS CP94/0102053-1

PORTARIA Nº 215/94- SETEPS, de 22.03.94
NOME DO SERVIDOR: André Silva de Oliveira
MATRÍCULA: 0042811-010
Consultor Jurídico/Assessoria Jurídica
DAS: 3
PERÍODO: 04.03.94 a 02.04.94 CP94/0102061-2

PORTARIA Nº 212/94- SETEPS, de 22.03.94
NOME DO SERVIDOR: Maria de Nazaré Palheta e Silva
CARGO: Psicóloga/ SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: Universidade Federal do Pará
ÔNUS: SETEPS CP94/0102069-8

PORTARIA Nº 219/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DO SERVIDOR: Reinaldo de Carvalho Barros
CARGO: Médico/ SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: SESPA
ÔNUS: SETEPS CP94/0102077-9

PORTARIA: Nº 220/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DO SERVIDOR: Heitor Márcio Pinheiro Santos
CARGO: Psicólogo/ SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DO SERVIDOR: Prefeitura Municipal de Monte Alegre
ÔNUS: SETEPS CP94/0102093-0

PORTARIA: Nº 221/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- LUIZ AUGUSTO PEREIRA IMBIRIBA - Motorista
- MARCIONILA FERNANDES - Técnica em Educação
- CELDILAMAR CHAVES DE SOUZA - Socióloga
- ASSUNTA MARIA CABRAL PICANÇO- Assistente Social
LOTAÇÃO: SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DOS SERVIDORES: SEPLAN
ÔNUS: SEPLAN CP94/0102101-5

PORTARIA Nº 222/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- GABRIEL PEREIRA DA SILVA - Motorista
- IARA JANDARA SOARES ARAÚJO - Técnico em Educação
- SANDRA MARIA LIMA VIEIRA - Economista
- SALIM FRAIHA FILHO - Assistente Jurídico
- AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO- Psicóloga
LOTAÇÃO: SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DOS SERVIDORES: SEFA
ÔNUS: SEFA CP94/0102109-0

PORTARIA Nº 223/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- NADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA - Biblioteconomista
- SONIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO- Técnica em Educação
- MIGUEL DO SOCORRO BRABO - Servente
LOTAÇÃO: SETEPS
LOCAL DE CESSÃO DOS SERVIDORES: IDESP
ÔNUS: IDESP CP94/0102117-1

PORTARIA Nº 225/94- SETEPS, de 23.03.94
NOME DOS SERVIDORES:
- ADNA RODRIGUES DE MESQUITA:- Auxiliar Técnico
- ELERVAM MOREIRA LOPES - Engenheiro
- IZABEL DAS GRAÇAS B. DE SOUZA - Assistente Social
- JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA - Engenheiro
- LAURA DE SOUZA OLIVEIRA - Agente Administrativo
- MARIA DA CONCEIÇÃO DE S. SOUZA - Assistente Social
- PALOMA FADUL PEREIRA-- Auxiliar Técnico
- RISOLINA MARIA F. DOS SANTOS - Assistente Social
- SILVANA PEREIRA MELO - Agente Administrativo
- MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUZA - Agente Administrativo
- MARIA GORETH BENDELACK PEREIRA - Assistente Social
Lotação: SETEPS
Local da Cessão dos servidores: COHAB CP94/0102102-3
Ônus: COHAB

CANCELAMENTO DE CONTRATO

Cancelamento de Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado em 01/02/94, entre a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e LAURIDALVA VASCONCELOS DE SOUZA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.651. CP94/0101998-3

E R R A T A

Contrato de Servidor Temporário de BENEDITA MONTEIRO BARROS DA ROCHA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.646
Onde se lê: Cargo - Auxiliar Técnico
Vencimento - CR$-27.395,74
Lê-se: Cargo - Monitor
Vencimento - 95,39 URV CP94/0101982-7

(Fat. nº 10.025165, Reg. nº 10.025165, Dia: 31/03/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DA - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) **EXTRATO** de Contratos Administrativos celebrados pela SETRAN, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº-07, de 28.08.91:

1- Cont. Adm. nº-16/94-SETRAN
Nome: **JOÃO BAPTISTA FERREIRA DE SOUZA NETO**
Cargo: Programador
Salário: CR$-56.317,71
Lotação: Departamento de Administração
Período: 25.03.94 a 24.09.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514

2- Cont. Adm. nº-17/94-SETRAN
Nome: **CARLOS ALBERTO MENEZES SANTOS**
Cargo: Programador
Salário: 88,64 URV
Lotação: Departamento de Administração
Período: 25.03.94 a 24.09.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514

3- Cont. Adm. nº-18/94-SETRAN
Nome: **CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO**
Cargo: Piloto de Aeronave
Salário: 986,36 URV
Lotação: Departamento de Transp. Aeroviário
Período: 30.03.94 a 30.09.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514

b) **RESUMO DE TERMOS ADITIVOS**

1- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-02/93-SETRAN
Servidor: **MARIA CIRLENE GOMES DE MOURA**
Cargo: Assistente de Administração
Salário: 78,75 URV
Lotação: Primeira Divisão Regional
Período de prorrogação: 18.03.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514

2- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-03/93-SETRAN
Servidor. **ADNAM MATHIAS PEREIRA**
Cargo: Operador de Computador
Salário: 79,59 URV
Lotação: Departamento de Administração
Período de prorrogação: 18.03.94 a 31.12.95
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514

3- Termo Aditivo ao Cont. Adm. nº-10/93-SETRAN
Servidor: **MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA**
Cargo: Auxiliar de Administração
Salário: 73,09 URV
Lotação: Setima Divisão Regional
Período de prorrogação: 4.04.94 a 3.09.94
Dotação orçamentária: 29101/16.07.021/311101 2514
CP94/0102078-7

(Fat. nº 10.025157, Reg. nº 10.025157, Dia: 31/03/94)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada A. JUREN nº 047/93. Partes: SETRAN e a Empresa CPA Ltda.
Valor Cr$ 75.168.750,00
Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1100 FONE:400282.
Data da Assinatura do Termo Aditivo: 14/03/94
CP94/0009899-5

(Fat. nº 10.025140, Reg. nº 10.025140, Dia: 31/03/94)

ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CAÇAU S/A - INTERCACAU - CGC/MF Nº 04.133.906/0001-35 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FINAM - Capital Autorizado CR$ 285.000.000,00 - Capital Subscrito e Integralizado CR$ 91.283.162,00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22/12/93. I - DATA, HORA E LOCAL: - Dia 22/12/93, às 8:00 horas, na sede social, em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 10-11, Setor A, Quadra 04 Ananindeua-PA. II - CONVOCAÇÃO: - Edições de 13, 14 e 15/12/93, no Diário Oficial do Estado do Pará. III - AVISO AOS ACIONISTAS: - Edições de 16, 17 e 18/11/93, no Diário Oficial do Estado do Pará. IV - O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 13/12/93. V - PRESENÇA: - totalidade do capital social votante. VI - MESA DIRETORA: Presidente, Liu Yung Chong; Secretário, André Vie Hsan Liu. VII - ORDEM DO DIA: Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/92; b) Aprovar a Correção de expressão monetária do Capital realizado e deliberar sobre sua Capitalização; c) Aumento do limite do Capital Social Autorizado; d) outros assuntos de interesse social. VIII - DELIBERAÇÕES: - Os Srs. acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: a) aprovar relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício social findo em 31/12/92. b) Aprovar a Correção Monetária da Expressão Monetária do Capital Social realizado no valor de Cr$ 81.058.459.242,00, e capitalizar a reserva supra referida, ainda nesta Assembléia em reunião Extraordinária; c) Decidiu Assembléia pela não eleição dos componentes do Conselho Fiscal; d) A Assembléia considerou sanada a falta de realização da Assembléia dentro do prazo previsto nos Estatutos. IX - Em Assembléia Geral Extraordinária: os acionistas por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições deliberaram: a) Aprovar Capitalização de Cr$ 81.058.448.496,00, da Reserva de Correção Monetária do Capital, cuja distribuição é efetuada sob forma de Ações bonificadas proporcionalmente, aos srs. acionistas; b) Adequar o Capital Social realizado ao novo padrão monetário Nacional e reunir as ações em que se divide o Capital Social integralizado em grupo de 1.000 de modo que a cada grupo de 1.000 ações de valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma corresponde a 1 (uma) ação de valor nominal de CR$ 1,00, cada uma e em consequência reduz-se o número, de ações, com emissão de novos títulos múltiplos representativos da participação de cada acionista, cancelando-se automaticamente os títulos múltiplos existentes anteriormente. c) Aprovar aumento de Capital Autorizado de CR$ 5.484.000,00, para CR$ 285.000.000,00, sem guardar proporções com os demais, em, consequência o Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a ter seguinte redação: Art. 5º O Capital Social Autorizado é de CR$ 285.000.000,00, dividido em 247.000.000 de ações Ordinárias nominativas; 31.000.000 de ações Preferenciais nominativas Classe "A"; 60.000 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; e 6.940.000 ações Preferenciais Nominativas Classe "C", todas de valor unitário de CR$ 1,00. X - Aprovação e Assinaturas: - Esta ata foi lida e assinada por todos os presentes. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 88,8 em 26/01/94. Alfredo F. Coelho - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.025180, Reg. nº 10.025180, Dia: 31/03/94)

INTERMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CGC-MF Nº 04.377.529/0001-80 - Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM - Capital Autorizado CR$ 134.000,00 - Capital Subscrito CR$ 121.813,06 e Capital Integralizado CR$ 121.763,06 - Extrato da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21/02/94. I - Data, Hora e Local: Dia 21/02/94, às 8,00 hs., na sede social da empresa em Distrito Industrial de Ananindeua, Lote 05, Setor A, Quadra 04, Ananindeua-Pa. II - Convocação: Edições de 11, 14 e 17/02/94 no Diário Oficial do Estado do Pará e 11/02/94 no Diário do Pará. III - Presença: Totalidade do Capital Social votante. IV - Mesa Diretora: Presidente, André Vie Hsan Liu, Secretário Liu Yung Chong. V - Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho de Administração. b) Outros assuntos de interesse social. VI - Deliberações: Foram reeleitos para o Conselho de Administração para o mandato de três anos, que vigorará até a posse dos eleitos pela AGO de 1.995, como segue: André Vie Hsan Liu, brasileiro, casado, industrial, residente em S. Paulo-SP, à Rua Breves, 139-Chac. Monte Alegre, RG nº 4.411.080-SP e CPF nº 921.994.028-00; Liu Yung Chong, bras., casado, industrial, residente em São Paulo-SP, a rua Joachim José Esteves, 60-Apto. 151, Sto. Amaro, RG nº 2.808.123-SP, e CPF nº 010.917.868-87, e Peter Vie Shin Liu, bras., casado, industrial, residente em S. Paulo-SP, a rua Nova de Julho, 630, RG nº 4.132.417-SP e CPF nº 598.448.508-78. Em seguida os Conselheiros eleitos e empossados reuniram-se, para o fim de elegerem o Presidente e Vice-Presidente do mesmo e a Diretoria da Empresa. Foram escolhidos para Presidente, o Sr. André Vie Hsan Liu, acima qualificado e para Vice-Presidente, o Sr. Liu Yung Chong, acima qualificado, que foram empossados nos respectivos cargos. Foram reeleitos sr. Peter Vie Shin Liu, acima qualificado, para Diretor Presidente, e sra. Vie Nur Liu, bras., casada, industrial, residente em S. Paulo-SP, à rua Joachim José Esteves, 60, Apto. 151, Santo Amaro, RG nº 2.990.362-SP e CPF nº 477.830.606-20, para Diretora, que foram empossados nos respectivos cargos, para exercerem mandato até posse dos eleitos na RCA de 1995. O Conselho aprovou encerramento da Filial sito à Av. Prestes Maia, 220 - 14º andar, conj. 141/2 em São Paulo-SP. VII - Aprovação e assinaturas: Esta ata foi lida e assinada por todos os presentes. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nºs 9,4000212,4 e 9,4000212,5 em 02 de março de 1994.

(Fat. nº 10.025181, Reg. nº 10.025181, Dia: 31/03/94)

AFRICANA TECIDOS S/A - CGC 04.893.988/0001-16. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente, às 16 horas, no próximo dia 30 de Abril de 1994, em sua sede social, sito à Rua Santo Antonio, nº 57, a fim de deliberarem sobre o seguinte: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/93, b) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado. c) Eleição da Diretoria. d) Fixação dos honorários da Diretoria. e)Outros assuntos de interesse da Sociedade. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - a) Deliberar sobre o aumento do Capital. b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º. c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 30 de março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.025177, Reg. nº 10.025177, Dias: 31/03 e 04/04/94)

RIO CAPIM CAULIM S.A CGC/MF 16.532.798/0001-52 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DA AGO DE 29/04/93, EM 20 DE SETEMBRO DE 1993. DATA, HORA E LOCAL: 20 (vinte), de setembro de 1993, às 14:00 horas, na sede da Sociedade, à Travessa 09 de Janeiro, nº 2.110, sala nº 1503, Belém, Estado do Pará. QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas. MESA: Presidente, Marcos Valle Mendes; Secretário, Afonso Célia Pereira Guerra. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta particular dirigida, a cada um dos acionistas. DELIBERAÇÕES: 1) autorizado a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Aprovado a retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.04.93, que por um lapso deixou de constar, embora tenha sido discutida e votada, a reeleição do Conselho de Administração, com mandato de três anos, conforme o artigo 11 do Estatuto Social, e que ficou assim constituído: Para Presidente, Jésus Murillo Valle Mendes, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 001.110.406-63; Carteira de Identidade nº 1.113.315 SSP/MG; para Vice-Presidente, Alberto Laborne Valle Mendes, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 001.101.326-53, Carteira de Identidade nº M-39.686 SSP-MG e para Conselheiro, Sânzio Valle Mendes, brasileiro, casado, industrial, CPF nº 001.101.086-04, Carteira de Identidade nº M-1.113.314 SSP/MG, todos residentes em Belo Horizonte-MG. 3) Aprovada, ainda, a convalidação de todos os atos exercidos pelo Conselho de Administração desde a data de sua efetiva reeleição (29.04.93) até o presente data, bem como a ratificação das demais deliberações ocorridas na referido AGO, as quais permanecem inalteradas. APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Após lida e achado conforme, a presente ata vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes. Belém, 20 (vinte) de setembro de 1993, (ass.) Marcos Valle Mendes, Presidente; Afonso Célio Pereira Guerra, Secretário; Jésus Murillo Valle Mendes; Alberto Laborne Valle Mendes; Sânzio Valle Mendes. AUTENTICAÇÃO Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Afonso Célia Pereira Guerra Secretário - JUCEPA Nº 80.6 em 25-01-94. - SECRETARIO GERAL - ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Fat. nº 10.025192, Reg. nº 10.025192, Dia: 31/03/94)

RIO CAPIM CAULIM S.A CGC/MF 16.532.798/0001-52 ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RE-RATIFICAÇÃO DE AGE DE 27/07/92, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1993. — Data, hora e local: 28 (vinte e oito) de maio de 1993, às 11:30, na sede da Sociedade em Belém, no Estado do Pará, na Travessa 09 de Janeiro, nº 2.110, sala nº 1503; QUORUM: Presente a totalidade dos acionistas. MESA: Presidente, Marcos Valle Mendes; Secretário, Afonso Célia Pereira Guerra. CONVOCAÇÃO: Feita através de carta particular dirigida a todos os acionistas. DELIBERAÇÕES: 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Aprovada retificação da deliberação nº 2, constante da AGE, datada de 27/07/92, que passa a vigorar com a seguinte redação: 2) Aprovada, por consultar os interesses sociais, a admissão da Empresa Nacional de Engenharia e Empreendimentos Ltda. - ENEEL, com sede na Av. Professor Mário Werneck, 1685, em Belo Horizonte-MG, CGC/MF nº 17.164.724/0001-73, como sócia desta Sociedade, aqui denominado simplesmente ENEEL, mediante a integralização de capital com os direitos de lavra de uma jazida de caulim, a ela concedidos através do Decreto nº 81.944, datado de 11/07/78, processo DNPM nº 815.104/71, situada no Estado do Pará, Distrito de São Domingos do Capim, na Bacia do Rio Capim, numa área de 10.000 (dez) mil ha., no valor de Cr$ 109.509.645.429,83 (cento e nove bilhões, quinhentos e nove milhões, seiscentos e quarento e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e três centavos), conforme laudo de avaliação, expedido pela Empresa Técnica de Avaliação e Pesquisa - VALIT S/C e mediante a integralização e todos os valores incorridos, até a data de 30 de junho de 1992, na pesquisa e desenvolvimento do projeto de prospecção da jazida, descrita acima e que se encontravam contabilizados no ativo diferido da ENEEL, no valor de Cr$ 192.475.334,69 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos). 3) Aprovada, ainda a ratificação das demais deliberações ocorridas na referida AGE de 27/07/92, as quais permanecem inalteradas. APROVAÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presente. Belém, 28 (vinte e oito) de maio de 1993. (ass.) Marcos Valle Mendes, Presidente; Alberto Laborne Valle Mendes, Secretário; J. Murillo Valle Mendes; Sânzio Valle Mendes. - AUTENTICAÇÃO - Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrado no livro próprio. Afonso Célio Pereira Guerra - Secretário - JUCEPA Nº 1491.8 em 26-07-93. SEC. GERAL - ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Fat. nº 10.025193, Reg. nº 10.025193, Dia: 31/03/94)

RIO CAPIM CAULIM S.A CGC/MF 16.532.798/0001-52 EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 29/04/93. DATA HORA LOCAL E QUORUM: 29 de Abril de 1.993, às 17:00 horas, na sede social, com presença da totalidade dos acionistas. DELIBERAÇÕES: Foram tomadas por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Aprovados o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial levantado em 31/12/92 e as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício de 1.992, anteriormente encaminhados aos acionistas e a serem publicados no mês de julho, da corrente ano. 2) Acolhida a proposta dos Administradores dispensando pagamento de honorários dos mesmos, até a data da AGO de 1994. 3) Aprovado o correção da expressão monetária do capital no montante de Cr$ 306.539.084.461,60 e a capitalização de parte da reserva de correção no valor de Cr$ 306.539.083.848,24, sem emissão de novas ações, passando o capital para Cr$ 426.718.788.000,00. O saldo da reserva no valor de Cr$ 613,36, deixa de ser capitalizado com base no art. 167, parágrafo 2º da Lei 6404/76. 4) Aprovada a alteração do "caput" do artigo 5º, do Estatuto para: "Art. 5º — O capital social é de Cr$ 426.718.788.000,00 (quatrocentos e vinte e seis bilhões, setecentos e dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), representado por 366.548 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentas e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas e 733.092 (setecentas e trinta e três mil e noventa e duas) ações preferenciais classe "A", sem valor nominal". A referida ata foi encerrada em 29-04-93, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o Nº 1508.7 em 30.07.93. Sec. Geral. ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Fat. nº 10.02>194, Reg. nº 10.025194, Dia: 31/03/94)

V.YAMADA S/A. COM. E IND. CGC 04.895.751/0001-74. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem conjuntamente, às 10 horas, no próximo dia 30 de Abril de 1994, em sua sede social, sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 400, a fim de deliberarem sobre o seguinte: **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA** - a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31/12/93. b) Aprovação da Expressão da Correção Monetária do Capital Realizado. c) Eleição da Diretoria. d) Fixação dos honorários. e)Outros assuntos de interesse da Sociedade. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - a) Deliberar sobre o aumento do Capital. b) Alteração dos Estatutos em seu artigo 5º. c) O que ocorrer de interesse dos assuntos acima. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 30 de março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.025176, Reg. nº 10.025176, Dias: 31/03 e 04/04/94)

CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. CGC/MF) 04.933.448/0001-20. EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de CIAPESC - CIA. AMAZÔNICA DE PESCA, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem do dia 30/04/94 às 15:00 horas na sede da Empresa sito à Rodovia Arthur Bernardes, Km 15, Belém-Pa., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. c) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Acham-se a disposição dos senhores acionistas no endereço acima os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31.12.93, Belém, 30 de março de 1994. Eddy Alberto Cury - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025186, Reg. nº 10.025186, Dias: 31/03 e 04 e 05/04/94)

RANARIO REAL S/A. CGC(MF) 04.567.400/0001-34. EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de RANÁRIO REAL S/A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem do dia 30/04/94 às 14:00 horas na sede da Empresa sito à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Belém-Pa., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Acham-se a disposição dos senhores acionistas no endereço acima os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76 relativo ao exercício encerrado em 31.12.93, Belém, 30 de março de 1994. Eddy Alberto Cury - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025187, Reg. nº 10.025187, Dias: 31/03 e 04 e 05/04/94)

FAZENDA CAMPO VERDE S/A - CGC-MF Nº 04.872.040/0001-84 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas - Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação e julgamento dos Srs. Acionistas, as Demonstrações Financeiras de 31-12-93, de que trata o Artigo 176 da Lei 6.404/76, acompanhadas das Notas Explicativas da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes. Os documentos e livros suportes dessas demonstrações, bem como os demais documentos exigidos por lei, encontram-se à disposição dos interessados para revisão e esclarecimentos que se façam necessários. Belém-Pa., 21 de março de 1994. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.993

ATIVO:	EM 1993	EM 1992	PASSIVO:		
CIRCULANTE	9.109,52	547,36	CIRCULANTE	413.930,00	14.033,36
DISPONÍVEL	9.109,52	183,36	Crédito de Acionistas	413.930,00	14.033,36
Caixa	9.109,52	183,33	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	35.229.604,00	1.396.858,00
Bancos c/Movimento	-	0,03	Capital Realizado	1.349.070,00	76.447,30
ESTOQUES		364,00	Reservas de Capital	33.921.038,00	1.322.016,70
Rebanho Bovino		364,00	Reserva Especial - Lei 8.200/91	(40.504,00)	(1.606,00)
PERMANENTE	35.634.424,48	1.410.344,00			
IMOBILIZADO	19.812.500,00	826.068,98	TOTAL DO PASSIVO:	35.643.534,00	1.410.891,36
Terras, Pastagens e Infra-Estrutura	14.469.111,00	573.702,00			
Instalações Pecuárias e Edificações	5.335.494,00	211.552,98			
Veículos, Apar. e Equipamentos	-	5.076,00			
Rebanho Leiteiro	2.329.581,00	121.532,00			
(-) Depreciações	(2.321.686,00)	(85.794,00)			
DIFERIDO	15.821.924,48	584.275,02			
Estudos e Projetos	1.544.257,00	61.230,00			
Despesas Pré-Operacionais	14.277.667,48	523.045,02			
TOTAL DO ATIVO:	35.643.534,00	1.410.891,36			

DEMONSTRATIVO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	Existente em 1.993		Saldos	
	em 31-12	em 02-01	Atual	Anterior
Ativo Circulante	9.109,52	547,36	8.562,16	181,99
Passivo Circul.	413.930,00	14.033,36	399.896,64	14.000,00
Capital Circ. Liq.	404.820,48	13.486,00	391.334,48	13.818,01

DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS		
Resultado do Exercício	(1.028.883,48)	(99.025,98)
(+) Depreciações	181.868,00	8.055,00
(+) Saldo devedor da Corr. Monet.	760.277,68	77.152,97
(+) Perdas de Capital	91.332,04	20.832,30
(-) Baixa de Imobilizado	57.270,08	20.832,30
(=) Saldo ajustado	(52.675,84)	(13.818,01)
(+) Corr. Monet. de Estoques	1.238,00	-
(+) Corr. Monet. de Créd. de Acion	339.896,64	-
(=) Soma das Origens	(391.334,48)	(13.818,01)
Aumento do Capital Circ. Liquido	391.334,48	13.818,01

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA: As principais diretrizes contábeis utilizadas para elaboração das Demonstrações Financeiras, podem ser resumidas, como segue: a) O regime adotado para o registro e apropriação de direitos, Obrigações, custos e Rendas, é o de Competência de Exercício, e o prazo adotado para distinção entre Circulante e Longo Prazo, é de um ano completo; b) Os Ativos Permanentes e as contas de Patrimônio Líquido, estão atualizadas com Correção Monetária, dentro dos limites da Inflação acumulada, verificada no período e definido por lei, e o resultado dessa Correção (devedor), foi apropriado, acrescido à conta de Despesas Pré-Operacionais; c) Sobre o Ativo Imobilizado, foram calculados depreciações, às taxas legalmente admitidas para tal prática, cujas quotas foram levadas ao resultado do exercício; d) A conta de Crédito de Acionistas, apesar de estar no Passivo Circulante, foi corrigida monetariamente; e) Por estar em fase Pré-Operacional, a empresa não apresenta demonstração de resultado do exercício ou resultado acumulado, tendo em vista o que faculta a IN do SRF nº 054, de 05-04-88, que diz em seu texto: Durante o período que anteceder o início das operações sociais ou a implantação do empreendimento, a pessoa jurídica deverá apurar o saldo conjuntamente das receitas e despesas e o resultado da correção do balanço. O saldo acumulado da conta de Despesas Pré-Operacionais, está assim demonstrado:

	Em 1993	Em 1992		Em 1993	Em 1992
Saldo do Exercício anterior	323.021,02		(+) Saldo Devedor da Corr. Monet.	760.277,68	80.435,22
Ajuste do IPC-90	200.024,00		(+) Perdas de Capital	91.332,04	20.832,30
Saldo anterior ajustado	523.045,02		(+) Despesas Administrativas	232.941,84	25.268,50
(+) C. Monetária do saldo	7.823.764,98	180.502,28	(+) Custos dos Rebanhos	1.602,00	-
(+) C. Monetária do ajuste IPC-90	4.844.703,92	183.753,44	Saldo no Final do exercício	14.277.667,48	523.045,02

f) A Assembléia Geral que aprovar estas Demonstrações Financeiras, aprovará também, nos termos da legislação pertinente, a incorporação da Reserva de Capital ao próprio Capital Social. José Dourado de Sousa - Diretor-Presidente; Orlando Vieira Júnior - Diretor-Superintendente; Miracélia Ferreira - Diretora-Adjunta; José Marcondes Daléscio de Sousa - Téc. em Contabilidade CRC-DF 3512 - "S"-PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Diretores e Acionistas da FAZENDA CAMPO VERDE S/A - Nesta - 1 - Examinamos os balanços patrimoniais da Fazenda Campos Verde S/A., levantados em 31 de dezembro de 1992 e 1993, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressarmos uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) A constatação com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Dada a data de nossa contratação ter sido efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como contagem de numerário de caixa, inspeção física dos bens do ativo imobilizado e análises de confirmações de saldos. 4 - Em nossa opinião, sujeito aos efeitos contidos no parágrafo terceiro, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da Fazenda Campo Verde S/A., em 31 de dezembro de 1992 e 1993, os resultados de suas operações e as origens e aplicações de recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Belém-Pa., 29 de março de 1993. MAURI DESCHAMPS - Contador CRC/Pa. 5.597 - AUDINORTE - Auditores Independentes S/C - CRC-Pa. 244.

(Fat. nº 10.025182, Reg. nº 10.025182, Dia: 31/03/94)

ERIG-ESTALEIROS RIO GUAJARÁ S/A-CGC(MF) 05835418/0001-32-ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleias gerais ordinaria e extraordinaria no dia 29/04/94 as 10,00hs na sua sede social a Rod.Arthur Bernardes Km.15 nº 301-Belem-PA, para deliberarem / sobre a seguinte ordem do dia A) apreciaçao do relatorio da diretoria e as demonstraçoes financeiras / correspondente ao encerramento do exercicio do ano de 1992. B) e o que ocorrer. AVISO acham-se a disposiçao dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 133 da lei 6404/76 referente ao exercicio social encerrado em 31.12.92 Belem-Pa, 28.03.94 a)JOÃO BENTO BATISTA-Dr.Presid.

(Fat. nº 10.025033, Reg. nº 10.025033, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A. C.G.C/M.F. Nº 04.986.188/0001-40. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da AGROVERA - AGRO INDUSTRIAL VERA CRUZ S/A., para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 30 de abril de 1994, às 11:00 (Onze) horas, na sede social situada a Rua Santo Antonio 432, Salas 514 a 517 nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutir a seguinte ordem do dia: 1) Apreciação e votação do relatório da administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício findo em 31.12.93; 2) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e as consequentes alterações estatutárias; 3) Fixação dos honorários dos membros da Administração; 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 05 de março de 1994. MANUEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA - PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.025053, Reg. nº 10.025053, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

JS MÓVEIS SA-CGC 04887121/0001-58-Convidamos acionistas p/AGE e AGO.29.04.94 15,15,30Hs 1a/Convocação.Alm.Barroso,4871,AGE-a)Aumento Capital Autorizado;b)Alteração Estatutos Sociais;C)O que ocorrer AGO-a)Aprovação Demonstrações Financeiras 31.12.93 b)Correção Monetária Balanço;c)Oque Ocorrer.Informamos que os documentos art.133 Lei 6404 acham-se a disposição dos acionistas sede Social A Diretor.

(Fat. nº 10.025050, Reg. nº 10.025050, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

ANSON AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF 46.892.592/0001-02. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os srs. acionistas da sociedade para se reunirem em AGO/AGE a se realizar em 30/04/94, às 8:00 hs., em sua sede social na Fazenda Formigão, Estrada Santa Fé, Km. 20, Santana do Araguaia-PA, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/93; b) aprovação da correção monetária do capital social; c) aumento do limite do capital autorizado; d) eleição do Conselho de Administração; e) outros assuntos de interesse social. Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social acima, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6404 de 15/12/76. Santana do Araguaia, PA, 30/03/94. a.a.) José Luiz Saes. CPF/MF 271.790.018-72, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025104, Reg. nº 10.025104, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

JOAÇABA AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C./M.F. Nº 03.143.559/0001-69. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da JOAÇABA AGROPECUÁRIA S/A., para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 29 de abril de 1994, às 9:00 (nove) horas, na sede social sito a Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 517, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: - 1 - Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31/12/93; 2 - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e às consequentes alterações estatutárias; 3 - Eleição dos membros da Administração e fixação dos honorários da administração; 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 16 de Março de 1994. DR. JOAQUIM CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETTO - PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.025117, Reg. nº 10.025117, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

AGROTEP S/A - AGROPECUÁRIA. C.G.C./M.F. Nº 04.971.057/0001-59. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROTEP S/A - AGROPECUÁRIA., para se reunirem em Assembléia Geral, a realizar-se no dia 29 de abril de 1994, às 13:00 (treze) horas, na sede social sito a Rua Santo Antonio, 432, salas 514 a 517, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem a seguinte ORDEM DO DIA: - 1 - Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do exercício findo em 31/12/93; 2 - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e às consequentes alterações estatutárias; 3 - Fixação dos honorários da Administração; 4 - Outros assuntos de interesse da sociedade. Outrossim, acham-se a disposição dos Senhores Acionistas na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém, 16 de Março de 1994. DR. JUVENAL DOMINGOS MARTINS LOPES - PRESIDENTE DO CONSELHO.

(Fat. nº 10.025118, Reg. nº 10.025118, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A. - C.G.C./M.F. Nº 04.134.540/0001-19 - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas de BRILASA - BRITAGEM E LAMINADORES DE ROCHAS S/A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas cumulativamente no dia 30 de Abril de 1994, às 10:00 horas, nesta cidade, na sede social, sito à Rua dos Pariquis, nº 2890, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ORDINARIAMENTE - 1) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31/12/93. 2) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado. 3) Eleição do novo Conselho de Administração e Diretoria. 4) Outros assuntos de interesse social. b) EXTRAORDINARIAMENTE - 1) Aumento do Capital Social mediante a incorporação da Correção Monetária do Capital realizado e consequente alteração estatutária. 2) Outros assuntos de interesse social. Belém-PA., 30/03/94. ISAN PALMEIRA ANUAR - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.025119, Reg. nº 10.025119, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. CGC. 04.751.079/0001-43. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGO a se realizar no dia 29.04.94 às 14hs, na sede social, no Distrito Industrial de Icoaraci, quadra I setor A, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de conta dos Administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93. b) Destinação do lucro líquido do exercício. c) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social. Comunicamos que se encontra à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.93. Belém (Pa), 25.03.94. Gilson Mueller Berneck - Diretor Superintendente.

(Fat. nº 10.025066, Reg. nº 10.025066, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A. C.G.C./M.F. Nº 49.333.800/0001-13. AVISO AOS ACIONISTAS. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, à Av. Henrique Vita, Quadra 20, Lote 14 - Santana do Araguaia, neste Estado, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404/76. Santana do Araguaia, 25 de Março de 1994. A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.025054, Reg. nº 10.025054, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

JARI CELULOSE S.A.
CGC - 04.815.734/0001-80

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993.

Monte Dourado, 15 de março de 1994
MARCEL DENIS ARTHUR BATSLEER
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.025113, Reg. nº 10.025113, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ-EM LIQUIDAÇÃO. CGC Nº 05.416.839/0001-29. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Ficam convocados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar em 29.04.1994, às 09:00 horas, na Av. Presidente Vargas, 1020 - 3º andar - Belém(PA), para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a)Tomar as contas, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b)Deliberar sobre a destinação do Lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; c)Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social; d)O que ocorrer. Acham-se a disposição dos senhores acionistas, no endereço acima mencionado, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, relativos ao exercício social de 1993. Belém(PA), 29 de março de 1994 . OTÁVIO AUGUSTO CHAVES. Liquidante.

(Fat. nº 10.025095, Reg. nº 10.025095, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA - CGC(MF)Nº 04.909.479/0001-34 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Acham-se a disposição dos senhores acionistas,na sede social à Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Pará,os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76,relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993.CONVOCAÇÃO: Convocamos os senhores acionistas,para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta,às 09:00 horas do dia 29 de abril de 1994, na sede social,à Pass. 3 de Outubro nº 536 (Sacramenta),cidade de Belém, Estado do Pará,para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/93;dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;2) Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1994/1997;3) Fixação dos honorarios da Diretoria e Conselho de Administração para 1994;4)Elevação do limite do Capital Autotizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação;5)Outros assuntos de interesse da Sociedade.Belém-PA, 30 de março de 1994 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025106, Reg. nº 10.025106, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA. CGC - 04.063.871/0001-05. ASSEMBLÉIAS GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 29/04/94, às 08:00 horas, em 1ª convocação na sede social à Rodovia PA. 140 Km. 13 em Santo Antônio do Tauá (PA), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: AGO - a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) aprovação da Correção da expressão monetária do capital social e de sua incorporação àquele capital; c) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal. AGE - a) alteração do art. 5º do estatuto social; b) outros assuntos de interesse da sociedade. AVISO - Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social os documentos a que se refere o art. 133 da lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993. Santo Antonio do Tauá, 18 de março de 1994. Gastão Carvalho Filho, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025051, Reg. nº 10.025051, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

AGROBRAGANTINA S.A.CGC(MF)Nº 04.657.227/0001-65 - AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Encontram-se à disposição dos acionistas desta Sociedade,na sede social à Pass.Três de Outubro nº 536(Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Pará,os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76,relativos ao exercicio social findo em 31 de dezembro de 1993.CONVOCAÇÃO:Convocamos os senhores acionistas,para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta,às 15:00 horas do dia 28 de abril de 1994,na sede social à Pass.Três de Outubro nº 536(Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Pará,para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93;dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;2) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração para 1994;3) Agrupamento de ações face a mudança da moeda e determinação do novo valor nominal por ação;4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação;5)Outros assuntos de interesse da Sociedade.Belém-PA,29 de abril de 1994 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025012, Reg. nº 10.025012, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/94 - IPMB

COMUNICADO

Em atendimento aos pedidos formulados pelas Firmas participantes da Tomada de Preço nº 001/94, esta Comissão resolveu acatar tal formulação, transferindo para o próximo 8/4/94, a abertura da referida Licitação

Belém, 29 de Março de 1994

A Comissão

(Fat. nº 10.025115, Reg. nº 10.025115, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

TAXI AEREO KOVACS S/A - CGC/MF 04937397/0001-01 - CONVOCAÇÃO Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária,a ser realizada as 10:00 horas do dia 30 de abril do corrente ano,na sede social à Av.Senador Lemos,Passagem Dr.Freitas 160,nesta cidade de Belém(PA),a fim de diliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar as contas dos administradores examinar,discutir e votar as demonstrações financeiras,referente ao exercício social encerrado em 31/12/93;b) aprovar a correção da expressão monetaria do capital social realizado e a elevação deste e do capital autorizado da Companhia,com a consequente alteração redacional do Art9º do extatuto social;c) eleição do Conselho de Administração;d) fixação da remuneração dos administradores;e) o que ocorrer. COMUNICAÇÃO - Encontram-se à disposição dos senhores acionistas,na sede social,acima mencionada,em horário de expediente normal,os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 relativos ao exercício social encerrado em 31/12/93. Belém(PA) 27 de março de 1994 (a)Adalberto Kovacs Nogueira - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025052, Reg. nº 10.025052, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

COLINA S/A AGROPECUÁRIA – CGC/MF 04.987.327/0001-50
Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Ficam convocados os Srs. Acionistas da Colina S/A Agropecuária para participarem da AGO, que será realizada em 30/04/94, às 8 hs, na sede social à Rod. BR-316, km 1 nº 4055 em Ananindeua-PA, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referente ao exercício social findo em 31/12/93. b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital e consequente capitalização. c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social os documentos de que trata o art. 133 da Lei 6404/76. Ananindeua, 22/03/94. Roberto Dedini - Pres. do Cons. de Administração.

(Fat. nº 10.025034, Reg. nº 10.025034, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S.A.CGC(MF)Nº 06.011.762/0001-07 - AVISO E CONVOCAÇÃO AVISO:Encontram-se a disposição dos acionistas desta Sociedade,na sede social à Pass.Três de Outubro nº 536(Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Para, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76,relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993.CONVOCAÇÃO:Convocamos os senhores acionistas,para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta,às 09:00 horas do dia 28 de abril de 1994,na sede social à Pass. Três de Outubro nº 536(Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Pará,para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1)Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93;dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;2) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1994;3) Agrupamento de ações face a mudança da moeda e determinação do novo valor nominal por ação;4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação;5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.Belém-PA,29 de abril de 1994 O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025013, Reg. nº 10.025013, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S.A. CGC(MF)Nº 22.956.049/0001-55 AVISO E CONVOCAÇÃO - AVISO: Acham-se a disposição dos senhores acionistas,na sede social à Pass. 3 de Outubro nº 330 (Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Pará,os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76,relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993.CONVOCAÇÃO:Convocamos os senhores acionistas,para as reuniões de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária conjunta,às 15:00 horas do dia 29 de abril de 1994,na sede social,à Pass. 3 de Outubro nº 330 (Sacramenta),cidade de Belém,Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta.1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/93;dos cálculos da Correção Monetária do Capital e da automática incorporação dessa Correção ao Capital Social;2)Eleição do Conselho de Administração para o triênio 1994/1997;3) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração para 1994; 4) Elevação do limite do Capital Autorizado e alteração estatutária decorrente dessa elevação;5) Outros assuntos de interesse da Sociedade.Belém-PA,30 de março de 1994 - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A DIRETORIA.

(Fat. nº 10.025105, Reg. nº 10.025105, Dias: 30, 31/03 e 04/04/94)

FARTURA
AGRO INDUSTRIAL S.A.
CGC/MF Nº 05.427.471/0001-02

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 22 de março de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025046, Reg. nº 10.025046, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

BARRA DAS PRINCESAS
AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.
CGC/MF Nº 05.426.804/0001-70

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 22 de março de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025047, Reg. nº 10.025047, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

SANTANA RIOS
AGROPECUÁRIA S. A.
CGC/MF Nº 15.741.432/0001-20

AVISO

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1993. Santana do Araguaia, 22 de março de 1994. WILSON LEMOS DE MORAES JÚNIOR - Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.025045, Reg. nº 10.025045, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

COPLASTINS-Ind.Com.Emb.Plast.Tocantins S/A - CGC/MF 37.240.[illegible]10/0001-64. C O N V O C A C Ã O. A.G.O.E.

nvidam-se os Srs.Acionistas a reunião dia 29.04.94, ás :00 Hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av.Visc.Souza Fran-, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordens do dia: MAT.ORDINARIA:a)Leitura,discussão e votação do relat. da retoria, Bal.Patrimonial e Demonst.Financ.ref.exercício cerrado em 31.12.93;b)Eleição dos membros do Cons.Fisc. fixação de honorários;c)Aprovação da corr.expressão monet. Cap.Soc;d)Outros assuntos de interesse social -MAT.EXTRAORDINÁRIA:a)Capitaliz.Reserva de Capital;b)Alt.do t.5º do Est.Social;c)Outros assuntos de interesse social; trossim, acham-se a disposição dos Acionistas, na sede soal, doctos. referentes ao Art.133 da Lei 6404/76,Belém/PA .03.94.
DIRETORIA

(Fat. nº 10.025035, Reg. nº 10.025035, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

PAPETINS IND.COM.ART.PAPEL PAPELÃO DO TOCANTINS S/A-CGC/MF 07.240.355/0001-68 - C O N V O C A C Ã O - A.G.O.E.

Convidam-se os Srs.Acionistas a reunião dia 29.04.94, ás 10:00 Hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av.Visc.Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1- MAT.ORDINARIA:a)Leitura,discussão e votação do relat. da Diretoria, Bal.Patrimonial e Demonst.Financ.ref.exercício encerrado em 31.12.93;b)Eleição dos membros do Cons.Fiscal e fixação de honorários;c)Aprovação da corr.expressão monet. do Cap.Soc;d)Outros assuntos de interesse social 2-MAT.EXTRAORDINÁRIA:a)Capitaliz.Reserva de Capital;b)Alt.do Art.5º do Est.Social;c)Outros assuntos de interesse social; Outrossim, acham-se a disposição dos Acionistas, na sede social, doctos. referentes ao Art.133 da Lei 6404/76,Belém/PA 28.03.94.
A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025036, Reg. nº 10.025036, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A-CGC/MF 33.205.766/0001-61 C O N V O C A Ç Ã O - A.G.O.E

Convidam-se os Srs.Acionistas a reunião dia 29.04.94, ás 10:00 Hs, em A.G.O.E. em sua sede social Av.Visc.Souza Franco, 520, Nesta, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1- MAT.ORDINARIA:a)Leitura,discussão e votação do relat. da Diretoria, Bal.Patrimonial e Demonst.Financ.ref.exercício encerrado em 31.12.93;b)Eleição dos membros do Cons.Fiscal e fixação de honorários;c)Aprovação da corr.expressão monet. do Cap.Soc;d)Outros assuntos de interesse social 2-MAT.EXTRAORDINÁRIA:a)Capitaliz.Reserva de Capital;b)Alt.do Art.5º do Est.Social;c)Outros assuntos de interesse social; Outrossim, acham-se a disposição dos Acionistas, na sede social, doctos. referentes ao Art.133 da Lei 6404/76,Belém/PA 28.03.94.
A DIRETORIA

(Fat. nº 10.025037, Reg. nº 10.025037, Dias: 29, 30 e 31/03/94)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. C.G.C/M.F. Nº 05.141.981/0001-00. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os senhores acionistas da **COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA** a comparecerem a Assembléia Geral Ordinária, que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 30 de Abril de 1994, às 10:00 (dez) horas, para tratarem da seguinte **ORDEM DO DIA:** a) Aprovar o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras. b) Eleger os membros da Diretoria. c) Aprovar a nova expressão do Capital Social. d) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 30 de Março de 1994. **A DIRETORIA.**

(Fat. nº 10.025175, Reg. nº 10.025175, Dias: 31/03 e 04 e 05/04/94)

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA GARIMPEIRA JENIPAPO LTDA. Aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 10 de Novembro de 1993.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL

Art.1º Fica constituida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, das leis nº 5.764/71, 7.805/89 e demais disposições aplicaveis à espécie, Sociedade Cooperativa de garimpeiros sob a denominação social de COOPERATIVA GARIMPEIRA JENIPAPO LTDA, a qual se regerá pelo presente Estatuto.

a- A Cooperativa tem sua sede social administrativa na localidade do Creporizão - Rodovia Transgarimpeira, Km 182 - Municipio de Itaituba,Estado do Pará e foro juridico na Comarca de Itaituba -Para.

b- Area de ação para efeito de admissão de associados, garimpagem mecanizada, aproveitamento de recursos de jazidas de minerais e serviços,abrange o Municipio de Itaituba, Pará.

c- O prazo de duração da Cooperativa expira-se em 31.08.2001 e o ano social será no periodo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

Art. 2º A cooperativa tem por objetivo a promoção de garimpagem mecanizada, beneficiamento e comercialização de ouro e prata e outros sub-produtos decorrentes desta lavra, promoção economico-social dos garimpeiros.

Art. Como atos integrantes de seus objetivos / quanto a garimpagem mecanizada, a Cooperativa se propõe:

a- Obter priorodades na autorização, concessão ou permissão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpaveis, fixadas de acordo com o art. 21, inciso XXV e art.174 da Constituição Federal, lei 7.805/89.

Art. 19º O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes não terá limite quanto ao maximo, variará conforme o numero de quotas-partes / subscritas, mas não poderá ser inferior ao valor CR$ 8.344.200,00 (Oito milhoes, trezentos e quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros reais), equivalente em cruzeiros reais a 4 kg de ouro / nesta data, de acordo com a cotação da BM&F.

Art. 33º A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembréia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos.

(Fat. nº 10.025179, Reg. nº 10.025179, Dia: 31/03/94)

ERRATA

Tubos e Conexões Tigre do Nordeste S/A comunica que na publicação da Ata de Reunião no Diário Oficial nº 27665 do dia 28/02/94, deixou de ser mencionado o nome de seu Presidente Sr. Carlos Roberto Hansen e do Secretário Sr. Ramiro Heise, bem como, o registro da Junta Comercial do Estado do Pará-Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 1424 em 07/02/94. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário-Geral.

(Fat. nº 10.025139, Reg. nº 10.025139, Dia: 31/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Almeirim, no uso de suas atribuições legais, torna Público que estarão abertas, no periodo de 25 (Vinte e Cinco) de abril a 09 (nove) de maio do ano em curso, na sede da Prefeitura Municipal, as inscrições para o concurso Público objetivando preencher cargos no quadro de pessoal do poder Executivo.

o número de cargos a serem preenchidos e o regulamento geral do concurso, serão divulgados até 05(cinco) dias antes da abertura das inscrições.

Almeirim, 28 de março de 1994
Prefeitura Municipal

(Fat. nº 10.025178, Reg. nº 10.025178, Dia: 31/03/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 001/94 -CPL/PMVX
TOMADA DE PREÇO Nº 002/94 -CPL/PMVX

A Prefeitura M. de Vitória do Xingú, avisa que estará realizando as Tomadas de Preços de Nº 001 e 002/94/CPL/PMVX,para a aquisição de 01 TRATOR DE ESTEIRA e GRUPO GERADOR de 400/440 KVA.

Data: 14.04.94
LOCAL:PREFEITURA MUNICIPAL
Hora: 10:00 hs.
O Edital se encontra afixado na PMVX/CPL, no horário normal de expediente.

Vitória do Xingú(PA),30 de março de 1994.
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DA SILVA
Presidente da CPL/PMVX

(Fat. nº 10.025173, Reg. nº 10.025173, Dia: 31/03/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
CONTRATADO : Roelton Silva
CARGO : Digitador
SALÁRIO : 129,58 (URV)
PRAZO : 29.3 a 29.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0691021-4.101-3111-01
CP94/0102135-0

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Para
CONTRATADO : Rogério Oliveira dos Passos
CARGO : Digitador
SALÁRIO : 129,58 (URV)
PRAZO : 29.3 a 29.9.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-3111-01
CP94/0102134-1

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Para
CONTRATADO : Sueli de Jesus Ribeiro
CARGO : Digitadora
SALÁRIO : 129,58 (URV)
PRAZO : 30.3 a 30.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.336-3111-01
CP94/0102142-Z

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Para
CONTRATADO : Antonieta Cristina Araújo Carvalho
CARGO : Digitador
SALÁRIO : 129,58 (URV)
PRAZO : 30.3 a 30.9.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-3111-01
CP94/0102133-3

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Para
CONTRATADO : Hiran Bichara Junior
CARGO : Digitador
SALÁRIO : 129,58 (URV)
PRAZO : 28.3 a 28.9.93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-3111-01.
CP94/0102125-0

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 307/94-DS/DAF/GA/DRH
SERVIDORA : Dinise Lúcia Lopes Dinelli
CARGO : Auxiliar de Serviços Gerais/01
OBJETO : Credenciar a servidora para no âmbito do DETRAN/PA,exercer as atividades de Pedagoga, atribuindo face a este credenciamento,o adicional correspondente à diferença entre os vencimentos de seu cargo efetivo e o de Técnico de seu respectivo nível.
CP94/0102088-4

(Fat. nº 10.025190, Reg. nº 10.025190, Dia: 31/03/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CLEIDIANA DA COSTA FERNANDES
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
CLEIDIANA DA COSTA FERNANDES
CP94/0101992-4

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARIA DO SOCORRO VILHENA DOS SANTOS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
MARIA DO SOCORRO VILHENA DOS SANTOS
CP94/0102000-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
LEILA NAZARÉ DE HOLANDA FEIO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
LEILA NAZARÉ DE HOLANDA FEIO
CP94/0101984-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANTONIA MARIA ZACARIAS MORREIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0101976-2
ANTONIA MARIA ZACARIAS MORREIRA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISRRICÓRDIA DO PARÁ
JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0102125-2
JACKSON LUCIVALDO DOS SANTOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: WALQUIRIO COSTA ALMEIDA
CARGO: ENFERMEIRO
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0102149-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01 MARÇO /94

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUZILENA DE SOUZA PRUDÊNCIA
CARGO: ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0102157-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: SILVIA CIBELI M. DE LIMA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: CLÁUDIA MARQUES S. ROSA CP94/0102150-3
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: WALDEMIR CAETANO S. DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0102158-9
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ROSENAE MARIA PRIST OLIVEIRA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0102159-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JAIR JAIRO PEREIRA DA COSTA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0102143-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA F. DA COSTA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0102160-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARCO ANTONIO BARBOSA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102096-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUCIVAL ALMEIDA DA CRUZ
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102104-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ODAIR JOSÉ ALMEIDA DE BARROS
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102112-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ LUCIVALDO PALMERIM MENDES DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102120-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: IVAN GOMES DO SANTOS
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102128-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA DOS REIS FILHO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102136-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ARLIN DOS SANTOS SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102144-9
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: HAMILTON DE SOUZA PERES DUARTE
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102152-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: EDVALDO NEVES PINHEIRO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0102141-4
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MIGUEL MELO VALENTE
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111677-6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MAURICIO CARLOS GOMES DOS SANTOS
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111659-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: DANIEL SOUZA CONCEIÇÃO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111685-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOBSON NAZARÉ OLIVEIRA DO CARMO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111693-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: EDILSON PANTOJA GONÇALVES
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111573-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MANOEL MIRANDA PITHO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111581-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MANOEL BATISTA DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111589-3

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: PEDRO PAULO DA SILVA ROSADO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111597-4
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ROBERTO DOS SANTOS SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111605-9
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ANTONIO CARMO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111613-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: EDSON RIBEIRO CUNHA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111621-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: HAROLDO PIRES SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111629-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSKILTON DA SILVA FERREIRA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111637-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUIZ NAZARENO SAAVEDRA TEIXEIRA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111645-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: RAMIRO DIAS DA COSTA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111653-9
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUIZ MARIA DE ALMEIDA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79,76 URVS CP94/0111661-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MÁRIO SÉRGIO SERRÃO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111701-2
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUIS CARLOS FREITAS DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111574-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LUIS CLOVIS LEAL MORAES
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111582-6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: HAMILTON JOSÉ DE RIBAMAR VIANA DE ARAUJO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111590-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ARMANDO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111598-2
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: CLAUDOMIRO CID DE MIRANDA
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111646-6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LAURO TAVARES DO NASCIMENTO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111654-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO MACEDO
CARGO: AGENTE DE SERV.OPERACIONAL
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 79.76 URVS CP94/0111662-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS JUNIOR
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 113,04 URVS CP94/0111709-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: RUI GUILHERME SILVA DE OLIVEIRA
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO:113,04 URVS CP94/0111717-9
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: RUBIA DE JESUS PALHETA DA SILVA
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 113,04 URVS CP94/0111725-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: TARCÍSIO COSTA NEVES JUNIOR
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 113,04 URVS CP94/0111733-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
VASTIR LAGO DA SILVA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111741-1
VASTIR LAGO DA SILVA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ELY FIGUEIREDO DOS SANTOS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111749-7
ELY FIGUEIREDO DOS SANTOS

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
JOSÉ JORGE MAGALHÃES FERREIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111757-8
JOSÉ JORGE MAGALHÃES FERREIRA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARIA DARCI BATISTA MOTA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111606-7
MARIA DARCI BATISTA MOTA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARIA GORETH SILVA FERREIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
MARIA GORETH SILVA FERREIRA CP94/0111614-8

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
LAUREANO CONCEIÇÃO VILHENA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111522-9
LAUREANO CONCEIÇÃO VILHENA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ILMA PASTANA FERREIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111630-0
ILMA PASTANA FERREIRA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
ANA LÚCIA QUARESMA COUTINHO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111638-5
ANA LÚCIA QUARESMA COUTINHO

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
WALDIRENE DA SILVA SOUZA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111670-9
WALDIRENE DA SILVA SOUZA

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
SUELI SILVA SANTOS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111678-4
SUELI SILVA SANTOS

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EDIL SIQUEIRA DE ARAÚJO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111685-5
ADIL SIQUEIRA DE ARAÚJO

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL PINHEIRO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111694-6
MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL PINHEIRO

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CARLOS ADRIANI PERREIRA SANTOS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS:Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO CP94/0111702-0
CARLOS ADRIANI PERREIRA SANTOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: SÔNIA TEREZINHA FREITAS DE ARAUJO
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111710-1
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: SOLANGE DOURADO FRANÇA AGUIAR
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111575-3
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: NÚBIA HELENA A. LOPES
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111583-4
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS COELHO
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111591-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: DILZA FARIAS VIANA
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111599-0
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: LENA MARIA SOUZA BARROS
CARGO: MÉDICO
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111607-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ROSANGELA SOCORRO CANTUÁRIA DA SILVA FERREIRA
CARGO: MÉDICA
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS CP94/0111615-6
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: SHEYLA CRISTINA PINTO DE SOUZA
CARGO: ENFERMEIRA
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 CP94/0111623-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: VENISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES
CARGO: ADMINISTRADOR
VIGÊNCIA: 29.03.94 à 24.09.94
VENCIMENTO: 291,43 CP94/0111631-8
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
DANIEL MITITO FUJIHIRA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSSINATURAS: Drª.ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO (Presidente)
DANIEL MITITO FUJIHIRA
CP94/0111639-3

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
EMENERGILDA DA SILVA MACIEL
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Drª. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO (Presidente)
EMENERGILDA DA SILVA MACIEL
CP94/0111647-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JOÃO GOMES DA SILVA
CARGO: AG.SERV.GERAIS
VIGÊNCIA: 30.03.94 À 25.09.94
VENCIMENTO: 64,79 URVS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20202.13754184.3111-01 CP94/0111687-3

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: FERNANDO FERREIRA OZELA
CARGO. ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
VIGÊNCIA: 30.03.94 À 25.09.94
VENCIMENTO: 113,04 URVS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20202.13754184.3111-01 CP94/0111616-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA DA CONSOLAÇÃO MONTEIRO DA SILVA
CARGO. NUTRICIONISTA
VIGÊNCIA: 30.03.94 À 25.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20202.13754184.3111-01 CP94/0111664-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ANDRÉA LUZIA VAZ PARS
CARGO. MÉDICA
VIGÊNCIA: 30.03.94 À 25.09.94
VENCIMENTO: 291,43 URVS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:20202.13754184.3111-01 CP94/0111695-4

(Fat. nº 10.025142, Reg. nº 10.025142, Dia: 31/03/94)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: MARIA CELESTE DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0111655-5
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: JUSCELINO KUBISTSCHECK R. DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0111663-6

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO:ANTONIO LISANDRO DOS SANTOS SOUZA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0111671-7
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATADO: ANGELITA ALBUQUERQUE DE LIMA
CARGO: AGENTE DE SAÚDE
VIGÊNCIA: 30.03.94 à 25.09.94
VENCIMENTO: 98,96 URVS CP94/0111679-2
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20202.13714184.3111-01

(Fat. nº 10.025141, Reg. nº 10.025141, Dia: 31/03/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 169 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR: - ADMILSON LOPES DA CRUZ, matrc. nº 3154863-014.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$- 65.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310 3120 52202
3132 52204
PRAZO APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111600-8

PORTARIA Nº 170 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- ANTÔNIA ELCICLEIA OLIVEIRA SILVA, matrc. nº 3268853-020
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111584-2

PORTARIA Nº 171 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- HILDA MARIA VIANA DA SILVA, matrc. 3157482-016
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$- 40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52202
3132.00 52204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111624-5

PORTARIA Nº 172 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR : - CLEONICE BASTOS GABY, matrc. nº 3158268-010
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-70.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52.202
3132.00 52204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111703-9

PORTARIA Nº 173 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- NAZIRDA DA SILVA QUARESMA, mat nº 3158594-017.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52202
3132.00 52204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111718-7

PORTARIA Nº 174 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- MARIA IMACULADA BRITO DE SOUZA Matrc. nº 5347351-011.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$- 60.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52202
3132.00 52204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111711-0

PORTARIA Nº 175 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- ZEFERINA MONTEIRO PEREIRA, mat nº 3159221-019.
VALOR DO SUPRIMENTO : 1320215070214.310 3120.00 52202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111672-5

PORTARIA Nº 176 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR : - MARIA NUGA COELHO DA COSTA matrc. nº 0648949-027.
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52.202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111726-8

PORTARIA Nº 177 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR : - SULAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, matrc. nº 0596361-020
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111734-9

PORTARIA Nº 178 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR : - MARIA GRACIETE DA SILVA, matr. nº 5241154- 017.
VALOR DO SUPRIMENTO : Cr$- 40.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52.202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111719-5

PORTARIA Nº 179 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR :- APARECIDA FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, Matc. 3153226-017
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$ - 65.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 52.202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111742-0

PORTARIA Nº 182 de 18.03.94
NOME/MATRICULA DO SERVIDOR: - JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, Matrc. nº 3153886- 019
VALOR DO SUPRIMENTO : CR$-50.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310 3120.00 - 52.202
3132.00 52.204
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.03.94 CP94/0111750-0

PORTARIA Nº 212 de 29.03.94 - Designar, JESSÉ FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Chefe da Coordenação Regional, DAS-01.5, Matrícula 0122335-031, lotado na Coordenação REgional, para substituir à Presidente deste Instituto, durante o impedimento da titular. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 30.03.94. CP94/0111727-6

(Fat. nº 10.025148, Reg. nº 10.025148, Dia: 31/03/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante : Funtelpa
Contratado : Claudio Marcio Barbosa da Silva
Cargo : Auxiliar Administrativo I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 161.35 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0101974-6

Contratante : Funtelpa
Contratado : Silvana Iara Guimarães L. dos Santos
Cargo : Locutor Apresentador I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 371.33 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0101990-8

Contratante : Funtelpa
Contratado : Reginaldo Rodrigues da Silva
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 259.08 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0102038-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Leda Maria Sousa Alves
Cargo : Auxiliar Administrativo I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 161.35 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0102046-9

Contratante : Funtelpa
Contratado : Agenor Garcia
Cargo : Editor I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 559.03 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0102062-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Alda Soares Paulino
Cargo : Editor de V.T. I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 254.87 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0102070-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Roberto Goulart Ribeiro
Cargo : Reporter I
Vigência : 29.03. à 28.09.94
Vencimento : 507.06 U.R.V's
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0102110-4

REENQUADRAMENTO

Portaria nº 063/94 de 30.03.94
Nome do servidor : Eduardo Mantovani de Luna
Assunto : Reenquadrar, por merecimento devido falecimento em acidente de serviço.
Cargo : Editor I para Editor IV
CP94/0102024-8

Portaria nº 064/94 de 30.03.94
Nome do servidor : João Maria da Silva Alves
Assunto : Reenquadrar, por merecimento devido falecimento em acidente de serviço.
Cargo : Operador de Video Teipe I para Operador de Video Teipe IV.

Mauro Cezar Klautau Bonne
Presidente da Funtelpa CP94/0102016-7

(Fat. nº 10.025189, Reg. nº 10.025189, Dia: 31/03/94)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIREFORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

A V I S O - DEREM Nº 001/94

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar o LEILÃO PÚBLICO Nº 001/94, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as instruções abaixo:

OBJETO: Várias mesas, cadeiras, armários, estantes, poltronas, aparelhos telefônicos, lixeiras, máquinas de escrever (manuais e elétricas), de calcular, de autenticar documentos, de carimbar e personalizar cheques, bandejas, fogões, fichários, pneus, balcões, ventiladores, terminais de vídeo, carrinhos para contas correntes, aparelhos de ar condicionado, bebedouros elétricos, sofás e os veículos Opala Comodoro BZ-3575/88, Monza SL/E BK-6278/85, Voyage JTB-2931/88, TODOS NO ESTADO.

DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 16-04-94, às 09:00 horas, na Avenida Senador Lemos, 2671 - Sacramenta-Belém-Pará.

CÓPIA DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇOES: Receber nos dias úteis, no horário das 09:00 às 13:00, no endereço acima. Sendo que o Edital será fornecido ao custo de CR$-1.000,00.

Belém, 31 de março de 1994

A Comissão. CP94/0111592-3

(Fat. nº 10.025174, Reg. nº 10.025174, Dia: 31/03/94)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Modalidade: Concorrência nº 001/94
Objeto: Locação de espaço para fins comercial, da Lanchonete do 1º andar
Abertura: CENTUR - Av. Gentil Bittencourt, 650
Data: 29/04/94 Hora: 09:00 hs.
Edital: Entrega de editais na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Prédio do CENTUR - Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - 4º andar
Valor de reprodução gráfica do Edital CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais)

AVISO DE LICITAÇÃO CP94/0111649-0

Órgão: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves
Modalidade: Concorrência nº 002/94
Objeto: Locação de espaço para fins comercial, da lanchoente do Térreo.
Abertura: CENTUR - Av. Gentil Bittencourt, 650
Data: 29/04/94 Hora: 10:00 hs.
Edital: Entrega de editais na Sala da Comissão Permanente de Licitação - Prédio do CENtur - Av. Gentil Bittencourt, nº 650 - 4º andar
Valor de reprodução gráfica do Edital CR$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais)

CP94/0111665-2

(Fat. nº 10.025171, Reg. nº 10.025171, Dia: 31/03/94)

Prorrogar por mais 06(seis) meses os contratos dos Servidores Temporários, admitidos com, base na Lei Complementar nº07/91, conforme prevê o Art. 5º da Lei Complementar nº019 de 01.02.94, no período de 01.01.94 a 30.06.94, como segue:
- CRISTOVAO DE JESUS PEREIRA DE SOUZA
- ANA NEGRAO DO ESPIRITO SANTO
- CLAUDIA NAZARE ESPINDOLA FIGUEIREDO
- ELEONORA ARAUJO DO COUTO
- EMMALICE DIAS ALVAREZ
- EWERTON NAZARENO SANTANA VALOIS
- LEDA MARIA CORREIA TANCREDI CERVEIRA
- LUIS CARLOS DE LIMA JUNIOR
- MARIA LILIAN MESQUITA PAMPLONA
- MARIA MARISTELA BEGOT BENTO
- DALILA LAURA MACHADO SANTOS
- MARILDA DE ALCANTARA BRITO
- MARILIA MATOS SOARES
- RAIMUNDA VANDERLENE DOS ANJOS
- ROSAURA DULCE DINIZ DO NASCIMENTO
- SOCORRO DE NAZARE MACIEL TEIXEIRA

- VANIA LUISA PEREIRA MORAES
- SANDRA ARRIFANO ARAUJO DIAS
- HERALDO ELIAS DE MOURA MONTARROIOS
- ANDREA MAGALHAES BEZERRA
- GLAUCIA MARIA COSTA BRITO
- MARIA DE FATIMA BARBI PINTO MARQUES
- MAURO SERGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
- ORLANDO HENRIQUE O´ DE ALMEIDA JUNIOR
- REGINALDO MIRANDA TEIXEIRA
- SHEILA DE MELLO LOBO
- JOELMA MELO BENJAMIN
- TERCIO RAPHAEL DE OLIVEIRA NONATO
- ANTONIO VITO LIMA MENDES
- ARTHUR LEANDRO LEAL MAROJA
- EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA
- ELESSANDRO DUARTE PEREIRA
- FATIMA RAIMUNDA OLIVEIRA SEABRA
- IZABEL CRISTINA DA COSTA FLEXA
- JANIA DO SOCORRO ROCHA CABRAL
- JOSE GUILHERME PAES BARRETO
- JULIO PEDRO DA SILVA JUNIOR
- ELVIS PRESLEY RODRIGUES DE LIMA
- MARIA ROSANA DA SILVA SARE
- RUI DE CASTRO RIGUENHO
- EDSON WANDER SANTIAGO DAS NEVES
- JACILA MACEDO DOS SANTOS
- MARINETE DO SOCORRO COSTA MELO
- JEAN PIERRE BARRETO LEITE RAVAGLIO
- MARIA JOSE DO SOCORRO MONTEIRO MESQUITA
- RITA DE CASSIA BELLEZA FERRADAES

- WILTON DE AZEVEDO BENES JUNIOR
- LOURIVAL CASTELO BRANCO FILHO
- TEREZINHA NAZARE FIGUEREDO CUNHA GOES
- MARIA JOSE VIEIRA DAS NEVES
- ADEMILDO DE DEUS PINHEIRO
- ANA PAULA PAMPOLHA DE OLIVEIRA
- CARLOS ALBERTO COSTA BRASIL
- ELI ELZA SARMENTO BRASIL
- IRENE MENDES PINHEIRO
- JOAO SANTOS O´ BRIEN JUNIOR
- KATIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MOURA
- MARIA SUELY CALS MARQUES
- SHEENEY VILLAS NORAT
- MARIA CRISTINA DE SOUZA
- RAIMUNDO DE PAULA FILHO
- DENISE MARIA BANDEIRA
- MARIA DO CARMO FERNANDES MONTEIRO
- LENA SILVIA DE ALBUQUERQUE MARÇAL
- MILSON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR
- MARILIA ROSA GONZALEZ DE CARVALHO
- RENATA OLIVIA LELIS DOS SANTOS
- GERALDO TEIXEIRA DA COSA FILHO
- JORGE LEAL RIRO DA SILVA
- IVONE CORREA SANTANA
- MAGDA CECILIA LAMARAO DE LUCA
- JOAO JULIO ANDRADE COELHO
- ALENITZE MONTEIRO AMADO
- ALEXANDRE CAMARA DANTAS
- ANA CRISTINA FRANCO DA SILVA
- ANA LEILA DOS SANTOS BARBOSA
- EDINALDO LOBATO DUARTE
- PAULO ROBERTO FIGUEREDO COSTA
- TANIA GUIMARAES RIBEIRO
- ELIZABETH NELO SOARES
- SAULO MARCELO LIMA AFLALO
- TELMA REGINA BARBOSA DA SILVA
- ADRIANO PIMENTEL NETO
- GEORGIA CARDOSO HESKETH
- MARIO MARTINS SOUTO JUNIOR
- PAULO SERGIO DE VILHENA GOUVEA
- SIDNEY REIS RODRIGUES
- LENILSON PEREIRA DE HOLANDA
- ALVARO TRINDADE DAS MERCES
- ANA CLAUDIA MORAES RIBEIRO
- MARIA DE FATIMA MOREIRA DOURADO LEITE
- MARIA MARGARETH SANTIAGO BITTENCOURT
- MARILAN FERREIRA DE SOUZA
- MONICA MARTINS CAVALCANTE
- NIVEA TERTULIANA FERREIRA DA SILVA
- CHRISNAMURTH BRAZAO RIBEIRO
- ROSIVALDO DO VALE E SILVA
- EDIR CARDOSO PAES JUNIOR
- LUIZ CARLOS FRANÇA SILVA
- MARIA DOS PRAZERES DA COSTA CAXIADO
- PAULA GOMES SAMPAIO
- PAULO SERGIO FONSECA DOS SANTOS
- ANA CRISTINA FONSECA SANTOS
- EDILMA DO SOCORRO GUEDES DE SOUZA
- HELIACY LUCAS DE MEDEIROS
- JOCIVALDO SIQUEIRA DA SILVA

- MOISES DE JESUS INETH OLIVEIRA
- RAIMUNDO CIZINO PENA AZEVEDO
- ANTONIO GERALDO BENTES SOARES
- DENISE CRISTINA DOS SANTOS RABELO
- HUMBERTO DE MELO CHAVES
- NEIDE SANTOS AMORIM
- RICHARD HARRISON FERREIRA SOUZA
- ROSIEL DE FREITAS MAUES
- SANDRA MARIA VIANA BENASSULY
- TEREZINHA DE JESUS SILVA ASSUNÇAO
- IETE PENA AZEVEDO QUBIROZ
- LUCIA HELENA PINHEIRO DE OLIVEIRA
- MARCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES
- CATIA HELENA FERREIRA FAVACHO
- DALVA COSTA DO AMARAL
- ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA
- MARIA DE JESUS RODRIGUES DE MATOS
- RAIMUNDA ASSUNÇAO SILVA DE BARROS
- SIDEMAR DOS SANTOS REIS
- EUDIRACI DE OLIVEIRA PINHEIRO
- BRUNO JOSE BRASIL VASCONCELOS
- CRISTIANE CARDOSO RODRIGUES
- ROSA DE FATIMA FURTADO DE SOUZA
- MARIA ELVIRA ALMEIDA RODRIGUES
- ADONAI DO SOCORRO PONCADILHA
- AGENOR DA SILVA GOMES
- CLODOALDO CARVALHO PADILHA
- ANTONIO CESAR SETUBAL BARBOSA
- ANTONIO ROBERTO FREITAS DOS SANTOS
- FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
- IDINALDO RODRIGUES DA SILVA
- JOAO CLAUDIO KZAN GAMA
- JOSE HERCULANO RAMOS DE CASTRO
- JOSE LUIS BRITO CHAVES

- MADALENA RODRIGUES
- MARICLEIDE SANTOS BARROSO
- MARINALDO DE NAZARE BRITO VIEIRA
- LUIS DURVAL ARAÚJO FIUZA DE MELLO
- NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS
- NOE FERREIRA COSTA
- PAULO AFONSO DOS ANJOS GOMES
- RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
- ROSENILDO MATOS DOS SANTOS
- TEDDIE HELENO PEREIRA GARCIA DE LIMA
- EDMAR MARTINS CORREA DE SOUZA
- EDER JOFRE DE SOUZA MACHADO
- ANDREA PEREIRA CUNTO
- CARLOS ALBERTO EMAUZ MARQUES
- EURIANE PEDROSA DO NASCIMENTO
- FERNANDA CRISTINA MARTINS DE ALMEIDA
- HALAN ROLHANYS GUILHERME DE OLIVEIRA
- HELIOMAR MIRANDA DA CUNHA
- IRAN FERREIRA ARAUJO
- IVONALDO DA SILVA SOARES
- JACOB SANTANA AUDAY
- JEAN VIEIRA FIMA
- JOAO BATISTA GONÇALVES DA COSA
- LILYAN SOCORRO MARQUES DA SILVA
- LUIZ OTAVIO RODRIGUES
- MARIA DA CONCEIcAO TAVEIRA FERREIRA

- MARIA FERREIRA DA SILVA E SILVA
- MARIA ISAURA LISBOA SANTOS
- MARLI DOS SANTOS BARBOSA
- NILSON MAX LEAL PANTOJA
- NIVEA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
- RITA CASSIA DO VALE SANTIAGO
- ROSANA RODRIGUES VIRGOLINO
- SILVIA NAZARE MARGALHO DO VALE
- SILVIA MARA CARDOSO CARDOSO
- MYLENE COSTA DOS SANTOS ATHIAS
- GIOVANNE GALLO
- ADSON PONTES DE ARAUJO
- ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA DE OLIVEIRA
- CANDIDO RODRIGUES MONEIRO
- CLEOBERY JOSE COELHO BARROS
- RITA DE CASIA FERNANDES FERREIRA
- DAVID DIAS SOUZA
- DJENANE MENDONÇA DA SILVA
- ERCILIA CAMPOS DA SILVA
- MARIA DO SOCORRO CAMARINHA DA SILVA
- NAZARE DE FATIMA PALHA DE NORONHA
- PAULO SERGIO LOBATO
- WELLINGTON LUIZ REBELO DOS SANTOS
- ANA MARIA AMBROSIA DA SILVA
- JOSE ROBERTO SANTANA PRAXEDES
- ANA MARIA TENRREIRO ARANHA MOREIRA
- ANIS CHAAR ABDUL KHALEK
- CICILIAN FURTADO RIBEIRO
- CLAUDIO JOSE DA SILVA
- CRISTINA LUCIA BRITO MELO
- DILSONLY DE JESUS GAMA COSTA
- IVAN CARLO ANDRADE DE OLIVEIRA
- JOAO BENTO DE SOUZA NETO
- LAYANE MARIA MARTINS AMORIM
- LUCIA MARIA RODRIGUES PASTANA
- MARILENE REIS DE ABREU
- MILENE SILVA MONTEIRO
- MILTON PINTO SOEIRO
- ODINAIRA CONCEIÇAO CORREA ANDRADE
- ROBERTO EDUARDO BASTOS LISBOA
- ROSARIO DE FAIMA MENDES DE CASTRO
- ROSEMARY FARIAS DE ALMEIDA
- RUTH SELMA VASCONCELOS DOS SANTOS
- SILVANA LAMARTINE NOGUEIRA HENRIQUES
- TEREZINHA DE MARIA LOUREIRO CARDOSO
- VERA ELI DA SILVA
- ZELIA ALVES GONÇALVES
- ANA GLAUCILENE PIMENTA DE LIMA
- MARIA JOSE DOS PASSOS RIBEIRO
- CARMEN TEREZA DA SILVA XAVIER

CP94/0111632-6

RESUMO DE CONTRATOS:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DI PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ELIANA CHAVES COELHO
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 127/94

CP94/0111640-7

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: ARMANDO DE OLIVEIRA HESKETH FILHO
CARGO: TÉCNICO CULTURAL
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: S/Nº

CP94/0111648-2

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÀ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: MILTON JOSÉ ATHAYDE MONTE
CARGO: TÉCNICO CULTURAL
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 139/94

CP94/0111641-5

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO: CLÁUDIA SIMONE DE MELO MORAES
CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA: 01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: CR$ 247.764,13
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.202.08.48.021.4014.3111.01
Nº DO PROCESSO: 027/94

CP94/0111657-1

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
CONTRATADO:SILVANA DO SOCORRO NORONHA DE PINHO
CARGO:TÉCNICO DE NILVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO:291,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:0840/94 CP94/0111587-7

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:EDUARDO ARAÚJO E SILVA
CARGO:TÉCNICO CULTURAL
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO:388,56 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:129/94 CP94/0111588-5

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:ANA SIMONE DANTAS DE VILHENA
CARGO:TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO:291,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:0841/94 CP94/0111596-6

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:FRANCISCO VALDECI DA SILVA FREIRE
CARGO:SERVENTE
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:177/94 CP94/0111604-0

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:RONALDO DE VILHENA GOUVEA
CARGO:SERVENTE
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO: 89,55 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.3111.01
CP94/0111612-1

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:ALMIR DE SOUZA AIRES
CARGO:MOTORISTA
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO:108,96 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:177/94 CP94/0111586-9

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:ROSALVA BERNARDES VIGÁRIO DE LIMA PINHEIRO.
CARGO:TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO:291,43 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:178/94 CP94/0111593-1

CONTRATANTE:FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
CONTRATADO:ALCIR DE SOUZA AIRES
CARGO:SERVENTE
VIGÊNCIA:01.04.94 a 30.09.94
VENCIMENTO:89,55 URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:15.202.08.48.4014.3111.01
Nº PROCESSO:177/94 CP94/0111682-2

DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORARIO

PORTARIA Nº 173 DE 21.03.94
MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇAO
SERVIDOR: ELMA DO SOCORRO SOUZA COSTA
CARGO: SERVENTE
DATA: A CONTAR DE 01.04.94 CP94/0111652-0

PORTARIA Nº 157 DE 21.03.94
MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇAO
SERVIDOR: IVANILDO MAUES VILHENA
CARGO: SERVENTE
DATA: A CONTAR DE 01.04.94 CP94/0111617-2

PORTARIA 174 DE 21.03.94
MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇAO
SERVIDOR: JOAO TRINDADE DA SILVA
CARGO: SERVENTE
DATA: A CONTAR DE 01.04.94 CP94/0111633-4

PORTARIA Nº 175 DE 21.03.94
MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇAO
SERVIDOR: LEOMARINA ARAUJO DE FRANÇA
CARGO: AG. ADMINISTRATIVO
DATA: A CONTAR DE 01.04.94 CP94/0111673-3

PORTARIA Nº176 DE 21.03.94
MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇAO
SERVIDOR: LUIZ AUGUSTO ALCANTARA EVANGELISTA
CARGO: SERVENTE
DATA: A CONTAR DE 01.04.94 CP94/0111681-4

PORARIA Nº177 DE 21.03.94
MOTIVO: CONVENIENCIA DA ADMINISTRAÇAO
SERVIDOR: MARIA PANTOJA VIANA
CARGO: RECEPCIONISTA
DATA DA DISPENSA: A CONTAR DE 01.04.94

ALTERAÇAO DE CARGA HORARIA CP94/0111658-0

PORTARIA Nº205 DE 29.03.94
ALTERAR CARGA HORARIA PARA 240 (DUZENTAS E QUARENTA) HORAS MENSAIS
SERVIDOR: LUIZ HENRIQUE DIAS NEGRAO
MATRICULA : 5533120-019
CARGO: TNS
DATA: A CONTAR DE 01.04.94 CP94/0111675-0

DESIGNAÇAO

PORTARIA Nº202 DE 29.03.94
O SECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇAO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuiçoes legais,

e considerando os termos de Decreto nº2398 de 18.03.94, publicado no D.O.E. nº27686 de 29.03.94

RESOLVE:

DESIGNAR o conselheiro professos OTAVIO MENDONÇA, para proferir, em Portugal, conferencia sobre a presença Portuguesa na Amazonia, contribuição do Pará ao transcurso do V Centenário do Tratado de Tordesilhas e VI do Infante de Sagres, Dom Henrique, o navegador.

DE-SE CIENCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 29 de março de 1994.

GUILHERME M. DE LA PENHA
Secretário de Esado da Cultura e Superintendente da FCPTN.

CP94/0111667-9

(Fat. nº 10.025170, Reg. nº 10.025170, Dia: 31/03/94)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Redução de Carga Horária
Portaria: nº 0103/94 de 16 de março de 1994
Redução: 40 para 20 hs
Nome do Servidor: Zildomar José Alves
Matrícula: Professor Assistente IV-04hs
Lotação: Curso de Enfermagem
Data: 07/03/94
CP94/0111689-0

Reintegração a pedido do servidor
Portaria: nº 0107/94 de 16 de março de 1994
Fundamento legal:
Nome do Servidor: Ida Ferreira Alcântara
Matrícula: 5000130-0ia
Lotação: Chefia da Divisão de Serviços Gerais
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Data: 11/03/94
CP94/0111697-0

Termo De Distrato De Servidor Temporário
Partes: Fundação educacional do Estado do Pará e Denyse figueiredo Cantuária
Objeto: Contrato Administrativo firmado em 30/04/92
Assinaturas: Leirson Cabral da Silva e Denyse Figueiredo Cantuária
CP94/0111609-1

Contrato De Servidor Temporário
Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Antonio Sergio Macedo Pereira
Cargo: Auxiliar Administrativo "A"
Vigencia: 09/03/94 a 08/09/94
Vencimento: 76,13 URVs
CP94/0111690-3

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Norma Suely Nunes Lopes
Cargo: Assistente Administrativo I-A
Vigencia: 10/03/94 a 09/09/94
Vencimento: 161,91 URVs
CP94/0111698-9

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Eliana Araújo de Souza
Cargo: Auxiliar Administrativo "A"
Vigencia: 14/03/94 a 13/09/94
Vencimento: 76,13 URVs
CP94/0111705-5

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Nilsa do Socorro Magno Pimenta
Cargo: Auxiliar Administrativo "A"
Vigencia: 15/03/94 a 14/09/94
Vencimento: 76,13 URVs
CP94/0111706-3

Contrato De Servidor Temporário
Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Bibiane Monteiro da Silva
Cargo: Professor Colaborador 40hs
Vigencia: 16/03/94 a 15/03/94
Vencimento: 76,13 URVs
CP94/0111713-6

Contratante: Fundação Educacional do Estado do Pará
Contratado: Maria Gorette Isghi Leite Jorge
Cargo: Professor Colaborador 40hs
Vigencia: 03/03/94 a 02/09/94
Vencimento: 226,17 URVs
CP94/0111721-7

(Fat. nº 10.025162, Reg. nº 10.025162, Dia: 31/03/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 117/94-GP.

O PRESIDENTE DA FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA usando de suas atribuicoes legais,

R E S O L V E :

I - CONCEDER FERIAS NO MES DE ABRIL/94, DE 04.04.94 A 03.05.94, aos servidores abaixo relacionados:

UNIDADE	NOME DO SERVIDOR	P.AQUISITIVO
SANTAREM	EUBELINA MARIA DAS GRACAS SANTOS	05.03.93/94
C A F	ANA LUCIA ELUAN LIMA	19.01.93/94
ECON 2	MARIA ENEIDA VIANA CORREA	02.03.93/94
CIAF	ILA MARIA RODRIGUES MIRANDA	01.04.93/94
CIAM	BENEDITO ALVES CAMARA	26.03.93/94
"	BRASILIANO VALENTIM DA SILVA	20.02.93/94
"	HILDEBERTO DA COSTA SILVA	02.03.93/94
"	JORGE PINTO GALVAO	02.01.93/94
"	JOSE HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	02.01.93/94
"	RAIMUNDO LEONEL BAIA	01.12.92/93
EAP 1	ANGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS	07.03.93/94
"	FRANCISCA MORAES DA SILVA	23.03.93/94
"	ISANILDE MARIA FERREIRA	11.03.93/94
"	MARA GRACIETE MACIEL DINIZ	01.12.92/93
"	MARIA DA LUZ RODRIGUES	07.03.93/94
"	MARIA DAS GRACAS DE JESUS E SILVA	21.01.93/94
"	RAIMUNDA IARA COELHO	01.02.93/94
EAP 2/PAD	JOAO ROMUALDO OLIVEIRA DA CRUZ	05.04.93/94
"	JOSE MIGUEL DE SOUZA	18.03.93/94
"	NARIZEUDA ALVES CATARINO	02.01.93/94
"	OSVALDO MENEZES DE FREITAS	05.04.93/94
"	RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS	26.03.93/94
"	FRANCISCO DE ASSIS PINTO	12.11.92/93
"	NADIO ROBERTO LISBOA	01.04.93/94
"	JANEIDE DE OLIVEIRA SILVA	01.02.93/94
"	MARCOS AUGUSTO SOUZA LIMA	01.02.93/94
"	PAULO HENRIQUE SILVA GARCIA	01.02.93/94
EAP 3	RAIMUNDA DOS SANTOS SALVADOR	08.02.93/94
"	RUTH MEYBBY SANTOS RODRIGUES	23.03.93/94
"	AURICELI CORREA DA SILVA	07.03.93/94
"	ANTONIO FERNANDES DAMASO	20.11.92/93
"	JORGE CARVALHO DOS SANTOS	22.11.92/93
DSUP	ALEIXO FERREIRA	29.03.93/94
"	ANTONIA MARIA DA COSTA	01.04.93/94
"	RAIMUNDO DE SOUZA TELES	01.04.93/94
"	TEOFILO BENTO SOARES	15.01.93/94
SEDE	RUTH DO ESPIRITO SANTO TOBIAS	07.03.93/94
"	JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA	01.04.93/94
"	MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL	01.04.93/94
"	ELIZETH LEAL DA COSTA	02.01.93/94
"	HELIANA FATIMA SOUZA DA COSTA	01.12.92/93
"	MARINALDO DA COSTA RIBEIRO	05.11.92/93
"	EDTA CONCEICAO DOS SANTOS PAES	01.07.92/93
"	ROBERTO COSTA MONTEIRO	01.10.92/93
"	RAIMUNDA NONATA CRAVO TRINDADE	01.04.93/94
"	MARIO RAMOS DA SILVA	01.04.93/94
"	JOSE LUIZ FERREIRA DE ARAUJO	01.04.93/94

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04.04.94, revogando-se as disposicoes em contrario.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
EM: 29.03.94.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente
CP94/0111666-0

(Fat. nº 10.025164, Reg. nº 10.025164, Dia: 31/03/94)

PORTARIA Nº 109/94-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA, usando de suas atribuicoes legais, e
Considerando requerimento do SR. LEONEL PADILHA;
R E S O L V E :
I - DESIGNAR a Chefe da Secao de Zeladoria e Transporte Srª DIANA REGINA NOBRE DOS SANTOS, para apurar denuncias do Sr. LEONEL PADILHA.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposicoes em contrario.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
EM: 10.03.94.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente
CP94/0111625-3

PORTARIA Nº 110/94-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA, usando de suas atribuicoes legais, e
Considerando Memorando nº 011/94-do CAF;
R E S O L V E :
I - DESIGNAR a servidora ANA LUCIA ELUAN LIMA para assumir a Gerencia do CAF, no periodo de 24.01 a 11.02.94, por motivo de ferias da titular.
II - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 24.01.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
EM: 10.03.94.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente CP94/0111585-0

PORTARIA Nº 111/94-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA, usando de suas atribuicoes legais, e
R E S O L V E :
I - DESIGNAR a servidora WANDA MARIA BARBOSA VILLACORTA para substituir a Diretora da DAS, no periodos de 28 e 24.02.94. e de 08 a 13/03/94.
II - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 23.02.94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
EM: 10.03.94.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente
CP94/0111656-3

PORTARIA Nº 112/94-GP.
O PRESIDENTE DA FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA, usando de suas atribuicoes legais; e
Considerando expediente de 07.03.94 do CIAM;
R E S O L V E :
I - DESIGNAR o Chefe da Secao de Patrimonio, Sr. JOSE AUGUSTO MARTINS SALGADO, para apurar as denuncias constantes do expediente de 07.03.94 do CIAM.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA
EM: 10.03.94.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente
CP94/0111680-6

(Fat. nº 10.025166, Reg. nº 10.025166, Dia: 31/03/94)

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Loteria do Estado do Pará
Contratado : Leonice Maria Campos e Cunha
Cargo : Agente de Administração
Vigencia : A partir de 24.03.94
Vencimento : 80,47 URV
Dotação Orçamentária: 172010307021-4338-3111-01
CP94/0111602-4

Contratante: Loteria do Estado do Para
Contratado : Ordilanda Ferreira da Silva
Cargo : Agente de Administração
Vigencia : A partir de 24.03.94
Vencimento : 80,47 URV
Dotação Orçamentária: 172010307021-4338-3111-01

Belém, 29 de março de 1994.
CARLOS ALBERTO DE ARAGÃO VINAGRE
CP94/0111601-6

(Fat. nº 10.025156, Reg. nº 10.025156, Dia: 31/03/94)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE E AGRÍCOLA DE XINGUARA

Denominação: Associação de Produtores de Leite e Agrícola de Xinguara "APLAX"; Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos; Sede e Foro: Cidade de Xinguara, Estado do Pará; Data de Fundação: 10 de março de 1994; Representação: Composta de 09 membros, todos eleitos pela Assembléia Geral para o mandato de 01 (UM) ano; Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 1 Diretor Social, Conselho Fiscal; Finalidade: Tratar dos interesses da associação e de todos os seus associados; Prazo de Duração: Indeterminado; Reforma do Estatuto: Somente mediante Assembléia Geral; Responsabilidade: A Diretoria responderá pelas obrigações contraídas pela Associação; Dissolução: Deliberado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e, com pelo menos dois terços de seus associados.

Xinguará, 11 de março de 1994.
BENEDITO DIVINO PRUDENTE
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

E R R A T A
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria:027/94, de 03 de Março de 1994.
Membro:CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA, Matrícula:2019094-014, Cargo:Enfermeira
CP94/0111576-1

(Fat. nº 10.025161, Reg. nº 10.025161, Dia: 31/03/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 156/93-COSANPA
PARTES: COSANPA X FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA;
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual;
VIGÊNCIA: 04.05.94
Belém, 30 de março de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP94/0111608-3

(Fat. nº 10.025149, Reg. nº 10.025149, Dia: 31/03/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de **merecimento,** de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça **AMÍLIA SATOMI IGARASHI** do cargo de Promotor de Justiça de 2ª Entrância (Ananindeua) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância (Capital).
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de março de 1 9 9 4.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
CP94/0111674-1

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, pelo critério de **antiguidade,** de acordo com o art. 74, § 5º da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, o Promotor de Justiça **JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA** do cargo de Promotor de Justiça **Cametá** para o cargo de Promotor de Justiça de **Soure.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 30 de março de 1 9 9 4.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça
(G.Reg.1893)
CP94/0111650-4

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO CLUBE DE MÃE DE PAU D'ARCO

Denominação: Associação do Clube de Mães de Pau D'arco "ACMPD"; Natureza: Sociedade Civil sem fins lucrativos; Data de Fundação: 03 de março de 1994; Finalidade: Tratar dos interesses dos associados, promover, desenvolver, oferecer meios de melhoramentos para a área social, profissional, como programas voltados para a área social materna e infantil; Fundo Social: Contribuição, doações, recursos oriundos de convênios com entidades governamentais e ou privadas, financiamentos e promoções sociais; Sede Provisória: Salão Paroquial de Pau D'arco; Tempo de Duração: Determinado; Administração e Representação: Será representada em juízo ou fora dele pelo Presidente, ou representante legal e, pela Diretoria, legalmente constituída; Prazo de Mandato: 02 (dois) anos, permitida a recleição; Reforma do Estatuto: Só poderá ser reformado pela Assembléia previamente convocada para este fim; Diretoria: Será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, 1ª Tesoureira, 2ª Tesoureira; Responsabilidade: Em caso de dissolução, seu patrimônio terá o fim que seus membros decidirem por maioria simples de votos sem prejuízo da legislação pertinente e a Diretoria responderá por todas as obrigações sociais da entidade.

Pau D'arco, 10 de março de 1994.
DEOSOLINA MALAGE BOSI
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

1137

CADERNO 5

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 069 DE 17 DE MARÇO DE 1994

17/03/94 Homologo. [signature]

EMENTA:- Aprova REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 17.03.94; (Parecer nº 062/94-CEE);

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 17 de março de 1994.

[signature]

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR
Presidente

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ UEPA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas ao diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da UNIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo Único - Serão fixadas normas especificas, aplicáveis aos órgãos e serviços da UNIVERSIDADE DO ESTADO PARÁ, através de regulamentação própria, aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 2° - A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ tem sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e reger-se-á:

I - pela legislação estadual aplicável;

II - pela legislação vigente do ensino superior;

III - pelo seu Estatuto

IV- por este Regimento Geral

V- por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.

Art. 3° - As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Pará voltar-se-ão, prioritariamente, ao desenvolvimento do Estado, e serão exercidas na Capital e em unidades descentralizadas no Interior, denominadas Pólos ou Núcleos.

§1° - Pólos são unidades permanentes, constituidas pela extensão de cursos já existentes na Capital e/ou pela implantação de cursos novos.

§2° - Núcleos são unidades transitórias, constituidas pela extensão de cursos já existentes na Capital, instituidos em regime de parceria, para atender às demandas regionais.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Art. 4° - A administração superior se efetivará através de:

I - Órgão deliberativo superior

a) Conselho Universitário - CONSUN

II - Órgão de Fiscalização Econômico-Financeira

a) Conselho de Curadores - CONSEC

III - Órgão Executivo Superior

a) Reitoria

SEÇÃO I

Da Composição dos Órgãos

Art. 5° - O Conselho Universitário e o Conselho de Curadores têm suas composições definidas no Estatuto.

Art. 6° - A Reitoria, órgão central executivo da Universidade, exercida pelo Reitor, compõe-se de:

I - Gabinete do Reitor e Assessorias

II - Vice-Reitoria

III - Procuradoria

IV - Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores

V - Pró-Reitoria de Administração

VI - Pró-Reitoria de Graduação

VII - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

VIII - Pró-Reitoria de Extensão

IX - Órgãos Suplementares

Parágrafo Único - O cargos referentes aos incisos IV a VIII deste artigo, serão preenchidos por pessoal do quadro funcional da Universidade do Estado do Pará, de livre escolha do Reitor.

Art. 7° - Integram o grupo de Assessorias da Reitoria a Assessoria de Planejamento - ASPLAN, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, e até 06 (seis) Assessorias Especiais, com atribuições definidas no Regimento da Reitoria.

Art. 8° - Integra ainda a estrutura da Reitoria, a Coordenação Especial de Interiorização, em nível de direção de centro, para atender às ações de interiorização, sendo seu funcionamento disciplinado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO II

Das Competências dos Órgãos

Art. 9° - O Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria exercerão suas competências, nos termos do estabelecido no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 10 - Compete, especificamente, ao Pró-Reitor de Administração:

I - gerir, prever e propor medidas para que seja assegurada a necessária infra-estrutura a todos os órgãos da Universidade;

II - supervisionar e fazer cumprir a política de pessoal definida pelos órgãos superiores;

III - promover e supervisionar o plano de capacitação de pessoal não-docente;

IV - conduzir as negociações sindicais com representações de servidores e elaborar propostas derivadas dessas negociações;

V - estabelecer e supervisionar os sistemas de zeladoria, manutenção, comunicação da Universidade;

VI - promover a execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatórios periódicos, prestação de contas, balanços e balancetes;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade ou pelo Reitor.

Art. 11 - Compete, especificamente, ao Pró-Reitor de Graduação:

I - realizar o acompanhamento das atividades do ensino de graduação, através dos mecanismos de avaliação e supervisão que forem necessários;

II - propor o calendário acadêmico;

III - propor o limite de vagas ofertadas anualmente pela Universidade;

IV - estabelecer políticas visando a unidade de desempenho didático-pedagógico e a qualidade dos cursos de graduação;

V - proceder ao controle acadêmico, através do Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

VI - articular a interdisciplinariedade;

VII - propor critérios de expansão de oferta de cursos, ajustadá às neçessidades do Estado;

VIII - estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente através do Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante.

IX - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade ou pelo Reitor.

Art. 12 - Compete, especificamente ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - propor e fazer executar o Plano Diretor de Pesquisa da Universidade, ajustado às necessidades do desenvolvimento do Estado;

II - desenvolver, em conjunto com os Centros, Cursos e Departamentos, a infra-estrutura necessária à pesquisa;

III - articular os financiadores e os pesquisadores;

IV - coordenar a produção científica dos professores-pesquisadores e viabilizar a sua divulgação;

V - propor os critérios para estimular a produção técnica e científica;

VI - coordenar a execução do Plano Institucional de Capacitação Docente;

VII - definir procedimentos de controle acadêmico da Pós-Graduação articulado com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

VIII - articular a implantação de cursos de Pós-Graduação, ajustados às necessidades do desenvolvimento do Estado;

IX - propor e fazer executar a política de pós-graduação da Universidade, ajustada às necessidades do desenvolvimento do Estado

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade ou pelo Reitor.

Art. 13 - Compete, especificamente, ao Pró-Reitor de Extensão

I - coordenar e supervisionar programas de extensão, compreendendo: treinamento profissional, complementação curricular, eventos culturais, educacionais e paraeducacionais e de educação continuada ao profissional egresso;

II - instituir o sistema de consultorias e prestação de serviços institucionais, através do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Regional;

III - captar recursos, através da interação com a comunidade;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade ou pelo Reitor.

Art. 14 - As competências das demais instâncias da estrutura organizacional serão definidas no regimento da Pró-Reitoria correspondente.

Art. 15 - Ao Diretor ou Coordenador de Órgão Suplementar, entre outras funções decorrentes de sua condição, compete:

I - administrar e representar o Órgão;

II - elaborar e submeter à aprovação do órgão competente, o Regimento e suas alterações;

III - elaborar e submeter ao Reitor, o Plano Anual do Órgão e planos ou projetos isolados;

IV - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade ou pelo Reitor.

SEÇÃO III

Do funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 16 - Aos órgãos colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:

I - os colegiados reúnem-se, ordinariamente, com a maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

II - além do voto comum, terão os presidentes dos órgãos colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau;

IV - as reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;

V - as reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente do colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitado pela maioria absoluta de seus membros com antecedência mínima de quarenta e oito(48) horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI - nas faltas ou impedimentos do presidente do colegiado e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro mais antigo no magistério da Instituição;

VII - as reuniões dos colegiados superiores, quando de caráter solene e público, funcionam com qualquer número de participantes;

VIII - salvo motivo relevante, comunicado previamente à presidência do respectivo colegiado, a presença às reuniões é obrigatória para todos os seus integrantes;

IX - das reuniões serão lavradas atas, as quais, serão discutidas e votadas na reunião seguinte e, uma vez aprovadas, serão assinadas por todos os presentes.

§1° - As decisões dos colegiados serão formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo respectivo presidente.

§2° - O Conselho Universitário, os Conselhos de Centro, os Departamentos e os Colegiados de Cursos reunem-se, ordinariamente, uma vez por mês.

§3° - O Conselho de Curadores reune-se, ordinariamente uma vez a cada semestre.

Art. 17 - Das decisões dos Colegiados Deliberativos caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido, obedecida a seguinte ordem:

a) do Departamento ou do Colegiado de Curso para o Conselho de Centro, da unidade respectiva

b) do Conselho de Centro para o Conselho Universitário

c) do Reitor para o Conselho Universitário

d) do Conselho Universitário para o Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade

CAPÍTULO II

Da Administração Setorial

Art. 18 - A administração setorial se efetivará através de:

I - Órgãos deliberativos setoriais:

a) Conselho de Centro

b) Colegiado de Curso

c) Departamentos

II - Órgãos executivos setoriais

a) Direção de Centro

b) Coordenação de Curso

c) Chefia de Departamento

Art. 19 - Os Centros, como unidades universitárias, são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhe as atividades didático-científicas, culturais e administrativas.

Art. 20 - A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ constitui-se dos seguintes Centros:

I - Centro de Ciências Sociais e Educação;

II - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;

III - Centro de Ciências Naturais e de Tecnologia;

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros Centros em função dos objetivos específicos de cada campo do conhecimento, a critério do Conselho Universitário.

SEÇÃO I

Da Composição dos Órgãos

Art. 21 - O Conselho de Centro é o órgão deliberativo superior, no âmbito do Centro, em matéria administrativa e didático-cientifica, e tem a seguinte composição:

I - o Diretor de Centro como presidente;

II - o Vice-Diretor como vice-presidente;

III - os Chefes de Departamentos integrantes do Centro;

IV - os Coordenadores dos Cursos abrangidos pelo Centro;

V - um representante do corpo técnico-administrativo do Centro;

VI - dois representantes docentes do Centro, integrantes do quadro efetivo da Universidade do Estado do Pará.

VII - representação estudantil, no limite da legislação

§1° - Os representantes, titulares e suplentes, mencionados nos itens V e VI serão escolhidos e indicados, respectivamente, pelo corpo técnico-administrativo e docente do Centro, através de eleição, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§2° - A representação estudantil será indicada pelos centros acadêmicos pertinentes, dentre alunos matriculados em curso de graduação do Centro, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§3° - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 22 - O Colegiado de Curso, órgão da Administração Setorial, com funções deliberativas, responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada curso, é integrado:

I - pelo Coordenador do Curso, como presidente;

II - por docentes, em exercício, representando cada um uma matéria do currículo do curso;

III - pela representação estudantil, no limite estabelecido na legislação.

§1° - Os Representantes, Titulares e Suplentes, mencionados no item II, serão eleitos pelos respectivos pares, para mandato de dois (02) anos, vedada a recondução.

§2° - A representação estudantil será indicada pelo centro acadêmico correspondente, dentre alunos matriculados no Curso, para mandato de um (01) ano, permitida uma única recondução.

Art. 23 - O Departamento é o menor órgão da estrutura universitária para os efeitos de organização administrativa, didático-cientifica e de distribuição de pessoal e compreende:

I - Os docentes das disciplinas que o integram;

II - A representação estudantil, no limite estabelecido pela legislação, indicada pelo órgão máximo de representação discente, para um mandato de um (01) ano, permitida uma única recondução.

§1° - A constituição de novos Departamentos depende de proposta fundamentada do Diretor do Centro, aprovada pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.

§2° - É vedada a duplicação de Departamentos, devendo, para atender a organização de disciplinas em cursos interiorizados, ser implantadas câmaras dos Departamentos já existentes nos centros.

§3° - Os Departamentos que compõem a Universidade encontram-se relacionados no Anexo II deste Regimento Geral.

Art. 24 - A Direção de Centro, exercida por um diretor, auxiliado pelo vice-diretor, é o órgão que coordena e superintendente, diretamente, o Centro, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos Departamentos e Coordenações de Cursos do Centro.

Art. 25 - O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores indicados em lista triplice, organizada pela comunidade acadêmica, para mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1° - A eleição para constituição da lista triplice far-se-á com antecedência minima de trinta dias do término do mandato do titular e obedecerá aos critérios previstos nos Art. 30 e 31 do Estatuto da Universidade.

§ 2° - Na ausência ou impedimento, o diretor será substituido pelo vice-diretor, não podendo as substituições eventuais ultrapassarem 60 dias, caso em que será considerado definitivo o afastamento do diretor.

§ 3° - Assumindo o vice-diretor a direção do Centro, o Conselho de Centro deverá escolher um novo vice-diretor para o término do mandato.

§ 4° - Em caso de vacância, o Conselho de Centro escolherá um chefe de Departamento para dirigir o Centro e promoverá novas eleições no prazo de 60 dias.

Art. 26 - A Coordenação de Curso, exercida por um coordenador, auxiliado por um subcoordenador, é órgão executivo que orienta, coordena e superintende diretamente o curso, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos Departamentos.

Art. 27 - O coordenador e subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre os professores indicados em lista tríplice organizada pela comunidade acadêmica do Curso, para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único: A eleição, as substituições e os casos de vacância, devem obedecer aos mesmos critérios da eleição do diretor e vice-diretor de Centro.

Art. 28 - A Chefia de Departamento é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um professor do quadro de magistério superior da Universidade, lotado no Departamento, eleito diretamente por seus pares, para um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

§ 1° - O Chefe do Departamento é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um sub-chefe, o qual é escolhido por processo idêntico ao estabelecido no "caput" do artigo.

§ 2° - O Reitor nomeará Chefe do Departamento e Sub-Chefe do Departamento os docentes mais votados para cada uma dessas funções na eleição a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO II

Das Competências dos Órgãos

Art. 29 - Compete ao Conselho de Centro:

I - oportunizar a integração e supervisionar as atividades dos Departamentos e dos Colegiados de Curso;

II - apreciar os projetos dos Cursos, e os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - sugerir aos órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, cientifica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - propor ao Conselho Universitário a criação, desativação e extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação das áreas de conhecimento abrangidas pelo Centro;

V - aprovar o plano de atividades do Centro e o relatório anual do Diretor de Centro, submetendo-os às instâncias superiores;

VI - acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do Centro.

VII - julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua jurisdição;

VIII - deliberar, como primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Centro;

IX - homologar a lista triplice para nomeação do Diretor, a ser encaminhada ao Reitor;

X - homologar a lista triplice para nomeação de Coordenador de Curso, a ser encaminhada ao Reitor;

XI - estabelecer normas complementares para eleição dos Chefes de Departamento e dos Coordenadores de Curso;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 30 - Compete ao Colegiado de Curso:

I - implementar no Curso as decisões de cunho acadêmico e científico emanadas do Conselho de Centro;

II - apreciar o planejamento das atividades anuais do Curso;

III - propor planos e projetos de pesquisa e extensão, bem como as alterações curriculares, encaminhando-as à apreciação do Conselho de Centro;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões dos professores ou do coordenador, no âmbito do Curso;

V - propor aos Departamentos a adequação dos planos didáticos das disciplinas do curso, tendo em vista seus objetivos, a prática das referidas disciplinas e a coerência com a concepção filosófica da Universidade.

VI - examinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptações.

VII - decidir, em grau de recurso, questões relacionadas com a matrícula de alunos transferidos e diplomados.

VIII - apurar possíveis responsabilidades do Coordenador de Curso pelo não cumprimento da legislação em vigor e propor ao Conselho de Centro sua destituição, se a decisão for aprovada pela maioria de dois terços de seus membros.

IX - propor ao Conselho de Centro alterações nos currículos dos cursos;

X - aprovar os programas de cada disciplina do curso, elaborados pelos Departamentos competentes, tendo em vista os objetivos do curso;

XI - apreciar recomendações dos Departamentos e dos docentes sobre assuntos de interesse do curso;

XII - decidir sobre matéria omissa neste regimento, no âmbito de sua competência.

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade.

Art. 31 - Compete ao Departamento:

I - distribuir as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitando suas áreas de atuação e coordenando suas atividades;

II - deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e no âmbito de sua competência;

III - propor alternativas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao ensino das disciplinas de sua competência;

IV - elaborar os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina;

V - apresentar à diretoria de Centro as necessidades de contratação e dispensa de professores;

VI - propor a admissão e demissão de monitores;

VII - promover sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;

VIII - manifestar-se, quando solicitado, sobre o aproveitamento de estudo e adaptações curriculares;

IX - elaborar e encaminhar ao Centro os planos de atividades e o relatório anual.

X - exercer outras atividades no âmbito de sua competência, ou que lhe sejam delegadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Centro:

I - representar o Centro nos colegiados de que participe;

II - fazer executar a elaboração e submeter ao Conselho de Centro, para apresentar à Reitoria nos prazos fixados:

a) o plano anual de atividades do Centro, consolidando os planos dos Departamentos e Coordenações de Curso;

b) a proposta orçamentária respectiva;

c) o relatório anual.

III - coordenar, superintender e opinar sobre admissão, promoção e afastamento do pessoal lotado no Centro encaminhando à Reitoria, devidamente justificados;

IV - promover os convênios para viabilizar estágios curriculares;

V - propor à Reitoria e ao Conselho Universitário projetos e programas que envolvam financiamento e captação de recursos vinculados às atividades do Centro;

VI - designar comissões especiais, bem como grupos de trabalho, a nível de Centro, para assessoramento específico, submetendo a previsão de despesa ao Conselho Universitário.

VII - articular a interdisciplinariedade a nível de Centro;

VIII - convocar as eleições para a direção do centro e para a escolha das representações de servidores docentes e não-docentes nos colegiados.

IX - instaurar inquéritos para apuração de responsabilidades, encaminhando os resultados à Reitoria;

X - fazer organizar anualmente o calendário acadêmico em consonância com o calendário da Universidade.

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade, ou pelo Conselho de Centro.

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Curso:

I - representar o curso, sob sua responsabilidade, perante autoridades e órgãos da Universidade;

II - promover a articulação permanente com os Departamentos que atuam no curso.;

III - acompanhar e avaliar a execução curricular do Curso, adotando as medidas necessárias para o fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas;

IV - encaminhar ao Conselho de Centro propostas de alterações do currículo do curso;

V - elaborar, em conjunto com os chefes de Departamentos, o horário escolar atendendo o número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do curso, encaminhando ao diretor de Centro;

VI - promover a execução da matrícula no âmbito do curso, articulado ao Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

VII - sugerir aos Departamentos as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento e complementação curricular e de extensão, visando a qualidade do curso sob sua responsabilidade;

VIII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

IX - enviar mensalmente ao diretor do Centro, a frequência dos professores do curso;

X - convocar a eleição dos representantes docentes no colegiado de curso;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade, ou pelo Colegiado de Curso.

Art. 34 - Compete ao Chefe de Departamento:

I - representar o Departamento perante as autoridades e órgãos da Universidade;

II - convocar e presidir as reuniões de Departamento, elaborando a pauta dos trabalhos e coordenando a preparação das atas de decisões;

III - administrar e superintender as atividades do Departamento;

IV - encaminhar ao Diretor de Centro solicitação de contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvindo o Departamento;

V - submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

VI - apresentar anualmente ao Departamento e ao Conselho de Centro o relatório das atividades do Departamento;

VIII - supervisionar, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos a freqüência dos professores integrantes do Departamento;

IX - acompanhar, em estreita articulação com Coordenadores de Cursos, o cumprimento dos planos de ensino e a adequada ministração das disciplinas que integram o Departamento;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos órgãos superiores da Universidade e Colegiados de Centro.

TITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 35 - O ensino organiza-se sob a forma de cursos, programas e atividades.

Parágrafo Único: Curso é o conjunto de atividades pedagógicas, sistemáticas, com determinada composição curricular, e integrando disciplinas e práticas, exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

Art. 36 - Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuido ao longo do ano escolar.

Art. 37 - A Universidade ministra cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

SECÇÃO I

Da Graduação

Art. 38 - Os cursos e habilitações de graduação da Universidade admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes a profissões reguladas em lei e outros cursos profissionais criados para fazer face às peculiaridades do desenvolvimento e do mercado de trabalho regional.

§ 1° - Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o curso médio e obtido classificação em concursos vestibulares, visam à formação universitária e obtenção de títulos acadêmicos.

§ 2° - Anualmente, o Conselho Universitário indicará, oficialmente, após a manifestação dos Centros, os cursos de graduação a serem oferecidos pela Universidade no ano seguinte.

§ 3° - Por duração de curso entende-se o tempo necessário à execução do currículo respectivo, dentro dos limites mínimos e máximos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 4° - A duração da hora/aula para qualquer turno é de cinqüenta (50) minutos e o estabelecimento de forma própria de cumprimento de carga horária, assim como a fixação de maior número de dias e/ou períodos letivos e menor carga horária diária, deverá ser proposto pelos diretores de Centro ao Conselho Universitário, a quem cabe aprovar as modalidades de ministrar os cursos.

§ 5° - Entende-se por vaga em cada curso de graduação o total de vagas iniciais, previstas para cada ano letivo, multiplicadas pelo número mínimo de anos letivos fixados para cada curso e excluídos os alunos que eventualmente não concluíram seus estudos nesse tempo mínimo, abandonos, transferências e cancelamentos.

Art. 39 - A Universidade poderá promover cursos profissionalizantes e habilitações de menor duração, desde que atendam à demanda regional.

SEÇÃO II

Da Pós-Graduação

Art. 40 - Os cursos de pós-graduação serão ministrados sob a forma de cursos regulares, a que serão admitidos graduados por instituições de ensino superior e se destinam a proporcionar formação científica aprofundada, devendo observar a diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação

Art. 41 - Os cursos de pós-graduação, compreendem a pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", estruturados em nível de especialização, mestrado e doutorado, executados pelos Centros, e articulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 - Os cursos de pós-graduação "stricto sensu" terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos a nível de graduação conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§1° - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal, ou converter simultaneamente ambas as características.

§2° - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art. 43 - Os cursos de pós-graduação "lato sensu" (especialização e aperfeiçoamento) destinar-se-ão a graduados em Curso Superior, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e/ou preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§1° - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento deverão observar o disposto na Resolução específica do Conselho Federal de Educação e as diretrizes do Plano Nacional de Pós-Graduação.

§2° - Na etapa inicial de seu desenvolvimento e consolidação, a Universidade atribuirá especial relevância à oferta, sob forma planejada e sistemática, dos cursos de especialização e aperfeiçoamento.

Art. 44 - Os cursos de pós-graduação deverão ser planejados e executados por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Cursos e Conselhos de Centros, e disciplinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 45 - No plano do curso de Pós-Graduação deverão constar, entre outros aspectos específicos e demais atividades, as seguintes disposições:

I - as condições de ingresso;

II - áreas de habilitações;

III - departamentos que oferecem disciplinas ao Curso;

IV - duração e regime de estudo;

V - instalações em que o curso deverá ser ministrado;

VI - professores que deverão ministrar as disciplinas;

VII - plano de ensino de cada disciplina, com respectivo horário, carga horária e crédito;

VIII - critérios para verificação de aprendizagem e modo de atribuições de conceitos necessários à obtenção do Certificado de Conclusão de Curso;

IX - requisitos para inscrição e seleção.

SEÇÃO III

Dos Cursos de Extensão

Art. 46 - Os cursos de extensão compreendem cursos de atualização, treinamentos e outros que visem a plenificação curricular, o treinamento profissional e a formação de recursos humanos, bem como a divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

§ 1° - Os cursos de extensão serão oferecidos nas diversas áreas de conhecimento, aos alunos da universidade e à comunidade em geral.

§ 2° - Cada curso terá um projeto específico e será aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 3° - Na programação dos cursos de extensão deverão ser observadas as demandas do desenvolvimento do Estado, tanto do ponto de vista técnico como do social, e as necessidades da própria Universidade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 47 - A pesquisa, definida nos artigos 47 e seguintes do Estatuto, será desenvolvida em consonância com o plano diretor, plurianual, procurando responder às demandas oriundas do desenvolvimento do Estado, e terá presença obrigatória nos planos de curso de graduação e pós-graduação ministrados pela Universidade.

Art. 48 - Os programas de pesquisa serão desenvolvidos com recursos:

I - orçamentários da Universidade;

II - do Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa;

III - oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas.

§ 1° - O orçamento programa da Universidade deverá contar com dotações especificas para financiamento de pesquisas;

§ 2° - O Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa terá regulamentação especifica que deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 49 - O plano anual de pesquisas da Universidade deverá ser elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consolidando e acrescentando as propostas de pesquisa dos Departamentos, Cursos e Centros, e será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 50 - A Universidade utilizará, entre outros que possam eventualmente ser criados, os seguintes mecanismos de estimulo e apoio à pesquisa:

I - concessão de bolsas e auxilios especiais, envolvendo iniciação cientifica ou desenvolvimento de projetos;

II - formação de pessoal em graduação e pós-graduação na própria Universidade ou em outras instituições nacionais ou internacionais;

III - intercâmbio de pesquisadores e professores-pesquisadores;

IV - participação em projetos associados de pesquisa com outras instituições, particularmente as vinculadas ao Estado do Pará;

V - divulgação de resultados de pesquisas realizadas;

VI - promoção de eventos para estudos e debates cientificos;

VII - estímulo à apresentação de trabalhos cientificos desenvolvidos na Universidade em eventos nacionais e internacionais.

VIII - pontuação, nos concursos externos ou internos, para produção cientifica ou tecnológica oriunda de pesquisas;

IX - aglutinação de atividades de pesquisa em linhas e/ou programas que privilegiem as mais diferentes questões do contexto local e regional.

X - instituição de prêmios para jovens pesquisadores e títulos de mérito acadêmico para pesquisadores, cujos critérios deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário em regulamentação própria.

Art. 51 - Os projetos de pesquisa deverão ser planejados e executados por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Curso e Conselhos de Centros, e disciplinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 1° - A gestão dos recursos externos à Universidade, obtidos para o desenvolvimento do projeto, será realizada pelo pesquisador responsável pelo projeto, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2° - Projetos de pesquisa desenvolvidos por iniciativa dos Cursos, Centros e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação terão coordenador designado pela respectiva área que propôs o projeto.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 52 - A extensão universitária deve decorrer do ensino e da pesquisa, e será desenvolvida sob forma de programas que se traduzem por cursos, atividades ou serviços, a nível de Departamento, Curso, Centro ou Instituto próprio, visando a integração da Universidade com setores da comunidade local e regional.

Art. 53 - Consideram-se mecanismos de extensão universitária:

I - cursos e treinamentos;

II - estágios e atividades não curriculares que se destinem ao treinamento profissional de discentes;

III - consultoria ou assistência técnica à instituições públicas ou privadas;

IV - atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;

V - iniciativas de natureza cultural;

VI - estudos de aspectos da realidade local e regional, quando não vinculados a programas de pesquisa;

VII - divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico.

VIII - estímulos à criação literária, artistica, técnica ou tecnológica;

IX - associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 54 - Os programas de extensão serão planejados e executados, por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Curso e Conselhos de Centros, e disciplinados pela Pró-Reitoria de Extensão, aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria e assessoria institucionais serão coordenados diretamente pela Pró-Reitoria de Extensão através do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Regional.

Art. 55 - O orçamento da Universidade deverá prever, anualmente, recursos para o desenvolvimento de programas de extensão.

Art. 56 - O Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Regional terá regulamentação própria a ser proposta pela Reitoria e aprovada pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

Do Ano Letivo

Art. 57 - O ano letivo independe do ano civil, abrange um mínimo de duzentos (200) dias letivos, não computados os dias reservados aos exames finais; e é distribuído em dois ou mais períodos.

§1° - Sempre que necessário para o cumprimento dos dias letivos, cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas, o ano letivo poderá ser prorrogado ou redistribuído, cabendo às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e de Pesquisa e Pós-graduação, juntamente com o Centro, Curso ou Departamento, tomar as providências cabíveis.

§2° - Durante, ou nos intervalos dos períodos letivos, poderão ser executados programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

§ 3° - As atividades da Universidade são consolidadas em calendário anual, no qual deverão constar, obrigatoriamente, os períodos para concursos vestibulares, matrícula, realização de provas intervalares e finais, segunda chamada, colação de grau e as datas de reuniões de órgãos colegiados.

SEÇÃO II

Da Admissão e Vinculação Acadêmica à Universidade

SUBSEÇÃO I

Do Concurso Vestibular

Art. 58 - O Concurso Vestibular objetiva avaliar as aptidões dos candidatos e classificá-los para o ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade, nos termos da legislação vigente.

§1° - O Concurso Vestibular abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§2° - O planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação do Concurso Vestibular, caberá a uma Comissão Permanente, subordinada à Pró-Reitoria de Graduação e constituída segundo normas do Conselho Universitário, cabendo sua presidência ao Pró-Reitor de Graduação.

§3° - Os candidatos ao Concurso Vestibular, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, poderão ser submetidos a testes especiais e/ou provas de habilidade específica, para quaisquer cursos ou habilitações oferecidas

Art. 59 - O aproveitamento dos candidatos far-se-á pelo processo classificatório, até o limite das vagas fixado no Edital do Concurso Vestibular.

§1° - Serão excluídos de classificação os candidatos que não obtiverem os níveis de rendimento mínimo, estabelecidos no Edital.

§2° - A classificação obtida é válida, exclusivamente, para o período letivo imediatamente subseqüente à realização do Concurso Vestibular.

§3° - Tornam-se nulos os efeitos da classificação do Concurso Vestibular se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula nos prazos previstos, ou, em o fazendo, apresentar a documentação incompleta e/ou apresentar-se fora dos prazos para sua efetivação.

SUBSEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 60 - A matrícula nos Cursos de Graduação, vincula o aluno à Universidade e a determinado curso, e é renovável a cada ano letivo.

§ 1° - Os períodos de matrícula são estabelecidos no calendário anual.

§ 2° - Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação da matrícula representa abandono de Curso, interrompendo-se o vínculo do aluno com a Universidade.

§3° - Os atos de matrícula geram direitos e deveres entre a Universidade do Estado do Pará e o aluno, com aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos da Universidade.

Art. 61 - A matrícula é feita por série ou por blocos de disciplinas organizadas em regime anual, semestral ou modular, admitindo-se a dependência de estudos em até 2 (duas) disciplinas da série imediatamente anterior

§1° - É admitida a matrícula, na série subseqüente, ao aluno que tenha sido reprovado em até 2 (duas) disciplinas da série imediatamente anterior àquela para qual foi promovido, devendo matricular-se preliminarmente, nas disciplinas de que depende e, respeitada a compatibilidade de horários, poderá matricular-se na série para qual foi promovido.

§2° - O aluno em regime de dependência, novamente reprovado na(s) disciplina(s) em que está dependente, deverá matricular-se apenas nesta(s) disciplina(s).

§3° - Será recusada a matrícula ao aluno que não puder concluir o curso completo de graduação no prazo máximo de sua integralização, conforme previsto na legislação vigente.

§4° - Aluno reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas, repetirá as disciplinas nas quais não obteve aprovação, não sendo promovido à série subseqüente, devendo matricular-se, exclusivamente, nas disciplinas em que ficou reprovado.

§5° - As disciplinas de que trata o parágrafo anterior deverão ser cursadas no período regular de aulas ou na forma definida pelo Conselho Universitário, em período intervalar, disposto entre os períodos regulares.

§6° - O aluno reprovado em até duas disciplinas da série imediatamente anterior, poderá requerer sua matrícula apenas nestas disciplinas.

§7° - No caso de mudança de currículo, os alunos em dependência ficarão sujeitos à adaptação no novo currículo.

Art. 62 - Não será permitida a matrícula em 2 (dois) ou mais cursos de graduação da Universidade.

Art. 63 - O trancamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos em cursos regulares, para efeito de manutenção da vinculação acadêmica do aluno à universidade e a expectativa de futura renovação de matrícula.

§1° - O trancamento de matrícula será concedido apenas para alunos que já tenham cursado um (01) ano de estudos regulares, e façam o requerimento até 30 (trinta) dias após o início do período letivo.

§2° - Do requerimento de trancamento de matrícula deverá constar, expressamente o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 1 (um) ano escolar.

§3° - Somente poderão ser concedidos até 02 (dois) trancamentos sucessivos ou alternados.

§4° - A reativação do vínculo acadêmico do aluno e seu correspondente retorno será condicionada a expressa solicitação, nos prazos definidos e será realizada em turno onde haja vaga e no mesmo curso no qual estava matriculado.

§5° - O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado a matrícula, a cumprir, no seu retorno, o currículo pleno em vigor.

§6° - O período de trancamento não será computado para efeito de integralização curricular.

Art. 64 - A matrícula nos cursos de pós-graduação, também representa ato formal de ingresso do aluno no curso em que se esteja matriculado e de vinculação acadêmica à Universidade, e é realizada em período próprio, instruído o requerimento com a documentação definida em cada caso pelo Conselho Universitário.

Art. 65 - Entende-se por matrículas especiais aquelas relativas ao ingresso de :

I - alunos transferidos de outras instituições de ensino superior;

II - diplomados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior reconhecido;

III - alunos amparados por convênio ou acordos culturais.

Parágrafo Único - As matrículas especiais serão disciplinadas em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Universitário

SUBSEÇÃO III

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 66 - A transferência de aluno regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior será aceita pela Universidade, quando, respeitada a legislação em vigor, atender às seguintes exigências:

I - existência de vaga, excetuando-se os casos amparados pela legislação pertinente às transferências "ex-ofício";

II - comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação em vigor;

III - cumprimento dos prazos fixados no Calendário Anual.

§1° - Não serão aceitas transferências para curso diverso do curso de origem e para a primeira série exceto, nos casos previstos em lei..

§2° - Não serão aceitas transferências de candidatos cuja classificação no Concurso Vestibular tenha ocorrido em período de tempo igual ou superior ao dobro da duração do curso no qual o candidato pretenda se matricular, não incluídos os períodos de trancamento de matrícula.

§3° - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.

§4° - O aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações são determinadas, de acordo com regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário e observadas as seguintes normas gerais:

I - nenhuma matéria do currículo mínimo pode ser dispensada ou substituída por outra, não se admitindo, igualmente, a hipótese de concessão de créditos parciais;

II - as matérias componentes do currículo mínimo, realizadas com aproveitamento na instituição de origem, serão automaticamente reconhecidas;

III - respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do currículo do curso, exige-se carga horária total, não inferior à exigida pela UEPA;

IV - não serão isentos de adaptações os alunos beneficiados por lei especial, característica da transferência "ex-officio", salvo quanto às matérias/disciplinas cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento Geral

§5° - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Art. 67 - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concederá transferência para outra instituição de ensino, obedecidas as seguintes normas:

I - apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição de destino, quando não "ex-officio";

II - comprovante de que o aluno está amparado por legislação pertinente à transferência "ex-officio", se for o caso;

III - comprovação de quitação junto à biblioteca;

Art. 68 - O Conselho Universitário definirá normas complementares a respeito das transferências e do aproveitamento de estudos.

SUBSEÇÃO IV

Dos Curriculos e Programas

Art. 69 - O curriculo de cada curso da Universidade do Estado do Pará (UEPA), compreenderá um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 70 - O curriculo dos cursos de graduação abrangerá, necessariamente,

I - disciplinas obrigatórias do curriculo mínimo, dispostas para cada curso por legislação especifica do Ensino Superior;

II - disciplinas obrigatórias complementares de plenificação curricular, que serão fixadas pelo Conselho Universitário e figurarão no curriculo pleno de cada curso;

§1° - O ensino das disciplinas do curriculo mínimo, fixadas por legislação especifica do Ensino Superior, não poderá ultrapassar a oitenta por cento (80%), nem ser inferior a sessenta por cento (60%) da carga horária total do curso.

§2° - As disciplinas complementares serão indicadas tendo em vista o caráter de interdisciplinariedade que caracteriza o funcionamento da Universidade, bem como as peculiaridades dos Centros que se incumbirão do seu ensino.

§3° - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado.

Art. 71 - O programa de cada disciplina com a respectiva ementa, objetivo, conteúdo programático e bibliografia básica, sob a forma de projetos de ensino, uniformes para todas as turmas de cada curso, será elaborado pelo respectivo grupo de docentes e aprovado pelos Colegiado do Curso onde se ministre a disciplina.

§1° - O Plano de Atividades, especialmente as tituladas como monografias ou trabalhos de conclusão de curso, deverão prever a forma de sua realização e a distribuição dos encargos docentes, obedecido o que fixar o Conselho Universitário

§2° - É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento integral do conteúdo programático de cada carga horária estabelecida nos planos de cada disciplina.

§3° - A cada disciplina será atribuído um número de créditos, correspondendo 18 (dezoito) horas/aula quando teórica e 36 (trinta e seis) horas/aula quando prática, sendo esses créditos concedidos ao aluno que for aprovado na disciplina, na forma deste Regimento, não se admitindo créditos parciais.

Art. 72 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado e, em cada ano escolar, deverá ser indicado o correspondente conjunto de disciplinas a serem cursadas.

§ 1° - Por interesse da instituição, e na forma regulamentada pelo Conselho Universitário, cada série do curriculo pleno poderá ser desdobrada, visando o atendimento e a flexibilidade dos estudos.

SUBSEÇÃO V

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 73 - A avaliação de aprendizagem nos cursos de pós-graduação e extensão será disciplinada pelas respectivas Pró-Reitorias e aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 74 - A avaliação de aprendizagem nos Cursos de Graduação, abrangendo os aspectos de freqüência e aproveitamento escolar, ambos eliminatórios, por si mesmos, será feita por disciplinas ou conjunto de disciplinas

Art. 75 - A freqüência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas ao aluno matriculado, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo em casos previstos em lei.

Parágrafo Único: É considerado reprovado o aluno que faltar a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das aulas e demais atividades ministradas, independentemente dos demais resultados.

Art. 76 - O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo dos resultados obtidos pelo aluno nas formas diversas de atividades curriculares, a que pode ser submetido, tais como: seminários, trabalho de pesquisa, exames orais ou escritos, pesquisa bibliográfica, estudo de caso, provas práticas, trabalho individual, e outras, previstas nos respectivos planos de ensino.

Art. 77 - Para o registro e controle acadêmico do aproveitamento escolar, serão atribuídas notas parciais de conhecimento, ao longo do período letivo, e nota de exame final.

§1° - Aos cursos organizados em regime seriado anual e/ou seriado por bloco de disciplinas anuais, cabem 4 (quatro) notas parciais de conhecimento e uma nota de exame final.

§2° - Aos cursos organizados em regime seriado por blocos de disciplinas semestrais ou regime especial cabem 2 (duas) notas parciais de conhecimento e 1 (uma) nota de exame final.

§3° - cada nota parcial de conhecimento representa a avaliação a respeito do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.

Art. 78 - As notas parciais de conhecimento e a nota do exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de zero (0) a dez (10), com aproximação de décimos.

§1° - Considerar-se-á aprovado, independente de exame final, o aluno que tiver freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais de conhecimento igual ou superior a 8.0 (oito).

§2° - Submeter-se-á a exame final o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e média aritmética das notas parciais de conhecimento igual ou superior a 4.0 (quatro) e inferior a 8.0 (oito).

§3° - O aluno na situação do parágrafo anterior será aprovado se a média aritmética calculada entre a nota de exame final e a média das notas parciais de conhecimento, for igual ou superior a 6.0 (seis).

Art. 79 - Será considerado reprovado o aluno cuja média aritmética das notas parciais de conhecimento for inferior a 4.0 (quatro).

Art.80 - O aluno em regime de dependência está sujeito aos mesmos critérios de avaliação da aprendizagem.

Art.81 - O Conselho de Centro, por proposta do Colegiado de Curso, fixará normas especificas para a avaliação nos estágios ou práticas supervisionados e Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art.82 - Impedido de participar de atividade curricular que resulte em notas parciais de conhecimento ou exame final, por motivo de força maior, devidamente comprovada, pode o aluno requerer, ao Coordenador do Curso, uma segunda chamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.83 - Após a atribuição de nota à avaliação das atividades curriculares, prevista no Artigo 76, deve o professor comentar o resultado obtido pelo aluno, com o objetivo de reforçar o processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas, com relação à nota alcançada, o professor fará nova correção na presença do aluno.

Art.84 - É promovido à série seguinte, o aluno que for aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se a dependência em até 2 (duas) disciplinas da série imediatamente anterior.

Art.85 - O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência mínima ou a média final

exigida, repetirá a disciplina, na forma do que dispõe este Regimento Geral, respeitadas as mesmas exigências de frequência e de aproveitamento escolar.

Art.86 - O Conselho Universitário estabelecerá normas complementares aplicáveis às avaliações do aproveitamento escolar.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 87 - A Comunidade Universitária é constituida pelo pessoal docente, técnico-administrativo e discente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 88 - O Corpo Docente da Universidade é constituido pelos integrantes da carreira do magistério que exerçam, em nivel superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem posições administrativas na qualidade de professores.

Art. 89 - A carreira do magistério será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, o Estatuto e este Regimento Geral.

Art. 90 - Na Universidade do Estado do Pará, as atividades de magistério superior compreendem:

I - As pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

II - As que estendam à comunidade sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;

III - As inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação na própria instituição, bem como outras previstas em lei.

Parágrafo Único - São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica inerentes aos órgãos da Administração Setorial da Universidade.

Art. 91 - Não será permitido o afastamento de pessoal docente para órgãos da administração pública, com ônus para a Universidade, por um prazo superior a 2 (dois) anos.

SEÇÃO I

Da Categoria e Regime de Trabalho Docente

Art. 92 - Os docentes da Universidade exercem suas atividades nas seguintes categorias de carreira:

I - Professor Auxiliar;

II - Professor Assistente;

III - Professor Adjunto;

IV - Professor Titular.

Parágrafo Único - O exercício do magistério na categoria de Professor Titular requer o Título de Doutor ou Livre-Docente.

Art. 93 - Os integrantes da Carreira do Magistério da Universidade ficarão submetidos a um dos seguintes Regimes de Trabalho:

I - Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;

II - Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho, em dois turnos completos;

III - Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho, em dois turnos completos, e a proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.

§1º - Em situações especiais e sem prejuízo do cargo de magistério, será permitido ao docente em Dedicação Exclusiva, devidamente autorizado pelo Reitor:

I - A participação em órgão de deliberação da Universidade de sua classe ou relacionado com as funções de magistério;

II - O desempenho eventual de natureza científica, técnica ou artística destinado à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos;

III - A participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino e a pesquisa.

§2º - Nas atribuições de atividades de ensino a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes limites:

I - Aos docentes em regime parcial, entre oito (08) e quatorze (14) horas de aulas efetivas semanais;

II - Aos docentes em Tempo Integral, entre dezesseis (16) e vinte e oito (28) horas de aulas efetivas semanais;

§3º - A concessão de dedicação exclusiva ao docente em regime de tempo integral, faz acrescer na sua remuneração uma gratificação no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento percebido.

§4º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração acadêmica, ao assessoramento técnico-pedagógico e administrativo, conforme previsto na Plano Individual de Trabalho do Docente.

Art. 94 - A atribuição de carga horária para atividades de administração acadêmica, far-se-á por ato do Reitor da Universidade, após a indicação do Diretor do Centro, com especificação da função a ser desempenhada.

Art. 95 - É obrigatória a freqüência do docente às reuniões de colegiado e Departamento de que for membro, dentro de seu período de trabalho, em nenhuma hipótese computando-se essa participação como atividade acrescida.

Art. 96 - Os docentes integrantes do Sistema de Organização Modular de Ensino Superior exercerão suas atividades em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Parágrafo Único - Quando deslocados de seu domicilio, os docentes do Sistema Modular perceberão a gratificação de interiorização no valor correspondente a cem por cento (100%) do vencimento.

Art. 97 - Em casos especiais a Universidade poderá admitir, independente de Concurso Público, por um prazo determinado, professores visitantes ou substitutos, para colaboração eventual, de acordo com normas definidas pelo Conselho Universitário

§1º - O professor admitido como professor visitante deve possuir o título de Mestre ou Doutor.

§2º - A Universidade poderá conceder bolsa especial de habitação e residência ao professor visitante, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, oriundo de Universidades de fora do Estado do Pará, que atenda convite para a implantação de cursos de pós-graduação ou programa de pesquisa.

SECÇÃO II

Do Provimento dos Cargos

Art. 98 - Os atos de provimento e exoneração dos cargos da Carreira do Magistério do Ensino Superior, bem como os de admissão e dispensa dos professores visitantes e substitutos serão de competência do Reitor.

Art. 99 - O ingresso na carreira do magistério será, exclusivamente, por concurso público em quaisquer das categorias previstas neste regimento, sendo exigido:

I - Diploma de graduação plena em nivel superior, para a categoria de Professor Auxiliar;

II - Diploma de pós-graduação com título de Mestre, para a categoria de Professor Assistente;

III - Diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, para as categorias de Professor Adjunto e Professor Titular;

§1º - Os diplomas previstos nos incisos deste Artigo devem ser oriundos de cursos reconhecidos ou regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituição estrangeira.

§2º - A abertura de concurso público far-se-á por solicitação do departamento interessado ao Diretor do Centro e deste ao Reitor.

§3° - O Edital discriminará a área de conhecimento, e, quando for o caso, as matérias/disciplinas abrangidas pelo concurso, bem como as normas complementares, devendo ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 100 - Os docentes admitidos serão lotados nos Departamentos, obedecendo as necessidades de cada Centro, tendo em vista o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 101 - Durante o período probatório, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, que consistirá em:

I- Acompanhamento semestral das atividades constantes do Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor, pelo seu respectivo Chefe de Departamento, com base em ficha técnica, contendo indicadores aprovados pelo Colegiado de Curso;

II - Avaliação do professor resultante da observação semestral, de seus alunos, através de registros em formulários específicos, previamente aprovados pelo Colegiado de Curso;

III - Relatório técnico semestral, elaborado pelo professor que está sendo avaliado, com base no seu PIT e nas observações registradas pelo Chefe de Departamento e pelos alunos.

SECÇÃO III

Do Afastamento

Art. 102 - Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Superior poderá afastar-se de suas funções sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:;

I- Para realizar estudos de pós-graduação (nível lato sensu) em instituições nacionais ou estrangeiras;

II - Para realizar estudos de pós-graduação (nível stricto sensu) em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - Para prestar colaboração temporária a outras instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa;

IV - Para comparecer a eventos relacionados a atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;

V - Para gozar licença sabática;

VI - Para participar de atividades em entidades científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional;

§1° - O afastamento previsto no inciso I será concedido, em tempo de liberação parcial das atividades de magistério superior, quando o curso for realizado no Estado do Pará e liberação integral quando o curso for realizado em outros Estados.

§2° - O afastamento previsto no inciso I não poderá exceder a 24 (vinte e quatro meses), sendo concedido uma única vez.

§3° - O afastamento previsto no inciso II será concedido em tempo de liberação integral das atividades de magistério superior não podendo exceder a 36 (trinta e seis) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, já incluídas as eventuais prorrogações.

§ 4° - No caso do inciso II, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividades de magistério na UEPA por período pelo menos igual ao do afastamento anterior, resguardando-se os casos de continuidade de estudos entre Mestrado e Doutorado, cujo período de liberação total não poderá exceder a 60 (sessenta) meses.

§ 5° - Somente poderá beneficiar-se dos afastamentos previstos nos incisos I e II, o docente que comprovar ser servidor da Universidade há no mínimo 2 (dois) anos, e possuir tempo igual ou superior ao período do afastamento concedido, para dedicar-se às atividades do Magistério do Ensino Superior, na Universidade, após a conclusão do curso realizado.

§ 6° - No caso do inciso II, o professor, em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, fará jús a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração de Professor Auxiliar I ou de Professor Adjunto I, respectivamente, para cursar Mestrado ou Doutorado.

§ 7° - A licença sabática a que se refere o inciso V deste artigo tem por fim o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico profissional e será concedida aos docentes em regime de dedicação exclusiva, integrantes da carreira do magistério, com o mínimo de 7 (sete) anos de efetivo exercício no magistério da Universidade., por um período de 6 (seis) meses, conforme as normas contidas no Plano de Cargos e Salários da Universidade.

§ 8° - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará no compromisso do docente de, no seu retorno, permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.

§ 9° - O Conselho Universitário disciplinará, complementarmente, as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103 - O Corpo Técnico-administrativo da Universidade do Estado do Pará, é constituído por todos os servidores não-docentes.

Art. 104 - Os servidores técnico-administrativos exercem suas atividades nas seguintes categorias de carreira:

I - Operacional, para cargos em que não se exija escolaridade além das quatro séries iniciais do primeiro grau;

II - Apoio, para cargos em que não se exija além do primeiro grau completo;

III - Nível médio, para cargos em que não se exija além do segundo grau completo;

IV - Nível superior, para cargos em que se exija terceiro grau completo ou equivalente.

Parágrafo Único - O ingresso em qualquer categoria de carreira far-se-á mediante concurso público.

Art. 105 - O pessoal técnico-administrativo será admitido pelo Reitor para exercício no órgão em que for lotado.

Art. 106 - A carreira dos servidores técnico-administrativos será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, o Estatuto e este Regimento Geral, observando, dentre outros aspectos, os seguintes:

I - requisitos essenciais para provimento de cargos, inclusive os relativos á seleção e ingresso;

II - forma de provimento de funções;

III - regime de trabalho;

IV - avaliação de desempenho;

V - critérios de promoção;

§ 1° - Os servidores integrantes da carreira técnica de nível superior poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos casos constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do Artigo 102 deste Regimento Geral.

§ 2° - Quando do afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado, o servidor integrante da carreira técnica fará jús a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação, no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração do respectivo cargo.

Art. 107 - A Universidade do Estado do Pará poderá excepcionalmente, contratar, por prazo determinado, pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades eventuais ou de natureza especial.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Iniciais

Art. 108 - O corpo discente da Universidade do Estado do Pará é constituído por todos os estudantes matriculados nos seus cursos de graduação ou pós-graduação.

Art. 109 - O corpo discente, constituído conforme o artigo 62 do Estatuto da Universidade, tem os seguintes direitos e deveres:

I - à matrícula, quando preenchidas as condições exigidas para cada caso;

II - freqüentar as aulas e demais atividades escolares;

III - utilizar os serviços técnicos e administrativos disponíveis na Universidade;

IV - votar e ser votado nos prócessos de escolha de representação discente;

V - votar nos processos de escolha para os cargos de administração superior, nos casos previstos pelo Estatuto;

VI - recorrer das decisões que o afetem;

VII - exercer monitoria;

VIII - propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

IX - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as normas em vigor nas unidades universitárias;

X - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;

XI - abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos professores e autoridades universitárias

SEÇÃO II

Da Representação Estudantil

Art. 110 - O Corpo Discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Parágrafo Único - cada representante estudantil tem suplente eleito pela mesma forma que o titular.

Art. 111 - Não poderão exercer representação discente:

I - perante o Departamento, os alunos que não estejam cursando disciplina vinculada;

II - perante o Curso, estudantes de outros Cursos;

III - perante o Centro, estudantes de outros Centros;

IV - alunos com matrícula trancada e os que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para a série.

§ 1° - é vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um órgão colegiado da Universidade.

Art. 112 - O Serviço de Apoio e Orientação ao estudante apoiará a realização das eleições estudantis.

Art. 113 - Toda representação estudantil terá mandato de um (01) ano, junto aos órgãos colegiados e comissões, sendo permitida uma única recondução.

Art. 114 - O exercício de qualquer função de representação ou de atividades dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Estudantis

Art. 115 - São órgãos estudantis, no âmbito universitário:

I - Diretório Central dos Estudantes - DCE, que congrega todo o corpo discente;

II - Centros Acadêmicos - CA, um para cada curso de graduação;

Parágrafo Único - Os órgãos estudantis se regem por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva, nos termos da legislação vigente e encaminhados para conhecimento aos colegiados correspondentes.

Art. 116 - Compete:

I - Ao Diretório Central dos Estudantes indicar os representantes discentes junto ao Conselho Universitário, Conselho de Curadores e aos Departamentos;

II - Ao Centro Acadêmico indicar os representantes estudantis junto aos respectivos colegiados de curso;

III - Aos Centros Acadêmicos a indicação dos representantes estudantis junto aos respectivos Conselhos de Centro.

SEÇÃO IV

Da Monitoria

Art. 117 - A Universidade do Estado do Pará selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de Monitor, os quais farão jus a uma Bolsa de Monitoria.

Art. 118 - Compete aos Monitores:

I - Auxiliar os professores em tarefas didático-científicas ao alcance de estudantes já aprovados na disciplina, inclusive na preparação de aulas, de trabalhos escolares e atividades de pesquisa e extensão;

II - O Plano Geral de Monitoria, aprovado pelo Conselho Universitário, mediante parecer dos Colegiados de Centro, estabelecerá entre outras, a forma de seleção, as funções, o acompanhamento e a remuneração do aluno-monitor.

Art. 119 - Os monitores serão admitidos pela Reitoria, de acordo com o Plano Geral de Monitoria.

Art. 120 - A Bolsa de Monitoria terá a duração de 1 (um) ano letivo, podendo, por indicação do professor orientador e aprovação do Departamento, ser renovada por igual período.

Art. 121 - O aluno, após encerrado o seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo Único - O Certificado de Monitoria valerá como indicador na pontuação da prova de títulos para ingresso na Carreira do Magistério da Universidade do Estado do Pará.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 122- A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição do pleno funcionamento da vida universitária

Art. 123- Caberá à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, na esfera das respectivas competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e a dignidade da Universidade.

Art. 124 - O ato de matrícula de aluno, ou o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico administrativa, importa em compromisso formal com a UEPA, respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do Ensino, no seu Estatuto, neste regimento Geral, assim como as fixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Universidade e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.

Art. 125- São penas disciplinares:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Demissão ou Desligamento.

§1° - Na aplicação das penas disciplinares serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:

I - A primariedade do infrator;

II - O dolo ou a culpa;

III - O valor e a utilidade dos bens atingidos;

IV - O grau da autoridade ofendida.

§2° - A gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, do paragrafo anterior, poderá determinar a aplicação de penalidades, independentemente da primariedade do infrator.

§3° - A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento, na

forma do Artigo 159 do Código Civil Brasileiro, dos danos causados à Instituição.

§4° - A aplicação das penas de desligamento ou de demissão, decorrente de infração disciplinar, dependerá de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 126 Aos docentes serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Art. 127 Cometerá infração disciplinar o integrante do corpo docente que:

I - Deixar de cumprir o horário de trabalho a que esteja obrigado;

II - Praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

III - Deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina;

IV - Deixar de registrar a frequência e o aproveitamento escolar dos discentes nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o conteúdo programático ministrado na disciplina;

V - Desrespeitar disposições explícitas no Estatuto, neste Regimento Geral e em normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade;

VI - Praticar quaisquer dos atos vedados no art. 178, do Capitulo II, do Título VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994

§1° - As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:

I - Advertência e repreensão, aplicáveis por Chefes de Departamentos, Coordenadores de Cursos, Diretores de Centros, Pró-Reitores e Reitor;

II - Suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;

III - Demissão aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, adotada pela maioria de 2/3 de seus membros.

§2° - Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da publicação ou ciência do ato.

§3° - A pena de demissão será aplicada após processo administrativo, sendo assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§4° - A pena de demissão será aplicada nos casos elencados nos incisos I a XX do art. 190 da Lei nº 5.081/94.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 128 Aos membros do corpo técnico-administrativo serão aplicadas as normas contidas nos Capitulos III a X do Título VI, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Na apuração das faltas que resultem em suspensão ou demissão, observar-se-á sempre o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 129 Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas penas aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra

I - A integridade física e moral da pessoa,

II - O patrimônio moral, científico, cultural e material,

III - O exercício das funções pedagogicas, científicas e administrativas.

Art. 130 As penas disciplinares são as seguintes:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Art. 131 - São infrações disciplinares praticadas por discentes:

I - Ofender ou desrespeitar os próprios colegas, professores e funcionários da Universidade;

II - Provocar perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;

III - Infringir disposições expressas deste Regimento;

IV - Danificar bens móveis, imóveis ou patrimoniais da Universidade;

V - Causar danos físicos ou morais aos alunos recém-admitidos;

VI - Utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos, na prática de trabalhos escolares;

Art. 132 - O Conselho Universitário disciplinará a aplicação das penalidades ao corpo discente da Universidade.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

Art. 133 - A expansão da Universidade do Estado do Pará será realizada através de:

I - Criação de novos cursos de graduação;

II - Extensão da abrangência dos cursos existentes, por meio do Sistema de Organização Modular

III - Formação de Pólos ou Núcleos Universitários em municípios do Estado do Pará;

IV - Incorporação de cursos de outras unidades públicas de ensino superior.

Art.134 - Os Cursos, Pólos e Núcleos criados terão estrutura disciplinada por Resolução do Conselho Universitário, que considerará:

I - A vinculação acadêmica com os Departamentos, Cursos e Centros já existentes;

II - A competência delegada de execução orçamentária;

III - A obrigatoriedade de extensão universitária que beneficie ao pessoal docente de primeiro e segundo graus, na área de abrangência do Núcleo ou Pólo;

IV - A consolidação dos Pólos e Núcleos, através da instalação de curso regular de graduação, sediado no local.

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO

Art. 135 - A Universidade do Estado do Pará elaborará seu Plano Anual de Trabalho (PAT), que congregará as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico.

Parágrafo Único - O Plano Anual de Trabalho, elaborado e acompanhado pelas unidades universitárias, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Reitoria, será aprovado pelo Reitor e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

Art.136 - Constituem o patrimônio da Universidade do Estado do Pará:

I - Os bens e direitos pertencentes à Fundação Educacional do Estado do Pará;

II - Os bens móveis e imóveis do Instituto Superior de Educação do Pará;

III - Os bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive doações, auxilios, subvenções e legados;

IV - Os bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer outro titulo;

V - Os fundos especiais;

VI - Os saldos de exercicios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.

Parágrafo Único - Cabe à Universidade do Estado do Pará administrar seu patrimônio e dele dispor, desde que na realização de suas finalidades.

Art. 137 - A aquisição de bens imóveis pela Universidade, depende de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 138 - A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação prévia dos Conselhos Universitário e de Curadores

Parágrafo Único - A alienação se dará por ato do Reitor, após as formalidades contidas neste Artigo.

CAPÍTULO II

Dos Recursos Financeiros

Art. 139 - Os recursos financeiros da Universidade provêm de:

I - Dotações orçamentárias atribuidas pelo Estado do Pará, seus Municipios ou pela União;

II - Subvenções e doações feitas por pessoas fisicas e juridicas;

III - Taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;

IV - Empréstimos e financiamentos, após deliberação do Conselho Universitário;

V - Resultados de aplicações financeiras;

VI - Rendas eventuais e outros recursos previstos em lei.

Art. 140 - A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

Do Regime Financeiro

Art.141 - O exercicio financeiro da Universidade do Estado do Pará coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Art. 142 - O Reitor submeterá à apreciação e deliberação do Conselho Universitário o Plano Plurianual da Universidade com vista à sua inclusão no Plano Plurianual do Estado do Pará.

Art. 143- A proposta do Orçamento-Programa Anual da Universidade deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário para posterior inclusão no orçamento do Estado.

§1° - Para elaboração da proposta orçamentária, os órgãos que compõem a Universidade remeterão à Reitoria suas previsões para o exercicio, devidamente discriminadas e justificadas.

§2° - O Orçamento-Programa Anual da Universidade será elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará e compatibilizado com o Plano Plurianual do Estado.

Art. 144- Mediante proposta do Reitor ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas especificos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, mediante plano de aplicação previamente aprovado por esse Conselho.

Parágrafo Único - Os fundos especiais de que trata este artigo serão utilizados, prioritariamente, para atender atividades de pesquisa e extensão.

Art. 145 - A Universidade do Estado do Pará, através de sua Reitoria, prestará contas de sua gestão orçamentária-financeira ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas exigidos pelas normas da contabilidade pública e nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

Da Colação de Grau

Art. 146 - A colação de grau é o ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.

§ 1° - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação

§ 2° - A colação de grau, referida neste artigo, será no possivel, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus

§ 3° - Após o ato de que trata o parágrafo anterior e em casos especiais, devidamente justificados e a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupo, em dia e hora marcados pelo Reitor e na presença de, no minimo, três professores.

§ 4° - A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Universidade.

CAPÍTULO II

Dos Diplomas e Certificados

Art. 147 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

I - Diploma de graduação, mestrado e doutorado;

II - Certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

§ 1° - Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão assinados pelo Diplomado e pelo Reitor, e encaminhado para registro na forma da lei.

§ 2° - No caso de curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo titulo, observa-se-á o seguinte:

I - O Diploma conterá no anverso o titulo geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações.

II - As habilitações adicionais ao titulo obtido, serão igualmente consignadas no verso, sem importar na expedição de novo diploma.

§ 3° - Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Centro a que esteja afeto o curso.

CAPÍTULO III

Da Outorga de Títulos

Art. 148 - A Universidade do Estado do Pará pode outorgar títulos de:

I - Doutor "Honoris Causa", a pessoa não pertencente aos quadros da Universidade, que se tenha distinguido por sua atividades em prol das ciências, das letras e das artes, e que haja prestado relevantes serviços à

humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Universidade do Estado do Pará.

II - Professor Emérito, a ex-docentes que hajam alcançado a eminência, por seu desempenho na Universidade do Estado do Pará.

§ 1° - A outorga dos titulos honoríficos, decorrerá de decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Universitário e será feita em solenidade pública.

§ 2° - O diploma correspondente ao titulo honorifico será assinado pelo homenageado e pelo Reitor.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149 - Os regimentos internos referidos neste Regimento Geral deverão ser aprovados até 60 (sessenta) dias após o ato de autorização de funcionamento da Universidade.

Art. 150 - Junto à Universidade do Estado do Pará funcionará o Fundo Especial de Pecúlio e Assistência Social (FEPAS), formado por contribuições dos servidores e organizado segundo seu próprio regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 151 - Os primeiros titulares dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro, Coordenador e Sub-Coordenador de Curso serão nomeados por livre escolha do Reitor, dispensada a lista triplice, na forma da lei para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 152 - Na data de publicação deste Regimento Geral, a Universidade do Estado do Pará (UEPA) terá como unidades de ensino:

I - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, integrando os cursos de Medicina, Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Enfermagem e Obstetrícia com suas habilitações; e o de Licenciatura Plena em Educação Fisica, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

II - Centro de Ciências Sociais e Educação, integrando os cursos de Pedagogia e suas habilitações, Educação Artística e sua habilitação, Licenciatura Plena em Matemática e a Licenciatura Plena em Educação Básica, da Fundação Educacional do Estado do Pará;

III - O Pólo do Municipio de Conceição do Araguaia, da Fundação Educacional do Estado do Pará;

IV - Os Núcleos dos Municipios de Altamira, Marabá, Paragominas e Conceição do Araguaia, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 153 - A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática, a capacitação de seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 154 - A Universidade do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter politico partidário.

Art. 155 - Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

Art. 156 - A formação prática de recursos humanos para a área de saúde, bem como a formação de especialistas e pós-graduados será obrigatoriamente realizada em unidades públicas de assistência à saúde.

§ 1° - A unidade será considerada campo de estágio e ensino quando for gerida por outra instituição pública.

§ 2° - A unidade será considerada universitária quando sua gestão for realizada diretamente pela Universidade.

§ 3° - As unidades universitárias de atendimento de saúde integrarão a rede pública de assistência, submetidas às normas do Sistema único de Saúde e serão organizadas em sistema próprio, cuja chefia equivale à de Coordenador de Curso.

Art. 157 - Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidades da Universidade serão feitas mediante prévia autorização do Reitor.

Art. 158 - Os casos omissos neste Regimento Geral serão disciplinados pelo Conselho Universitário.

Art. 159 - O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário e, mediante decisão, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário, submetida essa decisão à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 160 - O presente Regimento Geral, após aprovação do Conselho Estadual de Educação, entra em vigor, na data de publicação do ato de autorização de funcionamento da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, pelo Ministério da Educação e do Desporto.

Este Caderno está sendo republicado por ter saído com incorreção no D.O. n° 27.687, do dia 30/03/94.
(Fat. nº 10.025084, Reg. nº 10.025084, Dia: 30/03/94)

PREVINA-SE DA

AIDS, NÃO

DAS PESSOAS

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

1. CUIDADOS COM A ÁGUA



- Ferva a água de beber.

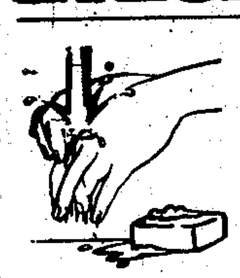


- Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



- Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

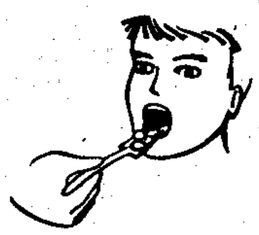
2. HIGIENE PESSOAL



- Lave bem as mãos com água e sabão:



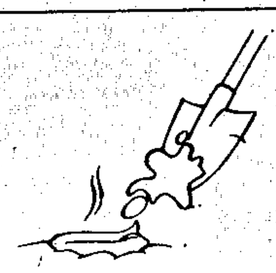
- antes de preparar os alimentos;



- antes de comer;



- depois de defecar.

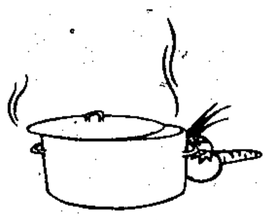


- Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



- Só beba água e leite fervidos.



- Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



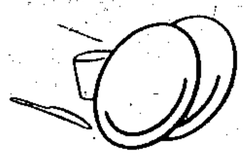
- Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



- Proteja os alimentos contra as moscas.



- Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



- Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO Se alguém em sua casa apresentar diarréia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, REALIZADA NO DIA 30/03/94

3- O QUE OCORRER: Terminados os assuntos colocados em pauta a presente reunião, a Sra. Presidente do Conselho aproveitou o ensejo para apresentar aos demais Conselheiros a sua renúncia da referida função em caráter irretratável e irrevogável a partir desta data. Belém, 30 de março de 1994.

Dra. ELCIONE ZAHLUTH BARBALHO
Presidente do Conselho

Dr. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
Conselheiro

Dr. MAURÍCIO BENEDITO B. VASCONCELOS
Conselheiro

Dr. OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO
Conselheiro

Dr. JOÃO NUNES DE SOUZA
Conselheiro

CP94/0102008-6

(Fat. nº 10.025195, Reg. nº 10.025195, Dia: 31/03/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMº SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000024/90	Pedro da Costa Silva e Cunha	S/D	47ha.34a.36ca.	Acará	000366/94
006424/92	Alfo Monteiro Pontes	S/D	21ha.13a.58ca.	Castanhal	000367/94
00685/92	Zulmira Evangelista de Souza	S/D	73ha.70a.72ca.	Moju	000368/94
00703/92	João Antonio dos Santos Carrera	S/D	57ha.87a.29ca.	Moju	000369/94
002108/92	João das Graças S. e Souza	St. São João	99ha.92a.62ca.	Moju	000370/94
00464/92	Alberto Dias Bordalo	S/D	99ha.77a.72ca.	Muaná	000371/94
00466/92	Altair da Silva Pimenta	S/D	99ha.87a.10ca.	Muaná	000372/94
001207/92	Adelina Uemura Shimada	S/D	86ha.20a.72ca.	Muaná	000373/94
001961/92	Francisco das Chagas S. de Oliveira	S/D	91ha.28a.67ca.	Muaná	000374/94
002748/90	Cilcéi Silva Sousa	S/D	28ha.81a.77ca.	Primavera	000375/94
002660/92	José Xavier da Silva	S/D	71ha.12a.55ca.	Primavera	000376/94
006281/92	Suely Leal de Alencar	S/D	39ha.77a.92ca.	Salvaterra	000377/94
004393/91	Hiraides Soares Gomes	S/D	47ha.62a.21ca.	S.J.de Pirabas	000378/94
002638/92	Martinho Martins dos Santos	S/D	28ha.30a.93ca.	S.J.de Pirabas	000379/94
005829/92	Ines Dias da Silva	S/D	23ha.12a.96ca.	S.J.de Pirabas	000380/94
005379/91	Bertolino Pereira Jaques	S/D	62ha.89a.67ca.	S.M.do Guamá	000381/94
005625/91	Edinaldo das Dores Pereira	S/D	13ha.57a.18ca.	S.M.do Guamá	000382/94
006586/92	Irene Cardoso Corrêa	S/D	50ha.43a.83ca.	S.M.do Guamá	000383/94
005059/89	José Boaventura da Silva Santiago	S/D	88ha.23a.40ca.	Vizeu	000384/94
005066/89	Lourival Trindade de Assunção	S/D	27ha.00a.61ca.	Vizeu	000385/94
002803/92	Manoel Celestino de Santana	S/D	63ha.86a.83ca.	Vizeu	000386/94
003883/92	Dameres dos Reis Vieira	S/D	80ha.28a.91ca.	Vizeu	000387/94
003887/92	Enoque de Sousa Santana	S/D	32ha.54a.67ca.	Vizeu	000388/94
005438/92	Milson Lima da Silva	S/D	22ha.62a.15ca.	Vizeu	000389/94
006148/92	Antonio Lemos da Silva	S/D	46ha.64a.61ca.	Vizeu	000390/94
006152/92	Antonia Mota da Cunha	S/D	73ha.52a.92ca.	Vizeu	000391/94
006257/92	Rosimeire Gomes Crispim	S/D	70ha.43a.94ca.	Vizeu	000392/94
005067/89	Aldenira da Silva Coelho	S/D	51ha.50a.81ca.	Vizeu	000393/94
003781/92	Gilson Silva Sousa	St.Água Branca	94ha.78a.58ca.	Vizeu	000394/94
003895/92	Francisco dos Santos de Aviz	S/D	38ha.31a.29ca.	Vizeu	000395/94
006142/92	Antonio Luiz Maciel Gomes	S/D	49ha.97a.32ca.	Vizeu	000396/94
006146/92	Raimundo Pereira da Silva	S/D	18ha.99a.16ca.	Vizeu	000397/94
006149/92	Mª Aldenora Alves dos Santos	S/D	19ha.98a.06ca.	Vizeu	000398/94
006151/92	Marinaldo Mota de Paiva	S/D	27ha.15a.19ca.	Vizeu	000399/94

Belém, 30 de março de 1994
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP94/0111660-1

(Fat. nº 10.025167, Reg. nº 10.025167, Dia: 31/03/94)

ATOS ADMINISTRATIVOS

Extrato de Contrato Administrativo e Portarias contratando Servidores Temporários conforme Lei Complementar nº 007,de 25.09.91 e Instruçao Normativa nº 002791-SEAD,de 29.10.91.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Jorge Alexandre Rebelo Roque
CARGO :Contínuo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111594-0
SALÁRIO :Cr$ 42.829,00
PORTARIA :Nº 000354 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Verônica Alice Rodrigues Monteiro
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111577-0
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000355 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Telma Lúcia Lopes Nunes
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :28.03.94 à 27.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111688-1
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000356 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Fábio Cunha Fiock da Silva
CARGO :Engenheiro Agrônomo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111696-2
SALÁRIO :Cr$ 103.237,61
PORTARIA :Nº 000357 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Iuiza do Socorro Benigno Magalhães
CARGO :Contínuo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111704-7
SALÁRIO :Cr$ 42.829,00
PORTARIA :Nº 000358 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Iaudenor Lemos Raiol
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111712-8
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000359 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Valéria do Socorro Antonio
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111735-7
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000360 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Sueli de Sousa Fernandes
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111743-8
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000361 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Sandra Helena Alves da Costa
CARGO :Economista
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111751-9
SALÁRIO :Cr$ 103.237,61
PORTARIA :Nº 000362 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Osmarina Samoaio Melo
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326 CP94/0111720-9
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000363 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
CONTRATANTE:Instituto de Terras do Pará
CONTRATADO :Waldeise Maria de Carvalho Sodré
CARGO :Auxiliar Administrativo
PRAZO :30.03.94 à 29.09.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14202.04070214.326
SALÁRIO :Cr$ 55.115,92
PORTARIA :Nº 000364 DE 29 DE MARÇO DE 1994. CP94/0111728-4

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 000365 DE 29 DE MARÇO DE 1994.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 5º,alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584,de 08 de outubro de 1975;
CONSIDERANDO os valores e limites estabelecidos pelo anexo I da Portaria nº 00021,de 24.03.94 e publicada em D.O.E. em 25.03.94;
RESOLVE:
I. ALTERAR o anexo I da Tabela de Diárias deste Institu.to,que passarão a vigorar em Unidade Real de Valor,concedidas para atendimento de despesas realizadas com alimentação e pousada,durante o deslocamento de servidores,na forma do anexo I.
II. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 25 de março de 1994.
Dê-se ciência,publique-se e cumpra-se.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

CP94/0111714-4

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
- ITERPA -
De acordo com Portaria - SEAD nº 00021 de 24.03.94, publicada em 25.03.94 D.O.E. nº 27.684

PESSOAL CIVIL

GRUPO DE LOCALIDADE	PRESIDENTE URV	Diretores e Chefe de Gabinete Coordenadores e Assessores URV	Ch.de Divisão, Presidente da CPAD, Téc de Nível Superior, Nível Médio, Ch. d Seç, Membro da CPAD, Secretárias e Demais Cargos, Empregos e Funções, URV
GRUPO "A" Abaetetuba, Ananindeua Augusto Corrêa, Acará, Barcarena, Bonito, Benevides, Bragança, Bujarú, Capanema, Colares, Capitão Poço, Condordia do Pará, Castanhal, Curuçá, Garrafão do Norte, Igarapé-Miri, Tituía, Igarapé-Açú, Mãe do Rio, Inhangapi, Magalhães Barata, Marapanim, Moju, Ourém, Nova Timboteua Peixe-Boi, Primavera São João de Pirabas, Salinópolis, Santarém Novo, São Caetanõ de Odivelas, Santa Izabel do Pará São Domingos do Capim, Santa Maria do Pará, Aurora do Pará, Ipixuna do Pará, Santa Bárbara do Pará, Santa Luzia do Pará, Terra Alta, Stº Antonio do Tauá, São Francisco do Pará, São Miguel do Guamá, Tomé - Açú, Tailândia e Vigia.	26,59	23,63	22,16

GRUPO - "B" Aguá, Anajás, Bagre, Baião, Breves Cametá, Chaves, Cachoeira do Arirí, Curralinho, Dom Elizeu, Gurupá, Itupiranga, Jacundá, Limoeiro do Ajurú, Muaná, Mocajuba Melgaço, Nova Esperança do Piriá, Oeiras do Pará Pacajá, Portel Ponta de Pedras Paragominas, Sourê, Salvaterra, Santa Cruz do Arirí, São Sebatião da Boa Vista Ulianópolis e Vizeu.	37,22	23,08	31,02
GRUPO "C" Alenquer Almerim Aveiro, Água Azul do Norte, Abel Figueiredo, Brasil Novo, Breu Branco Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Curionópolis, Cumaru do Norte Eldorado do Carajás, Goianésia do Pará, Faro, Itaituba, Jurutí, Maraba, Monte Alegre, Mecilândia, Jacareacanga, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Ourilândia do Norte, Oriximiná, Parauapebas, Porto de Moz, Prainha, Palestina do Pará, Pau D'arco, Rurópolis, Rio Maria, Redenção, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Santarém, Tucuruí, Tucuma, Terra Santa, Trairão, São Domingos do Araguaia, Uruará, Vitória do Xingu n Xinguara.	42,53	37,81	35,44

REGIÕES E SUB-REGIÕES	PRESIDENTE URV	Diretores, Chefe de Gabinete, Coordenadores e Assessores URV	Ch. de Divisão, Presidente da CPAD, Téc. de Nível Superior, Téc. de Nível Médio Ch. de Seção, Membro da CPAD, Secretária Demais Cargos, Empregos e Funções (URV)
GRUPO "D" 4., 5a., 6a., 7a., 9a., Sub-Região Terreitório de Fernando de Noronha 10a. 11a., 12a., Sub-Região	60,41	53,70	50,34
GRUPO " E " 1a., 2a., 3a., 9a., - 1a. Sub-Região 12a., 1a. Sub-Região 20a., 21a.	66,93	59,49	55,77
GRUPO "F" 17a., - 1a., Sub-Região, 18a., 1a., Sub-Região 19a.	79,57	70,72	66,31
GRUPO "G" 14a., 17a., - 2a. - Sub-Região	72,90	64,81	60,76
GRUPO "H" 13a., - 15a., 16a. - 22a.	85,58	76,07	70,98

CP94/0111659-8

(Fat. nº 10.025168, Reg. nº 10.025168, Dia: 31/03/94)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/94 - DE 28 DE MARÇO DE 1994

INDICA O NOME DO ADVOGADO ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA, PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o nome do bacharel em direito, Alcides da Silva Alcântara, para ocupar as elevadas funções de Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma Constitucional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 1994.

Deputado JÚLIO DA FONTE BARBOSA
Presidente

Deputado GERVÁSIO BANDEIRA
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA
2ª Secretária

CP94/0111620-2

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL - DIRETORIA DE ENSINO

SÍNTESE DO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR - 1994.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, torna público que se encontram abertas as inscrições ao Concurso para Admissão de Oficiais da Polícia Militar do Quadro de Saúde (Clínica Veterinária, Enfermagem, Clínica Geral, Traumato-Ortopedia, Oftalmologia, Clínica Odontológica, Otorrinolaringologia, Odontopediatria, Endodontria, Farmacêutico e Dermatologia) e, no Quadro Complementar (Assistente Social, Psicológo e Técnico em Comunicação Social).

1. CONDIÇÕES PARA O CONCURSO

a. Para Candidatos Civis:

1) Ser brasileiro (a);
2) Ter concluído o 3º Grau;
3) Estar em dia com as obrigações eleitorais e o serviço militar obrigatório;
4) Não estar indiciado (a) em Inquérito ou respondendo Processo de natureza civil ou militar;
5) Possuir bons antecedentes e predicados morais que o recomendem ao ingresso no Quadro de oficiais PM;
6) Pagamento da Taxa de Inscrição no valor de CR$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Reais).

b. Para Candidatos das Forças Armadas e Servidor Público Militar Estadual:

1) Autorização por escrito das respectivas autoridades competentes;
2) Estar no mínimo no comportamento "BOM";
3) Não estar Sub-Júdice ou condenado (a);
4) Ter concluído o 3º Grau;
5) Pagamento da Taxa de Inscrição no valor de 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros Reais).

2. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

De 11 à 15 ABR 94.

3. LOCAL DE INSCRIÇÃO

No Quartel do Comando Geral - Diretoria de Ensino, Av. Almirante Barroso, bairro do Marco, no horário de 08:00 às 18:00h.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO

Fotocópia da Carteira de Identidade e original.

OBS:- O Edital completo encontra-se fixado nos quadros de avisos dos Quartéis da Polícia Militar do Pará.

Quartel em Belém/PA, 30 de março de 1994

CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA - CEL PM RG 5074
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CP94/0111668-7

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA
CURSO FORMACAO DE OFICIAIS/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS POLICIA / MASCULINO

91 VAGAS OFERTADAS
91 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	ABILIO PEREIRA MARQUES JUNIOR
002	ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JUNIOR
003	ADENILSON CRUZ MACEDO
004	AILTON JOSE SILVA DE FREITAS
005	ALAN AILTON DA SILVA GUIMARAES
006	ALBERONE AFONSO MIRANDA LOBATO
007	ALBERTO G. CAVALCANTE
008	ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
009	ALEXANDRE MONTEIRO VIEIRA
010	ANDRE HENRIQUE COSTA MARQUES
011	ANTONIO MARCIO GOMES DA SILVA
012	ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO
013	ARTUR DANIEL DIAS DA SILVA
014	AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA
015	CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO
016	CARLOS EDUARDO BILOIA DA SILVA
017	CARLOS WILSON GREIJAL BEZERRA CAVALCANTE
018	CEZAR AUGUSTO PENA MONTERIO JUNIOR
019	CLAUDIO SANTIAGO GIBSON ALVES
020	CLEBER AVIZ BARBAS
021	CRISTIANO JOAO LOUREIRO LIMA
022	DANIEL CARVALHO NEVES
023	ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO
024	ELTON RIBEIRO MEDEIROS
025	ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA
026	EXPEDITO MARCOS MATOS ANDRADE
027	FABLICIO SILVA DE SOUZA
028	FABRICIO SILVA BASSALO
029	FERNANDO ALBERTO BILOIA DA SILVA
030	FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JUNIOR
031	FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR
032	GERALDO PALHA DE MIRANDA
033	GERSON FERREIRA DA SILVA
034	GUARACI FABIANO P. GUIMARAES JUNIOR
035	HAMILTON MATOS ARAUJO
036	HERNANI MIRANDA DA CUNHA FILHO
037	ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFER DA SILVA
038	ISAQUE COSTA RODRIGUES
039	IVAN LIMA DE CARVALHO
040	JIMMY ALMENDRA MACEDO
041	JOAO AUGUSTO DA SILVA SOARES
042	JOAO BATISTA CRUZ DOS SANTOS
043	JOAO LUIZ CASTRO DE LIMA
044	JOAO ROBERTO BARBAS BAHIA
045	JOSE LUIZ VALLINOTO DE SOUZA
046	JOSE RICARDO PASSOS CHAVES
047	JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
048	JOSE SARRAF MAIA FILHO
049	JULIO CEZAR DA SILVA SARAIVA
050	KEYTHSON VALENTE GAIA
051	KLETER DA COSTA LOBO
052	KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES
053	LUIS ANTONIO DA SILVA SILVA
054	LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO
055	LUIZ CLAUDIO VIANA
056	LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR
057	MANOEL RAIMUNDO CORDEIRO DOS SANTOS
058	MARCELO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA
059	MARCELO CRUZ CALDEIRA DE ARRUDA
060	MARCELO DE ARAUJO PRATA
061	MARCELO DE SIQUEIRA REGO
062	MARCIO ABUD BARBALHO
063	MARCIO CUNHA GOMES
064	MARCOS CLAYTON GERONIMO DE SOUZA
065	MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA
066	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
067	MARIO ANDRE GOMES DE LIMA
068	MAURICIO ROBERTO SILVA D OLIVEIRA
069	MAURO CESAR ARAUJO PRATA
070	MAURO EVANDRO BASTOS MARTINS
071	NELSON MAURO LIMA NORAT
072	OSEIAS MONTEIRO DA ROCHA JUNIOR
073	PAULO DE SENA CUNHA
074	PAULO ROBERTO AMARANTES JUSTINO OLIVEIRA
075	PAULO ROBERTO DE BRITO AZEVEDO
076	PEDRO PAULO DE JESUS LOPES
077	RICARDO BAIA POLARO
078	ROBERTO IVO DOS ANJOS BARATA
079	ROBSON FARIAS FRANCA
080	RONALD CRUZ DA LUZ
081	RUI FRAZAO DE SOUZA
082	SANDRO DE SOUZA DIAS
083	SAVIO SANTOS MAIA DE FARIAS
084	SERGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
085	SERGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVIERA
086	UBIJARA MAGELA DE SOUSA FALCAO
087	VALLERIO ALMEIDA FERREIRA DA SILVA
088	WAGNER MYLTON COSTA DE QUEIROZ
089	WAGNER PEREIRA WANDERLEY
090	WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ
091	WELLINGTON GOMES DA SILVA

POLICIA MILITAR DO PARA PM/PA
CURSO FORMACAO DE OFICIAIS/POLICIA ANO 1994

CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS POLICIA / FEMININO

27 VAGAS OFERTADAS
27 VAGAS PREENCHIDAS

ORDEM	NOME
001	ADRIANA PEREIRA NACIF
002	AIDA MOREIRA DA COSTA
003	ANA CLAUDIA AMATO BILOIA BARROS
004	ANA CLAUDIA MAUES OLIVEIRA
005	ANA CRISTINA SOUZA MACHADO
006	ANA FRANCISA CORDEIRO LOPES
007	ANA PAULA NUNES MOURA
008	ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES
009	ANDREA KEYLA DE OLIVEIRA LEAL
010	CRISTIANE DOS SANTOS BRITO
011	DENISE DA COSTA GOMES
012	DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO
013	FERNANDA DE NAZARE LOPES ANDRADE
014	LIANDRA MARIA RECA PEREIRA
015	MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVIL
016	MARIA ANGELA G. CAVALCANTE TIAGO
017	MARIA RAIMUNDA COSTA RODRIGUES
018	MARIA VALERIA MONTEIRO NABOR
019	MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES
020	MERCIA DAIANE MATOS SANTOS
021	PERLA ANDRADE FERNANDES
022	SILVANA DE SOUZA CASTRO
023	SILVANA MARIA BASTOS MACHADO
024	SIMONNE MARIA BASTOS MACHADO
025	VALDENE DAS GRACAS SILVA SANTOS
026	VANIA QUEIROZ
027	VERGILIA SANTAREM PEREIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 1ª TURMA

(1265 à 1543/94)

ACORDÃO Nº 1265/94
PROCESSO TRT RO 318/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO(S) : MÁRIO BARROSO COSTA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : Não foi considerado, em nenhum dos acordos coletivos trazidos à colação, o índice inflacionário discutido nesta ação reclamatória (IPC de março/90), pelo que é de se ter como correta a decisão que deferiu as diferenças daí decorrentes e respectivos reflexos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz DOMENICO FALESI e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1266/94
PROCESSO TRT RO 1003/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DJALMA BORGES
Advogado(s) : Drª Olga Bayma e outros
RECORRIDA(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EMENTA : Há certos serviços que podem ser prestados com características de autonomia que excluem o prestador da tutela da legislação trabalhista. Um deles é o de jardinagem, em que o trabalhador especializado, em razão da liberdade, na prestação de serviço, pode se responsabilizar por vários trabalhos da espécie e até ter um emprego certo em horário compatível com o dedicado à prestação autônoma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1267/94
PROCESSO TRT AI 3048/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ELDORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais
AGRAVADO(S) : NILO DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Walneide Carvalho Silva Martins

EMENTA : Agravo de instrumento fora de tempo não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque intempestivo, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1268/94
PROCESSO TRT RO 2610/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DRAGO DE ARAÚJO
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à Luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças de abonos referentes ao mês de agosto/90, abono do mês de janeiro/91, IPC de março/90 e diferença de FGTS, tudo nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1269/94
PROCESSO TRT AP 2395/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ANTONIO ROCHA TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz e outros
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLEDINALDO FERREIRA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo por falta de habilitação regular de seu subscritor e porque deserto, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1270/94

PROCESSO TRT RO 3226/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : JOSÉ ARMINDO PINTO
Advogado(s) : Drª Maria Elisa Bessa de Castro e outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Advogado(s) : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e outros

EMENTA : Afastada a prestação, determina-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o julgamento do mérito, evitando-se a supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.
==========

ACORDÃO Nº 1271/94
PROCESSO TRT AP 2189/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
AGRAVANTE(S) : CARLOS MITIO KAJITANI
Advogado(s) : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Alves e outros
AGRAVADOS) : RAIMUNDO PAIVA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outros

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo porque deserto.

==========

ACORDÃO Nº 1272/94
PROCESSO TRT RO 2509/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDSON DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro
RECORRIDA(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa inabilitada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer dos recursos por falta de habilitação regular de seu subscritor e também porque intempestivo.

==========

ACORDÃO Nº 1273/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1283/93

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECLAMANTE(S) : GERALDO NOGUEIRA MAIA
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. João Miranda Leão Filho

EMENTA : Não se pode aceitar a alegação do reclamante de que trabalhava 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas por dia, durante 15 (quinze) dias corridos. A jornada é abusiva e humanamente impossível de ser cumprida.
Reduza-se a condenação de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade da Lei nº 8.178/91, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reduzir as horas extras para 110 (cento e dez), conforme a fundamentação; mantida a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1274/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3126/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Regis Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JOSÉ MARIA BECKMAN PINHEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Wilson Mendes Sampaio e outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação regular de seu subscritor; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1275/94
PROCESSO TRT RO 3274/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS LOPES BALBY

Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, julgar procedente as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a limitação da referida parcela; ainda sem divergência, julgar procedente as diferenças salariais e reflexos decorrentes IPC de março/90 sobre os salários de abril/90 somente; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1276/94
PROCESSO TRT RO 1503/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

e

MARTA SERAFIN DE JESUS MARDOCK
Dr. David Cruz Araújo e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perda salarial já negociada em acordo coletivo deve ser indeferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, do recurso, da reclamante; não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, a falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; à unanimidade, manter a decisão recorrida, em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1277/94
PROCESSO TRT RO 3568/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A

Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
RECORRIDO(S) : LUIZ LESSA DE SOUZA
Advogado(s) : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : Confirma-se a sentença, ante a decisão da maioria da Turma.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, manter a r.decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1278/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3005/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADO(S):ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MANOEL MATEUS DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes IPC de abril/90, mantendo a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1279/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3489/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido M. de Britto e outros
RECORRIDO(S) : VICENTE GUEDES DE SALES.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO
Em 12 de junho de 1992, passados cinco anos da edição do Decreto-Lei nº 2.335/87, prescreveu o direito dos trabalhadores de pleitearem as perdas salariais relativas a não aplicação do resíduo inflacionário de junho/87, tratando-se prescrição total.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; acolher a argüição de prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito, em relação aos pleitos relativos ao Plano Bresser; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1280/94
PROCESSO TRT REX OFF 2672/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECLAMANTE(S) : MARIO DA SILVA TELES E OUTROS
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Masayoshi Kokai e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão, em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1281/94
PROCESSO TRT REX OFF 5166/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Raymundo Nonnato de Souza e outros
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : O fato da reclamante prestar serviços em sua própria casa não descaracteriza a relação de emprego, principalmente,

quando esse serviço é executado com habitualidade, pessoalidade, subordinação e remuneração.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio; No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1282/94
PROCESSO TRT REX OFF 5756/92
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : RENATO MARINHO DA SILVA
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Advogado(s) : Dr. José Claudio M. de Brito Filho

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE
É nula a contratação do servidor público sem concurso, ressalvadas as hipóteses expressas no texto constitucional (CF. art. 53, II e § 3º).

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex-officio; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1283/94
PROCESSO TRT R EX OFF 683/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : ARMINDA CAMPOS MELO FERREIRA
Advogado(s) : Drª Edileuza Paixão Meireles
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso, ressalvados as hipóteses expressas no texto constitucional (CF, art. 53, II e § 3º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo o ato da contratação da reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da diferença de abono salarial de agosto/91 e sua integração ao salário do mês de setembro/91 e abono salarial de dezembro/91. Determinar sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.

==========

ACORDÃO Nº 1284/94

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6357/92
ORIGEM : 3ªJCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Melo e outros

e

ÂNGELA MARINA ESTEVES DIAS(recurso adesivo)
ESPÓLIO DE MARIA SYLVIA DOS SANTOS, representado por sua inventariante MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS (reclamantes)
Advogado(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, esclarecendo apenas que o cálculo dos juros sobre isonomia deve ser feito a partir do ajuizamento da reclamação, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão

recorrida, deferir a condenação de juros e correção monetária sobre diferença de isonomia paga em atraso no período de abril/87 a janeiro/88, sendo que os juros devem ser computados a partir do ajuizamento da reclamatória, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixada em primeiro grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1285/94
PROCESSO TRT RO 5627/92
ORIGEM : 2ªJCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Atahualpa Fernandez Neto e outros
RECORRIDO(S) : ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outro

EMENTA : Confirma-se sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1286/94
PROCESSO TRT 6050/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Washington da Silva
RECORRIDO(S) : MANOEL DAS MERCÊS
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1287/94
PROCESSO TRT RO 6193/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RESTAURANTE OURO VERDE LTDA
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros
RECORRIDA(S) : JOSETE MACÊDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque intempestivo, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1288/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2849/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ALBERTO MARTINS E OUTROS (reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Miguel G. Serra e outros

e

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (reclamada)
Advogado(s) : Drª Rita Moitta Pinto da Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A assistência pelo sindicato profissional é requisito indispensável para o deferimento da verba honorária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque intempestivo, conhecer da remessa "ex-officio" e do recurso do reclamante, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1289/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3074/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA ELENA VARÃO DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Aurenice P. Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro e outros

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ERRADO
==========

ACORDÃO Nº 1290/94
PROCESSO TRT RO 5625/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - FUNMIRAD (ex-FASSINCRA)
Advogado(s) : Dr. Carlos Beltrão Heller e outras

e

DARCY DO ESPIRITO SANTO FERREIRA E OUTRAS
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Afasta-se, por inconstitucionalidade, dispositivo de lei, quando há manifesta violação a direito assegurado ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, referentes ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao das reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação imposta ao IPC de março/90, conforme os fundamentos, mantidos os demais termos da decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1291/94
PROCESSO TRT RO 6509/92
ORIGEM : 8 ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outra
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : PERICULOSIDADE - Não há risco proporcional ao tempo de permanência em que o empregado está exposto ao perigo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir aos reclamantes o adicional de periculosidade em 30% e parcelas consectárias, mais juros e correção monetária, observando os limites e a compensação manifestados nos fundamentos, mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas pela reclamada sobre CR$—150.000,00 a ser pago no valor de CR$-3.000,63.
==========

ACORDÃO Nº 1292/94
PROCESSO TRT RO 6183/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : Drª Solange Feitosa Sanches

EMENTA : Reitera-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais atinentes à matéria discutida nos autos, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, mantendo a Egrégia Turma a decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1293/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1329/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : ILMA APARECIDA DE OLIVEIRA MUTIS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso, ressalvados as hipóteses expressas no texto constitucional (CF, art. 53, II e § 3º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarar nulo o ato de contratação da reclamante e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da diferença salarial para o mínimo legal, no período de 10/04/89 a 10/12/90. Determinar sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.
==========

ACORDÃO Nº 1294/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1509/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : ALUIZIO RIBEIRO DE BARROS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
RECLAMADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EMENTA : Confirmo a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1295/94
PROCESSO TRT R EX OFF 142/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : GERCINA ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Délcio José Cohen Silva
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJÚ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirmo a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1296/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2551/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Drª Solange Feitosa Sanches e outra
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Confirmo a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1297/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2231/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : SEVERINO COSTA MAGALHÃES
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso, ressalvados as hipóteses expressas no texto constitucional (CF, art. 53, II e § 3º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarar nulo o ato de contratação do reclamante e em conseqüência, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da diferença de saldo de salário, no mês em que foi pago a menor. Determinando sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.
==========

ACORDÃO Nº 1298/94
PROCESSO TRT AP 2118/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
AGRAVADO-RECLAMANTE(S): HENRIQUE RODRIGUES DE MIRANDA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : Inexiste impedimento no sentido de ser oficiado à Caixa Econômica Federal, para que apresente os extratos do FGTS do agravado, como sugerido pela agravante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar que seja oficiado à CEF - filial do Pará para que forneça, em 10 (dez) dias, os extratos do FGTS do agravado, relativos a todo o período trabalhado; mantido os demais termos da decisão.
==========

ACORDÃO Nº 1299/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4315/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : JOSÉ CLEMUALDO LEAL PAMPLONA
Advogado(s) : Drª Vânya Pessoa e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI -, PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE.
É nula a contratação do servidor público sem concurso, ressalvados as hipóteses expressas no texto constitucional (CF, art. 53, II e § 3º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarar nulo o ato de contratação do reclamante, para julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção de horas extras, salário retido e abonos salariais. Determinando sejam encaminhadas peças do presente processo ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.
==========

ACORDÃO Nº 1300/94
PROCESSO TRT R EX OFF 7096/92
ORIGEM : 3ªJCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ALBANISA CAMPOS PEREIRA E OUTROS (03)
Advogado(s) : Dr. Emmanuel Souza da Silva
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Advogado(s) : Dr. Edimilson Baptista de Oliveira Dantas

EMENTA : A gratificação de 30% fixada pelo DL 2365/87 aos servidores efetivos pertencentes a Advocacia Consultiva da União abrange não apenas os estatutários, mas também, os celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1301/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2388/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Edér John de S. Coelho e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghezan e outros

EMENTA : Confirmo a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, sem divergência; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1302/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4521/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL SOARES DOS PASSOS E OUTROS (reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro

e

ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN (reclamada)
Advogado(s) : Drª Rita Moitta P. da Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Para o deferimento da verba honorária não basta só que os reclamantes estejam abrangidos pelas disposições da Lei nº 1060/50 (com a redação da Lei nº 7510/86), é indispensável a assistência pelo Sindicato profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares suscitadas pelo reclamado, de nulidade da sentença fundada em julgamento "extra petita" e de inépcia da inicial à falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar em parte provimento aos recursos voluntário e necessário do reclamado para, reformar parcialmente a decisão recorrida, afastar a declaração de opção do FGTS dos reclamantes com efeito retroativo e excluir da condenação a fixação das datas de opção; mantidos todos os demais termos da decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1303/94
PROCESSO TRT R EX OFF 6270/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ

RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : FRANCISCA DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : Dr. Pedro Pereira de Sousa e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não cabe o pagamento de indenização, uma vez comprovado o cadastramento da reclamante no PIS/PASEP.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa *ex-officio*; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIS, mantida a r. sentença em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1304/94
PROCESSO TRT AP 3093/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
AGRAVADO(S) : DAVID SÁ E OUTROS (17)
Advogado(s) : Drª Edvanilza Pinto Couteiro e outro

EMENTA : Devem ser refeitos os cálculos dos juros de mora, uma vez programado o sistema desta Justiça par aplica-los a partir de janeiro/1987.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformar parcialmente a decisão agravada, determinar que sejam refeitos os cálculos dos juros de mora, conforme os fundamentos, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1305/94
PROCESSO TRT RO 2096/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho
RECORRIDO(S) : SANDOVAL BALIEIRO DE FARIAS

EMENTA : NULIDADE DO PROCESSO - CITAÇÃO INICIAL
Não há razão para se decretar a nulidade do processo quando a notificação inicial foi feita regularmente e a parte não compareceu à audiência de instrução e julgamento, acarretando, com isso, a revelia e confissão quanto à matéria de fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 1306/94
PROCESSO TRT RO 599/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento e outro

E

EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA E OUTROS (04)
Advogado(s) : Dr. Francisco H. de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento ao da reclamada para determinar que a limitação da diferença salarial e conseqüência da URP de fevereiro/89 seja feita até março/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, dar provimento ao recurso dos reclamantes para excluir a limitação quanto ao Plano Bresser; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas pelo 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1307/94
PROCESSO TRT RO 525/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto P. Guimarães
RECORRIDO(S) : ORESNALDO COSTA MONTEIRO
Advogado(s) : Drª Carmen Lúcia Queiroz

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para, declarando nulo o contrato, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no art. 37, § 2º, da CF/88. Custas pelo reclamante de CR$-100,63, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR$5.000,00, mas das quais fica isento.
==========

ACORDÃO Nº 1308/94
PROCESSO TRT RO 2071/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : JOANA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida S. Chavaglia e outro
RECORRIDO(S) : A. SUELY ARMARINHO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS - TRANSAÇÃO DAS PERDAS
Pedido de diferença salarial de plano econômico do Governo Federal, que foi transacionada, feito com base em inconstitucionalidade de lei, e não como cumprimento de norma coletiva, nos termos do artigo 872, parágrafo único, da CLT, deve mesmo ser julgado improcedente, ante a concordância da reclamante quanto à transação efetivada, não havendo como ser reformada a sentença de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACORDÃO Nº 1309/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2379/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : ADEMAR MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando nulo contrato, manter a r. sentença apenas quanto à parcela de diferença de salário, julgando improcedente as demais. Determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no art. 37, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1310/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4271/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA BARBOSA TAVARES
Advogado(s) : Dr. Júlio de Oliveira Bastos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. João C. Tork da Silva

EMENTA : INDENIZAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 05.10.88
Como a reclamante foi admitida em 17.06.1985, tornando-se, a partir de 05.10.88, participante do regime do Fundo de Garantia, ante o que dispõe o artigo 7º, III, da Constituição Federal, dispensada em 12.02.1993, deveria receber a indenização relativa aos três períodos correspondentes e anteriores à CF/88, devendo ser confirmada a sentença que assim decidiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1311/94
PROCESSO TRT RO 856/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE THETIS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido B. Monteiro de Brito
RECORRIDO(S) : ANTONIO LIONÁRIO MOREIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros
LITISCONSORTE(S) : CONSTRUTORA CAMILO DELDUQUE

EMENTA : EMPREITEIRO PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE
Havendo uma construtora regularmente contratada para a execução de uma obra, e com idoneidade econômico-financeira, ela é quem deve responder pelos encargos daí decorrentes, excluindo-se da lide o condomínio reclamado, que é o dono da obra.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide o recorrente. Custas pela litisconsorte, na quantia fixada pela sentença de 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 1312/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4087/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz de Souza Dias
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JOÃO NARCISO SANTOS DE LIMA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - EFEITOS
É nulo de pleno direito o ato de contratação ou admissão para o ingresso no serviço público que esteja em desacordo com as normas constitucionais que estipulam condições e requisitos para tal. No caso, o reclamante foi contratado sem aprovação prévia em concurso público, e não se trata de cargo em comissão, hipótese em que é possível a contratação sem a observância daquele requisito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, declarando nulo o contrato, julgar totalmente improcedente a reclamação. Determina-se a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no art. 37, § 2º, da CF/88. Custas pelo reclamante de CR$-100,63, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR$5.000,00, mas das quais fica isento.
==========

ACORDÃO Nº 1313/94
PROCESSO TRT RO 6108/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JORGE WILSON DA COSTA
Advogado(s) : Drª Paula F. Mattos
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Drª Rosa M. Moraes Bahia

EMENTA : I - A interpretação que se deve dar ao Enunciado 268/TST é a de que não só a reclamação trabalhista arquivada interrompe a prescrição, mas também aquela cujo processo foi extinto sem julgamento do mérito, eis que, neste caso, inexiste a perempção de instância, permanecendo, por isso, o efeito interruptivo que se dá, na processualística do trabalho, à demanda ajuizada.

II- Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que suprimiram dos reajustes salariais, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, índices inflacionários já apurados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, afastada a prescrição quanto ao Plano Bresser, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos desse referido plano, conforme pedido da inicial,

ratificar a declaração de inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; ratificar, ainda, tendo em vista a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, desprezar a argüição de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; defere-se ainda ao reclamante o pleito de diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, tudo conforme a fundamentação, com juros e correção monetária; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto as limitações dos planos econômicos, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos; custas pela reclamada sobre o valor da condenação que agora lhe é imposta, que se arbitra em CR$5.000.000,00, na quantia de CR$-100.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 1314/94
PROCESSO TRT RO 939/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
PROLATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : JOÃO COSTA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Figueiredo Cardoso
RECORRIDO(S) : TECNIFLORA - TÉCNICA FLORESTAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros

EMENTA : RECURSO NÃO CONHECIDO - ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR.
Não se pode conhecer de recurso subscrito por advogado que não apresenta regular habilitação nos autos, uma vez que a procuração em que lhe são outorgados poderes para a representação judicial está em fotocópia inautêntica, não preenchendo assim um dos requisitos exigidos, objetivos e formais para a admissibilidade de recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1315/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2645/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): NIVALDO CORRÊA A SILVA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças de verbas resilitórias face a integração da insalubridade e horas extras. Manter a decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamante, sobre as parcelas ora indeferidas, no valor de CR$60.638,04 sobre a quantia arbitrada em CR$3.000.000,00 e pelo reclamado como determinado no Juízo *a quo*.

==========

ACORDÃO Nº 1316/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7166/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-CNPq
Advogado(s) : Drª Ana Andréa Souza de Brito e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : UBIRAJARA NERY MACIEL
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, suprimida dos seus salários em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1317/94
PROCESSO TRT RO 829/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ -CODEPA
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Ribeiro Viegas e outros
RECORRIDO(S) : ERALDO COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr. Cícero Borges Bordalo

EMENTA : Constatado, pelas próprias explicações da empresa, que a locomoção entre o lugar da prestação do trabalho e o em que mora o reclamante é complicada, demandando tempo e gastos anormais, tanto que, por isso, foi fornecido o transporte aos empregados, é de se manter a sentença, que determinou o pagamento das horas *in itinere*.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1318/94
PROCESSO TRT RO 2689/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia S. A. Carvalho

EMENTA : A equiparação prevista no artigo 461 consolidado visa a igualização dos salários do equiparando com o do paradigma indicado, o que aqui não pode ser reconhecido, já que o reclamante, segundo documentos trazidos aos autos, recebe salário mais elevado que o dos predigamos que menciona na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1319/94
PROCESSO TRT RO 3013/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO(S) : DÁRIO JOSÉ CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por procuradores sem poderes nos autos à ocasião em que subscreveram o arrazoado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso, porque firmado por profissional sem habilitação nos autos.

==========

ACORDÃO Nº 1320/94
PROCESSO TRT RO 6865/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARIA INÊS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

e

XERFAN & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Reinaldo T. Miranda e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que suprimiram dos reajustes salariais, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e desprezar a arguição em relação à legislação referente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir a esta recorrente as diferenças e reflexos do IPC de março/90; negar provimento ao recurso da empresa, manter a r. decisão nos demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1321/94
PROCESSO TRT RO 6598/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO PIRES DA CRUZ
Advogado(s) : Drª Erliene G. Lima

e

ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Drª Ediléa R. V. dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Apenas em relação à parcela de salário-família, que deve ser paga quanto aos meses que não constam dos recibos de pagamento dos autos, foi feito ligeiro reparo na decisão recorrida, visto como os demais itens da reclamatória foram bem examinados pela MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir ao recorrente a parcela de salário-família relativo aos meses não pagos referentes ao segundo período de trabalho, com juros e correção monetária conforme a fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1322/94
PROCESSO TRT AI 6697/93
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Advogado(s) : Dr. Domingos S. M. Rebelo
AGRAVADO(S) : ALCIDES LOPES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Álvaro A. de P. Vilhena e outros

EMENTA : No processo trabalhista, as decisões interlocutórias só podem ser examinadas em recurso oponível da decisão definitiva, conforme disposição constante do § 1º do art. 893, da CLT, pelo que, no caso presente, não se pode admitir o agravo apresentado pela parte embargante, porque incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

==========

ACORDÃO Nº 1323/94
PROCESSO TRT RO 5892/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A - FILIAL BELÉM
Advogado(s) : Drª Simone Cruz Vieira e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Emanuel do Nascimento Batalha e outros

EMENTA : Devidas aos substituidos do processo as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, suprimindo índices inflacionários dos reajustes de salários dos trabalhadores do país.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a declaração de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação dos planos econômico, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1324/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5753/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : EDSON EDVARD DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s) : Dr. Petrônio P. Filho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providência tendo em vista a igualdade de tratamento entre as partes e para cumprimento do estabelecido do § 2º do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida em parte, considerar nulo o ato de contratação da reclamante, por não observância do preceito contido no artigo 37, II, da Constituição Federal, julgando improcedentes as parcelas deferidas na decisão; determinar, outrossim, sejam remetidas peças deste processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do mesmo artigo 37 da Constituição Federal.

==========

ACORDÃO Nº 1325/94
PROCESSO TRT RO 2122/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FERNANDO FARIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Epifânio de Souza
RECORRIDA(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : No caso dos autos, em que se discute complementação de aposentadoria por órgão de previdência privada, o que cabe é a prescrição parcial das prestações reclamadas, não a total, que foi decretada pela sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição total ali decretada, admitindo a prescrição parcial e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie a reclamação como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 1326/94
PROCESSO TRT RO 3746/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : MIGUEL RAYOL DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Amarildo Guerra
RECORRIDA(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FICAP
Advogado(s) : Drª Iracy Vaz Lobato

EMENTA : "No dia 15.03.90 consolidou-se o direito adquirido dos trabalhadores ao repasse automático da inflação para os salários restando apenas o dever patronal a partir de primeiro de abril".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente procedente. Custas pela reclamada no valor de CR$10.638,04, calculadas sobre o valor de CR$500.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 1327/94
PROCESSO TRT RO 539/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto

EMENTA : O prazo prescricional para reclamação de direitos decorrentes da relação de emprego, no caso de extinção do contrato de trabalho, é de dois anos, conforme norma constante da parte final da alínea "a", inciso XXIX, art. 7º, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer

do recurso e dar-lhe provimento para, acolhendo a argüição de prescrição nele suscitada, julgar prescritas as parcelas reclamadas nesta ação, em face de ter sido a mesma interposta após transcorridos dois anos da extinção do contrato de trabalho.

==========

ACORDÃO Nº 1328/94
PROCESSO TRT RO 7332/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo e outra
RECORRIDA(S) : GRACE LÚCIA DA COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Drª Francisca Gato da Costa e outra

EMENTA : "No dia 15.03.90 estava consolidado o direito dos trabalhadores ao repasse automático da inflação para os salários sendo inconstitucional o dispositivo que impediu tal cumprimento do dever pelos empregadores".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa da reclamada, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1329/94
PROCESSO TRT RO 884/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO COSTA GOMES
Advogado(s) : Dr. Milton F. Chagas
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ROSANA LTDA
Advogado(s) : Dr. Carlos Pedro Furtado e outros

EMENTA : Provado nos autos que o reclamante agiu, indevidamente, ao ter providenciado sua inscrição para concorrer a cargo diretivo de seu sindicato de classe, eis que já se encontrava em aviso prévio, valendo acrescentar, além do mais, que obteve a anotação de tal contrato de trabalho, através de pessoa ligada à reclamada, a qual confessou o fato, dizendo inclusive que se responsabilizou pelos pagamentos que foram efetuados como direitos do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1330/94
PROCESSO TRT AI 3219/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : QUEIROZ E POLO LTDA
Advogado(s) : Drª Ivana Maria F. Cruz
AGRAVADA(S) : MARIA ROSÂNGELA ALBUQUERQUE LIMEIRA

EMENTA : Não garantida a execução em sua totalidade, impõe-se o depósito recursal no agravo de petição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1331/94
PROCESSO TRT RO 3716/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : VALDIRENE POMPEU DA LUZ
Advogado(s) : Dr. Paulino Barros do Nascimento
RECORRIDO(S) : LIDER SUPERMERCADOS E MAGANIZE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos, não deve ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

==========

ACORDÃO Nº 1332/94
PROCESSO TRT RO 2711/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CARLOS IVANILDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti da Silva Mattos e outro

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1333/94
PROCESSO TRT RO 3649/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MANOEL AMARAL TEIXEIRA
Advogado(s) : Drª Selma Clara Rodrigues
RECORRIDO(S) : AFONSO OLIVEIRA DE HOLANDA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - PROVA
Ao reclamante incumbe o ônus de provar os fatos alegados na inicial. A existência de vínculo empregatício deve resultar cabalmente provada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1334/94
PROCESSO TRT RO 55/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMIDE DE CASTRO E OUTROS (06)
Advogado(s) : Dr. Elias P. de Almeida e outra

EMENTA : Dadas as irregularidades quanto ao depósito de custas e relativamente à Relação de Empregados (RE) trazida aos autos, não se conhece do presente recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1335/94
PROCESSO TRT RO 5296/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO

RECORRENTE(S) : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Antonio Fernando Rocha e outra

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ - PA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS.
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento do recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, conforme os fundamentos; mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1336/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7097/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ ANTONIO SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO RONALDI FORTES SAMPAIO
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva

e

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos do reclamante e do reclamado; considerou interposta "ex legis" a remessa de ofício, dela conhecendo; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da sentença por não ter seguido o rito de execução, por falta de amparo legal; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87, ao item II § 1º do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89, ao item II §§ 1º e 5º da lei 8030/90 e por maioria de votos, vencidos os Emºs Juízes Ivanildo Pontes e Ary de Oliveira, quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90; dar, ainda, provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário para excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90; faz-se necessário esclarecer que as diferenças do plano bresser são devidas no período de julho/87 a outubro/89, mantida a decisão em seus demais termos. custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 1337/94
PROCESSO TRT RO 364/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
Advogado(s) : Drª Maria Avelina I. Hesketh

e

OSEAS VITTORINO DO NASCIMENTO - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da supressão da URP de fevereiro/89, feitas em afronta ao princípio constitucional do direito adquirido, uma vez que não estava o seu salário vinculado ao salário mínimo, para efeito de indexação.
II - O pedido relativo a perdas salariais de período compreendido entre uma e outra data-base da categoria deveria vir instruído em norma coletiva de trabalho ou feita alusão a alguma lei salarial não cumprida, o que não foi objeto da exposição da inicial, donde a improcedência do mesmo pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relator, conhecer do recurso adesivo do reclamante; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1338/94
PROCESSO TRT RO 1361/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : DENISE DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Haroldo de Souza Silva

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças salariais do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; desprezada, por falta de "quorum" qualificado, a inconstitucionalidade de parte da Lei 8.030/90 (referente ao IPC de abril/90); no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 1339/94
PROCESSO TRT R EX OFF 3637/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros
RECLAMADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (reclamada)

e

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUFPª (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. João S. Geraldo e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "Ad Causam" do Sindicato por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1340/94
PROCESSO TRT RO 499/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros

e

RAIMUNDO FIGUEIREDO FIGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Ary de Oliveira e Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionaldiade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89; a unanimidade dar parcial provimento ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90 no período de abril a junho do mesmo ano; a unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 1341/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 155/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : MARIA LIZ SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Suely Medrado Barros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de nulidade de citação e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1342/94
PROCESSO TRT R EX OFF 86/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECLAMANTE(S) : CÁSIO DE SOUZA LOPES
Advogado(s) : Dr. Carlos Rodrigues Zalouth Júnior
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 , no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias relativas às URPs de abril e maio/88, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1343/94
PROCESSO TRT RO 5311/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
Advogado(s) : Dr. Atahualpa Fernandez Neto e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA
Advogado(s) : Dr. Edilson Santos e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS
São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal. Considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno mencionados na inicial relativos ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, todavia, que as diferenças do Plano Bresser devem ser deferidas a partir de julho/87 e as do IPC de março/90 a partir de abril/90.

==========

ACORDÃO Nº 1344/94
PROCESSO TRT RO 2884/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ZENEIDE SANTA BRÍGIDA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s) : Drª Maria da Conceição S. Fernandes e outros
RECORRIDO(S) : C. SANTOS SILVA & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Marçal Marcelino da Silva Neto e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO
Não se desincumbido o autor da prova do vínculo laboral com a reclamada deve ser mantida a sentença recorrida que julgou-o carecedor da ação nesta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1345/94
PROCESSO TRT R EX OFF 6213/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA LÍDIA LOPES DE MENEZES FORTUNATO
Advogado(s) : Dr. José Wander L. de Souza
RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1346/94
PROCESSO TRT RO 5361/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ARTHUR GUILHERME DE OLVIEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Sebastião H. de Souza

EMENTA : As alegações da defesa foram em sua grande parte provadas na instrução processual, através de testemunha e documentos, pelo que, somente em um único item é de se atender a pretensão recursal do reclamante; quanto à multa por atraso no pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas e não pagas no prazo previsto no § 6º do art. 477, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *citra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante a multa de que trata o art. 477, § 8º, da CLT, no valor de um salário do reclamante, com juros e correção monetária, manter a r. decisão nos demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1347/94
PROCESSO TRT RO 151/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Eliana Alcantarino Menescal e outro

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificada pela Turma, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 , no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1348/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5778/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : VERA LÚCIA DE CARVALHO FIGUEIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Considerado nulo o ato de contratação para emprego público, feito sem a observância do disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, deve-se tomar providência tendo em vista a igualdade de tratamento entre as partes e para cumprimento do estabelecido do § 2º do mesmo dispositivo, para que seja responsabilizada e punida a autoridade que o praticou.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida em parte, considerar nulo o ato de contratação da reclamante, por não observância do preceito contido no artigo 37, II, da Constituição Federal, julgando improcedentes as parcelas deferidas na decisão, com exceção dos abonos salariais e da variação da cesta básica, determinando, outrossim, sejam remetidas peças deste processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias à apuração das responsabilidades da autoridade que praticou o ato aqui declarado nulo, a fim de que se dê cumprimento à parte final da regra constante do § 2º do mesmo artigo 37 da Constituição Federal.

==========

ACORDÃO Nº 1349/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2290/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILERIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (reclamado)
Advogado(s) : Drª Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos

e

MÁRCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Drª Débora de Aguiar Queiroz
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes, sem a limitação imposta na sentença, as diferenças salariais do IPC de março/90, que foi suprimido dos reajustes de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento à remessa obrigatória e ao recurso voluntário do reclamado e dar provimento ao apelo dos reclamantes para, modificando em parte a sentença, dela excluir a limitação que foi ali imposta para a apuração das diferenças concedidas, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1350/94
PROCESSO TRT RO 2739/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE SOUZA FRAZÃO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho

EMENTA : O prazo para a reclamação de direitos, no caso de mudança de regime jurídico, como na hipótese dos autos, é o qüinqüenal, não o de dois anos, previsto na parte final da alínea "a", do inciso XXIX, do art. 7º da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para o fim de modificando a sentença recorrida, afastar a prescrição ali declarada, determinando a remessa do processo à MM. Junta de origem para que examine as parcelas requeridas nesta ação reclamatória.

==========

ACORDÃO Nº 1351/94
PROCESSO TRT RO 6267/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Drª Maria da Glória Maroja
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO MARTINS TAVARES
Advogado(s) : Drª Marly Baena e outros

EMENTA : Evidenciado o trabalho do reclamante em serviços necessários à empresa, de maneira contínua, sob fiscalização e mediante pagamento de contraprestação e, não provado, o ajuste de empreitada alegado na defesa, é de se manter a sentença recorrida, que concluiu pelo conhecimento de vinculação de emprego entre as partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1352/94
PROCESSO TRT RO 1995/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARCELINO SILVA DE SOUZA E OUTRO
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima

e

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas os reclamantes, as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi, inconstitucionalmente, suprimido do reajuste de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1353/94
PROCESSO TRT RO 6279/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ASEEL - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETRONORTE
Advogado(s) : Drª Tânia M. da Silva
RECORRIDO(S) : JOSÉ CORTÊS
Advogado(s) : Dr. Antonio F. da Silva e Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, ao suprimirem dos reajustes salariais do trabalhadores do país, índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1354/94
PROCESSO TRT RO 6148/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DA COSTA E SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
Advogado(s) : Drª Nídia Quinderé B. Chaves

e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drª Fátima de N. P. Gobitsch e outros

EMENTA : É competente esta Justiça do Trabalho para decidir sobre complementação de aposentadoria decorrente de regras estabelecidas em entidades de previdência privada, segundo farta jurisprudência do TRT desta Região.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça especializada, bem como a legitimidade por parte das reclamantes para requererem as parcelas constantes da inicial, determinar, em consequência, a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie as demais questões colocadas na reclamatória, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 1355/94
PROCESSO TRT RO 5356/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Icaraí Dias Dantas

e

EDSON FERREIRA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido do reajuste de seus salários, procedendo ainda a parcela de horas extras, embora que em número um pouco menor que o requerido na ação, desde que tal prática resultou provada na instrução processual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a declaração de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir a este recorrente a parcela de horas extras e reflexos, com juros e correção, conforme fundamentação, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1356/94
PROCESSO TRT RO 5917/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA .
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE PEDRO DOS SANTOS CORRÊA DA COSTA, representado por MARIA ROSA FERREIRA COSTA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : Acordo Coletivo firmado após a saída do empregado da empresa, em que consta quitação de direitos, não pode alcançar referido trabalhador, o qual, pelo que se vê até dos documentos dos autos, não recebeu as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezar, por falta de "quorum" qualificado, a inconstitucionalidade da legislação referente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, modificando em parte a sentença, deferir ao espólio reclamante as diferenças e reflexos, com juros e correção, do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação das diferenças às respectivas datas-base, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR$-5.000.000,00, na quantia de CR$-100.000,63.

ACORDÃO Nº 1357/94
PROCESSO TRT RO 5970/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : MAXIMINO MARQUES DA SILVA

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos, cujos índices foram suprimidos dos reajustes de seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação das diferenças dos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1358/94
PROCESSO TRT RO 6138/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JONÉIAS DE CARVALHO
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia
RECORRIDA(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NEVES LTDA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos da Silva Pantoja

EMENTA : O trabalhador que percebe à base do mínimo legal, quando não reajustado por aumento espontâneo na base do IPC de março/90, tem direito ao referido índice, ou a diferença entre o reajuste que lhe foi da dado, se for o caso (como nesta hipótese, quando o reajuste espontaneamente concedido foi menor) e o concernente ao mencionado IPC, desde que todos os trabalhadores do país, segundo a política salarial então estabelecida, não tiveram reconhecido nenhuma percentual de reajuste salarial no período.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 178, porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, os Exmºs Juízes Relator e Revisor, votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso para deferir o IPC de março/90 e seus reflexos; os Exmºs Juízes Iracilda Correa e Ivanildo Pontes, votaram no sentido de manter a decisão recorrida, caracterizado o empate, foi solicitada a presença da Exmª Juíza Vice-Presidente para proferir o voto de desempate, sendo o mesmo no sentido de dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, deferir ao recorrente as diferenças do IPC de março/90 e reflexos; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que lhe é aqui imposta, cujo valor se arbitra em CR$1.000.000,00, a ser pago na quantia de CR$20.000,63.

ACORDÃO Nº RO 1359/94
PROCESSO TRT RO 5985/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário S. P. Tostes

e

LUIZ CARLOS GOMES
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, que não foram consideradas em instrumentos coletivos da categoria, uma vez que tal supressão dos reajustes salariais foi feita em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da empresa e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir a este recorrente diferença salarial e diferenças consectárias, inclusive de FGTS mais 40% e mais diferenças de horas extras a apurar em liquidação, com juros e correção, na forma da fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1360/94
PROCESSO TRT RO 2405/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Advogado(s) : Dr. José J. da Silva Maroja
RECORRIDO(S) : LUIZ PAULINO DE ARAUJO
Advogado(s) : Drª Selma L. L. Leão

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos reajustes salarial em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

II - Aquele que trabalha em hospital não está sujeito a horário especial maior do que os demais trabalhadores, estando, sim, alcançado pelas regras gerais sobre a matéria, donde a procedência no presente caso da parcela de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e desprezando a legislação referente ao IPC de abril/90, por falta de "quorum" qualificado. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1361/94
PROCESSO TRT RO 6226/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : MAIKO DO SOCORRO EVANGELISTA DOS SANTOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, cujos índices inflacionários foram suprimidos em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar pela Turma, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1362/94
PROCESSO TRT RO 3093/90
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BERNADETE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s) : Dr. Deusdedith F. Brasil
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL
Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva

EMENTA : O exame do pressuposto da ação cautelar relativo ao "fumus boni iuris" cinge-se à existência ou não de ameaça de lesão ao direito da parte ao processo principal, não atingindo o direito material em si, segundo a melhor doutrina sobre a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e face a decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1363/94
PROCESSO TRT RO 5948/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Corina de M. Frade Chaves
RECORRIDO(S) : ANTONIO JOSÉ BARROS COSTA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que suprimiram, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido, índices inflacionários fixados por órgãos competentes para os reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho; considerar interposta *ex lege* a remessa obrigatória nos termos do Decreto-Lei 779/69; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos dois recursos para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1364/94
PROCESSO TRT RO 5965/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLARA REGINA DE MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Laerte Rodrigues da Silva
RECORRIDO(S) : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : Drª Maria Luisa G. Pereira

EMENTA : I - Provado que durante alguns meses a reclamante recebeu a menor que o paradigma, defere-se a diferença salarial desse referido período com as devidas repercussões, uma vez que não impugnado na defesa da empresa o exercício da mesma função pelos dois.

II - Empregado remunerado à base de salário composto do mínimo legal e de comissões não faz jus às diferenças da URP de fevereiro/89, desde que outro é o indexador utilizado para o reajuste salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir à reclamante a parcela de diferença salarial em razão de isonomia, pelo período de abril a agosto de 1987, com as repercussões nas parcelas de 13º salário e de férias/87, com juros e correção monetária, conforme fundamentação, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos; custas pela reclamada sobre o valor da condenação que agora lhe foi imposta, que se arbitra em CR$5.000.000,00, na quantia de CR$100.000,63.

ACORDÃO Nº 1365/94
PROCESSO TRT RO 5896/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ -CPD
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

e

CAETANO DA SILVA NEVES
Advogado(s) : Drª Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Não sendo provado nos autos, por instrumento normativo, reposição de diferenças dos chamados planos econômicos, a não ser quanto a um só deles, é de se deferir ao reclamante os pleitos relativos a essa matéria, excluindo-se o período objeto da reposição através de acordo coletivo.

II - Correta a sentença quanto à decretação de prescrição, que a MM. Junta, acertadamente, considerou em relação apenas a período anterior a 5.10.86.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, modificando em parte a sentença, deferir a este recorrente as diferenças e reflexos conforme inicial, do Plano Bresser, das URP's de abril e maio/88, da URP de fevereiro/89 (do período de fevereiro/89 a maio/89) e do IPC de março/90, mais juros e correção monetária, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1366/94
PROCESSO TRT RO 6070/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Drª Maria L. S. de A. Carvalho

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(s) : Dr. João J. S. Geraldo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não provado o pagamento da vantagem auxílio-alimentação aos substituídos do processo, por todo o período estabelecido em norma coletiva, é de dar-se atendimento a tal pretensão recursal, mandando-se paga-la em relação aos meses em que não foi cumprida a obrigação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de carência de ação - ilegitimidade de parte ativa do sindicato - por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a sentença, deferir aos substituidos do processo a parcela de auxílio-alimentação do periodo de janeiro/89 a novembro/89, com juros e correção monetária, a apurar em liquidação, na forma da fundamentação; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1367/94
PROCESSO TRT RO 5972/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GENARO AUGUSTO BENEVIDES MAIA FIGUEIREDO
Advogado(s) : Drª Carla N. da Gama J. Melém
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA
Advogado(s) : Dr. Zeno Nascimento Costa

EMENTA : Confirma-se sentença que examinou, cuidadosamente, os itens constantes da inicial, indefinido aqueles sem apoio legal ou fático.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1368/94
PROCESSO TRT RO 5595/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Drª Aurenice Pinheiro Botelho
RECORRIDO(S) : JORGEMAR DOMINGUES MARTINS
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : I - As partes têm os momentos próprios de alegar suas razões, sendo que a reclamada, na oportunidade da defesa, deve rebater todos os itens da inicial. Não o fazendo em relação a algum deles, tem-se como verdadeiros os fatos ali expostos, não cabendo mais qualquer discussão a respeito.

II - O reclamante tem direito às diferenças do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes dos seus salários em ofensa ao direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1369/94
PROCESSO TRT RO 5844/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Icaraí Dias Dantas
RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTONIO LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; rejeitar as preliminares de não conhecimento, suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho e pela recorrida, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1370/94
PROCESSO TRT RO 5825/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Drª Maria José Machado Torres
RECORRIDO(S) : JORGE EMANUEK MENDES DE LEÃO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais que decorrem de supressão dos reajustes de seus salários de índices inflacionários já fixados por órgão oficial, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar pela Turma, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1371/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5909/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): SEBASTIÃO PEREIRA FONSECA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, ao suprimirem dos reajustes salariais os índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar, por falta de "quorum" qualificado, a argüição em relação à legislação do IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial aos dois apelos para, reformando em parte a sentença, mandar excluir da condenação as diferenças e reflexos respectivos do IPC de abril/90, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1372/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5786/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE - RECLAMADA(S): SUPERINTENDÊNTE DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÓNIA - SUDAM
Advogado(s) : Dr. Benedito M. dos Santos
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): DJALMA DELGADO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. Santos Duarte

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão dos índices inflacionários dos reajustes de salários, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificada pela Turma, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por terem violado o princípio do direito adquirido inscrito no art. 5º XXXVI, da Constituição Federal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, quanto a limitação do IPC de março/90, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1373/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2100/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da C. Almeida

e

JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, em alguns de seus dispositivos, violaram o princípio do direito adquirido, suprimindo dos reajustes salariais os índices já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque firmado por advogado sem poderes nos autos; conhecer do recurso "ex officio" e do recurso dos reclamantes; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e considero prejudicada a argüição de prescrição; ; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; do inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e, desprezada pelo mesmo Tribunal, por falta de "quorum" qualificado, a inconstitucionalidade da legislação concernente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos apelos e manter, integralmente, a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1374/94
PROCESSO TRT RO 5997/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho
RECORRIDO(S) : OSVALDO DOMINGUES DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes de seus salários em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1375/94
PROCESSO TRT RO 5618/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS PAULO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli

e

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão dos reajustes salariais de índices inflacionários já fixados por órgão oficial, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Regional Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar, por falta de "quorum" qualificado, a inconstitucionalidade relativa ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, considerar a condenação das diferenças salariais, constantes da sentença, sem as limitações ali impostas quanto à apuração, manter a decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1376/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2976/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE- RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): PAULO ALVES BARBOSA

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, cujo índice foi suprimido do reajuste de seus salários, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo preliminar da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, estabelecendo apenas que se faça as comunicações determinadas ao final da fundamentação, aos órgãos ali mencionados.

==========

ACORDÃO Nº 1377/94
PROCESSO TRT RO 3016/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDO(S) : ANTONIO MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido do reajuste de seus salários em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, desprezando a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1378/94
PROCESSO TRT RO 6015/93
RECORRENTE(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José A. Brasil
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BISPO DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Maria do Socorro G. de Souza

EMENTA : I - No deferimento da parcela de diferença de horas extras, a MM. Junta apoiou-se, principalmente, no depoimento da preposta da empresa, que confirmou a alegação da inicial de que o serviço de vigilância era feito por apenas dois vigias - o reclamante e mais outro - o que leva à conclusão de regime horário excessivo, além do admitido na defesa.

II - Devidas ao reclamante as diferenças do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos reajustes de seus salários, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezada, por falta de "quorum" qualificado, a argüição em relação à legislação do IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao apelo para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1379/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4954/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho
RECORRIDO(S) : TEREZA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival I. de S. Neto

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário e considerar interposta, "ex lege", a remessa obrigatória; rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar, em face de iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1380/94
PROCESSO TRT : R EX OFF 5409/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ROSANGELA ROSA SOUSA
Advogado(s) : Drª Aurenice F. Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Maely F. W. de Matos

EMENTA : Correta a decisão, que deferiu as parcelas da reclamatória que não sofreram contestação da parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1381/94
PROCESSO TRT : R EX OFF 5653/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : GUMERCINDA CORRÊA DE ARAÚJO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A hipótese dos autos foi bem apreciada pela MM. Junta de origem, havendo apenas um reparo a fazer na decisão, que é quanto à proporcionalidade da parcela de 13º salário, que , por lapso, evidentemente, foi determinada um pouco a maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, reduzir a parcela de 13º salário proporcional de 1992, para 5/12, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1382/94
PROCESSO TRT : RO 5864/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FORMABEL - FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Silva e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL TRINDADE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Dias e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso em que a parte ressada não providencia a comprovação do recolhimento das tas processuais no prazo de cinco dias após a interposição do azoado, o que resulta na deserção.

CISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal gional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não nhecer do recurso, por deserção, resultante de ter havido nprovação tardia do recolhimento das custas processuais.

==========

CORDÃO Nº 1383/94
ROCESSO TRT : R EX OFF 6082/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
ELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
ECLAMNTE(S) : PEDRO ROSÁRIO CASTRO
ECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
ivogado(s) : Dr. João B. de Souza

IENTA : Confirma-se a r. decisão de primeiro grau de isdição que, com base na confissão presumida - pena aplicada ao lamado por sua ausência à audiência designada para a instrução do cesso - considerou verdadeiras as alegações da inicial, deferindo as celas nelas apoiadas.

CISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal gional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer a remessa de ofício ; sem divergência, negar-lhe provimento para anter a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ORDÃO Nº 1384/94
OCESSO TRT : R EX OFF e RO 6102/93
IGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
LATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
CORRENTE-RECLAMADA(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
vogado(s) : Drª Lúcia de Santa Brígida Bittencourt
CORRIDO-RECLAMANTE(S): JARBAS PINHEIRO LOBATO
ENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança regime, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 12/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, na vez que tal transformação importou em extinção dos seus ntratos de trabalho.

CISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso voluntário; acolher a proposição da d. curadoria Regional do Trabalho, considerar interposta, "ex lege", a essa obrigatória, determinar seja retificada a capa do processo; ficar, em face da iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a onstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem rgência, negar-lhes provimento para manter inteiramente a r. isão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1385/94
PROCESSO TRT RO 6626/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ERNESTINA GOMES RAIOL
Advogado(s) : Dr. Antonio C. Bernardes Filho
RECORRIDO(S) : EL0'S ACADEMIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Orlando M. Teixeira

EMENTA : O prazo prescricional para reclamação de férias é contado a partir do término do período em que deveria o direito ser concedido, não o em que foi ele adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante o período de férias em dobro de 86/87, acrescidas de 1/3, mais juros e correção, e ainda FGTS com 40%, do período anterior à anotação da CTPS com juros e correção igualmente, deduzidos os valores pagos a esse título no recibo de fls. 51.

==========

ACORDÃO Nº 1386/94
PROCESSO TRT AP 6162/93
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
AGRAVANTE(S) : TEOBALDO DA COSTA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Cláudio M. Gonçalves
AGRAVADO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado(s) : Drª Regina Célia Costa Magalhães

EMENTA : O agravante já tomou conhecimento do valor do cálculo de atualização de seu crédito quando recebeu as guias para recebê-lo, logo, sua impugnação foi tempestiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade decretada pelo Exmº Juiz da execução da MM. Junta de origem quanto à impugnação feita pelo exequente, ora agravante, retorne o processo para que seja examinada a decidida referida manifestação por aquele magistrado.

==========

ACORDÃO Nº 1387/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5661/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ALAYDE DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima S. Pantoja
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO E CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Vivaldo M. de Almeida

EMENTA : Decisão que analisou com cuidado os itens da reclamatória merece ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por imperativo legal; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1388/94
PROCESSO TRT RO 6201/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO ROSA DE SOUSA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia
RECORRIDO(S) : TRANSERVIL - TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius E. do Nascimento

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar a argüição, por falta de "quorum" qualificado, em relação a legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença, deferir ao reclamante o pleito de diferenças do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, com juros e correção, a apurar em liquidação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava a parcela o IPC de março/90 à data-base, manter a decisão nos seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1389/94
PROCESSO TRT RO 6355/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BERNARDINA DAS GRÇAS SERRA MOURÃO
Advogado(s) : Dr. José M. C. Castilho
RECORRIDO(S) : LOCADORA BELAUTO LTDA E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Nelso Roffé Borges

EMENTA : I - A fim de evitar problemas na execução, e uma vez que nem mesmo foi pedida na peça de defesa a exclusão da lide da empresa principal que foi chamada como uma das reclamadas, manda-se reincluir referida empresa no processo, conforme pedido recursal.
II - As diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal não são zeradas por ocasião da data-base da categoria, a não ser quando isso seja estabelecido, expressamente, no instrumento coletivo respectivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta por falta de habilitação de seu subscritor; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença, determinar a reintegração na lide e na condenação, da empresa BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, afastar a limitação quanto à apuração das parcelas de diferenças salariais dos planos econômicos que constou da referida decisão; à unanimidade, manter a sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1390/94
PROCESSO TRT RO 6268/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DAS CHAGAS GOMES
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima S. Luz
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRIMAVERA

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90 e desprezar, por falta de "quorum" qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito,dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença, deferir ao reclamante as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e correção, conforme a fundamentação, a apurar em liquidação, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava à data-base, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação que agora lhe foi imposta que se arbitra em CR$1.000.000,00, a ser pago na quantia de CR$20.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 1391/94
PROCESSO TRT REX OFF 6313/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE BELÉM FÉLIX DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo M. das Chagas

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que suprimiram, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido, dos reajustes de seus salários, os índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto às limitações dos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1392/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5081/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : INAELMA ALENCAR DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Sentença que apreciou com o devido cuidado todos os itens da reclamatória, merece confirmação em revisão decorrente de imposição de lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1393/94
PROCESSO TRT RO 6326/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A - HILTON HOTEL
Advogado(s) : Drª Glória Maroja
RECORRIDA(S) : MARIA CRISTINA ALÉM DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto às limitações dos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1394/94
PROCESSO TRT RO 6411/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Sousa
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS PINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto às limitações dos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1395/94
PROCESSO TRT RO 2960/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan da Oliveira
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado(s) : Dr. Antonio G. B. do Nascimento

EMENTA : Acordos feitos entre as partes, não discutidos anteriormente em tempo hábil, ou em ação própria, não podem ser invocados para discussão, como pretendeu o reclamante neste processo, sendo que a rescisão contratual procedida de modo regular e submetida ao exame do sindicato de classe do empregado, deve, por sua vez, prevalecer, conforme reconhecido na sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1396/94
PROCESSO TRT RO 6522/93
ORIGEM : 8 ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO SABAÁ DE AQUINO
Advogado(s) : Dr. Sinésio P. B. Cunha
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PAMPLONA BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Raymundo N. de Souza

EMENTA : É possível a realização de serviços de reforma e ampliação de residência particular através de ajuste por empreitada, desde que acertado um determinado preço para tal, ficando a administração e execução da obra inteiramente a cargo do pequeno construtor empreiteiro. Esta a situação do presente processo, onde o reclamante figura como empreiteiro pequeno construtor, tendo cumprido suas obrigações quanto à realização dos serviços de maneira autônoma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1397/94
PROCESSO TRT RO 5981/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo de Gouvêa
RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES GÓES
Advogado(s) : Drª Maria Betânia R. Começanha

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes de seus salários, em flagrante violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava o IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1398/94
PROCESSO TRT RO 5845/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : WALDEMIR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, exceto aquelas que foram objeto de apreciação em dissídio coletivo, com as do IPC de março/90, só devidas em relação ao mês não pago (abril/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; acolhendo em parte a preliminar de coisa julgada, dar-lhe parcial provimento para, modificando, parcialmente a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de março/90, a partir de maio/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação da URP de fevereiro/89, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1399/94
PROCESSO TRT RO 5578/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIOL DA COSTA
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli

E

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Edilléa Valério
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão de índices inflacionários já fixados por órgão oficial, dos reajustes salariais, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a decisão, considerar a condenação das diferenças salariais, constantes da sentença, sem as limitações ali impostas quanto à apuração; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1400/94
PROCESSO TRT RO 2494/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. César N. Mattar Júnior
RECORRIDO(S) : JAIRO BARRETO BITENCOURT

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, ao suprimirem dos reajustes de salários índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1401/94
PROCESSO TRT RO 2147/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO DA SILVA CORDEIRO FILHO
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima

e

EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Tendo em vista os princípios da oralidade, concentração e celeridade do processo trabalhista, cuja observação deve ser feita com bastante rigor; nem sempre é aconselhável ou possível seguir-se à risca regra do processo comum, cujos procedimentos são diferentes.

II - Devidas ao trabalhador brasileiro as diferenças decorrentes da supressão dos reajustes salariais de índices inflacionários, feita com violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada no recurso do reclamante, por falta de amparo legal; ratificar a reiteradas declarações de inconstitucionaldade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme acórdãos citados na fundamentação, mantém-se a sentença quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, dar provimento parcial do recurso da empresa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que, na apuração da parcela de adicional de assiduidade, sejam considerados os pagamentos feitos através dos recibos constantes dos autos; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 1402/94
PROCESSO TRT RO 2325/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA (Reclamada)
Advogado(s) : Drª Corina M. F. Chaves

e

EDSON QUARESMA CORRÊA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Antonio R. Figueiredo Cardoso
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas os trabalhadores as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do apelo da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada pela Turma, face a iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a declaração de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1403/94
PROCESSO TRT RO 4657/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ERIVELTON LISBOA NUNES
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Trabalhador admitido em 04.04.90, não está abrangido pelos reajustes salariais determinados na Lei 7.788/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1404/94
PROCESSO TRT RO 4000/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Reclamada)
Advogado(s) : Drª Ana Leuda T. M. Brasil Matos e outros
LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A complementação de aposentadoria pela CAPAF é regida pelo estatuto vigente à época dessa cessação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelas demandadas e de ilegitimidade de parte, suscitada pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, rejeitar ainda a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e Aguinaldo Alcântara, dar provimento ao recurso dos reclamados para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre CR$50.000,00 na quantia de CR$100,63.

==========

ACORDÃO Nº 1405/94
PROCESSO TRT RO 4966/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Raimundo F. Canto e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia L. Leão e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso que apresente depósito recursal irregular.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado com depósito recursal irregular, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1406/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2966/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : BENEDITO SOUZA CUNHA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECLAMADA(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : Sociedade de economia mista não goza dos privilégios do art. 1º, V, do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie.

==========

ACORDÃO Nº 1407/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 914/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): JOANA DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRAS
Advogado(s) : Drª Tereza Cristina Alves e outros
RECORRIDA-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : É incabível a incidência do abono salarial em adicional noturno não habitual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação a incidência do abono salarial sobre o adicional por tempo de serviço. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, cujos índices foram inconstitucionalmente suprimidos dos reajustes de seus salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, quanto às limitações dos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1395/94
PROCESSO TRT RO 2960/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EVALDO FREIRE BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Francisco Hosanan da Oliveira
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado(s) : Dr. Antonio G. B. do Nascimento

EMENTA : Acordos feitos entre as partes, não discutidos anteriormente em tempo hábil, ou em ação própria, não podem ser invocados para discussão, como pretendeu o reclamante neste processo, sendo que a rescisão contratual procedida de modo regular e submetida ao exame do sindicato de classe do empregado, deve, por sua vez, prevalecer, conforme reconhecido na sentença recorrida,

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1396/94
PROCESSO TRT RO 6522/93
ORIGEM : 8 ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO SABAÁ DE AQUINO
Advogado(s) : Dr. Sinésio P. B. Cunha
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PAMPLONA BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Raymundo N. de Souza

EMENTA : É possivel a realização de serviços de reforma e ampliação de residência particular através de ajuste por empreitada, desde que acertado um determinado preço para tal, ficando a administração e execução da obra inteiramente a cargo do pequeno construtor empreiteiro. Esta a situação do presente processo, onde o reclamante figura como empreiteiro pequeno construtor, tendo cumprido suas obrigações quanto à realização dos serviços de maneira autônoma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1397/94
PROCESSO TRT RO 5981/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rómulo de Gouvéa
RECORRIDO(S) : LUIZ MARQUES GÓES
Advogado(s) : Drª Maria Betânia R. Começanha

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi suprimido dos reajustes de seus salários, em flagrante violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava o IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1398/94
PROCESSO TRT RO 5845/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : WALDEMIR FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos do Governo Federal, exceto aquelas que foram objeto de apreciação em dissídio coletivo, com as do IPC de março/90, só devidas em relação ao mês não pago (abril/90).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; acolhendo em parte a preliminar de coisa julgada, dar-lhe parcial provimento para, modificando, parcialmente a sentença, excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de março/90, a partir de maio/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor quanto a limitação da URP de fevereiro/89, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1399/94
PROCESSO TRT RO 5578/93
ORIGEM : 10º JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL RAIOL DA COSTA
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli

E

ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram, com a supressão de índices inflacionários já fixados por órgão oficial, dos reajustes salariais, o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a decisão, considerar a condenação das diferenças salariais, constantes da sentença, sem as limitações ali impostas quanto à apuração; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1400/94
PROCESSO TRT RO 2494/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A
Advogado(s) : Dr. César N. Mattar Júnior
RECORRIDO(S) : JAIRO BARRETO BITENCOURT

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido, ao suprimirem dos reajustes de salários índices inflacionários já fixados por órgão oficial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1401/94
PROCESSO TRT RO 2147/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OSVALDO DA SILVA CORDEIRO FILHO
Advogado(s) : Drª Erliene Gonçalves Lima

e

EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Tendo em vista os princípios da oralidade, concentração e celeridade do processo trabalhista, cuja observação deve ser feita com bastante rigor; nem sempre é aconselhável ou possível seguir-se à risca regra do processo comum, cujos procedimentos são diferentes.

II - Devidas ao trabalhador brasileiro as diferenças decorrentes da supressão dos reajustes salariais de índices inflacionários, feita com violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada no recurso do reclamante, por falta de amparo legal; ratificar a reiteradas declarações de inconstitucionaldade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme acórdãos citados na fundamentação, mantém-se a sentença quanto às diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; sem divergência, dar provimento parcial do recurso da empresa para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que, na apuração da parcela de adicional de assiduidade, sejam considerados os pagamentos feitos através dos recibos constantes dos autos; ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 1402/94
PROCESSO TRT RO 2325/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA (Reclamada)
Advogado(s) : Drª Corina M. F. Chaves

e

EDSON QUARESMA CORRÊA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Antonio R. Figueiredo Cardoso
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas os trabalhadores as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice foi inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de salários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque deserto; conhecer do apelo da reclamada; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada pela Turma, face a iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a declaração de inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1403/94
PROCESSO TRT RO 4667/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ERIVELTON LISBOA NUNES
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Trabalhador admitido em 04.04.90, não esta abrangido pelos reajustes salariais determinados na Lei 7.730/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos

==========

ACORDÃO Nº 1404/94
PROCESSO TRT RO 4000/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Reclamada)
Advogado(s) : Drª Ana Leuda T. M. Brasil Matos e outros
LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Reclamada)
Advogado(s) : Dr. Ophir F. Cavalcante Junior e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A complementação de aposentadoria pela CAPAF é regida pelo estatuto vigente à época dessa cessação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelas demandadas e de ilegitimidade de parte, suscitada pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, rejeitar ainda a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e Aguinaldo Alcântara, dar provimento ao recurso dos reclamados para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre CR$50.000,00 na quantia de CR$100,63.

==========

ACORDÃO Nº 1405/94
PROCESSO TRT RO 4966/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Raimundo F. Canto e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogado(s) : Drª Selma Lúcia L. Leão e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso que apresente depósito recursal irregular.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque apresentado com depósito recursal irregular, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1406/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2966/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : BENEDITO SOUZA CUNHA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

RECLAMADA(S) : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

EMENTA : Sociedade de economia mista não goza dos privilégios do art. 1º, V, do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remessa de ofício porque incabível na espécie.

==========

ACORDÃO Nº 1407/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 914/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): JOANA DO NASCIMENTO PEREIRA E OUTRAS
Advogado(s) : Drª Tereza Cristina Alves e outros
RECORRIDA-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : É incabível a incidência do abono salarial em adicional noturno não habitual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação a incidência do abono salarial sobre o adicional por tempo de serviço. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1408/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2260/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ALBERTO SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, manteve a decisão recorrida, limitando apenas, em relação à URP/FEV/89 no período de fevereiro a dezembro/89.
==========

ACORDÃO Nº 1409/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1962/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
Advogado(s) : Drª Maria Edilene de Oliveira Franco e outros
RECORRIDO(S) : ERONILDES PINHEIRO DA ROCHA E OUTROS (reclamantes)
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros

e

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ (reclamada)

Advogado(s) : Drª Anete Pamplona Seabra

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário da Caixa Econômica Federal, por ser a mesma parte ilegítima no feito; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1410/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2901/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
PROLATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. João Luiz G. Sarmento
RECORRIDO(S) : FÉLIX FERREIRA LIMA E OUTROS

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO-SUPRESSÃO INDEVIDA. Parcela paga ao empregado, habitualmente, não pode ser suspensa, sem qualquer justificativa, por vários meses, como ocorreu no presente caso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, a Egrégia Turma confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.
==========

ACORDÃO Nº 1411/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2593/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : Dr. Sinésio Paulo Borges Cunha
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN
Advogado(s) : Drª Rita Pinto da Costa

EMENTA : Em sendo injusta a dispensa do empregado, perfeita a decisão que condenou o órgão empregador ao pagamento das indenizações devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício ; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1412/94
PROCESSO TRT RO 3998/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Valter da Silva Santos e outros

EMENTA : É deserto recurso cujo depósito é apresentado irregularmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque irregular o depósito recursal, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1413/94
PROCESSO TRT RO 2753/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ADOBE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e outro
RECORRIDO(S) : GREGÓRIO DOS ANJOS DIAS
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque irregular o mandado de procuração; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; tendo em vista os precedentes do Tribunal Pleno deste Regional, conforme Acordãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao recurso para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a decisão nos seus demais termos. Custas pelo reclamante, sobre a parcela julgada improcedente, que se arbitra em CR$2.000.000,00.
==========

ACORDÃO Nº 1414/94
PROCESSO TRT RO 4319/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO
Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

e

BANCO DA AMAZÔNIA - S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de litispendência por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, incluir na condenação a parcela relativa ao IPC/MARÇO/90 e excluir as limitações relativas a URP/FEV/89; por maioria de votos, vencidos a Exmª Juíza Presidente e o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara, manteve a decisão com relação as diferenças do Plano Bresser; à unanimidade, mantida a decisão nos demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1415/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2959/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : BERNARDINO DA SILVA FARO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; tendo em vista os precedentes do Pleno através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão, julgar improcedente a parcela relativa ao resíduo inflacionário de abril e maio/88; mantida a decisão em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1416/94
PROCESSO TRT RO 4708/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CILVILENE CRISTINA SANTOS VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outro
RECORRIDO(S) : AÇÃO SOCIAL DA MATINHA
Advogado(s) : Drª Telma Sueli Leão Rodrigues e outro

EMENTA : Confirma-se decisão que reconheceu a carência de ação de quem não provou a vinculação empregatícia.\

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1417/94
PROCESSO TRT RO 2805/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : GLAIS PANTOJA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coêlho
RECORRIDO(S) : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outro

EMENTA : A lei é aplicável ao trabalhador toda vez que for mais favorável que o previsto em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 91, porque intempestivo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta à URP/FEV/89 e incluir as verbas relativas à estabilidade provisória. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1418/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 241/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTA BRÍGIDA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior
RECORRIDA(S) : FBESP - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; tendo em vista os precedentes do Pleno, através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as parcelas das URPs de abril e maio de 88. mantida a decisão nos demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1419/94
PROCESSO TRT RO 4297/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dr. Julio Gasparino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ODIVALDO ANJOS DOS SANTOS E SANTOS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma Filho

EMENTA : A decisão que não observa a forma salarial ajustada entre as partes merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor de CR$15.000,00, a ser pago na quantia de CR$300,63.
==========

ACORDÃO Nº 1420/94
PROCESSO TRT RO 2895/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Advogado(s) : Dr. José Américo da Silva e outros
RECORRIDO(S) : ALBERTO SOARES CURVINA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Osvaldo Pinto Coelho

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; tendo em vista os precedentes do Pleno através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela relativa ao IPC/ABRIL/90. Mantida a decisão nos demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1421/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4525/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE- RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDA-RECLAMANTE(S): ROSIMERE LIMA DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr. Sérgio Haiton da Silva Duarte e outros

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão.
==========

ACORDÃO Nº 1422/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3134/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Regis Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JOSÉ BESERRA PEDROSA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebello S. de Mello e outros

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1423/94
PROCESSO TRT RO 1935/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE(S) : IVAN SANTOS BORGES
RECORRIDO(S) : MANOEL MONTEIRO DE SOUZA

EMENTA : Não estando os empregados domésticos contemplados com a jornada de trabalho dos trabalhadores em geral, impõe-se a reforma da decisão que deferiu horas extras e adicional noturno a essa categoria de trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade de citação inicial e de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno, mantida a decisão nos demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1424/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3304/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Reis e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outro

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1425/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2357/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
Advogada(s) : Drª Rosilene Silva de Souza e outros
RECORRIDO(S) : HELENA CRISTINA DIAS SANTOS E OUTROS (09)
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos da litisconsorte por não haver legitimidade "ad causam"; não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1426/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3779/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo
RECORRIDO-RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Enock Raul Esteves

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido à reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; dar-lhe provimento parcial ao recurso do reclamante para excluir da condenação a limitações impostas ao IPC de março/90, unanimemente, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 1427/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7475/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ACELINO BRAGA LOPES E OUTROS (09)
Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão do lugar, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1428/94
PROCESSO TRT RO 4336/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : LÍDER SUPERMERCADOS & MAGANIZE S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

e

CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1429/94
PROCESSO TRT RO 4655/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : NILSON COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA
Advogado(s) : Drª Monica Franco Amoras

EMENTA : Não pode ser declarada redução salarial de quem não recebia salário a época da violação referida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque subscrita por profissional sem habilitação regular nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1430/94
PROCESSO TRT RO 5004/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : NAZARENO DOS SANTOS BAHIA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Drª Maria da Glória Maroja e outros

EMENTA : O trabalho de polidor de móveis de hotel de cinco estrelas, por ser necessário ao empreendimento, gera vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como de direito.

==========

ACORDÃO Nº 1431/94
PROCESSO TRT RO 3900/93
ORIGEM : COMARCA DE REDENÇÃO
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : NADJA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio

e

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O percentual constitucional de 50% para as horas extras é devido a partir de 05.10.88, não atingindo tempo de serviço anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo da reclamada; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento em parte aos recursos; ao da reclamada para reduzir a 25% o percentual sobre a hora extra e em relação ao recurso do reclamante para e tabelecer o trabalho extraordinário em quatro horas diárias. Mantid.i a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1432/94
PROCESSO TRT RO 3130/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Emanoel do Nascimento Botelho e outros

EMENTA : É deserto o recurso desacompanhado do recolhimento das custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1433/94
PROCESSO TRT RO 2636/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : DINIZ BRITO MATOS
Advogado(s) : Dr. Dilermano de Assis Araújo
RECORRIDA(S) : COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
Advogado(s) : Dr. Rubens Conde de Almeida

EMENTA : Merece reparo a decisão recorrida que não levou em conta a projeção do aviso prévio ao tempo de serviço do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; tendo em vista os precedentes do Pleno deste Tribunal, ante os acórdãos citados na fundamentação, ratificar a decretação de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8030/90, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, julgar procedente a parcela de aplicação do IPC/MARÇO/90 e seus reflexos, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor de Cr$5.000.000,00 a ser pago na quantia de Cr$100.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 1434/94
PROCESSO TRT RO 3026/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Junior
RECORRIDO(S) : PAULO RUBERVAL ALENCAR
Advogado(s) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

EMENTA : TRABALHO ESSENCIAL AO EMPREENDIMENTO, GERA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1435/94
PROCESSO TRT R.EX OFF e RO 3136/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Regis Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ELOINA MARIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; tendo em vista os precedentes do Tribunal Pleno, através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1436/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2499/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

e

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA DO M.E.C. NO PARÁ (reclamado)
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

e

MARIA BERNADETE DO SOUTO NASCIMENTO (reclamante)
Advogado(s) : Drª Edna Brasil Lins

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte, mantendo a decisão recorrida quanto a ilegitimidade desta recorrente; conhecer dos recursos necessários e voluntário da União; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1423/94
PROCESSO TRT RO 1935/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA

RECORRENTE(S) : IVAN SANTOS BORGES
RECORRIDO(S) : MANOEL MONTEIRO DE SOUZA

EMENTA : Não estando os empregados domésticos contemplados com a jornada de trabalho dos trabalhadores em geral, impõe-se a reforma da decisão que deferiu horas extras e adicional noturno a essa categoria de trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade de citação inicial e de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno, mantida a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 1424/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3304/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Reis e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Kelli Rangel Vilela e outro

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1425/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2357/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS (reclamada)
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

E

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
Advogada(s) : Drª Rosilene Silva de Souza e outros
RECORRIDO(S) : HELENA CRISTINA DIAS SANTOS E OUTROS (09)
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos da litisconsorte por não haver legitimidade "ad causam"; não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1426/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3779/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo
RECORRIDO-RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr. Enock Raul Esteves

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido à reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de constitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e Ary de Oliveira quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes da aplicação do IPC de abril/90; dar-lhe provimento parcial ao recurso do reclamante para excluir da condenação a limitações impostas ao IPC de março/90, unanimemente, mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1427/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7475/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ACELINO BRAGA LOPES E OUTROS (09)
Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão do lugar, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1428/94
PROCESSO TRT RO 4336/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : LÍDER SUPERMERCADOS & MAGANIZE S/A
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro

e

CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Pedro Bentes Pinheiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1429/94
PROCESSO TRT RO 4655/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : NILSON COSTA DA SILVA
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : PRESCON - PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADES UNIDAS S/C LTDA
Advogado(s) : Drª Monica Franco Amoras

EMENTA : Não pode ser declarada redução salarial de quem não recebia salário a época da violação referida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque subscrita por profissional sem habilitação regular nos autos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1430/94
PROCESSO TRT RO 5004/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : NAZARENO DOS SANTOS BAHIA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Drª Maria da Glória Maroja e outros

EMENTA : O trabalho de polidor de móveis de hotel de cinco estrelas, por ser necessário ao empreendimento, gera vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento ao recurso para determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito, como de direito.

ACORDÃO Nº 1431/94
PROCESSO TRT RO 3900/93
ORIGEM : COMARCA DE REDENÇÃO
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : NADJA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Ferreira Lúcio

e

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO (Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O percentual constitucional de 50% para as horas extras é devido a partir de 05.10.88, não atingindo tempo de serviço anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos do reclamante; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo da reclamada; rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento em parte aos recursos; ao da reclamada para reduzir a 25% o percentual sobre a hora extra e em relação ao recurso do reclamante para estabelecer o trabalho extraordinário em quatro horas diárias. Mantida a r. decisão recorrida, em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1432/94
PROCESSO TRT RO 3130/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM

RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Emanoel do Nascimento Botelho e outros

EMENTA : É deserto o recurso desacompanhado do recolhimento das custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1433/94
PROCESSO TRT RO 2636/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : DINIZ BRITO MATOS
Advogado(s) : Dr. Dilermano de Assis Araújo
RECORRIDA(S) : COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO
Advogado(s) : Dr. Rubens Conde de Almeida

EMENTA : Merece reparo a decisão recorrida que não levou em conta a projeção do aviso prévio ao tempo de serviço do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; tendo em vista os precedentes do Pleno deste Tribunal, ante os acórdãos citados na fundamentação, ratificar a decretação de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8030/90, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, julgar procedente a parcela de aplicação do IPC/MARÇO/90 e seus reflexos, mantendo a decisão nos seus demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor de Cr$5.000.000,00 a ser pago na quantia de Cr$100.000,63.

ACORDÃO Nº 1434/94
PROCESSO TRT RO 3026/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Daniel Lavareda Reis Junior
RECORRIDO(S) : PAULO RUBERVAL ALENCAR
Advogado(s) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva

EMENTA : TRABALHO ESSENCIAL AO EMPREENDIMENTO, GERA VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1435/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3136/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Drª Regina Regis Cunha
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ELOINA MARIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; tendo em vista os precedentes do Tribunal Pleno, através dos acórdãos citados na fundamentação, decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1436/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2499/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (litisconsorte)
Advogado(s) : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

e

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - DELEGACIA DO M.E.C. NO PARÁ (reclamado)
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

e

MARIA BERNADETE DO SOUTO NASCIMENTO (reclamante)
Advogado(s) : Drª Edna Brasil Lins

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da litisconsorte, mantendo a decisão recorrida quanto a ilegitimidade desta recorrente; conhecer dos recursos necessários e voluntário da União; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 1437/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2869/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - FAE
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDA-RECLAMANTE(S): VERA LÚCIA DO CARMO DINIZ
Advogado(s) : Drª Cristiana Siqueira Rebelo Vale e outros

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as custas processuais; mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1438/94
PROCESSO TRT AP 3313/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Drª Loana Lia Gentil Uliana e outros
AGRAVADO(S) : ABEL BARROS DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Maria de Nazaré Medeiros Rocha e outro

EMENTA : Reforma-se a decisão de embargos à execução que denegou prazo concedido pelo próprio juízo da execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão, julgar tempestivos os embargos à execução opostos pelo recorrente, e, em conseqüência, determinar a baixa do processo à junta de origem para a apreciação do mérito como de direito.
==========

ACORDÃO Nº 1439/94
PROCESSO TRT RO 4682/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO PRETO (COC-TUCURUÍ)
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : OTONIEL TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza e outros

EMENTA : A diferença salarial com base em valor superior ao salário mínimo somente poderá ser deferida se provado o contrato em quantidade certa desse salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr$-600,63, calculadas sobre Cr$-30.000,00 valor da condenação.
==========

ACORDÃO Nº 1440/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 785/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADA(S): UNIÃO FEDERAL - DIRETORIA FEDERAL DE AGRICULTURA - DFA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre Cr$-50.000,00 no valor de Cr$-100,63.
==========

ACORDÃO Nº 1441/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3305/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro
RECORRIDA-RECLAMANTE(S): SIRLENE DE SOUZA
Advogado(s) : Drª Maria do Socorro Guimarães de Souza e outra

EMENTA : Nulo o contrato de trabalho infrigente ao art. 37, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento para declarando a nulidade da contratação entre as partes, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das diferenças de salário. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88.
==========

ACORDÃO Nº 1442/94
PROCESSO TRT R EX OFF 4767/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE(S) : MARIA RAMOS PEREIRA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Afonso Navegantes

EMENTA : Trata-se de mero indício de prova a confissão ficta imposta a órgão público empregador ante o anotado na carteira de trabalho do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de Cr$-40,63 arbitradas sobre Cr$2.000,00 valor da reclamação.
==========

ACORDÃO Nº 1443/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1668/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. João Heliofar de Jesus Villar
RECORRIDO(S) : LUIZA PICANÇO NERI E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ruy Apolonho de Oliveira

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

e

ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Drª Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : A decisão que não observa a data de opção ao FGTS merece reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pleito a partir de 01.03.1971; mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1444/94
PROCESSO TRT RO 4292/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO GILBERTO DA SILVA LISBOA
Advogado(s) : Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outros

EMENTA : Merece reparo a decisão que deferiu pleito sem embasamento legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença de embargos e nulidade da sentença de mérito fundada em julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as horas extras com 100% e IPC/ABRIL/90, limitando-se as 25 horas extras ao período de vigência do DC 1763/90. Mantendo a decisão nos demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1445/94
PROCESSO TRT RO 4052/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A -CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros

EMENTA : Não se conhece de recurso cujo depósito foi efetuado irregularmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não se conhecer do recurso porque irregular o depósito recursal, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1446/94
PROCESSO TRT AP 2452/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : JOSEMAR ROSA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marilac Campelo e Outros
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e Outros

EMENTA : Merece reforma cálculos de liquidação que modificou o determinado na sentença liquidanda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada em contraminuta; sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a baixa do processo ao juízo de origem, para que os cálculos obedeçam o tempo de serviço dos recorrentes.
==========

ACORDÃO Nº 1447/94
PROCESSO TRT AI 5101/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A-CADAM
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MONÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Manoel Gomes do Rosário

EMENTA : É perfeita a decisão de trancamento de recurso ordinário deserto e subscrito por quem sem poderes para tal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.
==========

ACORDÃO Nº 1448/94
PROCESSO TRT RO 4515/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ -CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIUPA
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confessado pelo empregador o percentual de auxílio alimentação requerido pelo empregado, impõe-se o deferimento como pleiteado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte ao do reclamante para reformando em parte a decisão recorrida, julgar procedente o pleito de auxílio-alimentação a partir de novembro/90, nos termos da fundamentação; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1449/94
PROCESSO TRT RO 4506/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MAGINCO COMPENSADOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Orlando da silva soares e Outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1450/94
PROCESSO TRT RO 4749/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ZACARIAS BATISTA
Advogado(s) : Dr. Rômulo Cunha Vieira e Outros
RECORRIDO(S) : REAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DE DIVERSÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e Outros

EMENTA : Confirma-se decisão que reconheceu a carência de ação de quem não provou a vinculação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1451/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4557/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-LITISCONSORTE
Advogado(s) : Dra. Maria Avelina I. Kesketh
RECORRIDO(S) : ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-RECLAMANTE
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma e Outras
e
FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A-FRIMAPA

EMENTA : A sociedade em liquidação responde pela execução até o esgotamento de todos os seus bens.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor (fls. 62/64); sem divergência, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do litisconsorte e, em consequência, julgar o Estado do Pará parte ilegítima neste feito.
==========

ACORDÃO Nº 1452/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3894/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dra. Soraya Fernandes da Silva Leitão
RECORRIDOS-RECLAMANTES: RAFAEL DA CONCEIÇÃO MORAES E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA-COPAGRO(Reclamada)

EMENTA : A sociedade em liquidação responde pela execução até o esgotamento de todos os seus bens.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

CONTINUA NO CADERNO 7

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 7

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do Litisconsorte e, em consequência, julgar o Estado do pará parte ilegitima no feito.

==========

ACORDÃO Nº 1453/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2768/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMANTE: JOSÉ LIMA MORAES FILHO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida S. Chavaglia
e
MUNICÍPIO DE MOJU-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Rodrigues
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Afasta-se da condenação parcelas que ferem a competência desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; não conhecer do recurso voluntário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial à remessa, ao recurso do reclamante do reclamante para, reformando em parte a decisão, retirar da condenação, em relação à remessa de ofício, o FGTS por ferir competência desta Justiça, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, e em relação ao recurso do reclamante, mandar incluir na condenação a diferença salarial de 1987, 1988 e 1989, nos termos da fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1454/94
PROCESSO TRT RO 4842/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA REIS
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e Outro
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : Lei nova não pode troagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; à unanimidade, manter as diferenças do IPC/ABRIL/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Ivanildo Pontes, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC/MARÇO/90 e reflexos; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1455/94
PROCESSO TRT RO 3081/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Dr. Landry Amoras
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA DIAS BRITO
Advogado(s) : Dr. Roberto da Silva Álvares e Outro

EMENTA : Deserto o recurso que apresenta depósito insuficiente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso porque deserto.

==========

ACORDÃO Nº 1456/94
PROCESSO TRT RO 1348/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF-LITISCONSORTE
Advogado(s) : Dra. Maria Edilene de Oliveira Franco e Outros
e
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS-RECLAMADO
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outras
e
UNIÃO FEDERAL (LITISCONSORTE)

e
OS MESMOS

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; determinar a retificação na capa do processo; conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegítima ativa "ad causam", ilegitimidade passiva "ad causam", denunciação à lide e extinção do processo por falta de fixação do valor da causa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1457/94
PROCESSO TRT RO 2829/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO DOS SANTOS DE JESUS E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva filho e Outros
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
Advogado(s) : Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes

EMENTA : Engenheiro Agrônomo do quadro instituido pela Lei 7596/87, não está enquadrado na gratificação prevista na lei 7600/87.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1458/94
PROCESSO TRT RO 4392/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : TRANSSERVIL-TRANSPORTE DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicios Eiro do Nascimento

EMENTA : Justa a dispensa de vigilante que se ausenta do serviço, ainda que momentâneamente, sem a utilização do meio de comunicação determinado pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1459/94
PROCESSO TRT RO 2771/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e Outros
RECORRIDO(S) : ADALBERTO CRUZ DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Ediberto de Souza Matos e Outro

EMENTA : Ante a quitação via norma coletiva, não há que se falar em reposição de perdas salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante o valor arbitrado de CR$20.000,00 a ser pago na quantia de CR$40,63.

==========

ACORDÃO Nº 1460/94
PROCESSO TRT RO 2704/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : CORDEIRO & BRITO LTDA
e
ALÍPIO DOS SANTOS CASTANHEIRA CORDEIRO
Advogado(s) : Dr. Innocêncio de Jesus e Silva e Outro
RECORRIDO(S) : WILSON FERREIRA DE ARAÚJO

EMENTA : Nega-se provimento ao recurso que não aponta o defeito da sentença que pretende anular.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1461/94
PROCESSO TRT RO 4554/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO(S) : LÁZARO JOSÉ GOMES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos T. dos Santos

EMENTA : O Dec-Lei 2425/88 é aplicável tanto às URPs de abril e maio/88, tão somente à Adminsitração Pública Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo fundada em negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relatora e Ivanildo Pontes, manter as diferenças relativas ao Plano Bresser; à unanimidade, excluir as diferenças decorrentes da URP/88, manter a decisão nos demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1462/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3050/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDO-RECLAMANTE: ANTONIO ZACARIAS DO ROSÁRIO BATISTA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho

EMENTA : A mudança de regime jurídico de celetista para estatutário, enseja o levantamento dos depósitos fundiários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º art. 6º da lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão.

==========

ACORDÃO Nº 1463/94
PROCESSO TRT RO 3556/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : LINA LOBATO RODRIGUES
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
e
CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS (ARMAZÉNS PARAÍBA)
Advogado(s) : Dra. Sonia Aparecida Quaresma e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Há de ser deferido reajuste salarial, cuja reposição via norma coletiva não ficou provada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer do recurso da reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e Ary de Oliveira e ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, sem divergência, a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90. No mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 à data-base, a E. Turma deu provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a referida parcela; à unanimidade, manteve a decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1464/94
PROCESSO TRT RO 3582/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Frederico Oliveira
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Clara Nassar e outros

EMENTA : É incompetente a Justiça do trabalho para dirimir controvérsia relativa a servidor público sob o regime estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante explicações dadas pela Exmª Juíza Relatora, modificar suas posições, em conseqüência, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para determinar a correção técnica da decisão, julgando esta Justiça incompetente para instruir e julgar o presente feito, determinar a retificação na capa dos autos para que conste como recorrente apenas o reclamante ROBERTO DE ARAÚJO SANTOS; determinar, ainda, a remessa dos autos à Justiça Federal, por ser a competente para instruir e julgar a presente demanda.

==========

ACORDÃO Nº 1465/94
PROCESSO TRT RO 2758/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO DE JESUS CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outro
e
BERTILLON-VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Roberto Mendes Ferreira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e Juiz Ary de Oliveira, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento parcial, ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação os 40% do FGTS; Mantida a decisão em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1466/94
PROCESSO TRT RO3127/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e Outro
RECORRIDO(S) : WILSON CARNEIRO MACHADO
Advogado(s) : Dr. Antonio Cristino Mendes e Outros

EMENTA : Provada a justa causa para a dispensa, exclui-se da condenação as parcelas pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, FGTS, 13º salário proporcional e multa da Lei 7855/89 e deferir a compensação no valor de CR$831,00. Mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamante no valor de CR$400,63 calculadas sobre a quantia de CR$20.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 1467/94
PROCESSO TRT RO 3972/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Sumio Shimada e Outros
RECORRIDO(S) : NELSON BARBOSA GOMES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi e Juiz Ary de Oliveira ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1468/94
PROCESSO TRT RO4349/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
RECORRENTE(S) : ALBERES SEBASTIÃO DA SILVA AZEVEDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Izaias Batista da Costa e Outros
e
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outro

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta ex lega a remessa de ofício e dela conhecer; não conhecer do recurso do reclamante porque deserto; conhecer do recurso da reclamada; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e item II, § 1º art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando em parte a decisão recorrida, deferir a compensação requerida com relação ao mês de fev/89, considerando o reajuste feito pela empregadora. Mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1469/94
PROCESSO TRT REX OFF 5085/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : NILSON FRANCISCO RODRIGUES DA ROCHA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, II.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas mantendo apenas as verbas de abonos salariais. Determinar ainda a remessa de peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37 § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 1470/94
PROCESSO TRT RO 2775/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ LEITE DE MELO FILHO
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO-EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO
Servidor Público Celetista, nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal tem seu contrato de trabalho suspenso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da d. procuradoria Regional do Trabalho, considerar interposta a remessa de ofício para rever a matéria da condenação; conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1471/94
PROCESSO TRT RO 3598/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral e outros
RECORRIDO(S) : OSVALDO VAZ GALVÃO FILHO
Advogado(s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima

EMENTA : Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto-Lei nº2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 ao mês de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser até o mês de abril/88 e as relativas à URP de fevereiro/89 até o mês de abril/89, a Egrégia Turma mantém a r. sentença em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1472/94
PROCESSO TRT RO 3558/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPAMHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Siqueira Melo e outros
RECORRIDO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros

EMENTA : Rejeita-se a mudança de tese da reclamada que, em contestação, afirmou que as verbas rescisórias foram calculadas sobre remuneração já acrescida das horas extras pagas; na peça recursal afirma que a integralização é indevida porque o reclamante não prestava horas extras com habitualidade, mas eventualmente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto à limitação das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1473/94
PROCESSO TRT RO 3728/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO MOTA
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1474/94
PROCESSO TRT RO 3663/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : TNT BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Tavares Neves
e
MARIA GRACIETE FAVACHO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; O Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domênico Falesi e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamante para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 (data-base), deferindo as diferenças salariais até sua saída da empresa, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1475/94
PROCESSO TRT RO 3645/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO BARROS DE ALMEIDA

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; O Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1476/94
PROCESSO TRT RO 3682/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A-INCA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida e outro
RECORRIDO(S) : MANOEL MARQUES BORCEM
Advogado(s) : Dr. Abelardo Silva Cardoso

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensou o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Severo, decretar a inconstitucionalidade do item II, §1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. Ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1477/94
PROCESSO TRT RO 4509/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JANIER DOMIGOS LIMA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : AM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

EMENTA : Se na data-base houve reposição de 100% do IPC apuradono ano anterior, impõe-se a limitação da condenação relativa à URP de fevereiro/89 até o mês anterior a vigência do novo acordo coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1478/94
PROCESSO TRT RO 4015/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : NELMA CARDOSO ALBUQUERQUE BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros
RECORRIDO(S) : COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT
Advogado(s) : Dra. Marília Rebêlo Giroto e outros

EMENTA : Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas (art. 318, CLT)

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1479/94
PROCESSO TRT AI 4771/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MECOMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Lúcia Helena Lopes Salgado
AGRAVADO(S) : JUAREZ ROCHA CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo.

==========

ACORDÃO Nº 1480/94
PROCESSO TRT AI 4528/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José M. Siqueira e Outros
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : NOTICAÇÃO VÁLIDA
Uma vez entregue no endereço correto, a notificação torna-se válida com a assinatura do Aviso de Recebimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.
==========

ACORDÃO Nº 1481/93
PROCESSO TRT AI 5740/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Edison Messias de Almeida
AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS DA CRUZ

EMENTA : Confirma-se o despacho agravado, por decisão unânime da Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.
==========

ACORDÃO Nº 1482/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3516/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF - Litisconsorte
Advogado(s) : Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
e
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP-Reclamada
Advogado (s) : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
e
DILORIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Lilian Cleide Alfaia Mendes e Outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole excluisvamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, confirmar a sentença recorrida, excluindo-se entretanto da condenação a Caixa Econômica Federal-CEF, por ser parte ilegitima no feito, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267 - VI do Código de Processo Civil.
==========

ACORDÃO Nº 1483/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 224/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINTSEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso voluntário; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1484/94
PROCESSO TRT RO 3662/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : Dr. Afonso Pereira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1485/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4244/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE: ROSÂNGELA CORRÊA DE ALBUQUERQUE

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Isentar o reclamado ao pagamento de custas, face o disposto na Lei nº 8.620/93.
==========

ACORDÃO Nº 1486/94
PROCESSO TRT RO 1459/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA
Advogado(s) : Dr. Haroldo dos Santos
RECORRIDO(S) : CLEONICE SOUDRE SOUSA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Cohen

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto -Lei nº 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1487/94
PROCESSO TRT RO 3445/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOÃO ANDRADE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
e
EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : 13º SALÁRIO - JUSTA CAUSA
O empregado que trabalhou o ano inteiro, até a segunda quinzena de dezembro faz jus à gratificação natalina integral, mesmo tendo sido dispensado por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer do recurso do reclamado; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1488/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5869/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. João Bernardino Drummond Martins
RECORRIDOS-RECLAMANTES: IVAIR MONTEIRO BONITO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Emidio José Rebêlo

EMENTA : Nulo é o ingresso no serviço público sem prévia aprovação em concurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo, legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarando nulo o ato da contratação do reclamante e em conseqüência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção da parcela de abono salarial, vencido o Exmº Juiz Relator. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.
==========

ACORDÃO Nº 1489/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2870/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: ALBERTO CABRAL ALVES

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1490/94
PROCESSO TRT REX OFF 755/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE : SINTPREVS-SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Cleide Helena Avelar e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro de Almeida

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa "ad causam" e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1491/94
PROCESSO TRT REX OFF 2049/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DO CARMO E SOUZA
Advogado(s) : Dra. Eriedina Borges Paulo
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BENEVIDES-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Nulo é o ingresso no serviço público sem prévia aprovação em concurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarando nulo o ato da contratação do reclamante e em conseqüência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação. custas pelo reclamante no valor de CR$100,63, sobre CR$5.000,00.
==========

ACORDÃO Nº 1492/94
PROCESSO TRT RO 1838/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MÁRIO RUFINO DA COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1493/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3246/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria do Rosário de Fátima S. de Matos e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES: FERNANDO LUIZ DE SOUZA PESSOA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassú de Souza

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com o advento da Lei 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1494/94
PROCESSO TRT RO 4547/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA CORRÊA DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Marly da Silveira Baena e outras
RECORRIDO(S) : SERVINORTE LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outra

EMENTA : JUSTA CAUSA
Ante a constatação da desídia no desempenho das funções, confirma-se a sentença que reconheceu a justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida em parte a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1495/94
PROCESSO TRT AI 4661/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
AGRAVADO(S) : RENATO THEÓFILO MARQUES DE NAZARÉ
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva

EMENTA : RECURSO DESERTO
Sendo o depósito recursal uma garantia do juízo, o depósito em dinheiro se faz dispensável na interposição do agravo de petição, quando existe a garantia pela penhora. Não havendo a penhora, nem o depósito, é evidente que deserto está o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1496/94
PROCESSO TRT RO 3834/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO NORTE S/A
Advogado(s) : Dra. Margarida Maria Rodrigues Ferreira de Carvalho e outros
RECORRIDO(S) : SIMÃO LEITE DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos

EMENTA : Se a partir de maio de 1990 houve reposição de perda salarial correspondente ao IPC integral apurado no período de maio de 1989 a abril de 1990, a condenação relativa ao IPC de março/90 deve se limitar ao mês de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90 e para limitar a aplicação do IPC de março/90 ao mês de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, excluir as horas extras "in itinere"; manter a r. sentença recorrida nos demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1497/94
PROCESSO TRT RO 4075/93
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOÃO CASEMIRO DA COSTA
Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima e outro
e
TELCOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A-TASA
Advogado(s) : Dr. Paulo Masaharu Nagahama
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional, por violar os princípios da isonomia salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao recurso do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação das parcelas relativas ao IPC de março de 90 até o mês de novembro/90 e ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença com relação as verbas consectárias e anuênio; à unanimidade, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1498/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4390/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
RECORRIDO-RECLAMANTE: ESPÓLIO DE CLODOMIR DE MENDONÇA MAROJA, representado por sua inventariante EDISA DE SOUZA MAROJA
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Maroja e outros

EMENTA : O INSS é isento do pagamento de custas processuais na Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Isentar o reclamado ao pagamento de custas, face o disposto na Lei nº 8.620/93.
==========

ACORDÃO Nº 1499/94
PROCESSO TRT RO 3732/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO(S) : BENEDITO CAMPELO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Costa da Silva e outro

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISAO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes do IPC de abril/90 e suas repercussões nas verbas rescisórias, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1500/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4422/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir L. Figueira
RECORRIDO-RECLAMANTE: REGINA COELI ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme de Almeida Amoras

EMENTA : O art. 1º do Decreto -Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1501/94
PROCESSO TRT RO 4443/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : HORSA HOTÉIS REUNIDOS LTDA - HOTEL EXCELSIOR GRÃO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Roberto D'Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL DE JESUS FONSECA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO
Não se conhece de recurso deserto e subscrito por pessoa não identificada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto e subscrito por profissional sem habilitação nos autos.
==========

ACORDÃO Nº 1502/94
PROCESSO TRT RO 4724/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : HERMÍNIO LIMEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassú de Souza Neto
RECORRIDO(S) : R.P.M. GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros

EMENTA : REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO-IMPOSSIBILIDADE
Uma vez ultrapassado o período de estabilidade, não há possibilidade de reintegração ao emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1503/94
PROCESSO TRT RO 4091/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA MONTEIRO DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado(s) : Dra. Iriana Rita de Carvalho Chaves Rodrigues e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; concedendo ao reclamante a isenção de custas; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora que adotava a competência residual, enquanto os demais membros da Turma adotavam a competência total; por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, declarar a competência desta Justiça para apreciar a demanda determinando o retorno dos autos à MM Junta de origem para a apreciação das parcelas postuladas, evitando-se, assim, a supressão de instância.
==========

ACORDÃO Nº 1504
PROCESSO TRT REX OFF e RO 6955/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA-COMARA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTES: ANA CÉLIA DA SILVA MACEDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Wander Lima de Souza e outros

EMENTA : PLANO BRESSER
O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso voluntário suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a arguição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89. No mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de custas processuais, mantida a r. sentença em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1505/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1288/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Heliofar de Jesus Villar
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(Litisconsorte)
Advogado(s) : Dra. Maria Cecilia Hermes Rodrigues
e
MARILIN DE AZEVEDO COSTA TRINDADE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Carlos Eduardo Melo Silva e outros

EMENTA : FGTS-LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS
A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais com advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da União, por falta de habilitação de seu subscritor; não conhecer do recurso da Litisconsorte, Caixa Econômica Federal; Conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva " ad causam", por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do Art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1506/94
PROCESSO TRT AI 4803/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL CORRÊA BRITO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavali e outra
AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFA

EMENTA : CUSTAS - NÃO RECOLHIMENTO
Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.
==========

ACORDÃO Nº 1507/94
PROCESSO TRT REX OFF 3533/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : ANTONIO BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Sandro Modesto da Silva e outro
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dá-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela referente ao IPC de abril/90. Devendo ser retificada a parte conclusiva da sentença no que concerne ao período de condenação da URP de abril/88 para os meses de abril a julho/88. Manter a r. sentença recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1508/94
PROCESSO TRT RO 3627/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : WILZE FRAY CASANOVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos L. Valadão e outro

EMENTA : Mantem-se a decisão face o entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para declarar inconstitucionalidade de Lei, a falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1509/94
PROCESSO TRT RO 3384/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DAMASCENO DE LAVOR
Advogado(s) : Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho e outros

EMENTA : Perda salarial já negociada via acordo coletivo não pode ser objeto de reivindicação judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcialmente provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, bem como a parcela de horas extras e repercussões mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1510/94

PROCESSO TRT AP 2920/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dra. Paula Maria Soares Cunha e Outros
AGRAVADO(S) : ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

EMENTA : Incabível recurso de decisão favorável ao recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1511/94
PROCESSO TRT RO 6462/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA
Advogado(s) : Dr. Marcos José Nahon
RECORRIDO(S) : JOVELINO VITORINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : Nenhum reparo a fazer na r. decisão recorrida, que examinou a matéria que lhe foi trazida para julgamento, de maneira correta.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1512/94
PROCESSO TRT ED 773/94
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Célio S. de Souza
EMBARGADO : COSME SOUZA SANTOS

EMENTA : Determinados pontos que envolvem questões de mérito, não podem ser discutidos por via de embargos de declaração. sim, através de recurso próprio, cabível da decisão apontada como embargada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os rejeitar por não haver no V. Acórdão embargado nenhuma omissão a sanar ou esclarecimento a prestar.

==========

ACORDÃO Nº 1513/94
PROCESSO TRT ED 774/94

RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. Antonio P.M. das Chagas
EMBARGADO(S) : MANOEL PEDRO DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Evanildo C. da Silva

EMENTA : Acolhendo-se os embargos de declaração opostos pelo reclamado, presta-se o esclarecimento pedido, em relação à contradição havida entre a parte final do V. Acórdão embargado e sua conclusão, a fim de eliminar a contradição que se reconhece existente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os acolher para esclarecer que, por lapso, foi registrado na conclusão do V. Acórdão embargado que havia sido suscitada a preliminar de carência de ação e rejeitada, por falta de amparo legal, o que não ocorreu, devendo, por isso ser excluída do referido acórdão tal parte que ali constou, indevidamente.

==========

ACORDÃO Nº 1514/94
PROCESSO TRT RO 1510/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MARIA LUCINEIA SOUZA BARBOSA

EMENTA : Não comprovando a empresa os motivos ensejadores à dispensa da reclamante por justa causa, confirma-se a sentença que entendeu injusta a dispensa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e seus reflexos. Mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1515/94
PROCESSO TRT AP 6428/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
AGRAVANTE : BANFORT-BANCO FORTALEZA S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva
AGRAVADO : JOSÉ MARIA TAVEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : CÁLCULOS-HOMOLOGAÇÃO
O fato do Juiz da Execução homologar o cálculo apresentado pela parte não impede que, constatadas incorreções em aspectos suscitados pela parte contrária, seja o mesmo reformulado pelo contador do juízo mediante a apresentação de novos cálculos que passam a valer após homologados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

==========

ACORDÃO Nº 1516/94
PROCESSO TRT RO 1073/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO LOURENÇO SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Lopes
e
ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPENSAÇÃO - MOMENTO PROCESSUAL ARGÜÍVEL
Não se pode deferir compensação não requerida no momento da resposta do reclamado, sob pena de incorrer-se em julgamento ultra-petita.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de chamamento do Estado para compor a lide a lide (factum principis), a falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido os Exmºs. Juízes Relator e Ary de Oliveira quanto ao item II, e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de abonos salariais e diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e reflexos, excluindo a compensação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 1517/94
PROCESSO TRT RO 1667/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato em relação aos reclamantes indicados na fundamentação, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º, do DL nº 2335/87 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir dos efeitos da condenação os reclamantes IDÁLIA CRISTINA PAIXÃO E SILVA DA CONCEIÇÃO, ELIETE NASCIMENTO DE SOUZA e LÉA MARA BATISTA DE FREITAS, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença recorrida nos seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 1518/94
PROCESSO TRT RO 4818/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MANOEL PAIXÃO QUARESMA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos
RECORRIDO(S) : ITAQUÁ TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) : Dra. Jacqueline Guimarães Pamponet e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - MOMENTO DE APLICAÇÃO
Se o reclamante foi admitido em 1º de fevereiro de 1989, o salário a prevalecer era o ajustado entre as partes, não tendo direito a qualquer reajuste com base na URP de fev/89, porque na época os reajustes eram feitos mensalmente. Não poderia ele pretender um salário admissional e logo este a incidência da URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 1519/94
PROCESSO TRT RO 1852/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
RECORRIDO(S) : EDILENA MARIA DE MATOS VIANNA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Halim Soares Habr

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE
Considera-se deserto o recurso quando o depósito não corresponde ao valor mínimo estabelecido em Lei, na ocasião de sua interpósição, e considerando que o valor da condenação era superior ao previsto na regulamentação especifica.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 1520/94
PROCESSO TRT RO 1565/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
e
NELMA DE DEUS DAVID SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
A não concessão pela empresa de duas (02) horas de folga, durante o aviso prévio, dá o direito ao trabalhador de reivindicar duas (02) horas extras diárias, nesse período. Não cabe pedido de pagamento duplicado do aviso prévio, o que consistiria em "bis in idem".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade pelo Tribunal Pleno relativas ao § 4º, do artigo 8º, do DL 2335/87, e artigos 5º e 6º, da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação uma hora extra semanal a partir de 05.10.88, com repercussão nas férias, 13º salário, FGTS e parcelas da rescisão; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, que deferia a parcela de custas processuais, mantendo a decisão recorrida nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 1521/94
PROCESSO TRT RO 5495/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
REALATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARAJÓ DIESEL LTDA
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes
e
JORGE NASCIMENTO BELÉM
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo; conhecer do recurso do reclamado; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a parcela da URP de fevereiro/89 até a data- base, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 1522/94
PROCESSO TRT REX OFF 4436/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES

RECLAMANTE(S) : OSVALNÉIA DA COSTA PINTO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE FARO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ADCT, ARTIGO 19
São considerados estáveis no serviço público os servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não admitidos na forma estabelecida no artigo 37, da CF/88, com cinco (05) anos continuados de efetivo exercício na data de promulgação da Constituição de 1988. Correto, pois, o deferimento do pedido de reintegração no emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 1523/94
PROCESSO TRT RO 4308/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO NAZARÉ
Advogado(s) : Dra. Erliene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Advogado(s) : Dr. Iraclides Holanda de Castro

EMENTA : DIFERENÇA DE SALÁRIO - INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA
Se o reajuste salarial previsto na convenção coletiva trazida aos autos é resultante da recomposição do período revisando, que vai de novembro de 1990 a outubro de 1991, e o reclamante começou a trabalhar em 1º de novembro de 1991, não lhe pode ser aplicado o reajuste ali estabelecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 1524/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1429/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : SHUNICHI MATSUNAGA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Emanuel Souza da Silva
e
INSTITUTO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Advogado(s) : Dra. Marizilda dos Santos Arruda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º do DL 2335/87, ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso necessário para, reformando em parte a decisão recorrida, determinar que a limitação das diferenças decorrentes das URPS de abril e maio de 1988 sejam até julho e outubro de 1988, respectivamente; sem divergência, dar provimento ao recurso dos reclamantes para excluir da sentença a Limitação quanto ao IPC de março/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1525/94
PROCESSO TRT REX OFF 4331/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDA DO CARMO TAVARES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FARO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : TRANSFERÊNCIA-CLT, ARTIGO 469
É ilegal o ato do empregado para localidade diversa daquela do contrato, sem a sua concordância, caracterizando ofensa ao que dispõe o artigo 469, da CLT, que estabelece essa proibição.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1526/94
PROCESSO TRT REX OFF 1905/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ANTONIO PONCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Delcio José Cohen Silva
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º da Lei nº 8.030/90, no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e suas repercussões, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACORDÃO Nº 1527/94
PROCESSO TRT RO 4017/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ELDOLÂNDIA MANEJO E SERRARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Rosomiro Arrais e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS, MOVELARIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA DOS MUNICÍPIOS DE TAILÂNDIA, TOMÉ-AÇU E CONCÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, à falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a parcela concedida até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACORDÃO Nº 1528/94
PROCESSO TRT RO 6940/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SILZA LENA FAGUNDES MACEDO E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : Provado através de documentos idôneos e por testemunhas, que havia motivo de ordem econômico-financeira para a dispensa dos empregados beneficiados, por norma coletiva, com a garantia de emprego (este motivo, um dos que ficaram excepcionados na referida norma, como permissivo para a despedida), é de se considerar válido o ato, em ratificação ao que decidiu a MM. Junta, na sentença.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 1529/94
PROCESSO TRT ED 766/94
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
EMBARGANTE(S) : MIBREL BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh
EMBARGADO(S) : FRANCISCO VANCELEIDE SERAFIM
Advogado(s) : Dr. Seno Petri

EMENTA : "Verificada que a dispensa de testemunhas foi decisão processual decorrente da confissão ficta imposta ao reclamante, uma vez elidida essa penalidade deverá ser anulada também aquela decisão."

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por não haver contradição no r. Acórdão Embargado.
==========

ACORDÃO Nº 1530/94
PROCESSO TRT RO 3833/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : MARCOS VALÉRIO LIMA REIS
Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : JULGAMENTO "CITRA PETITA"-NULIDADE DA SENTENÇA
Deve ser anulada a sentença recorrida que não se manifestou acerca da prescrição argüida pelo reclamado na contestação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade da sentença por julgamento "estra petita" e de nulidade de sentença por violação ao art. 461 do CPC, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.
==========

ACORDÃO Nº 1531/94
PROCESSO TRT RO 7348/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBAMAR MACHADO BAIA
Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo
e
BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : " Não comprovado o atendimento legal para contratação e manutenção de estagiário aprendiz deve ser analisada a realidade da prestação de serviços e não os atos meramente formais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por falta de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; sem divergência, dou provimento a ambos os recursos: ao do reclamado para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação os descontos de imposto de renda e previdência social e ao do reclamante para incluir na condenação diferenças salariais em razão do cargo de digitador, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1532/94
PROCESSO TRT REX OFF 2247/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MUNIZ
Advogado(s) : Dr. Antônio Afonso Navegantes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Alexandre B. Araújo

EMENTA : ESTABILIDADE-CF/88, ART. 19 DO ADCT - REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO
Correta a determinação do Juízo de 1º Grau de reintegrar a reclamante, com as consequências salariais correspondentes, se, retificada a sua data de admissão, verifica-se que em 05.10.88, quando foi promulgada a Constituição, a reclamante já possuia mais de cinco anos de serviço para o reclamado, aplicando-se-lhe o artigo 19 do ADCT da CF/88. que considerou estáveis os servidores enquadrados nessa situação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-officio" e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACORDÃO Nº 1533/94
PROCESSO TRT RO 1488/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA-DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
Advogado(s) : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CHAVES NETO
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º da MP 154/90 e a constitucionalidade do inciso II, §§ 1º e 5º, art. 2º, da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação os domingos e feriados trabalhados e as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava o IPC de março/90 à data-base: manter a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1534/94
PROCESSO TRT REX OFF 3097/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : MARIA PACHECO DE MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Lobato Caxias
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacyr Mendes Sousa
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º, do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1535/94
PROCESSO TRT RO 3946/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : JOEL LOPES SALDANHA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
Advogado(s) : Dra. Mary Francis P. de Oliveira e outros
e
BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : CUMULAÇÃO DE AÇÕES-ARTIGO 842 DA CLT
Não ficando provada nos autos a existência de contrato único, com a anulação de um deles, não há condições de ser apreciado o processo, porque contrário à norma inserida no artigo 842, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1536/94
PROCESSO TRT RO 2218/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUÍZA IRACILDA CÂMARA CORRÉA
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE DA SILVA ALVES
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras
e
BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificando as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência,. negar-lhe provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluindo da condenação a limitação determinada em relação ao IPC de março/90 e corrigindo tecnicamente a conclusão da sentença excluir a parcela da URP de fevereiro/89. Mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 1537/94
PROCESSO TRT AP 4368/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
AGRAVADA(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE MARTINS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva e outros

EMENTA : IOF - TAXAÇÃO PELO BANCO
Se o reclamante não se conforma com a cobrança do IOF no depósito em RDB resultante de acordo celebrado nos autos, deve acionar o Banco e não agravar de petição, porque não cabe ao MM. Juízo condenar o banco depositário a devolver os valores descontados.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar o despacho agravado.
==========

ACORDÃO Nº 1538/94
PROCESSO TRT REX OFF 1853/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECLAMANTE(S) : ORLANDO DA SILVA AZEVEDO
Advogado(s) : Dra. Addélia Elizabeth Neyrão de Mello
RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D' Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º, art. 8º, do DL 2335/87; inciso I do art. 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava a parcela do IPC de março/90 até a data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.
==========

ACORDÃO Nº 1539/94
PROCESSO TRT RO 4873/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILIANA-TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS FRANCO DA ROCHA
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia Cohen e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL,
Deve se afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava a parcela de IPC de março/90 até a data-base: manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.
==========

ACORDÃO Nº 1540/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4110/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ IVANILDO PONTES
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Edgardo dos S. Cardoso
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SANDRA ROSA COUTO RODRIGUES E OUTROS

EMENTA : PCCS
Adiantamento pecuniário feito com base em futuro Plano de Cargos e Salários não é empréstimo patronal, mas tem natureza salarial, devendo ser reajustado de acordo com os índices oficiais. Embora a origem desse adiantamento tenha sido um telex, ele foi reconhecido posteriormente pela Lei nº 7.686/88, que determinou o seu reajustamento nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87.

PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário do reclamado, porque subscrito por procurador que não comprovou nos autos essa condição; conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade relativas ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 1541/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4588/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS-Sucessora da SUCAM
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ ÁLVARO DA COSTA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Sidney Almeida Júnior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos contidos nos planos econômicos do governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e repercussões decorrentes do IPC de março/90 e retificar a conclusão da decisão quanto ao Plano Bresser, nos termos da fundamentação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1542/94
PROCESSO TRT RO 2570/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior
e
INTERFRIOS-INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dra. Nina Maria R. S. Youssef Arous
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RECOMPOSIÇÃO PROPORCIONAL DO SALÁRIO-COMPENSAÇÃO
O item XII da Instrução nº 1 do TST trata da compensação dos aumentos salariais espontâneos ou compulsórios, concedidos durante o prazo de vigência da norma coletiva anterior, com as excessões ali previstas, a qual deve ser feita após calculada a recomposição salarial. Como os reajustes concedidos pela empresa no período da admissão do reclamante até o mês de maio de 1991 são superiores à diferença entre o pretendido pelo reclamante e os 245,16%, que lhe foram concedidos, deve ser mantida a sentença, que indeferiu o pleito inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação regular de sua subscritora; conhecer do recurso dos reclamantes e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 1543/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 1511/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA
Advogado(s) : Dra. Jacqueline Brandt C. dos Anjos e outros
e
DULCINÉIA COSTA FÉ DA CRUZ E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ediléa Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL
Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º, art. 2º, da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessário e voluntário do reclamado; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a limitação da diferença salarial do IPC de março/90 e conseqüências; manter a r. sentença em seus demais termos, vencida a Exmª Juíza Presidente, que deferiu a isenção das custas processuais. Custas como no Primeiro Grau de Jurisdição.
==========

Belém, 01 de março de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G.Reg.1869)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO PLENO

(Nos. 1544 a 1558/94)

AC. Nº 1544/94
PROC. TRT DC 1375/94
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BAR, BOITE, CHURRASCARIA, COZINHA INDUSTRIAL, HOTEL, LANCHONETE, MOTEL, PIZZARIA, RESTAURANTE E SORVETERIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA
Advogada : Dr. Ana Flávia M. Guerreiro
DEMANDADOS : SINDICATO DAS EMPRESAS DE BAR, BOITE, CHURRASCARIA, COZINHA INDUSTRIAL, HOTEL LANCHONETE, MOTEL, PIZZARIA, RESTAURANTE E SORVETERIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA
Advogado : Dr. Luiz Eugênio da Silva

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Fernando Soares

EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio, visando o estabelecimento de melhores condições de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO PLENO DO ÉGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e, sem divergência, excluiu da lide o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BAR, BOITE, CHURRASCARIA, COZINHA INDUSTRIAL, HOTEL, LANCHONETE, MOTEL, PIZZARIA, RESTAURANTE E SORVETERIA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/Pa, conforme os fundamentos; sem divergência, rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; no mérito, julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: REAJUSTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de agosto/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de agosto/92 a julho/93, sobre os salários vigentes em julho de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% sobre a hora normal. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CLÁUSULA III - As empresas demandadas não poderão demitir os empregados após o retorno das férias, durante o período de trinta dias. PROIBIÇÃO DE DESCONTO. CLÁUSULA IV - As empresas demandadas não poderão descontar de seus empregados que operem caixa, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa. TAXA DE SERVIÇO. CLÁUSULA V - O montante das taxas de serviço cobradas pelas empresas serão distribuídas da seguinte forma: 5% será recolhido ao sindicato profissional; 5% será retido pela empresa para as despesas de quebras e perdas de materiais; 90% será destinado aos empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o sindicato demandante a proceder à fiscalização do procedimento dessa cláusula. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/ANUÊNIO. CLÁUSULA VI - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. FÉRIAS PROPORCIONAIS. CLÁUSULA VII - Aos empregados que tiverem menos de doze meses de serviço, que vierem a pedir demissão, fica-lhes assegurado o pagamento de férias proporcionais. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. MEDICAMENTOS. CLÁUSULA IX - As empresas com mais de vinte empregados farão convênios com farmácias, a fim de que seus empregados adquiram medicamentos. O valor das compras não ultrapassarão o limite de 20% do salário fixo e serão descontados em folha de pagamento. ATESTADOS MÉDICOS. CLÁUSULA X - Os atestados fornecidos pelo departamento médico do sindicato demandante terão validade para justificar faltas por motivo de doença, salvo se a empresa tiver o próprio departamento médico ou convênio, até o limite de três dias em cada mês. ALIMENTAÇÃO. CLÁUSULA XI - As empresas com mais de vinte empregados fornecerão alimentação aos obreiros que assim o desejarem, dos quais serão descontados mensalmente, na seguinte proporção: a) café completo ou lanche: 1,5% do salário mínimo; b) almoço ou jantar: 3% do salário mínimo. CARTA DE REFERÊNCIA. CLÁUSULA XII - As empresas fornecerão aos seus empregados demitidos cartas de referência, quando a dispensa ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitadas pelo interessado. UNIFORMES. CLÁUSULA XIII - Desde que de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, três uniformes por ano. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XIV - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. RESCISÃO CONTRATUAL/DOCUMENTAÇÃO. CLÁUSULA XV - Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado os seguintes documentos: recibo de rescisão, os formulários SB-13 e SB-15, do INSS, requerimento do seguro-desemprego - SD e o extrato de conta do FGTS. DIRIGENTES SINDICAIS/LIBERAÇÃO. CLÁUSULA XVI - O presidente, o secretário, o tesoureiro e o relator do conselho fiscal serão liberados por suas respectivas empresas para prestar serviço no sindicato demandante, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. A liberação porém fica limitada a um dirigente por empresa. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL. CLÁUSULA XVII - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão de uma única vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante a importância correspondente a 2% do salário-base, no prazo de trinta dias, contado da publicação da mesma. PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição confederativa terá seu montante recolhido à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. MULTA. CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. ADICIONAL NOTURNO. CLÁUSULA XIX - O trabalho em horário noturno será pago com o percentual de 50% sobre a hora normal. DISPENSA AVISO PRÉVIO. CLÁUSULA XX - O empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego fica desobrigado do cumprimento do restante do prazo, ficando a empresa sem obrigação do pagamento do salário respectivo. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a data-base da categoria em 1º de agosto e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de agosto de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: III (vencido o Exmº Juiz Relator que adotava outra redação e percentual de 70%); VI (vencido o Exmº Juiz Relator que adotava qüinqüênio); XVI (vencido o Exmº Juiz Vicente Fonseca que a rejeitava) XVII (vencidos os Exmºs Juízes Revisor, Vicente Fonseca e Joaquina Rebelo que a rejeitavam). As cláusulas XIX e XX foram propostas pelo Exmº Juiz Revisor, vencido o Exmº Juiz Relator. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. O Egrégio tribunal indeferiu as seguintes cláusulas do voto do Exmº Juiz Relator: contribuição confederativa patronal e contribuição assistencial patronal (vencidos, ainda, os Exmºs Juízes José Severo e Aguinaldo Alcântara) e contribuição assistencial laboral. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Tribunal por unanimidade. Custas na quantia de CR$2.000,00 sobre CR$100.000,00, para cada uma das partes.
==========

AC. Nº 1545/94
PROC. TRT A REG 553/94
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVANTE : MARÚCIA GONCALVES CARNEVALE DE ARAÚJO
Advogado : Dr. Paulo Maurício dos S. Macêdo
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

EMENTA : Não cabe reclamação correcional quando existe remédio cabível que a parte pode se utilizar para impedir a lesão ao direito violado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

==========

AC. Nº 1546/94
PROC. TRT A REG 4919/93
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ/SINTEL/AP
Advogado : Dr. Antônio Cabral de Castro
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

EMENTA : Não merece reforma o despacho agravado, porque incabível a reclamação correicional quando há recurso legal a interpor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==========

AC. Nº 1547/94
PROC. TRT AR 866/91
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
AUTOR : MINERAÇÃO CARARÁ COMÉRCIO E COLONIZAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros
RÉUS : JOSÉ ANTONIO DA COSTA GOMES E OUTROS (02)

EMENTA : Não havendo vício de citação inicial, julga-se improcedente a ação rescisória sob essa argumentação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, julgar improcedente a presente ação. Custas pela autora na quantia de CR$10.000,00 sobre CR$500.000,00. Prolatará o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

==========

AC. Nº 1548/94
PROC. TRT RMA 4267/93
PROLATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTES: MARIA IVONE PANTOJA E OUTROS (02)
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EMENTA : A conversão de licença prêmio em pecúnia é devida a partir da Lei 8112/90, não beneficiando herdeiros de funcionário falecido antes da edição dessa lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Designada prolatora do acórdão a Exmª. Juíza Revisora.

==========

AC. Nº 1549/94

PROC. TRT MS 4918/93
ORIBEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
IMPETRANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outro
IMPETRADO : EXMº SR. DR. JUIZ SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA MM. 5ª JCJ DE BELÉM

EMENTA : Caracterizado o "periculum in mora" e o "fumus boni juris", perfeita a decisão que concedeu liminar em medida cautelar sem a oitiva da parte contrária.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em denegar a segurança impetrada.

==========

AC. Nº 1550/94
PROC. TRT DC 139/94
RELATOR : JUIZ ITAIR SILVA

DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Catia Helena do N. Bahia
DEMANDADO : SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª. Maria Aparecida Vidigal de Souza

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DO PARÁ e o demandado, SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REPOSIÇÃO DE PERDAS - REAJUSTE SALARIAL - Fica assegurado aos empregados componentes da categoria profissional convenente um reajuste salarial no percentual de 2.561,48% que deverá incidir sobre os salários que vigoraram em janeiro de 1993, aplicável a todas as faixas salariais. §1º - No percentual citado no "caput" já estão compreendidos os índices decorrentes da Lei nº 8542, de 21.12.92, com as alterações dadas pela Medida Provisória nº 340, de 31.07.93, convertida na Lei nº 8.700, de 27.08.93. §2º - O salário dos empregados admitidos depois de 1º de janeiro de 1993 será reajustado proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão. As partes anexam uma tabela de aplicação proporcional do aumento concedido que, por elas rubricada, faz parte integrante da presente sentença normativa:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO
JANEIRO	2.561,48%
FEVEREIRO	2.015,16%
MARÇO	1.547,07%
ABRIL	1.204,61%
MAIO	912,65%
JUNHO	680,77%
JULHO	493,79%
AGOSTO	352,41%
SETEMBRO	243,28%
OUTUBRO	153,75%
NOVEMBRO	87,91%
DEZEMBRO	38,17%

CLÁUSULA II - COMPENSAÇÃO - Na aplicação do percentual previsto na Cláusula I acham-se compensados todos os reajustes, adiantamentos e abonos compulsórios concedidos após 1º de janeiro de 1993 até 31 de dezembro de 1993, exceção feita somente a aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração resultante de majoração de jornada de trabalho. CLÁUSULA III - FORMA DE INCIDÊNCIA - Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, os aumentos constantes das Cláusulas I e II incidirão apenas sobre a parte fixa. CLÁUSULA IV - DO EMPREGADO SUBSTITUTO - Admitido empregado para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado que percebe menor valor na função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA V - PISO E SALÁRIO NORMATIVO - Durante a vigência desta sentença normativa, nenhum securitário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: para portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, um salário mínimo correspondente a CR$43.000,00; para auxiliar de escritório e assemelhados um salário mínimo de CR$50.000,00; para os menores de dezoito anos o mínimo será o salário mínimo vigente no país. PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de angariador e/ou vendedor de seguros com remuneração mista, isto é, uma parte fixa e outra variável, é facultativo pagar-lhe somente o salário mínimo vigente no país como parte fixa do seu salário. CLÁUSULA VI - DO ANUÊNIO - Fica estabelecido que após cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, contado a partir da data de admissão, os empregados receberão a importância de CR$1.940,00, a título de ANUÊNIO, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais. PARÁGRAFO ÚNICO - Esta vantagem não se aplica aos empregados que percebam outra, proporcionalmente maior, a título de triênio, biênio ou anuênio. CLÁUSULA VII - DIA DO SECURITÁRIO - A terceira segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como o "Dia do Securitário", que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais. CLÁUSULA VIII - DA EMPREGADA GESTANTE - Na forma prevista no art. 10, II, letra "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. CLÁUSULA IX - PONTO LIVRE DOS DIRETORES - Durante a vigência da presente sentença, os corretores de seguros (pessoas física e jurídica) concederão freqüência livre aos seus empregados em exercício efetivo nas diretorias da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, até o limite de sete por entidade, de um por empregador, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo do cômputo do tempo de serviço. CLÁUSULA X - DO EMPREGADO ESTUDANTE - Mediante aviso prévio de 48 horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade. PARÁGRAFO ÚNICO - Aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no art. 131, inciso IV, da CLT. CLÁUSULA XI - DA JORNADA DE TRABALHO - Os integrantes da categoria econômica representada pela entidade patronal terão sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda à sexta-feira, no total de 40 horas semanais. CLÁUSULA XII - DO UNIFORME - Os empregadores que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XIII - ATESTADO MÉDICO - A ausência do empregado por motivo de doença, atestada pelo médico da entidade sindical ou, em caso de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, inciso III, da CLT. CLÁUSULA XIV - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores deverão fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, devendo constar de tais comprovantes, ainda: a) a identificação do empregador e do empregado; b) a importância relativa ao depósito do FGTS devida à conta vinculada do empregado optante, nos termos do art. 16, §1º, do Decreto nº 59.829, de 20.12.66. CLÁUSULA XV - DO SERVIÇO MILITAR - Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados já convocados para a prestação obrigatória do serviço militar, não poderão ser dispensados, até 60 dias após o desengajamento da unidade militar em que tiverem servido. CLÁUSULA XVI - DAS HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas pelos empregadores com os seguintes adicionais sobre salários-hora: a) até duas horas, com o adicional de 50%; b) acima de duas horas com o adicional de 60%. CLÁUSULA XVII - DA REPRESENTAÇÃO - A presente sentença normativa tem aplicação integral a todos os atuais prepostos de corretores de seguros (pessoas física e jurídica), inclusive àqueles que tendo completado o estágio de 2 anos, não atenderam ao disposto nas Resoluções de nºs 05/79 e 10/79, do Conselho Nacional de Seguros Privados, sendo portanto empregados para os fins de direito, nos termos da CLT. CLÁUSULA XVIII - DA GARANTIA DE EMPREGO AOS APOSENTADOS - Nas despedidas, sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, os empregadores obedecerão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego daqueles que, contando pelo menos 18 meses de tempo de serviço, encontrem-se às vésperas da jubilação. §1º - Considera-se às vésperas da aposentadoria o empregado que esteja a 18 meses, ou menos, do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade (60 anos para as mulheres e 65 para os homens), ou por tempo de serviço, isto é, 30 anos, tanto para mulheres como para os homens. §2º - Os empregados do sexo masculino, além da garantia prevista no §1º, terão a mesma garantia na hipótese de faltar os 18 meses para completar 35 anos de tempo de serviço. §3º - Se o aposentado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos dos §§ 1º e 2º, sem fazer uso dessa faculdade, perderá a garantia de emprego prevista nos aludidos parágrafos. CLÁUSULA XIX - DO VALE-REFEIÇÃO - O empregador fornecerá, obrigatoriamente, vale-refeição em dias úteis de serviço na empresa, no valor de CR$800,00. CLÁUSULA XX - DA HOMOLOGAÇÃO - Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa do empregado, o empregador apresentar-se-á para homologação, quando cabível, nos prazos e demais condições estabelecidas no §6º do art. 477 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.89, e na conformidade da Portaria nº 3.309, do Ministra de Estado de Trabalho, de 29.11.89 (DOU de 30.11.89), sujeitando-se às penas da lei se houver culpa na inobservância dos prazos. §1º - O empregador deverá fazer constar do aviso prévio ou da notificação da demissão, o dia, hora e o local da homologação. §2º - No caso do não comparecimento do ex-empregado para homologação, a empresa ficará automaticamente eximida de responsabilidade e desobrigada das multas e cominações legais, devendo comunicar o fato, sob protocolo, à entidade da categoria profissional. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até 31.12.93, do primeiro pagamento do salário reajustado por força desta sentença normativa, 3% para os sócios e 22% para os não sócios, recolhendo a respectiva importância diretamente para o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito de Belém do Pará, até 48 horas após efetivado o desconto. §1º - A importância arrecadada terá a finalidade de manter todos os serviços que são prestados à categoria pelo sindicato profissional, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional qualquer pendência judicial ou não, solicitada por empregado, decorrente desta disposição. §2º - O sindicato profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria, manifestado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, nos termos do art. 612 da CLT, combinado com o §2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do sindicato, previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8º, inciso IV da Constituição Federal. CLÁUSULA XXII - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO - As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento a importância no valor correspondente a 1/30 da remuneração de cada um dos seus empregados, relativa ao mês de junho/94, a título de contribuição para o custeio do sistema confederativo, como previsto no inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. §1º - O desconto efetuado na forma prevista nesta cláusula terá que ser recolhido ao sindicato representativo da categoria profissional até 48 horas após o desconto. §2º - Na importância da arrecadação da contribuição para o custeio do sistema confederativo, serão feitos, pelo sindicato profissional, os seguintes créditos na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A: I - 5% para a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC; II - 15% para a Federação Nacional dos Securitários - FENESPIC; III - 80% para o Sindicato dos Securitários do Pará. §3º - Os

empregados admitidos após o mês de junho de 1994, ficam sujeitos ao desconto logo no mês subseqüente ao da admissão. §4º - Se dispensado o empregado antes de junho/94 será descontado no ato de sua rescisão de contrato. §5º - Será de inteira responsabilidade do sindicato profissional qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado, decorrente desta disposição. §6º - O sindicato profissional declara que o disposto nesta cláusula foi desejo da categoria, manifestado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, nos termos da lei. CLÁUSULA XXIII - AUXÍLIO-CRECHE - Os empregadores que tiverem estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, bem como, para completar o referido número de empregados, viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos e trabalhem na base territorial das entidades acordantes, poderão optar por efetuar o reembolso aos referidos empregados, até o valor mensal de 50%, para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas através dos originais dos recibos com o internamento de seus filhos, até a idade de 12 meses, em creche ou instituições análogas, da livre escolha dos empregados beneficiários do reembolso que tenham concordado com a opção dos empregadores. PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos §§1º e 2º do art. 389 da CLT, na Portaria nº 1, baixada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69), bem como na Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86). CLÁUSULA XXIV - PROMOÇÕES - Aos empregados promovidos a funções em que não haja paradigma será garantido aumento nunca inferior a 10%, que deverá ser anotado na CTPS e não será compensável ou deduzível. Havendo paradigma, o salário do promovido terá como limite o daquele. CLÁUSULA XXV - AUSÊNCIAS LEGAIS - As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, ficarão ampliadas, por força da presente sentença, para: I - até 5 dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II - até 5 dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por 5 dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana. CLÁUSULA XXVI - VALE-TRANSPORTE - Esta vantagem será concedida na forma da Lei nº 7.418/85, com as alterações da Lei nº 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.267/87. CLÁUSULA XXVII - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO - As empresas pagarão 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 30.06.94 receberão, até aquela data, e proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto. CLÁUSULA XXVIII - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - As empresas farão, às suas expensas, seguro de vida e acidentes pessoais, a favor de seus empregados, garantindo indenização equivalente a CR$320.000,00 para o caso de morte natural e CR$640.000,00 para o caso de morte acidental e este mesmo valor para o caso de invalidez permanente em decorrência de acidente. PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista nesta cláusula não se aplica às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores. CLÁUSULA XXIX - CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS - Os valores fixados nas Cláusulas V, VI, XIX e XXVIII da presente sentença normativa serão corrigidos automaticamente nas mesmas épocas e bases dos salários dos empregados, seja em decorrência de imperativo legal ou de recomendação coletiva. CLÁUSULA XXX - DA VIGÊNCIA - A presente sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1994. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR$2.000,00 sobre CR$100.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 1551/94
PROC. TRT MS 6807/93
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
IMPETRANTE : J. F. ROTHÉA & CIA LTDA
Advogado : Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho
IMPETRADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA REMOÇÃO DE BENS PENHORADOS

A ordem de remoção de bem penhorado (máquina registradora), determinada pelo juiz da execução, não configura ato ilegal, abusivo de poder ou causador de lesão a direito do impetrante, empreendimento sólido em termos econômicos-financeiros, que deve cumprir o disposto no art. 882 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, denegar a segurança impetrada, cassando a liminar concedida; determinar a comunicação imediata desta decisão ao Exmº. Juiz Presidente da 5ª JCJ de Belém. Custas pela impetrante, na quantia de CR$-40.000,00, sobre o valor arbitrado de CR$2.000.000,00.

==========

AC. Nº 1552/94
PROC. TRT AR 738/93
RELATOR : JUIZ GEORGENO FILHO
AUTOR : VANIR REIS DE MOURA
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RÉUS : ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA

E

AMAZÔNICA NORTE S/A
Advogado : Dr. Claudio Josino da Costa

EMENTA : Não pode ser rescindida sentença de embargos de terceiros se o autor, apesar de alegar, não traz nenhum documento novo que justifique a desconstituição daquele julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de intempestividade, suscitada pelo réu, por falta de amparo legal; julgou improcedente a presente ação rescisória; declarou o autor litigante de má fé, nos termos do art. 494 da CLT e estebeleceu indenização equivalente a 20% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a ser papgo ao réu ROBERVAL MARIO RODRIGUES DE LIMA. Custas, pelo autor, na quantia de CR$-20.000,00 sobre CR$-1.000.000,00.

==========

AC. Nº 1553/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1918/91
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO : FRANCISCO FARIAS NETO (Reclamante)
Advogada : Drª. Maria Gilcélia Cunha Damasceno

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Reexamina-se a matéria prescricional para adequá-la à jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as férias 83/84 e 84/85 porque prescritas conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

AC. Nº 1554/94
PROC. TRT MS 6562/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
IMPETRANTE : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado : Dr. Juarez Rabello S. de Mello
IMPETRADO : EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EMENTA : A desativação de linha telefônica não configura ilegalidade ou abuso de poder do Juiz da execução, por isso não fere direito líquido e certo do executado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em negar a segurança impetrada, determinar sejam riscadas as expressões constantes da página 56, desde a 3ª linha, a partir da palavra "verifica-se" até a 7ª linha.

==========

AC. Nº 1555/94
PROC. TRT RO 338/90
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SEGURADORA AGROBANCO S/A
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO : RUBENS DA CONCEIÇÃO FRANÇA
Advogada : Drª. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outro

EMENTA : SALÁRIO. PROVA DE PAGAMENTO

Para evitar a condenação a título de parcela salarial a empresa reclamada deveria comprovar o respectivo pagamento através de documento idôneo, o que não o fêz.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

==========

AC. Nº 1556/94
PROC. TRT DC 6513/93
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
DEMANDANTE : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Francisco Nunes Salgado
DEMANDADOS : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Manoel M de Silva Neto

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Sendo o primeiro dissídio da categoria, é de se estabelecer como normas aplicáveis à categoria profissional demandante aquelas que já constituem precedentes Jurisprudenciais da Corte, pois as demais requeridas na proposição inicial devem ser obtidas via negociação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO, REJEITANDO AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR FALTA DE NEGOCIAÇÃO E POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA BÁSICA, SUSCITADA PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELECER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de outubro/93, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de outubro/92 a setembro/93, sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas e de 100% (cem por cento) para as demais, sobre a hora normal, inclusive sábados, domingos e feriados. CLÁUSULA III - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor da hora diurna. CLÁUSULA IV - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário-base. CLÁUSULA V - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria demandante, fará jus à indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - Quando o empregado viajar a serviço, para fora da sede da prestação de serviço, o empregador custeará as despesas com transporte, hospedagem e alimentação condignos, cabendo ao empregado prestar contas do numerário até dez dias após o retorno. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de doença, pelo prazo de 90 dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Ficam vedadas as dispensas, sem justa causa, dos trabalhadores nos 12 meses que antecedem à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, desde que o empregado possua cinco anos de serviço na mesma empresa. CLÁUSULA X - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço do empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. CLÁUSULA XI - A presente norma coletiva abrange a categoria profissional diferenciada de contadores, técnicos em contabilidade e auxiliares de contabilidade, com registro no CRC, no Estado do Pará. CLÁUSULA XII - Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. CLÁUSULA XIII - Quando as empresas convocarem seus empregados para realizarem horas extras em horário que ultrapasse 20:00 horas, obrigar-se-ão a fornece-lhes uma refeição gratuita, antes do início da prorrogação do expediente, bem como condução ao final do trabalho, à falta de transporte coletivo. CLÁUSULA XIV - A título de contribuição confederativa, as empresas descontarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante a contribuição para o custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a importância correspondente a 1% do salário-base, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, devendo o recolhimento ser feito na Caixa Econômica Federal, conta nº 501.613-9 ou na sede do sindicato demandante, mediante recibo. CLÁUSULA XV - Nenhum integrante da categoria profissional poderá ser admitido ou continuar trabalhando, a contar de 1º de novembro de 1993, com salários inferiores a: a) contabilista na função de auxiliar contábil: CR$45.100,00; b) contabilista dirigindo a contabilidade de uma empresa: CR$75.200,00; c) contabilista dirigindo a contabilidade de grupo de 02 empresas: CR$105.200,00; d) contabilista dirigindo a contabilidade de grupo de 03 empresas: CR$135.300,00; e) contabilista dirigindo a contabilidade de grupo de 04 empresas ou mais: CR$165.300,00. §1º - Não se compreende as filiais como grupo de empresas para efeito do pagamento dos pisos salariais dispostos nesta cláusula. §2º - Os pisos salariais serão reajustados pela política salarial do governo federal. CLÁUSULA XVI - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de outubro de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: VII (vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo quanto ao prazo); XIV (pelo voto de desempate da Presidência, vencidos os Exmºs Juízes Haroldo Alves, Vicente Fonseca, José Severo e Joaquina Rebelo que a indeferiam). As demais cláusula foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta básica do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram

indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade, conforme os fundamentos do voto da Exmª Juíza Relatora. Custas na quantia de CR$2.000,00 sobre CR$100.000,00, para cada uma das partes.

==========

AC. Nº 1557/94
PROC. TRT DC 5988/92
RELATOR : JUIZ FERNANDO NUNES
DEMANDANTE : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDVOPA
Advogado : Dr. Francisco Assis dos Santos Filho.
DEMANDADOS : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado : Dr. Jonas Soares Valente Junior

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogada : Drª. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DO PARÁ E AMAPÁ - CREA

COMÉRCIO, TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ COHAB
Advogada : Drª. Antônia da Silva Lira

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo Cesar de Oliveira

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

FEDERAÇÃO DAS INDúSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA
Advogado : Dr. João Roberto Albuquerque das Neves

FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO ESTDO DO PARÁ - FCAP

FEDERAÇÃO NACIONAL DO BANCOS - FENABAN
Advogada : Drª. Marilena Moraes Barbosa Funari

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Advogada : Drª. Luiziana B. de Paula Cavallero

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho

MUNICÍPIO DE BELÉM - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Advogado : Dr. Mauro César Lisboa dos Santos

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado : Dr. Marcos Antônio Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogada : Drª. Iracema Tixeira Braga

SINDICATO DAS EMPRESA CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

TELECOMUNIACÕES DO PARÁ - TELEPARÁ
Advogado : Dr. Luiz Renato Amanajás Mindello

SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM

EMENTA : O ajuizamento de dissídio coletivo somente é admissível, quando esgotada e frustada a negociação coletiva, pelo recurso de uma das partes ou quando não for possível a solução por meio de arbitragem, consoante norma inscrita no artigo 114, parágrafo 2º da Carta da República vigente. No caso destes autos não há nenhum documento que demonstre que houve negociação prévia. Restou provado nos autos que sequer houve negociação coletiva prévia, não tendo, assim, o Demandante preenchido o requisito essencial, para o ajuiamento da ação de dissídio coletivo, qual seja a negociação prévia, acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, IV do Código de Processo Civil Brasileiro.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOLHEU A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV DO CPC. CUSTAS PELO DEMANDANTE NA QUANTIA DE Cr$300.638,04 SOBRE Cr$15.000.000,00.

==========

AC. Nº 1558/94
PROC. TRT MS 137/94
RELATORA : JUÍZA MARILDA COELHO
IMPETRANTE : ANA ROCHA BARROCO E OUTRAS
Advogado : Dr. José Paiva Filho
IMPETRADO : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

EMENTA : I - Não há direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança quando o fato suscita dúvidas reclamando o uso de outros meios de prova inclusive testemunhal.

II - A justificação judicial que deu origem ao termo de Guarda e Reaponsabilidade de menor, é simples meio de documentar prova testemunhal e só pode ser valorada pela autoridade administrativa competente para a concessão do benefício pretendido, no caso, pensão por morte de servidor.

III - Segurança denegada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, denegar a segurança impetrada. Custas pelas impetrantes, na quantia de CR$-1.000,00, sobre o valor de CR$-50.000,00.

Belém, 03 de março de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

==========

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

==========

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA

==========

(Nos. 1559 a 1591/94)

==========

AC. Nº 1559/94
PROC. TRT RO 2583/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : SOCôCO S/A. AGROINDUSTRIA DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO : ELIZON PEREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. José Macambira Chagas

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional o chamado Plano "Brasil Novo", que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo. Inconstitucionalidade das normas pertinentes ao IPC de março.90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes constantes da fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90.

==========

AC. Nº 1560/94
PROC. TRT REX OFF 1581/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : ANDRELINO NUNES VALENTE
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

EMENTA : Deve ser assegurada a liberação dos depósitos do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, conforme acórdãos nºs. 1233, 1256, 1266 e 1279/93; à complementação dos depósitos do FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter também a decisão quanto à liberação do FGTS. Prolatará o acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto divergente, quanto ao mérito, ao Exmo. Juiz Revisor. Custas, a final, pelo reclamado, na quantia de CR$200.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr$10.000.000,00.

==========

AC. Nº 1561/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1627/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSé TEIXEIRA
RECORRENTES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros

e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

e

GONCALO RENDEIRO

EMENTA : Deve ser assegurado o saque do FGTS, face a alteração de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada e da remessa de ofício; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, porque excluída da lide; rejeitar a preliminar de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho "ratione materiae", por falta de de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, como exemplo os Acórdãos nºs 1233/93, 1256/93, 1266/93 e 1279/93, dentre outros. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de votos de voto divergente, quanto ao mérito, ao Exmo. Juiz Relator. Será prolator do acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1562/94
PROC. TRT RO 160/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELéM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: RAIMUNDO ALMEIDA DE ANDRADE
Advogado : Dra. Erliene Gonçalves Lima

e

TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
Advogado : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO, REPOSIÇÃO

Devem ser excluídas da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, porque as perdas salariais respectivas foram expressamente repostas por via de norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do EgrégioTribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, manter nos autos os documentos de fls 125/127; e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para mandar excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e para determinar que sejam deduzidas, na liquidação de sentença, as horas extras comprovadamente pagas; dar provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação as parcelas consectárias de horas extras, inclusive repouso semanal remunerado e de adicional noturno, determinar, ainda, que seja observado o percentual de vinte e cinco por cento (25%) no cálculo de horas extras anteriores a 05.10.88; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

==========

AC. Nº 1563/94
PROC. TRT REX OFF E RO 7004/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: RAUL DE JESUS VALENTE - reclamante
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Mattos

e

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSITCA - IBGE - reclamada
Advogado : Dr. Miguel Peres e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A partir do advento da Lei 8112/92, tendo que a Suprema Corte considerou inconstitucional a alínea "e" do art. 240 desse diploma, os feitos envolvendo entes de direito público interno passaram a ser da competência da Justiça Federal. Por isso, limita-se a incidência do IPC de março.90 até a data imediatamente anterior à vigência desse diploma legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e do ordinário do reclamante; não conhecer do voluntário da reclamada, porque subscrito por profissional irregularmente habilitado nos autos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisrudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do autor e dar, em parte, provimento à remessa de ofício para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, limitar a incidência do Plano Bresser ao período de julho/87 a outubro/89, da URP de fevereiro de 1989 a até dezembro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manteve a condenação quanto à limitação do IPC de março/90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.
==========

AC. Nº 1564/94
PROC. TRT RO 6957/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : PROCON CONSTRUTORA LTDA
Advogado : Dr. Humberto Machado de Mendonça
RECORRIDO : SEBASTIÃO BATISTA TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1565/94
PROC. TRT RO 166/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSé SEVERO
RECORRENTE : BRADESCOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA, atual denominação de BRADESCOR S/A. CORRETORA DE SEGUROS
Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros
RECORRIDO : AMADEU FADUL TEIXEIRA
Advogado : Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a exclusão da condenação as parcelas de HORAS EXTRAS E CONSECTÁRIAS, DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO OCASIONAL, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1566/94
PROC. TRT RO 2416/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSé SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDA-RECLAMANTE : MARIA ELIZABETH CORREA DA COSTA

EMENTA : A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, nulidade da sentença e a de prescrição, todas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme fundamentos.
==========

AC. Nº 1567/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3220/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUí
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMANTE : GUMERCINDA RODRIGUES PEREIRA
Advogado : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda e outro
RECORRIDO-RECLAMADO : MUNICíDIO DE TUCURUí - SECRETARIA MUNICIAPL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e recurso ordinário, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucioanlidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1568/94
PROC. TRT RO 7216/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JOSÉ RIBEIRO DE LIMA
Advogada : Drª. Vera Lúcia da Silva
RECORRIDO : MAURO SARMENTO DE LIRA
Advogada : Drª. Telma Maria G.T. Rocha orrêa e outros

EMENTA : Ajusta-se a sentença à prova dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe, em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, reconhecer a relação de emprego no período de 1º.05.89 a 04.08.92 e limitar as horas extras deferidas a esse período; mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º grau.
==========

AC. Nº 1569/94
PROC. TRT RO 7353/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSé TEIXEIRA
RECORRENTES: BELAUTO - BELÉM AUTOMóVEIS LTDA.
Advogada : Drª Leila Cristina Siqueira Fernandes

e

RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional têm sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento a ambos os recursos; ao da reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e, ao do reclamante, para também excluir da condenação as limitações impostas às diferenças salariais; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado no primeiro grau.
==========

AC. Nº 1570/94
PROC. TRT RO 1084/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSé TEIXEIRA
RECORRENTE : JOSé OSCAR ORTIZ VERGOLINO
Advogado : Dra. Maria de Mendonça e outros
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado : Dr. Almerindo Trindade e outros

EMENTA : "A demanda trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição". (Enunciado 268 do Colendo TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes revisor e José Severo, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1571/94
PROC. TRT RO 1016/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : JORGE FERNANDO SOARES TRAVASSOS DA ROSA
Advogado : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena e outros
RECORRIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os termos da fundamentação.
==========

AC. Nº 1572/94

PROC. TRT RO 452/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Eduardo Augusto Soares

E

RAIMUNDO SÉRGIO DE MORAES CABEÇA
Advogado : Dr. Marçal M. da Silva Neto e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Caracterizado o desvio de função, correta a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de diferenças salariais dele decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, manter a r. sentença quanto a parcela de desvio de função; sem divergência manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado pelo MM. Juízo do 1º Grau.
==========

AC. Nº 1573/94
PROC. TRT RO 6724/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL
Advogada : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDA : CIMMACO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : Dr. Antonio Ferreira Magalhães e outro

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL, DEDUÇÃO DE ANTECIPAÇÕES - Não há de se falar em incorreção na aplicação de índices para reajuste salarial, ensejando dupla compensação, como alega o sindicato reclamante,mas em simples dedução de antecipações salariais concedidas aos trabalhadores, conforme os critérios determinados pela legislação trabalhista pertinente, daí porque a sentença recorrida merece ser confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro Grau, conforme os fundamentos.
==========

AC. Nº 1574/93
PROC. TRT RO 3242/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Advogado : Dr. Júlio Gasparino V. da Silva e outros
RECORRIDO : JOÃO CAMPOS DAS NEVES
Advogada : Dra. Isilda Martins Campião e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido

no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1575/94
PROC. TRT RO 1932/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogada : Drª Maria Rosângela da Silva de Souza e outros
RECORRIDA : HÉLIA SUELY AMADOR LOPES
Advogada : Drª Maria Odete Lopes de Lima

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei número 7730/1989 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de 1º Grau.

==========

AC. Nº 1576/94
PROC. TRT RO 3251/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO : TEDISON LIMA TAVARES
Advogado : Dr. Roberto Carvalho e outros

EMENTA : PLANO "BRASIL NOVO" - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que implantaram, no Brasil, o denominado Plano "Brasil Novo". Essas circunstâncias, o trabalhador tem direito à recomposição de seus salários pelo IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1577/94
PROC. TRT ED 1609/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA
Advogado : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
EMBARGADOS : CARLOS ALBERTO PAULINO DA SILVA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros

EMENTA : São admissíveis os embargos de declaração somente nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Demonstrada a hipótese apontada, acolhe-se o recurso para se fazer a correção no v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, dar-lhes parcial provimento para, suprindo a omissão apontada, excluir da condenação a parcela de correção salarial com base no IPC de abril/90 conforme termos da fundamentação, mantida a decisão nos seus demais pontos.

==========

AC. Nº 1578/94
PROC. TRT RO 842/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87; do iniso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.330/89; e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; ainda, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir dos efeitos da condenação, quanto às diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 os reclamantes de nomes ÂNGELA MARIA GUERRA DA ROCHA, CLEONICE DE SOUZA PIANCO, CARLOS AUGUSTO MONTEIRO DOS SANTOS E ROGÉRIO BEZERRA DA COSTA; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que o cálculo das diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 seja feito no período de 1º de julho de 1987 até 31 de agosto de 1988, e das diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, até 31 de agosto do mesmo ano; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme determinado pelo MM. Juízo de primeiro Grau. Prolator do V. Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1579/94
PROC. TRT RO 3176/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado : Dr. Manoel Dornelles B. Vianna e outro
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outro

EMENTA : Sendo mais benéfica para o trabalhador, prevalece a norma constante de cláusula de convenção coletiva, sobre o ajuste decorrente de contrato individual de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas na sentença de primeiro grau.

==========

AC. Nº 1580/94
PROC. TRT AP 2626/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : HUGO DE LIMA LOBATO E OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Santos Dias e outra
AGRAVADA : AMASA - AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Se a parte executada é citada para efetuar o pagamento do valor da condenação, apurado através de cálculo da Secretaria, e efetua o depósito, no mesmo mês da elaboração dos cálculos, mas para efeito de interposição de Embargos à Execução, cujo prazo viria a expirar somente no mês seguinte, sem manifestação de qualquer defesa da executada, é devida a atualização dos cálculos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para determinar a ataulização dos cálulos até a data em que expirou o prazo para Embargos à Execução, reconhecendo como direito dos exeqüentes a diferença entre o que foi apurado nos cálculos atualizados e o que afinal eles receberam através da guia de retirada.

==========

AC. Nº 1581/94
PROC. TRT REX OFF E RO 3418/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte
Advogado : Dr. Rubens D'Oliveira
e
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER - Reclamado
FRANCISCO CORRÊA BAIA E OUTROS (06) (Reclamantes)
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDORES PÚBLICOS.

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114 da Constituição da República de 1988.

DECCISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dos recursos voluntários da União Federal e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, não conhecer do apelo dos reclamantes, porque intempestivo e deserto; pela mesma maioria de votos, dar provimento à remessa de ofício para declarar a incompetência desta Justiça e, em consequência, anular a r. sentença recorrida; determinar a remessa dos autos à Justiça Federal de 1ª Instância nesta Capital, para os devidos fins; prejudicado o exame do mérito dos recursos interpostos pela União Federal e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, conforme os fundamentos. Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1582/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1867/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO GATINHO E OUTROS
Advogada : Drª. Paula Frassinetti Silva Mattos e outros
e
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE RISCO. GUARDAS PORTUÁRIOS.

A parcela somente é devida quando o trabalho ocorre nas áreas de risco (lei nº 4.860/65).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer da remesa de ofício porque incabível na espécie, determinar a correção na capa dos autos e demais registros; conhecer dos recursos interpostos pelos reclamantes e pela reclamada; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considenado que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida; incluir o nome de TEODORO DE SOUZA BARATA, como abrangido pelos efeitos da condenação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a sentença quanto às limitações dos planos econômicos deferidos e quanto ao pleito de divisor 180 para cálculo de horas extras (turno de revezamento); pela mesma maioria, dar em parte provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação a parcela de adicional de risco; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau. Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1583/94
PROC. TRT RO 3237/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : EPC - ENGENHARIA, PROJETO E CONSULTORIA LTDA
Advogada : Drª Maria de Nazaré C. Franco e outros
RECORRIDO : JORGE DA COSTA SENA
Advogado : Dr. Edmar Silva Pereira e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade

dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1584/94
PROC. TRT ED 1608/94
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
EMBARGANTE : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.
Advogada : Drª. Silvia Marina R. de Miranda Mourão
EMBARGADA : CELTE INDUSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : São admissíveis os embargos de declaração somente nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar em face de não existir a contradição apontada.

==========

AC. Nº 1585/94
PROC. TRT RO 218/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SIMEL
Advogado : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros

e

WILSON PINHEIRO DE ARAUJO (Adesivo)
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS. PROVA.

À falta de prova da alegada sobrejornada, confirma-se o indeferimento do pleito de horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio e adicional noturno, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos. Custas, conforme fixadas no 1º Grau. Prolator do Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1586/94
PROC. TRT RO 1923/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : JOVENTINO SOARES GOMES
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDO : ESVERIA DIESEL LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Marçal Guimarães e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Se o sindicato assistente não quis assumir o ônus pela realização da perícia, capaz de caracterizar a alegada insalubridade, não há como deferir o adicional respectivo, à falta de prova do trabalho em condições de risco nocivo à saúde.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder isenção de custas, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela D. Procuradoria Regional do Trabalho e conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao adicional de insalubridade; sem divergência manter o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição. Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

==========

AC. Nº 1587/94
PROC. TRT RO 3711/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros
RECORRIDOS : ARLY DEL AGUILA CARDOSO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : ÔNUS DA PROVA
Não tendo a reclamada provado os fatos alegados em sua peça de defesa, não há como reformar a r. decisão recorrida que reconheceu a fraude na baixa da CTPS do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitando a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada na peça de contra-razões pelo reclamante; por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os critérios da fundamentação. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

AC. Nº 1588/94
PROC. TRT ED 1633/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS AIRES MARANHÃO
Advogado : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
EMBARGADO : EDMAR ARAÚJO LIMA
Advogado : Dr. Evandro de Oliveira Costa

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. REEXAME DA PROVA. MULTA

I - Os eventuais debates, no julgamento do processo, não se confundem com os fundamentos necessáriso à elaboração do Acórdão. Inexistindo omissão a ser sanada, os embargos declaratórios devem ser rejeitados. Aplica-se a multa legal, porque se trata de medida meramente protelatória.

II - Inviável o reexame da prova, através de embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; e, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos; por considerá-los meramente proletários, decidiu aplicar ao embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, no valor devidamente atualizado, em favor do embargado, conforme a fundamentação.

==========

AC. Nº 1589/94
PROC. TRT RO 2166/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : EVELINA BARROSO REBELLO
Advogado : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros
RECORRIDA : UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COLÉGIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ
Advogada : Drª. Ana Cristina Klautau Leite Chaves e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INDENIZAÇÃO-ANTIGUIDADE DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. PRESCRIÇÃO.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Se a reclamante, admitida em 1964, foi dispensada sem justa causa em 1992, tendo somente optado pelo FGTS no ano de 1974, faz jus à indenização-antiguidade do período anterior à opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Irrelevante a movimentação de sua conta vinculada em 1981. Não há prescrição a ser declarada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º o art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir as limitações impostas pela MM. Junta quanto ao cálculo das diferenças decorrentes dos chamados "Planos Econômicos", que devem, portanto, ser apuradas até a rescisão contratual, assegurado todos os consectários indicados na fundamentação do voto e, ainda, mandar incluir na condenação a parcela de indenização-antiguidade do período anterior à opção pelo regime do FGTS; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de CR$4.000,63 sobre o valor da condenação, arbitrado em CR$200.000,00. (duzentos mil cruzeiros reais).

==========

AC. Nº 1590/94
PROC. TRT RO 1265/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA
Advogada : Drª. Maria Rosangela da Silva Coelho e outras

ELIZABETH LOPES TEIXEIRA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : CONVENÇÃO COLETIVA. ANULAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL.

Improcede o pedido de diferença salarial, fundado em cláusula de convenção coletiva, que teria estabelecido o reajuste de salários na ordem de 600% (seiscentos por cento) em março de 1991, porque aquele instrumento foi anulado por decisão judicial, conforme consta comprovado nestes autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; preliminarmente e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar a correção técnica na r. sentença quanto à parcela de diferença salarial (600% em março, decorrente de convenção coletiva) para considerar que a MM. Junta examinou o mérito da causa e julgou a parcela improcedente; no mérito, pela mesma maioria de votos, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

AC. Nº 1591/94
PROC. TRT RO 1557/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSEA
RECORRENTE : MARCOS VINÍCIUS LOBO BARROS e outro
Advogado : Drª. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECCORRIDO : RUBERTEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo

e

NORDISK TIMBER LTDA (Litisconsorte)
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima

EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL.AVISO PRÉVIO

Não é devida a indenização adicional porque no caso dos autos, a integração do aviso prévio, embora indenizado, faz projetar o tempo de serviço para além da data-base da categoria, o que afasta a aplicação do art. 9º da Lei 6.708/79 ou da Lei nº 7.238/84.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator. Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

Belém, 07 de março de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

==========

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, item LVI do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 17.03.94, e o que consta do Processo TRT Nº 750/94, RESOLVE:

ATO Nº 102/94 - CONCEDER APOSENTADORIA a LÍSIO DOS SANTOS CAPELA, na função de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores da 2ª JCJ de Belém, com fundamento no parágrafo único do artigo 74, da Lei Complementar nº 35,de 14 de março de 1979, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, alínea "d", artigo 2º, inciso III, artigo 3º, inciso I, alínea "a",artigos 4º e 9º, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981.

ATOS Nos 105, 107 e 108/94 - I- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de gabinete, como a seguir: SÔNIA MARIA GONÇALVES DE SÁ SEIXAS, Técnica Judiciária, TRT-8ª-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior,para o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução Orçamentária do Serviço de Execução Financeira e Orçamentária, a partir de 28.03.94; ANTÔNIO LUIS SILVA DA SILVA,Auxiliar Judiciário, TRT-8ª-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da JCJ de Abaetetuba, a partir de 25.03.94; DINIZ BRITO MATOS, Auxiliar Judiciário, TRT-8ª-AJ-023, Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, para o encargo de Secretário de Audiências da JCJ de Abaetetuba, a partir de 25.03.94; II - ATRIBUIR, aos mencionados servidores, gratificação pela

PÁGINA ILEGÍVEL

representação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço, para os dois primeiros, e a nível de Assistente Administrativo, para o terceiro.

ITAIR SÁ DA SILVA, Presidente

(Fat. nº 10.025184, Reg. nº 10.025184, Dia: 31/03/94)

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 4324/92.
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogada: Áurea de Fátima Bechara Gomes.
RECORRIDO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Advogada: Ediléa Valério e outros.

D E S P A C H O

O recurso de revista preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade, sendo a recorrente amparada pelo DL 779/69.

Insurge-se a reclamada contra a decisão Regional contida no v. Acórdão 4498/93, a fls 91/100.

O assunto versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, da Lei 7730/89 e da Medida Provisória 154/90.

Com o advento do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência do TST, no que diz respeito ao IPC de março/90, há obrigatoriedade do acolhimento da revista por divergência ao chamado Plano Collor, tornando-se desnecessário o exame de outras argumentações recursais.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 12 de janeiro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RD 3124/92
RECORRENTES:- BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr.Agildo M.Cavalcante Júnior
e
CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
Adv.: Dr. Gphir F.Cavalcante Júnior

RECORRIDO:- LEONARDO DA VINCI M.DE MORAES REGO
Adv.: Dr. Antonio C.Bernardes Filho

D_E_S_P_A_C_H_O

I - Os recursos atendem aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade e estão devidamente fundamentados.

II - Recorrem de revista BASA e CAPAF contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justica do Trabalho e de prescrição, deferiu à reclamante parcelas de diferença de ordenado, além de RET.

Semelhantes as razões dos recorrentes, serão analisadas em conjunto.

No tocante à preliminar, entende o acórdão recorrido tratar-se de prescrição parcial tese que, segundo penso, conflita com o Enunciado nº 294 do C. TST, cuja orientação é no sentido de que, em se tratando "de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei". Evidenciado, portanto, o conflito ensejador da revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT, é desnecessário o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

III - Pelo exposto, admito os recursos, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1993

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento do Presidente

(G.Reg.1894)

PROCESSO TRT DC 7000/92

RECORRENTES : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Manoel Marques S. Neto
SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Juarez R. Soriano de Mello
EMPRESA "A PROVÍNCIA DO PARÁ"e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. Almerindo Trindade
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ,SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Dr. João Roberto Neves

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
Advogados: Dr. Edilson A. dos Santos e outra

D E S P A C H O

Dos recursos ordinários apresentados pelas entidades demandadas, somente aqueles interpostos por FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ (fls. 468/471 e 475/484, respectivamente) têm condições de admissibilidade, visto serem tempestivos,estarem subscritos por advogados habilitados e terem recolhido as custas cominadas dentro do prazo.

Os recursos interpostos pela empresa "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (fls. 486/488 e 495/497, com petição e despacho a fls. 499, respectivamente) estão desertos, pois as custas que lhes foram cominadas só foram pagas no dia 22.11.93, apesar dos recursos terem sido interpostos no dia 12.11.93.Dessa forma, os recolhimentos foram efetuados sem a observância das normas previstas no § 4º do art. 789 da CLT, acarretando a deserção de seus recursos. (vide fls. 501/502).

Os recursos interpostos por FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ (fls. 510/523) também não podem prosperar , porque intempestivos. Com efeito, tendo a decisão do acórdão regional sido publicada no Diário Oficial em 4.11.93, quinta-feira, (fls. 454) o prazo recursal comecou a fluir dia 5, sendo interrompido dia 9 com a interposição de embargos declaratórios, decorrendo 4 dias, sem contar o dia da interposição dos embargos. Publicada a decisão dos embargos no dia 21.12.93, durante o recesso regimental, o prazo recursal reiniciou a contagem no dia 7.1.94, expirando em 10.1.94. Interpostos os recursos somente em 20.1.94, o foram extemporaneamente.

Os demais demandados não interpuseram recurso ordinário.

O sindicato recorrido apresentou contra-razões aos recursos interpostos, dentro do prazo legal.

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos interpostos por "A PROVÍNCIA DO PARÁ", SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARÁ,SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARROZ DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÕES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, por deserção e intempestividade, respectivamente, admitindo aqueles interpostos por FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ,SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DE MÁQUINAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, em face à sua regularidade.

Intimem-se e, após decorrido o prazo para a interposição de agravo de instrumento, subam os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 7 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2808/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO : EVANDRO MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dra. Eliete de Souza Lopes

D E S P A C H O

O recurso de fls. 102/104, interposto com amparo nas disposições do Decreto-Lei 779/69, preenche os pressupostos objetivos de admissibidade.

Pretende a recorrente questionar decisão regional que, rejeitando as preliminares suscitadas, autorizou o saque dos depósitos do FGTS em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei nº 8.162/91.

A matéria, eminentemente interpretativa, não admite a revista por violação legal. Entretanto, os arestos transcritos a fls. 103/104 conseguem demonstrar o conflito capaz de viabilizar o apelo com base em divergência jurisprudencial.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 07 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 516/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procurador: Dr. Aylton da Silva Pinheiro

RECORRIDO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dra. Kelli Rangel Vilela e Outros

D E S P A C H O

I- Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas "a" e "b" do art.896 da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a decisão do Acórdão nº 137/94 - 1ª Turma. Tenta refutar à tese de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, que vedou o saque do FGTS em virtude da mudança do regime.

III- Com a transcrição do aresto de fls. 95/96, ficou evidenciado o conflito,no que se refere à liberação do FGTS, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV- Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº PAT 01/94

REQUERENTE:- SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB
Adv.: Dra. Mª Amélia R. de Oliveira

D E S P A C H O

I - A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB, recorrente no Processo TRT Número 1112/93, em que é recorrido o SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ, inconformada com a decisão que negou provimento ao seu Recurso Ordinário, confirmando o deferimento de diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Medida Provisória nº 154/90, ingressa com petição de Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, solicitando que fique sobrestado o seu processamento até decisão de seu Recurso de Revista, interposto concomitantemente.

II - Não há, contudo, como ser deferido o pedido, é que, no caso, o Recurso Extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal deve ser interposto através de petição dirigida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de 15 dias da publicação do acórdão proferido na revista. Descabida, assim, a pretensão da requerente, que poderá, no momento oportuno, sendo-lhe adversa a decisão, ingressar com o recurso perante a autoridade competente.

III - Indefiro o pedido. Notifique-se.

Belém, 8 de março de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

[redacted]

PROCESSO TRT Nº AP 1028/93

RECORRENTE: GOUVÊA DE SOUZA MH - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.
Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau e outros

RECORRIDOS: MANOEL MONTEIRO TAVARES e BERNARDO FERNANDES

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 135/144 foi interposto contra acórdão que conheceu do Agravo mas negou-lhe o provimento para confirmar a decisão agravada, por não considerar provada a alegada ocorrência de qualquer fraude à execução.

II - As razões do apelo não foram suficientes para demonstrar a inequívoca e direta violação à Constituição Federal.

II - Ante o exposto e com fulcro nas disposições do Enunciado 266/TST, nego seguimento ao apelo. Intimem.

Belém, 08 de março de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº R EX OFF e RO 2023/92

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado: Elody Nassar de Alencar

RECORRIDO : ALCIDES DA SILVA FERNANDES e OUTROS
Advogado: Miguel Gonçalves Serra e outro.

D E S P A C H O

Recurso em ordem e sob os benefícios do Decreto-Lei 779/69. Está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

O reclamado inconformado com a decisão constante do Ac. 120/94, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

O assunto gira sobre a opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com efeito retroativo. Desnecessária segundo a lei atual, a concordância do empregador para a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, em relação aos empregados admitidos antes da Constituição Federal de 05.10.88.

Trata-se de matéria interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST.

Quanto à divergência, os arestos colacionados desservem para a demonstração, uma vez que não abordam o tema à luz do dispositivo legal que serviu de fundamento à decisão recorrida, sendo portanto inespecíficos a teor do Enunciado 296 do C. TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

DEFENSORIA PÚBLICA

ADJUDICAÇÃO

A Procuradora-Geral da Defensoria Pública, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o disposto na Lei Complementar nº 13/93, na condição de autoridade instauradora do procedimento Licitatório Modalidade Carta-Convite nº 194/94, designada para tanto, uma comissão conforme especificações na Portaria nº 103/94-DP-G, apreciando o relatório final apresentado resolve homologar o resultado da Licitação, com base no MENOR PREÇO apresentado pela Comissão designada.

Dê-se ciência e publique-se.
Em 29 de março de 1994

MARIA SONIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
Procuradora-Geral

CP94/0111619-9

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : Maria Auzenora da Silva
Cargo : Servente
Vigencia : 30/03 a 29/09/94
Vencimento : 64,79 URVs
Dotação Orçamentaria : 11104.02.07.0212.532
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo : OF/269/94-DP-G, de 28/03/94

CP94/0111595-8

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Para
Contratado : Solange Regina Mescouto da Silva
Cargo : Assistente Técnico
Vigencia : 30/03 a 29/09/94
Vencimento : 128,76 URVs
Dotação Orçamentaria : 11104.02.07.0212.532
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo : OF/226/94-DP-G, de 16/03/94

CP94/0111603-2

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Para
Contratado : Nayra Felicidade de Souza Oliveira
Cargo : Defensor Público
Vigencia : 30/03 a 29/09/94
Vencimento : 408,41 URVs
Dotação Orçamentaria : 11104.02.07.0212.532
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo : OF/116/94-DP-G, de 03/02/94

CP94/0111722-5

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Para
Contratado : Andrea Karla Lira de Oliveira
Cargo : Técnico de Nível Superior
Vigencia : 30/03 a 29/09/94
Dotação Orçamentaria : 11104.02.07.0212.532
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo : OF/159/94-DP-G, de 28/02/94

CP94/0111730-6

Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : João Mário Soares Leitão
Cargo : Auxiliar Administrativo
Vigencia : 30/03 a 29/09/94
Dotação Orçamentaria : 11104.02.07.0212.532
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo : OF/219/94-DP-G, de 15/03/94
Vencimento : 83,43 URVs
Contratante : Defensoria Pública do Estado do Pará
Contratado : José da Costa e Silva
Cargo : Servente
Vigencia : 30/03 a 29/09/94
Vencimento : 64,79 URVs
Dotação Orçamentaria : 11104.02.07.0212.532
11104 - Defensoria Pública
Despesas Correntes
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
Nº do processo : OF/227/94-DP-G, de 16/03/94

LOTAÇÃO

CP94/0111644-0

Portaria nº 164/94-DP-G, de 29/03/94
Data da lotação : 30/03/94
Nome do servidor : Maria Auzenora da Silva
Cargo/código/lotação : Servente/DJA/Dir.Def.Interior/N.Reg.Ananindeua

Portaria nº 165/94-DP-G, de 29/03/94 CP94/0111636-9
Data da lotação : 30/03/94
Nome do servidor : Solange Regina Mescouto da Silva
Cargo/código/lotação : Assistente Técnico/AFA/Diretoria Def. Metropolitana

Portaria nº 166/94-DP-G, de 29/03/94 CP94/0111628-8
Data da lotação : 30/03/94
Nome do servidor : Nayra Felicidade de Souza Oliveira
Cargo/código/lotação : Defensor Público/ADW/Dir.Def.Interior/Núcleo Regional de São Caetano de Odivelas

Portaria nº 167/94-DP-G, de 29/03/94 CP94/0111627-0
Data da lotação : 30/03/94
Nome do servidor : Andrea Karla Lira de Oliveira
Cargo/código/lotação : Técnico Nível Superior/AAA/Dir.Def. Metropolitana

Portaria nº 168/94-DP-G, de 29/03/94 CP94/0111635-0
Data da lotação : 30/03/94
Nome do servidor : João Mário Soares Leitão
Cargo/código/lotação : Auxiliar Administrativo/CPA/Dir.Def.Metropolitana

Portaria nº 169/94-DP-G, de 29/03/94 CP94/0111643-1
Data da lotação : 30/03/94
Nome do servidor : José da Costa e Silva
Cargo/código/lotação : Servente/DJA/Departamento de Administração

(G.Reg.1891)

CP94/0111676-8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 e 24 de março de 1994, tomou a seguinte decisão:

A C Ó R D Ã O Nº 19.854

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
EMENTA: "Estando corretos fundamentação legal e cálculos dos proventos e obedecidos os requisitos do prejulgado nº 7 é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, pelo registro das aposentadorias abaixo discriminadas.

(Processos nºs 94/51623-3 - ROBERTO DA COSTA FERREIRA e 94/51903-0 - ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA)

A C Ó R D Ã O Nº 19.868 CP94/0111729-2
(Processo nº 93/58112-5)

Assunto: Aposentadoria
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro da aposentadoria de MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, no cargo de Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4 e na função de Coordenadora de Informação e Documentação, desta Corte.

CP94/0111626-1

A C Ó R D Ã O Nº 19.869

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos abaixo identificados:

(Processos nºs 93/57937-7 - Retificação de Proventos de AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA; 93/58332-1 - Reforma de MANOEL FERNANDO DA SILVA DIAS e 93/58334-7 - Reforma de SATURNINO FRANCISCO DO ROSÁRIO)

CP94/0111634-2

PORTARIA Nº 11.915 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 12.988, de 08.02.94,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com o artigo 33, item III alínea "a" da Constituição Estadual de 05.10.89 e os artigos 110 item III alínea "a", 131 item 1º ambos da Lei nº 5.810/94, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará, MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, no cargo de Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4 e na função de Coordenadora de Informação e Documentação.

Registrado no Tribunal de Contas do Estado, através do Acórdão nº 19.868, de 24.03.94.

(G.Reg.1822)

CP94/0111642-3

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de março de 1994, tomou a seguinte decisão:

A C Ó R D Ã O Nº 19.881
(Processo nº 94/51878-4)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
EMENTA: "Estando corretos fundamentação legal e os cálculos dos proventos e obedecidos os requisitos do prejulgado nº 7 é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da aposentadoria de JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA, no cargo, em comissão, de Procurador Geral do Estado.

(G.Reg.1890)

CP94/0111651-2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Pará.

CONTRATADA: STM - Servicos Técnicos de Máquinas Ltda.

OBJETO: Atualização em 17 (dezessete) dias do preço pactuado no instrumento principal, tomando por base o IGPM de fevereiro, uma vez que a licitação foi homologada após o prazo de vigência da proposta vencedora, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais do contrato original.

DOTAÇÃO: 0201 - 01020022.002 - 0107021.2545 - 3132.00.

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará.

Belem, 28 de março de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Pelo Contratante

OLINTO DE QUEIROZ COELHO
Pela Contratada

CP94/0010000-0
(G.Reg.1899)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 846

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferi - das por Lei, e à vista do despacho exarado no processo protocolado sob o nº 1884 (44-202) 21.03.94,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 8.112/90, do Cargo em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa , DAS-4, o servidor **PLINIO ALVES DA SILVA FILHO**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 28 de março de 1994

(a) Desª MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8053

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc nº 1572(44-183)

R E S O L V E:

Transferir, por necessidade de serviço, as fér - ias regulamentares do servidor JOÃO BATISTA NETO, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, anteriormente fixadas pelo Ato nº 7964/92 para março /94 para serem usufruidas oportunamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 14 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8054

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art 23, item 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, como licença para tratar da própria saúde, os afastamentos no mês de fevereiro/94 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal abaixo relacionados , conforme estabelece o Ato nº 6745/91.

NOME	DIA
-ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES	02 a 04
-ANA CARLA PONTE SOUZA MENDONÇA	18
-ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES	28
-CARMECITA PEREIRA VIEIRA	01 a 04
-ELISABETE PACHECO PEREIRA	07
-ELISABETE SILVA DA SILVA	10 e 11
-EDITH RIPARDO ALVES	10 e 11
-IZETE SANTANA TADAIESKY	04 a 07 e18
-JOSE MARIA GONÇALVES DA SILVA	01
-LUZIA DA GRAÇA FERNANDES	28
-MARIA LUCIA CARREIRA LOBATO	11
-MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	07 e 08
-MIGUEL WILSON PACHECO	28
-PLINIO ALVES DA SILVA FILHO	25
-SEBASTIÃO ARAUJO NAHUM	01 a 04
-ZELIA FATIMA TAVARES FREIRE DA SILVA	07

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 17 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.055

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pa rá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, ítem 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para tratar da própria saúde, de acordo com os arts. 202 e 203 da Lei nº 8.112/90, os afastamentos no mês de fevereiro/94, dos servidores requisitados, ora à disposição deste TRE.

NOME	DIA
-ANDRÉ LUIS TRINDADE DOS SANTOS	28
-ANDREA CATARINA CARREIRA MORAIS	17 e 18
-DILMA CÉLIA DE OLIVEIRA PIMENTA	22 e 23
-ELIZETE SANTIAGO COSTA	18
-JOSE ALFREDO CARREIRA NETO	09 a 18
-JONES KENNEDY SILVA DO ROSARIO	08
-JORGE DIAS DE MORAES	22
-MARIVALDO MENDONÇA DE ALMEIDA	02 a 04
-MANOEL RIBEIRO CORDEIRO	10a 17
-MARIA DOS MILAGRES DE ARAUJO MATOS	04 e 23
-MARCIA REGINA CORREA DE SOUZA	09 e 10
-RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO DA MATA GOMES	02 a 28
-VERA LUCIA ABRANTES SILVA	04 a 18 e 25,26,27 e 28

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 17 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.056

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art 23, ítem 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Considerar , de acordo com o art. 83 da Lei nº 8.112/90 como licença para assistir pessoa da família, os afastamentos no mês de fevereiro/94 dos servidores do Quadro Permanente deste Tribunal, abaixo relacionados:

NOME	DIA
-REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO	17 e 18
-SOLANGE ROSSY PATRIARCHA	01 e 02
WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS	17 e 18
-SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA	18

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 17 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente.

ATO Nº 8.058

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o decidido em sessão de ... 15.03.94,

R E S O L V E:

Designar o Sr. Manoel Evangelista para exercer a função de preparador eleitoral no municipio do Acará, pertencente a 30ª Zona Eletoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidencia, em 17 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza -Presidente.

ATO Nº 8049

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor Waldir Jose Marinho Lobato, ora à disposição deste Tribunal, 03 meses de licença para tratamento da prórpria saúde, em prorrogação, a partir de 04.02.94, em conformidade com os arts. 203 e 204 da Lei nº 8.112/90,

Publique-se, registre-se e cumpra-se
Gabinete da Presidência, em 11 de março de 1994
(a) Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza-Presidente..

(G.Reg.1883)

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 07.04.94

Proc.595/93 - RECURSO ELEITORAL - Origem : Belém. Assunto: diplomação dos 33 (trinta e três) candidatos a vereador. Recorrentes: PSC, PHTB, Mala - quias Almeida Santos, Raimundo Carlos Araújo Dias, por seu advogado, Dr. Francisco Assis dos Santos Filho. Recorrido: Juiz Presidente das eleições de 03.10.92, em Belém, Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Relator: Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves (por prevenção). Revisor: Juiz Edison Mes - sias de Almeida.

(G.Reg.1884)

A T O Nº 8059

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe a Lei nº 8.668, de 21.06.93.

R E S O L V E:

A U T O R I Z A R a Diretora Geral desta Corte, a tomar as providência necessárias à realização da Licitação Convite , que possibilite a aquisição de "ticket-alimentação", aos funcionários da Justiça Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 1994.

(a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente.

A T O Nº 8060

R E S O L V E:

DESIGNAR as funcionárias MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA MOTA , MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão III e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Atendente Judiciário, Classe "A", Padrão III, para em Comissão sob a presidência da primeira, promoverem a Licitação Convite nº 03, que possibilite a aquisição de "ticket-alimentação", aos funcionários da Justiça Eleitoral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de março de 1994.

(a) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente.

(G.Reg.1830)

ACÓRDÃO Nº 13.640

PROCESSOS Nºs. 865, 866, 867/93
AUTOS DE SOLICITAÇÃO
REQUERENTES: Luiz Otávio de Carvalho
ASSUNTOS : I - Fixação do numero de membros para compor Diretório Regional
II - Comunicação de data e local para realização de Convenção regional e solicitação de designação de Observador Eleitoral.
III - Encaminhamento de lista de candidatos e suplentes ao Diretório Regional
ORIGEM : Expedientes datados de 18 e 19.11.93, respectivamente, do requerente
RELATOR : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Não se conhece de Embargos de Declaração, quando a parte não tem representação ativa, decorrente de renúncia do cargo que exercia, consequenciando ao Partido outra Comissão Regional Provisória, com outro Presidente.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1994.

aa) Desa. Nazareth Brabo-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Procurador Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 13.641

PROCESSO Nº 964/93
AUTOS DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA
INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB/PA
ORIGEM : Requerimento de 04.12.93, do Sr. Luiz Otávio de Carvalho, Presidente da Regional do Partido requerente.
RELATOR : Juiz JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

EMENTA: Não se conhece de registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva, quando o pedido for requerido por pessoa que padeça de falta de representação ativa, decorrente de renúncia do cargo diretivo que exercia.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 1994.

aa) Desa. Nazareth Brabo-Presidente, Juiz Paes Lourinho-Relator, Dr. Almerindo Trindade-Procurador Reg. Eleitoral, em substituição.

(G.Reg.1832)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 8

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.688 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 338 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o **QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.**

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR$ 36.223.986,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

RECURSOS DE OUTRAS FONTES — CR$ 1,00

MESES / GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 94 MARÇO
- Outras Despesas Correntes	52.201	15.293.250
	52.204	20.930.736

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda **CP94/0111221-5**

PORTARIA Nº 343 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR$ 44.000.000,00 (QUARENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101 - Secretaria de Estado de Segurança Pública

RECURSOS DO TESOURO — CR$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1º TRI - ANO 94 MARÇO
- Outras Despesas Correntes	44.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda **CP94/0111213-4**

PORTARIA Nº 344 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR$ 217.200.690,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa abaixo discriminado;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

RECURSOS VINCULADOS — CR$ 1,00

MESES / GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 94 MARÇO
- Investimentos	11.232	217.200.690

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda **CP94/0111205-3**

PORTARIA Nº 345 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR$ 6.978.000.000,00 (SEIS BILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO — CR$ 1,00

MESES / GRUPO DE DESPESA	1º TRI - ANO 94 MARÇO
- INVESTIMENTOS	6.828.000.000
SETRAN	2.983.000.000
SEVOP	3.788.000.000
SUSIPE	57.000.000
- INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000.000
-1.247- Participação do Estado no Aumento do Capital da COHAB	100.000.000
-1.167- Participação do Estado no Aumento do Capital da COSANPA	50.000.000

II - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda **CP94/0111197-9**

PORTARIA Nº 347 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94,

R E S O L V E:

I- Aumentar no montante de CR$ 25.384.405.261,00 (VINTE E CINCO BILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO — CR$ 1,00

M E S E S	1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA	MARÇO
Secretaria de Estado de Saúde Pública	1.918.064.203
Hospital Ofir Loiola	129.438.743
Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará	134.737.029
Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	64.345.109
Hospital de Clínicas Gaspar Viana	7.100.066
Companhia de Habitação do Estado do Pará	13.357.737
Secretaria de Estado de Segurança Pública	830.711.534
Polícia Militar do Estado do Pará	2.128.651.944
Corpo de Bombeiros Militar	331.545.539
Secretaria de Estado de Justiça	55.299.334
Superitendência do Sistema Penal do Estado do Pará	129.222.512
Consultoria Geral do Estado	13.139.465
Defensoria Geral do Estado	119.640.754
Secretaria de Estado de Transportes	235.193.849
Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará	9.800.126
Instituto de Terras do Pará	52.025.069
Secretaria de Estado de Administração	97.713.792
Gabinete do Governador	405.536.273
Gabinete do Vice-Governador	29.228.844
Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	34.517.329
Secretaria de Estado da Fazenda	918.849.231
Secretaria de Estado de Planejamento E Coordenação Geral	205.000.000
Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	175.808.655
Fundação Desportiva Paraense	11.682.619
Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	419.503.790
Secretaria de Estado da Cultura	45.000.000
Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	119.063.711
Fundação de Telecomunicações do Pará	157.659.397
Secretaria de Estado de Agricultura	133.233.782
Empresa de Assistência Técinica e Extensão Rural do Estado do Pará	314.356.709
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração	38.105.557
Companhia Paraense de Turismo	24.628.599
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	60.129.606
Secretaria de Estado de Educação	10.790.676.729
Conselho Regional de Desportos	1.395.195
Fundação Educacional do Estado do Pará	443.769.682
Fundação Carlos Gomes	32.389.932
Fundação Curro Velho	21.966.567
Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração:	
- Encargos com Inativos e Pensionistas - Civil	1.226.568.704
- Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	2.543.246.751
Recursos Sob Supervisão da Polícia Militar do Estado do Pará:	
- Encargos com Inativos militar	941.300.794
T O T A L	25.384.405.261

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0111189-8

PORTARIA Nº 348 DE 21 DE MARÇO DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR$ 28.000.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social, conforme quadro abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	28.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
23101.14070212.539	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	28.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0111190-1

PORTARIA Nº 349 DE 21 DE MARÇO DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, conforme quadro abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	2.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	2.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP94/0111198-7

PORTARIA Nº 350 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94,

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR$ 1.591.101.005,00 (HUM BILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E UM MILHÕES, CENTO E UM MIL E CINCO CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesas e das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

FALHA DE IMPRESSÃO

RECURSOS DO TESOURO — CR$ 1,00

GRUPO DE DESPESA/UNIDADE ORCAMENTARIA	1º TRI - ANO 94 MARCO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	30.562.382
- Outras Despesas Correntes	
- Gabinete do Governador	508.000.000
- Polícia Militar do Estado	180.000.000
- Encargos - SEFA	275.426.900
2.266 - Manutenção de Aeronaves	71.000.000
- Encargos Procuradoria	50.931.723
- Fundação de Telecomunicações do Pará	160.000.000
- Hospital Ofir Loiola	280.000.000
- Fundação Santa Casa de Misericórdia	35.180.000
- Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0111206-1

PORTARIA Nº 352 DE 21 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR$ 404.000.000,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado, conforme quadro abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3113.00	11.219	120.000.000
		3253.00	11.219	199.000.000
02101.15824952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.219	70.000.000
		3253.00	11.219	15.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma abaixo discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
02101.01020022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3111.01	11.219	319.000.000
02101.15824952.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	3251.00	11.219	85.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP94/0111214-2

PORTARIA Nº 361 DE 29 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de CR$ 3.221.831.073,00 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

CR$ 1,00

PROJETOS/ATIVIDADES	MESES	FONTE	1º TRI - ANO 94 MARCO
1.079-Investimentos Imobiliários	Inversões Financeiras	11.100	817.000.000
1.306-Ampliação do Sistema de Abastecimento D Água	Investimentos	11.290	2.404.831.073

II - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO EUCÍDIO CHAVES NUGUEIRA
Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0111222-3

PORTARIA Nº 366 DE 30 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR$ 861.836.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.201 - Hospital Ofir Loiola, conforme quadro abaixo:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
20201.13754284.316	Manutenção das Atividade Médico-Assistenciais	3120.00	52.204	861.836.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CR$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R
20201.13754284.316	Manutenção das Atividade Médico-Assistenciais	3132.00	52.204	861.836.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO EUCÍDIO CHAVES NUGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício
CP94/0111223-1

PORTARIA Nº 367 DE 30 DE março DE 1994

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E:

I- Aumentar no montante de CR$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública

RECURSOS DO TESOURO — CR$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	MESES	FONTE	V A L O R
- Outras Despesas Correntes		11.100	30.000.000

FALHA DE IMPRESSAO

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO EDGARD CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0111215-0

PORTARIA Nº 370 DE 30 DE março DE 1994

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de CR$ 9.316.000,00 (NOVE MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSEIS MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO — CR$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1º TRI - ANO 94 MARÇO
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARA TANCREDO NEVES	7.816.000
- AÇÃO SOCIAL-INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO	1.500.000

II - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

PAULO EDGARD CHAVES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0111207-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.651 , de 04 de fevereiro de 1994, referente ao Decreto nº 2283 , de 01 de fevereiro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior Transferências da União - Salário Educação - Quota Estadual, de acordo com ítem I , parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação - Quota Estadual, de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111231-2

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 27.665 , de 28 de fevereiro de 1994 e 27.664, de 25 de fevereiro de 1994, referentes aos Decretos nº 2323, de 24 de fevereiro de 1994 e 2304, de 09 de fevereiro de 1994, respectivamente, concernentes a Secretaria de Estado de Transportes.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente, Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior decorrente de aplicação financeira - Convênios, de acordo com ítem I , parágrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação decorrente de aplicação financeira - Convênios, de acordo com ítem II, parágrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111199-5

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais do Estado nºs 27.660 , de 21 de fevereiro de 1994, 27.664, de 25 de fevereiro de 1994 e 27.640, de 20 de janeiro de 1994, referentes aos Decretos nºs 2293 , de 03 de fevereiro de 1994, 2311, de 19 de fevereiro de 1994 e 2250, de 18 de janeiro de 1994, respectivamente, concernentes a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior - Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal de acordo com ítem I, parágrafo 1 do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal e Convênios de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111230-4

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.651 , de 04 de fevereiro de 1994, referente ao Decreto nº 2286 , de 01 de fevereiro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior - Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal e Recursos de Convênios de acordo com ítem I , do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal e Recursos de Convênios de acordo com ítem II , do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111239-8

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados nos Diários Oficiais do Estado nº 27.643, de 25 de janeiro de 1994 e 27.648, de 01 de fevereiro de 1994, referente aos Decretos nº 2261, de 31 de janeiro de 1994 e 2273, de 28 de janeiro de 1994, respectivamente, concernentes a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior - Transferências da União/Convênios, de acordo com ítem I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação - Transferências da União/Convênios, de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111238-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.664 , de 25 de fevereiro de 1994, referente ao Decreto nº 2303 , de 09 de fevereiro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior - Transferências da União - Salário Educação - Quota Estadual e Convênio/FAE de acordo com ítem I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação - Quota Estadual e Convênio/FAE de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111247-9

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.644 de 26 de janeiro de 1994, referente ao Decreto nº 2260 de 21 de janeiro de 1994, concernente ao Tribunal de Contas do Estado.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessarios à execução do presente Decreto, correrão à conta de recursos próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercícios anteriores de acordo com o ítem I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessarios à execução do presente Decreto, correrão à conta de recursos próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Exesso de Arrecadação, de acordo com o ítem II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111255-0

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.651 , de 04 de fevereiro de 1994, referente ao Decreto nº 2291 , de 03 de fevereiro de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior - Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal e Convênios de acordo com item I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal e Convênios de acordo com item II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111246-0

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.674 , de 11 de março de 1994, referente ao Decreto nº 2343 , de 07 de março de 1994, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior - Transferências da União - Salário Educação/Quota Federal, Convênio/LBA e aplicação financeira de Convênios, de acordo com item I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de - Excesso de Arrecadação - Transferências da União - Salário Educação/Quota Federal, Convênio/LBA e aplicação financeira de Convênios, de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111254-1

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.645 de 27 de janeiro de 1994, referente ao Decreto nº 2240 de 04 de janeiro de 1994, concernente a Secretaria de estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessarios à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior transferências da União - Salário Educação - Quota Federal de acordo com o ítem I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessarios à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação-Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal de acordo com o ítem II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111263-0

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.657 de 14 de fevereiro de 1994, referente ao Decreto nº 2295 de 03 de fevereiro de 1994, concernente ao Instituto de Desenvolvimento do Estado do Pará.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessarios à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de acordo com o ítem I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessarios à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, de acordo com o ítem II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111262-2

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.664 , de 25 de fevereiro de 1994, referente ao Decreto nº 2305 , de 09 de fevereiro de 1994, concernente a Hospital de Clínicas Gaspar Viana.

Onde se lê:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior de acordo com ítem I , parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111270-3

RETIFICACÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.678 , de 17 de março de 1994, referente ao Decreto nº 2359 , de 11 de março de 1994, concernente a Fundação Educacional do Estado do Pará.

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º da Lei nº 5.794 de 23 de dezembro de 1993.

Art 1º ...

CÓDIGO
16201.08442054.320

Art 2º Os recursos necessários à execucão do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial, do exercício anterior proveniente de convênio, de acordo com ítem I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 5º da Lei nº 5.794 de 23 de dezembro de 1993.

Art 1º ...

CÓDIGO
16201.08442054.302

Art. 2º - Os recursos necessários à execucão do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação proveniente de convênio de acordo com ítem II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CP94/0111271-1

Tornar sem efeito a Retificação publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.640 de 21.02.94, concernente a Secretaria de Estado de Educação, que passa a ter a seguinte configuração:

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.640, de 20 de janeiro de 1994 referente ao Decreto nº 2250, de 18 de janeiro de 1994.

Onde se lê:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	26.200.000
			3132.00	11.216	23.800.000

Leia-se:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	50.000.000

CP94/0111279-7

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 0033/93

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia.
OBJETO: "Prorrogar o prazo de vigencia e Acrescimo de valor do Convenio.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400127, DE 28.03.94.
VALOR: CR$19.000.000(DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e MIUSA MARTINS FERREIRA, Prefeita municipal de São João do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111440-4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 0060/93

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Conceição do Araguaia
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e Acréscimo do valor total do convenio.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Economico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400125, DE 28.03.94.
VALOR: CR$107.000.000,00 (CENTO E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS - Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111448-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 104/93

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tailândia.
OBJETO: "Prorrogar a vigência e acréscimo do valor do convênio".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400134, DE 30.03.94.
VALOR: CR$ 165.000.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 30 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e FRANCISCO ALVES VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Tailândia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111456-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 002/94.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aurora do Pará.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400010, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Aurora do Pará.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111511-7

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FDE Nº 066/93

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santo Antonio do Taua.
OBJETO: "Prorrogar o prazo de vigência e acréscimo do valor do convênio".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400133, DE 30.03.94.
VALOR: CR$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 30 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e CARLOS OTAVIO MERÍCIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Taua.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111519-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 006 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Igarapé-Açu.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400014, DE 21.03.94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e WALDIR ANTONINO DOLE VEIRA EMIN, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111527-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 008 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ipixuna do Pará.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400016, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO ARAÚJO DE LIMA, Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111535-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 010 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacareacanga.
OBJETO: "Aquisição de um Grupo Gerador.
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400018, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jacareacanga.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111558-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 011 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacareacanga.
OBJETO: "Aquisição de uma Lancha".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400019, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 10.856.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Jacareacanga.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111505-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 012 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Juruti.
OBJETO: "Aquisição de um Caminhão tipo Pau-de-Arara".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400020, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 32.500.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ARIOSVALDO PEREIRA DE BELÉM, Prefeito Municipal de Juruti.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111543-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 017 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Félix do Xingu.
OBJETO: "Aquisição de um Caminhão com Carroceria".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400025, de 21/03/94.
VALOR: CR$ 33.800.000,00 (TRINTA E TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111551-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 022 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes e o Município de Barcarena.
OBJETO: "Construção de uma Ponte sobre o Rio Murucuçá".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de ponte com estrutura mista de concreto a aço, medindo 175,00 mts de comprimento por 8.60 mts de largura, compreendendo: Serviços preliminares, infra-estrutura, fundações, mesoestrutura, encontros e superestrutura.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400030 de 21.03.94
VALOR: CR$ 843.600.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21.03.94
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO CÉSAR PINHEIRO BRASIL, Secretário de Estado de Transportes e LOURIVAL CUNHA POS CUNHA, Prefeito Municipal de Barcarena.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111559-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 029 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ourém.
OBJETO: "Aquisição de um Micro-Trator com Carreta".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400038, DE 21.03.94.
VALOR: CR$ 15.786.000,00 (QUINZE MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e HAROLDO ALENCAR DE SOUSA, Prefeito Municipal de Ourém.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111567-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 036 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bujaru.
OBJETO: "Construção de um Mercado Municipal e uma Feira Livre".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de um Mercado com 444,00 m² e uma Feira Livre com 400,00 m², com as seguintes etapas: serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, pavimentação, esquadrias, revestimentos, pintura e limpeza geral.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400045, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 86.500.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ADEMIR JORDÃO FARO, Prefeito Municipal de Bujaru.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111566-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 040 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Nova Timboteua.
OBJETO: "Construção da Praça São Francisco de Assis".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Pavimentação/meio fio; urbanização.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400049, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 50.900.000,00 (CINQUENTA MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSÉ PINHEIRO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111464-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 042 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Peixe-Boi.
OBJETO: "Construção do Matadouro Municipal da Vila do Tauarizinho".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção do Prédio do Matadouro abrangendo as seguintes etapas: Serviços preliminares, infra-estrutura, supra-estrutura, paredes e painéis, telhado, revestimento e pintura, pavimentação, instalações e aparelhos, complementação da obra.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento e Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400051, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 40.000.000.00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Peixe-Boi.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111472-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 046 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.
OBJETO: "Pavimentação em Blockret da Av. Jarbas Passarinho".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Execução dos serviços de pavimentação de 1 Km, em blockret da Av. Jarbas Passarinho, compreendendo as seguintes etapas: levantamento topográfico, regularização e compactação do terreno, meio-fio e sarjetas, regularização com areia grossa p/ assentamento do blocket e pavimentação.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400055, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 47.634.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDMUNDO NASCIMENTO DE BEIRO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111415-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 047 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bom Jesus do Tocantins.
OBJETO: "Construção de uma Delegacia de Polícia".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de uma Delegacia de Polícia, com 103,10 m² de área construída, abrangendo as seguintes etapas: serviços preliminares, preparo do terreno, fundações, estrutura, paredes e painéis, cobertura, esquadrias, revestimentos, pisos, pintura, instalações, diversos e limpeza geral.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400056, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 24.318.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E DEZOITO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDMUNDO NASCIMENTO DE BEIRO, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111480-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 049 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Terra Alta.
OBJETO: "Construção de um Prédio para a Central Telefônica".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de um prédio com as seguintes etapas: Serviços preliminares, preparo do terreno, fundações, estrutura,paredes, painéis, cobertura, esquadrias, revestimento, pisos, forros e tetos, pintura, instalações e limpeza geral.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400058, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 14.200.000,00 (QUATORZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EMIVAL ALVES DA CRUZ, Prefeito Municipal de Terra Alta.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111497-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 050 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Melgaço.
OBJETO: "Aquisição de Equipamentos para 10 Casas de Farinha".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400059, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 15.500.000,00 (QUINZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO ONI NOGUEIRA ANDRADE, Prefeito Municipal de Melgaço.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111469-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 053 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400062, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ISAIAS SOUSA NETO, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111521-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 055 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
OBJETO: "Aquisição de uma Patrol".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400064, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e VICENTE JOSÉ CORRÊA BETO, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111473-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 056 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curupá.
OBJETO: "Aquisição de uma Lancha".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400065, DE 21.03.94.
VALOR: CR$ 10.856.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDSON LIMA DA COSTA, Procurador da Prefeitura Municipal de Curupá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111481-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 057 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Luzia do Pará.
OBJETO: "Aquisição de uma Pá Carregadeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400066, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 59.300.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JURACY FERREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111528-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 058 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucumã.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400053, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LAUDI JOSÉ WITTECK, Prefeito Municipal de Tucumã.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111536-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 065 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundá.
OBJETO: "Construção da Feira Livre na Sede Municipal".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção da Feira Livre abrangendo as seguintes etapas: Serviços preliminares, movimentos de terra, fundações, estruturas metálicas/ cobertura, pavimentação, instalações e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400075,DE 21.03.94.
VALOR: CR$ 78.200.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO CRUZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Jacundá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111544-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 066 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Geraldo do Araguaia.
OBJETO: "Recuperação da Estrada Vicinal que liga Vila Nova à Região de 7 Barracas - 1a. Etapa".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Recuperação da Vicinal abrangerá os serviços de desmatamento e patrolamento numa área de 92.436m² de estrada (15.406 x 6.00 metros).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400076, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DILMA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS ANTUNES, Procuradora Municipal de São Geraldo do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111552-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 067/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bonito.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400077, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CEZAR AUGUSTO ASSAD, Prefeito Municipal de Bonito.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111560-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 068/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400078, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Magalhães Barata.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111568-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 069 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Terra Santa.
OBJETO: "Recuperação de Estrada Vicinal".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Serviços de terraplenagem e revestimento primário no ramal Terra Santa/Uruçuna (10 km x 7 mts).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400079, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 38.470.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e TEODORICO LOBATO, Prefeito Municipal de Terra Santa.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111383-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 070/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Anajás.
OBJETO:"Construção de Feira Coberta".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção do Prédio da Feira Coberta abrangendo as seguintes etapas: implantação; movimento de terra; fundações; estrutura; alvenaria; cobertura; impermeabilização; pavimentação; revestimento; esquadrias; pintura; instalações e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400080, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e AGESILAU DONATO DE ARAÚJO FILHO, Prefeito Municipal de Anajás.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111399-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 071/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari.
OBJETO: "Aquisição de um Trator de Esteiras".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400081, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-80.590.000,00 (OITENTA MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111513-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 072/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Muaná.
OBJETO: "Aquisição de uma Lancha".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400082, DE 21.03.94.
VALOR: CR$-10.856.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RODOLFO MONTEIRO PEREIRA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Muaná.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111488-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 073 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Brasil Novo.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400083, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111496-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 075 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Almeirim.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDICO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400085, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIA MARTA FERNANDES DA COSTA, Prefeita Municipal de Almeirim.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111504-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 076/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Afuá.
OBJETO: "Prosseguimento da Construção da Via Suspensa Firmino Coelho, na Sede Municipal.
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Prosseguimento da Construção da Via Suspensa Firmino Coelho, em concreto armado, numa extensão de 570 m, incluindo os seguintes serviços: limpeza do terreno, locação da obra, preparo do terreno, escavação de valas, aterro aplicado, alvenaria de tijolo, pilares, concretagem suspensa, calçadas e meio-fio.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400086, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-150.848.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e OSVALDO DA SILVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Afuá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111512-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 077 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400087, DE 21/03/94.
VALOR: 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MOISÉS SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111391-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 079 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Porto de Moz.
OBJETO: "Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água potável, compreendendo as seguintes etapas: Captação (substituição das tubulações de interligação do sistema de poços); recalque (aquisição de bomba centrífuga de eixo horizontal acionada por motor diesel de 65 CV); reservação (restauração, impermeabilização e pintura do Reservatório de 227m³); rede de distribuição (escavação, assentamento e aterro da seguinte tubulação: 990m com diâmetro de 75mm, 660m com diâmetro de 100mm, 1.164m com diâmetro de 125mm, 60m com diâmetro de 180mm)
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400089, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO, Prefeito Municipal de Porto de Moz.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111561-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 082 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga.
OBJETO: "Construção e Equipamento de Centrinho de Saúde em Cajazeiras".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção e Equipamento de um Posto de Saúde abrangendo: serviços preliminares, preparo de terreno; fundações; estrutura; paredes e painéis; cobertura; esquadrias; revestimentos; pisos; forro; pintura; instalações e equipamentos médicos e mobiliário.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400092, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 66.000.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e BENJAMIM TASCA, Procurador da Prefeitura Municipal de Itupiranga.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111553-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 086 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião.
OBJETO: Ampliação e Reforma de um Centro de Saúde para Unidade Mista".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Reforma e Ampliação de uma Área de 1.174,400m² com as seguintes; fundação, estrutura, alvenaria cobertura, instalações hidraúlica e elétrica, esquadrias e pavimentação, revestimento, pintura e limpeza.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400096, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 183.039.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO NOGUEIRA NUNES, Prefeito Municipal de Baião.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111545-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 088 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Faro.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400098, DE 25/03/94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 25 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Procurador da Prefeitura Municipal de Faro.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111537-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 089 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari.
OBJETO: "Aquisição de um Motor Marítimo à Diesel".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400099, DE 25/03/94.
VALOR: CR$ 20.500.000,00 (VINTE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 25 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111529-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 091 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bagre.
OBJETO: "Aquisição de uma Embarcação Equipada com Motor Marítimo".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Barco de 70 toneladas, equipado com grupo gerador de 7,5 KVA e Motor Marítimo de 145 HP.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400101, DE 25/03/94.
VALOR: CR$ 46.824.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 25 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Bagre.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111520-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 095 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Chaves.
OBJETO: "Aquisição de um Grupo Gerador para a Localidade de Arapixi/Vila São Sebastião".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Aquisição de um Grupo Gerador de 30 KVA.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400105, DE 28.03.94
VALOR: CR$ 11.600.000,00 (ONZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
JOSÉ GEMAQUE RUY-SECCO, Prefeito Municipal de Chaves.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111407-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 097 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Pau D'Arco.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400107, DE 28.03.94
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
GERVÁSIO DA SILVA SÁ, Prefeito Municipal de Pau D'Arco.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111444-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 098 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Moju.
OBJETO: "Construção de uma Feira Livre".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de uma Feira Livre Coberta com 321m² em telha colonial, compreendendo as seguintes etapas: implantação; movimento de terra; fundações; estrutura; alvenaria; cobertura; impermeabilização; pavimentação; revestimento; esquadrias; pintura; instalações e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400108, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 17.600.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito Municipal de Moju.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111452-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0099/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Palestina do Pará.
OBJETO:"Aquisição de um Caminhão com Carroceria de Madeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 -Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400109, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 33.800.000,00(TRINTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Palestina do Pará.
VISTO LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111460-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 100 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Pacajá.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400110, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 76.850.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
PEDRO THEODORO DE REZENDE, Prefeito Municipal de Pacajá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111508-7

O FDE

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 101 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
OBJETO: "Aquisição de Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400111, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111569-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 102 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Mãe do Rio.
OBJETO: "Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Castelo Branco".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Terraplenagem e pavimentação asfáltica da rua Castelo Branco, com 7.000m², compreendendo as seguintes etapas: escavação e carga (1.050m³), espalhamento do material (7.000m³), compactação (1.050m³), imprimação (7.000m²) e pavimentação (350m³).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400112, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 20.063.000,00 (VINTE MILHÕES E SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício
REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mãe do Rio.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111563-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 103 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento e Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400113, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHOES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e LEON CORREA BOUILLET, Prefeito Municipal de Aveiro.
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111427-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 104 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Domingos do Capim.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400114, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111451-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 105 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia.
OBJETO: "Aquisição de 04 (quatro) Caçambas Basculantes".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400115 de 28.03.94
VALOR: CR$ 147.400.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MILHOES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28.03.94
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOÃO BATISTA BARBIERI, Prefeito Municipal de Medicilândia.
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111450-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 106 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Óbidos.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400116 de28-03-94
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHOES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28.03.94
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA, Procurador da Prefeitura Municipal de Óbidos.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111515-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 107 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Novo Progresso.
OBJETO: "Construção de um Centrinho de Saúde".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção do prédio do Centrinho de Saúde, numa área de 180m², abrangendo as seguintes etapas: instalações preliminares; trabalho em terra; fundações; paredes; cobertura; esquadrias; vidraçaria; forro-inclusive beiral; tratamento de pisos; pavimentação; revestimento de paredes; pintura; instalações elétricas e hidráulicas; fechamento de terreno e limpeza da obra.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400117 de 28.03.1994
VALOR: CR$ 51.500.000,00 (CINQUENTA E UM MILHOES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e NERI ALVES PRAZERES, Prefeito Municipal de Novo Progresso.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111523-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 109 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
OBJETO: "Aquisição de uma Pá Carregadeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400119, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 59.300.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHOES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111539-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 110 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru.
OBJETO: "Conclusão de uma Escola no Bairro da Matinha".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Escola com 05 salas-de-aula, sala de professores, secretaria, diretoria,biblioteca, copa, recreio coberto e banheiros, abrangendo os seguintes serviços: cobertura, esquadrias, movimento de terra, pavimentação, alvenaria, revestimento, estrutura de madeira, instalações elétricas e hidráulica, pintura e limpeza da obra.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400120 de 28.03.94
VALOR: CR$ 40.245.000,00 (QUARENTA MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28.03.94
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111500-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 111 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Moju.
OBJETO: "Aquisição de Uma caçamba Basculante"
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº : 400121, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00(TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito Municipal de Moju.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111476-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 112 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Mocajuba.
OBJETO: "Aquisição de um Caminhão com Carroceria de Madeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400122, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 33.800.000,00 (TRINTA E TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA, Prefeito Municipal de Mocajuba.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111484-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 115 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Benevides.
OBJETO: "Conclusão das Obras da Feira Coberta do Município".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - A Conclusão das Obras da Feira Coberta compreende as seguintes etapas: Revisão na cobertura com substituição de telhas, revestimentos e pavimentação, esquadrias, instalações elétricas e hidro-sanitárias, pavimentação externa em blockret, pintura e limpeza final.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400126, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 66.400.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSÉ CLODOMIR DE MELO BECOT, Prefeito Municipal de Benevides.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111492-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 116/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e COordenação Geral-SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri.
OBJETO:"Construção de Matadouro Municipal na Vila de Maiauatá".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de matadouro com capacidade para abate de 15 cabeça/dia, incluindo sala de matança e administração , compreendendo os seguintes serviços: fundações , estrutura, alvenaria, cobertura, impermeabilização, pavimentação, rodapés, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações, urbanização e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216- Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400128, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 39.871.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM.MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS PAULO ELCÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ALTAIR TRINDADE FERREIRA, Procurador da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111516-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 118 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Irituia.
OBJETO: "Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400130, DE 28.03.94.
VALOR: 66.000,000,00 (SESSENTA E SEIS MILHOES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e LUIS VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Irituia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111524-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 119 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soure.
OBJETO: "Conclusão do Bloco de Serviços do Hospital Municipal",
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Conclusão do Bloco de serviços numa área de 300m² e reforma do Bloco Cirúrgico, abrangendo as seguintes etapas: 1 - Bloco de Serviços Revestimento e Pintura: Esquadrias e Pavimentação; Cobertura, Forro, Revestimento, Instalações e Serviços Complementares;
2 - Bloco Cirúrgico - Alvenaria; Pintura e Esquadrias.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400131, DE 30.03.94.
VALOR: CR$ 70.637.000,00 (SETENTA MILHOES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 30 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e EDVALDO JOSÉ MACHADO ELERES, Prefeito Municipal de Soure.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111532-0

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

Companhia Fechada — CGC MF Nº 05.090.055/0001-53

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993.

Belém, 21 de março de 1994
A ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de cruzeiros reais

	Capital social	Reservas de capital: Correção monetária do capital	Subvenções para investimentos	Reserva de lucros: legal	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 1991	1.980	19.757	3.008	123	1.103	25.971
Dividendos suplementares (CR$ 0,63 por ação)					(1.242)	(1.242)
Capitalização de reservas	21.972	(19.757)	(2.215)			
Subvenção para investimentos			12.340			12.340
Correção monetária		270.505	8.957	1.387	(9.962)	270.887
Lucro líquido do exercício					72.477	72.477
Constituição de reserva				3.624	(3.624)	
Dividendos antecipados (CR$ 0,86 por ação)					(20.580)	(20.580)
Imposto de renda sobre o lucro líquido					(1.656)	(1.656)
Em 31 de dezembro de 1992	23.952	270.505	22.090	5.134	36.516	358.197
Dividendos suplementares (CR$ 1,50 por ação)					(35.928)	(35.928)
Capitalização de reservas	298.048	(270.505)	(22.090)	(5.134)	(319)	
Subvenção para investimentos			40.742			40.742
Correção monetária		7.799.035	165.131		391.982	8.356.148
Lucro líquido do exercício					2.338.769	2.338.769
Apropriação do lucro				116.938	(116.938)	
Dividendos propostos (CR$ 8,00 por ação)					(2.576.000)	(2.576.000)
Em 31 de dezembro de 1993	322.000	7.799.035	205.873	116.938	38.082	8.481.928

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de cruzeiros reais

ATIVO	1993	1992
Circulante		
Caixa e bancos	2.262.927	7.020
Contas a receber de clientes	246.010	(250)
Provisão para contas de cobrança duvidosa	(4.831)	4.916
Outras contas a receber	39.108	11.651
Estoques	329.974	
	2.873.188	23.337
Realizável a longo prazo		
Empresas associadas	13.004	50.054
Empréstimos compulsórios e depósitos		1.036
	13.004	51.090
Permanente		
Investimentos		
Participação em sociedades		
Controladas	700.031	33.490
Coligadas	4.499.771	140.053
Outros investimentos	1.785.627	70.609
Imobilizado	1.357.674	56.107
	8.343.103	300.259
	11.229.295	374.686

PASSIVO	1993	1992
Circulante		
Fornecedores		
Salários e contribuições sociais		
Impostos a pagar		
Dividendos propostos		
Provisão para imposto de renda		
Contas a pagar		
Exigível a longo prazo		
Patrimônio líquido		
Capital social		
Reservas de capital		
Reserva de lucros		
Lucros acumulados		

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BRASILIT

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de cruzeiros reais

	1993	1992
RECEITA BRUTA DAS VENDAS		
Vendas de produtos	1.577.941	76.368
Impostos sobre vendas	297.519	14.199
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	1.280.422	62.169
Custo dos produtos vendidos	529.287	23.452
LUCRO BRUTO	751.135	38.717
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		
Com vendas	170.837	3.824
Gerais e administrativas	54.729	5.557
Despesas financeiras	93.704	3.546
Receitas financeiras	(1.692.661)	(6.217)
Resultado da equivalência patrimonial	(1.716.739)	(31.696)
	(3.090.130)	(24.986)
LUCRO OPERACIONAL	3.841.265	63.703
Receitas (despesas) não operacionais	319	444
Correção monetária do balanço	(1.456.989)	24.865
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.384.595	89.012
Imposto de renda	(45.826)	(16.535)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.338.769	72.477
Lucro por ação do capital social no fim do exercício — CR$	7,26	3,03

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de cruzeiros reais

	1993	1992
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	2.338.769	72.477
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Resultado da equivalência patrimonial	(1.716.739)	(31.696)
Depreciação	60.467	2.682
Valor residual do ativo permanente baixado		
Investimentos	19.787	66
Imobilizado	617	31
Correção monetária do balanço	1.700.021	14.791
Isenção do imposto de renda	40.742	12.340
Dividendos recebidos	289.870	11.790
Variações monetárias		
Do realizável a longo prazo	38.086	
Do exigível a longo prazo		(39.656)
Perda (ganho) de capital		(515)
	2.771.620	42.310
De terceiros		
Aumento no exigível a longo prazo	6.943	486
	2.778.563	42.796
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No realizável a longo prazo		9.082
No ativo permanente		
Investimentos	5.501	1.202
Imobilizado	35.218	3.917
Dividendos	2.611.928	21.822
Imposto de renda sobre o lucro líquido		1.656
	2.652.647	37.679
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	125.916	5.117
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE		
No fim do exercício	2.873.188	23.337
No início do exercício	23.337	3.199
	2.849.851	20.218
PASSIVO CIRCULANTE		
No fim do exercício	2.739.788	15.853
No início do exercício	15.853	752
	2.723.935	15.101
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	125.916	5.117

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992
Em milhares de cruzeiros reais

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa é subsidiária integral da Brasilit S.A. e tem como atividade principal a fabricação e comercialização de artefatos de fibrocimento. Instalada na área da SUDAM, a empresa está isenta do pagamento do imposto de renda sobre os lucros a serem apurados até o exercício a findar em 1997 (Ato Declaratório DCI/DAI nº 186/88). Outros benefícios, que serão prescritos em 28 de fevereiro de 2013, conforme artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são assim relacionados:

IMPOSTO	% DE ISENÇÃO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE OU AUTORIZAÇÃO
IPI	100	Decreto-Lei nº 288/67, artigo 9º
Exportação	100	Decreto-Lei nº 288/67, artigo 5º
Importação	100	Decreto-Lei nº 288/67, artigo 3º

O incentivo fiscal do imposto de renda, calculado com base no lucro de exploração, é considerado como reserva de capital para futura capitalização.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR$) foi instituído como nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr$). A nova unidade equivale a Cr$ 1.000, e os saldos em cruzeiros de ativos e passivos e dos resultados das transações realizados até aquela data foram convertidos para cruzeiros reais nessa paridade. As cifras comparativas relativas ao exercício de 1992 estão apresentadas em cruzeiros reais.

3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base em índices oficiais.

(b) ATIVOS CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.

Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos.

(c) PERMANENTE

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- Participação em empresas controladas e coligadas, na proporção do valor do patrimônio líquido contábil das sociedades investidas, pelo método de equivalência patrimonial.
- Depreciação do imobilizado, calculado pelo método linear, às taxas mencionados na Nota 6.

(d) PASSIVOS CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

4 ESTOQUES

	1993	1992
Produtos acabados	156.566	7.303
Matéria-prima	148.023	3.602
Almoxarifado	25.385	746
	329.974	11.651

5 INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS

	Empresas controladas		Empresas coligadas	
	Brasilit D'Oeste S.A	Indústria Brasilit do Norte Ltda.	Sociedade Anônima Mineração de Amianto	Engedis de Serviços Ltda.
	Atividade Operacional principal			
	Coberturas de fibrocimento	Coberturas de fibrocimento	Mineração em geral	Prestação de serviços
PARTICIPAÇÃO				
Ações ou quotas possuídas (em milhares)				
Ordinárias	31.215			
Preferenciais	6		2.614	
Quotas		368		6.230
Participação no capital (%)	59,98	73,52	18,00	35,41
Capital social	52.057	500	664.880	17.600
Patrimônio líquido ajustado				
31 de dezembro de 1993	1.167.195		20.906.197	2.080.949
31 de dezembro de 1992	46.225	7.842	736.434	21.574
Lucro líquido (prejuízo)				
31 de dezembro de 1993	1.358		4.289.036	1.428.575
31 de dezembro de 1992	(4.752)	1.170	2.498.910	24.773
Resultado da equivalência				
31 de dezembro de 1993	815	(596)	1.115.277	601.243
31 de dezembro de 1992	(2.850)	943	18.351	15.252
Valor do investimento				
31 de dezembro de 1993	700.031		3.763.115	736.656
31 de dezembro de 1992	27.724	5.766	132.558	7.495
Dividendos recebidos				
31 de dezembro de 1993			280.518	9.352
31 de dezembro de 1992			11.790	

Em 1993, foi deliberada pelos acionistas a incorporação, pela empresa, da Indústria Brasilit do Norte Ltda.

6 IMOBILIZADO

	Custo corrigido	Depreciação acumulada corrigida	1993 Líquido	1992 Líquido	% Taxa de depreciação anual
Terrenos	108.946		108.946	4.320	
Edifícios	529.542	(219.403)	310.139	11.020	4
Maquinismos e instalações	2.118.573	(1.223.012)	895.561	38.574	15
Veículos	53.687	(40.913)	12.774	99	20
Móveis e utensílios	58.374	(35.898)	22.476	608	10
Imobilizações em curso	7.778		7.778	1.486	
	2.876.900	(1.519.226)	1.357.674	56.107	

7 CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado por 322.000.000 (1992 - 23.952.000) de ações ordinárias no valor nominal de CR$ 1,00 cada. O estatuto social prevê o pagamento ao acionista de dividendo mínimo de 6% sobre o capital social.

8 PARTES RELACIONADAS

São os seguintes os saldos das operações, em 31 de dezembro, entre a empresa e sua controladora:

	1993	1992
Duplicatas a receber e adiantamentos	5.984	145
Realizável a longo prazo		50.054
Compras de matéria prima	17.418	404
Vendas de mercadorias	36.075	1.405

As transações comerciais são efetuados a preços e condições normais de mercado. Sobre os contratos de mútuo incidem encargos iguais à variação do INPC.

9 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	1993	1992
Do patrimônio líquido	(8.356.148)	(270.887)
Do ativo permanente		
Investimento	5.328.757	205.145
Imobilizado	1.327.370	50.951
	(1.700.021)	(14.791)
Do mútuo com empresa associada	243.032	39.656
	(1.456.989)	24.865

10 PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A suplementação de aposentadoria dos empregados está a cargo da São Bernardo Associação de Previdência Privada, da qual a empresa é uma das patrocinadoras e coresponsável pela cobertura de qualquer insuficiência nas reservas técnicas. Para formação das reservas técnicas, a empresa contribuiu no exercício com CR$ 5.346 mil (1992 — CR$ 339 mil). A empresa não tem conhecimento de qualquer insuficiência nas reservas técnicas constituídas até 31 de dezembro de 1993.

11 COBERTURA DE SEGUROS

São os seguintes os valores, em 31 de dezembro de 1993, de cobertura dos seguros mantidos pela empresa, que levam em consideração os riscos limitados de sua operação:

MODALIDADE	COBERTURA
Responsabilidade civil geral	6.500.000
Riscos operacionais	2.700.000
Automóveis	9.450.000

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

4 de fevereiro de 1994

Aos Administradores e Acionistas
Indústria Brasilit da Amazônia S.A.

1 Examinamos os balanços patrimoniais da Indústria Brasilit da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiros.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiros em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativos adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Indústria Brasilit da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e o resultado dos operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-SP-160"S" AM
PEDRO OZIRES PREDEUS
Sócio
Contador CRC-SP-61.331"S"AM

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A
Conselho de Administração
Conselhos
— Jean-Philippe Henri Marie Fedi — Presidente
— Georges Firmin Pezel
— João Crisóstomo de Queiroz
Diretoria
— Jean-Philippe Henri Marie Fedi - Presidente
— Leonardo Arcuri
— Durvanil Juvino de Souza
— André Louis Viau
Contador
— Emílio Henrique Rohr
CRC-SP 60.049-S-PA

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e VICENTE JOSÉ CORRÊA DA TO, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111473-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 056 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Curupá.
OBJETO: "Aquisição de uma Lancha".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400065, DE 21.03.94.
VALOR: CR$ 10.856.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e EDSON LIMA DA COSTA, Procurador da Prefeitura Municipal de Curupá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111481-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 057 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Luzia do Pará.
OBJETO: "Aquisição de uma Pá Carregadeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400066, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 59.300.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JURACY FERREIRA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111528-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 058 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Tucumã.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400053, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e LAUDI JOSÉ WITECK, Prefeito Municipal de Tucumã.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111536-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 065 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Jacundá.
OBJETO: "Construção da Feira Livre na Sede Municipal".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção da Feira Livre abrangendo as seguintes etapas: Serviços preliminares, movimentos de terra, fundações, estruturas metálicas/ cobertura, pavimentação, instalações e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400075,DE 21.03.94.
VALOR: CR$ 78.200.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO CRUZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Jacundá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111544-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 066 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Geraldo do Araguaia.
OBJETO: "Recuperação da Estrada Vicinal que liga Vila Nova à Região de 7 Barracas - 1a. Etapa".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Recuperação da Vicinal abrangerá os serviços de desmatamento e patrolamento numa área de 92.436m² de estrada (15.406 x 6.00 metros).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400076, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DILMA MARIA OLIVEIRA DOS ANJOS ANTUNES, Procuradora Municipal de São Geraldo do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111552-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 067/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bonito.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400077, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e CEZAR AUGUSTO ASSADO, Prefeito Municipal de Bonito.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111560-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 068/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400078, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOÃO GUILHERME SANTANA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal de Magalhães Barata.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111568-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 069 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Terra Santa.
OBJETO: "Recuperação de Estrada Vicinal".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Serviços de terraplenagem e revestimento primário no ramal Terra Santa/Urupaná (10 km x 7 m).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400079, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 38.470.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e TEDDORICO LOBATO, Prefeito Municipal de Terra Santa.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111383-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 070/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Anajás.
OBJETO:"Construção de Feira Coberta".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção do Prédio da Feira Coberta abrangendo as seguintes etapas: implantação; movimento de terra; fundações; estrutura; alvenaria; cobertura; impermeabilização; pavimentação; revestimento; esquadrias; pintura; instalações e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400080, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e AGESILAU BONATO ARAÚJO FILHO, Prefeito Municipal de Anajás.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111399-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 071/94

CONVENENTES Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari.
OBJETO: "Aquisição de um Trator de Esteiras".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400081, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-80.590.000,00 (OITENTA MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111513-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 072/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Muaná.
OBJETO: "Aquisição de uma Lancha".
PLANO DE APLICAÇÃO: - CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400082, DE 21.03.94.
VALOR: CR$-10.856.000,00 (DEZ MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e RODOLFO MONTEIRO PEREIRA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Muaná.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111488-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 073 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Brasil Novo.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400083, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIO LORENZONI, Prefeito Municipal de Brasil Novo.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111496-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 075 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Almeirim.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400085, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21/03/94
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e ANTONIA MARTA FEITOSA DA COSTA, Prefeita Municipal de Almeirim.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111504-4

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 076/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Afuá.
OBJETO: "Prosseguimento da Construção da Via Suspensa Firmino Coelho, na Sede Municipal.
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Prosseguimento da Construção da Via Suspensa Firmino Coelho, em concreto armado, numa extensão de 570 m, incluindo os seguintes serviços: limpeza do terreno, locação da obra, preparo do terreno, escavação de valas, aterro aplicado, alvenaria de tijolo, pilares, concretagem suspensa, calçadas e meio-fio.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400086, DE 21/03/94.
VALOR: CR$-150.848.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21/03/94.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e OSVALDO DA SILVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Afuá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111512-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 077 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Domingos do Araguaia.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400087, DE 21/03/94.
VALOR: 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e MOISÉS SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111391-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 079 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Porto de Moz.
OBJETO: "Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água potável, compreendendo as seguintes etapas: Captação (substituição das tubulações de interligação do sistema de poços); recalque (aquisição de bomba centrifuga de eixo horizontal acionada por motor diesel de 65 CV); reservação (restauração, impermeabilização e pintura do Reservatório de 227m³); rede de distribuição (escavação, assentamento e aterro da seguinte tubulação: 990m com diâmetro de 75mm, 660m com diâmetro de 100mm, 1.164m com diâmetro de 125mm, 60m com diâmetro de 180mm).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400089, DE 21.03.94
VALOR: CR$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e DIÓGENES JOSÉ VAREJÃO, Prefeito Municipal de Porto de Moz.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111561-3

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 082 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga.
OBJETO: "Construção e Equipamento de Centrinho de Saúde em Cajazeiras".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção e Equipamento de um Posto de Saúde abrangendo: serviços preliminares, preparo de terreno; fundações; estrutura; paredes e painéis; cobertura; esquadrias; revestimentos; pisos; forro; pintura; instalações e equipamentos médicos e mobiliário.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400092, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 66.000.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e BENJAMIM TASCA, Procurador da Prefeitura Municipal de Itupiranga.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111553-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 086 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Baião.
OBJETO: Ampliação e Reforma de um Centro de Saúde para Unidade Mista".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Reforma e Ampliação de uma Área de 1.174,40m² com as seguintes; fundação, estrutura, alvenaria cobertura, instalações hidráulica e elétrica, esquadrias e pavimentação, revestimento, pintura e limpeza.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400096, DE 21/03/94.
VALOR: CR$ 183.039.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 21 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e FRANCISCO NOGUEIRA MOS, Prefeito Municipal de Baião.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111545-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 088 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Faro.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400098, DE 25/03/94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 25 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO, Procurador da Prefeitura Municipal de Faro.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111537-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 089 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Santa Cruz do Arari.
OBJETO: "Aquisição de um Motor Marítimo à Diesel".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400099, DE 25/03/94.
VALOR: CR$ 20.500.000,00 (VINTE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 25 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e FERNANDO ANTONIO LOBATO TAVARES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111529-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 091 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bagre.
OBJETO: "Aquisição de uma Embarcação Equipada com Motor Marítimo".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Barco de 70 toneladas, equipado com grupo gerador de 7,5 KVA e Motor Marítimo de 145 HP.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400101, DE 25/03/94.
VALOR: CR$ 46.824.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 25 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Bagre.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111520-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 095 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Chaves.
OBJETO: "Aquisição de uma Grupo Gerador para a Localidade de Arapixi/Vila São Sebastião".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Aquisição de um Grupo Gerador de 30 KVA.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400105 DE 28.03.94
VALOR: CR$ 11.600.000,00 (ONZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSÉ GENAQUE RUFF-SECCO, Prefeito Municipal de Chaves.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111407-2

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 097 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Pau D'Arco.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400107 DE 28.03.94
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício GERVÁSIO DA SILVA SÁ, Prefeito Municipal de Pau D'Arco.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111444-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 098 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Moju.
OBJETO: "Construção de uma Feira Livre".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de uma Feira Livre Coberta com 321m² em telha colonial, compreendendo as seguintes etapas: implantação; movimento de terra; fundações; estrutura; alvenaria; cobertura; impermeabilização; pavimentação; revestimento; esquadrias; pintura; instalações e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400108, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 17.600.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito Municipal de Moju.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111452-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0099/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Palestina do Pará.
OBJETO:"Aquisição de um Caminhão com Carroceria de Madeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400109, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 33.800.000,00(TRINTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Palestina do Pará.
VISTO LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111460-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 100 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Pacajá.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400110, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 76.850.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício de PEDRO THEODORO DE REZENDE, Prefeito Municipal de Pacajá.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111508-7

O FDE

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 101 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo.
OBJETO: "Aquisição de Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400111, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111569-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 102 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Mãe do Rio.
OBJETO: "Terraplenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Castelo Branco".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Terraplenagem e pavimentação asfáltica da rua Castelo Branco, com 7.000m², compreendendo as seguintes etapas: escavação e carga (1.050m³), espalhamento do material (7.000m²), compactação (1.050m³), imprimação (7.000m²) e pavimentação (350m³).
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400112, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 20.063.000,00 (VINTE MILHÕES E SESSENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mãe do Rio.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111563-0

PÁGINA CORTADA

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 103 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Aveiro.
OBJETO: "Aquisição de uma Caçamba Basculante".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400113, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e LEON CORREA BOUILLET, Prefeito Municipal de Aveiro.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111427-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 104 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Domingos do Capim.
OBJETO: "Aquisição de uma Ambulância".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400114, DE 28/03/94.
VALOR: CR$ 11.500.000,00 (ONZE MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim.
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111451-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 105 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia.
OBJETO: "Aquisição de 04 (quatro) Caçambas Basculantes".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400115 de 28.03.94
VALOR: CR$ 147.400.000,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28.03.94
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOÃO BATISTA BARBIERI, Prefeito Municipal de Medicilândia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111450-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 106 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Óbidos.
OBJETO: "Aquisição de uma Motoniveladora".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400116 de28-03-94
VALOR: CR$ 76.800.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28.03.94
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e LEOPOLDO JORGE FARIAS DE ALMEIDA, Procurador da Prefeitura Municipal de Óbidos.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111515-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 107 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Novo Progresso.
OBJETO: "Construção de um Centrinho de Saúde".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção do prédio do Centrinho de Saúde, numa área de 180m², abrangendo as seguintes etapas: instalações preliminares; trabalho em terra; fundações; paredes; cobertura; esquadrias; vidraçaria; forro-inclusive beiral; tratamento de pisos; pavimentação; revestimento de paredes; pintura; instalações elétricas e hidráulicas; fechamento de terreno e limpeza da obra.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400117 de 28.03.1994
VALOR: CR$ 51.500.000,00 (CINQUENTA E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e NERI ALVES PRAZERES, Prefeito Municipal do Novo Progresso.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111523-0

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 109 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte.
OBJETO: "Aquisição de uma Pá Carregadeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400119, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 59.300.000,00 (CINQUENTA E NOVE MILHOES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111539-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 110 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Limoeiro do Ajuru.
OBJETO: "Conclusão de uma Escola no Bairro da Matinha".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Escola com 05 salas-de-aula, sala de professores, secretaria, diretoria, biblioteca, copa, recreio coberto e banheiros, abrangendo os seguintes serviços: cobertura, esquadrias, movimento de terra, pavimentação, alvenaria, revestimento, estrutura de madeira, instalações elétricas e hidráulica, pintura e limpeza da obra.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400120 de 28.03.94
VALOR: CR$ 40.245.000,00 (QUARENTA MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28.03.94
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111500-1

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 111 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e o Município de Mojú.
OBJETO: "Aquisição de Uma caçamba Basculante"
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA: 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº : 400121, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 36.850.000,00(TRINTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e HERIVELTO MARTINS E SILVA, Prefeito Municipal de Mojú.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO - Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111476-5

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 112 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Mocajuba.
OBJETO: "Aquisição de um Caminhão com Carroceria de Madeira".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400122, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 33.800.000,00 (TRINTA E TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e BENEDITO RAUL MARTINS CUNHA, Prefeito Municipal de Mocajuba.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111484-6

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 115 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Benevides.
OBJETO: "Conclusão das Obras da Feira Coberta do Município".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - A Conclusão das Obras da Feira Coberta compreende as seguintes etapas: Revisão na cobertura com substituição de telhas, revestimentos e pavimentação, esquadrias, instalações elétricas e hidro-sanitárias, pavimentação externa em blockret, pintura e limpeza final.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400126, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 66.400.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e JOSE CLODOMIR DE MELO BEGOT, Prefeito Municipal de Benevides.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111492-7

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 116/94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e COordenação Geral-SEPLAN e o Município de Igarapé-Miri.
OBJETO:"Construção de Matadouro Municipal na Vila de Maiauatá".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Construção de matadouro com capacidade para abate de 15 cabeça/dia, incluindo sala de matança e administração, compreendendo os seguintes serviços: fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, impermeabilização, pavimentação, rodapés, revestimentos, esquadrias, pintura, instalações, urbanização e diversos.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216- Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400128, DE 28.03.94.
VALOR: CR$ 39.871.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS PAULO ELCÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e ALTAIR TRINDADE FERREIRA, Procurador da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111516-8

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 118 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Irituia.
OBJETO: "Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas".
PLANO DE APLICAÇÃO: CÓDIGO DE DESPESA - 4130.32 - Equipamentos e Material Permanente.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400130, DE 28.03.94.
VALOR: 66.000.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1994.
DATA: 28 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e LUIS VANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR, Prefeito Municipal de Irituia.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111524-9

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 119 /94

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Soure.
OBJETO: "Conclusão do Bloco de Serviços do Hospital Municipal".
PLANO DE APLICAÇÃO: Discriminação - Conclusão do Bloco de serviços numa área de 300m² e reforma do Bloco Cirúrgico, abrangendo as seguintes etapas: 1 - Bloco de Serviços Revestimento e Pintura; Esquadrias e Pavimentação; Cobertura, Forro, Revestimento, Instalações e Serviços Complementares;
2 - Bloco Cirúrgico - Alvenaria; Pintura e Esquadrias.
CÓDIGO DE DESPESA: 4130.31 - Obras e Instalações.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 400131, DE 30.03.94.
VALOR: CR$ 70.637.000,00 (SETENTA MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS).
VIGÊNCIA: Até 23 de dezembro de 1994.
DATA: 30 de março de 1994.
SIGNATÁRIOS: PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício e EDMALDO JOSÉ MACHADO ELERES, Prefeito Municipal de Soure.
VISTO: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.

CP94/0111532-0

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S.A.

Companhia Fechada — CGC MF Nº 05.090.055/0001-53

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993.

Belém, 21 de março de 1994
A ADMINISTRAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de cruzeiros reais

	Capital social	Reservas de capital: Correção monetária do capital social	Reservas de capital: Subvenções para investimentos	Reserva de lucros: Legal	Lucros acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 1991	1.980			123	1.103	25.971
Dividendos suplementares (CR$ 0,63 por ação)					(1.242)	(1.242)
Capitalização de reservas	21.972		(2.215)			12.340
Subvenção para investimentos			12.340			270.887
Correção monetária				1.387	(9.962)	72.477
Lucro líquido do exercício			8.957	3.624	72.477	(20.580)
Constituição de reserva					(3.624)	(1.656)
Dividendos antecipados (CR$ 0,86 por ação)					(20.580)	358.197
Imposto de renda sobre o lucro líquido					(1.656)	(35.928)
Em 31 de dezembro de 1992	23.952			5.134	36.516	40.742
Dividendos suplementares (CR$ 1,50 por ação)					(35.928)	8.356.148
Capitalização de reservas	298.048		(22.090)	(5.134)	(319)	2.338.769
Subvenção para investimentos			40.742		391.962	(116.938)
Correção monetária			165.131	116.938	2.338.769	(2.576.000)
Lucro líquido do exercício					(116.938)	8.481.928
Apropriação do lucro					(2.576.000)	
Dividendos propostos (CR$ 8,00 por ação)					38.082	
Em 31 de dezembro de 1993	322.000		205.873	116.938		

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de cruzeiros reais

ATIVO	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
Circulante			Circulante		
Caixa e bancos	62.172	3.213	Fornecedores	2.262.927	
Contas a receber de clientes	30.079	1.358	Salários e contribuições sociais	246.010	7.020
Provisão para contas de cobrança duvidosa	62.374	2.242	Impostos a pagar	(4.831)	(250)
Outros contas a receber	2.576.000		Dividendos propostos	39.168	4.916
Estoques	9.163	8.973	Provisão para imposto de renda	329.974	11.651
	2.739.788	15.853	Contas a pagar	2.873.188	23.337
	7.579	636			
Realizável a longo prazo			Exigível a longo prazo		
Empresas associadas	322.000	23.952		50.054	
Empréstimos compulsórios e depósitos	8.004.908	292.595		1.036	
	116.938	5.134	Patrimônio líquido		
	38.082	36.516	Capital social	13.004	
	8.481.928	358.197	Reservas de capital	13.004	
Permanente			Reserva de lucros		
Investimentos			Lucros acumulados		
Participação em sociedades					
Controladas	700.031	33.490			
Coligadas	4.499.771	140.053			
Outras investimentos	1.785.627	70.609			
Imobilizado	1.357.674	56.107			
	8.343.103	300.259			
	11.229.295	374.686			

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BRASILIT

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de cruzeiros reais

	1993	1992
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	1.577.941	76.368
Vendas de produtos	297.519	14.199
Impostos sobre vendas		
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	1.280.422	62.169
Custo dos produtos vendidos	529.287	23.452
LUCRO BRUTO	751.135	38.717
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		
Com vendas	170.837	3.824
Gerais e administrativas	54.729	5.557
Despesas financeiras	93.704	3.546
Receitas financeiras	(1.692.661)	(6.217)
Resultado da equivalência patrimonial	(1.716.739)	(31.696)
	(3.090.130)	(24.986)
LUCRO OPERACIONAL	3.841.265	63.703
Receitas (despesas) não operacionais	319	444
Correção monetária do balanço	(1.456.989)	24.865
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.384.595	89.012
Imposto de renda	(45.826)	(16.535)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.338.769	72.477
Lucro por ação do capital social no fim do exercício — CR$	7,26	3,03

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de cruzeiros reais

	1993	1992
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	2.338.769	72.477
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Resultado da equivalência patrimonial	(1.716.739)	(31.696)
Depreciação	60.467	2.682
Valor residual do ativo permanente baixado		
Investimentos	19.787	66
Imobilizado	617	31
Correção monetária do balanço	1.700.021	14.791
Isenção do imposto de renda	40.742	12.340
Dividendos recebidos	289.870	11.790
Variações monetárias		
Do realizável a longo prazo	38.086	
Do exigível a longo prazo		(39.656)
Perda (ganho) de capital		(515)
	2.771.620	42.310
De terceiros		
Aumento no exigível a longo prazo	6.943	486
	2.778.563	42.796
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No realizável a longo prazo		9.082
No ativo permanente		
Investimentos	5.501	1.202
Imobilizado	35.218	3.917
Dividendos	2.611.928	21.822
Imposto de renda sobre o lucro líquido		1.656
	2.652.647	37.679
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	125.916	5.117
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
ATIVO CIRCULANTE		
No fim do exercício	2.873.188	23.337
No início do exercício	23.337	3.199
	2.849.851	20.218
PASSIVO CIRCULANTE		
No fim do exercício	2.739.788	15.853
No início do exercício	15.853	752
	2.723.935	15.101
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE	125.916	5.117

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992
Em milhares de cruzeiros reais

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa é subsidiária integral da Brasilit S.A. e tem como atividade principal a fabricação e comercialização de artefatos de fibrocimento. Instalada na área da SUDAM, a empresa está isenta do pagamento do imposto de renda sobre os lucros a serem apurados até o exercício a findar em 1997 (Ato Declaratório DCI/DAI nº 186/88). Outros benefícios, que serão prescritos em 28 de fevereiro de 2013, conforme artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, são assim relacionados:

IMPOSTO	% DE ISENÇÃO	LEGISLAÇÃO PERTINENTE OU AUTORIZAÇÃO
IPI	100	Decreto-Lei nº 288/67, artigo 9º
Exportação	100	Decreto-Lei nº 288/67, artigo 5º
Importação	100	Decreto-Lei nº 288/67, artigo 3º

O incentivo fiscal do imposto de renda, calculado com base no lucro de exploração, é considerado como reserva de capital para futura capitalização.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR$) foi instituído como nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr$). A nova unidade equivale a Cr$ 1.000, e os saldos em cruzeiros de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para cruzeiros reais nessa paridade. As cifras comparativas relativas ao exercício de 1992 estão apresentados em cruzeiros reais.

3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

(a) APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios e inclui o efeito líquido da correção monetária do balanço, com base em índices oficiais.

(b) ATIVOS CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realização.

Os demais ativos são apresentados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, as variações monetárias e os rendimentos auferidos.

(c) PERMANENTE

Demonstrado ao custo corrigido monetariamente, combinado com os seguintes aspectos:

- Participação em empresas controladas e coligadas, na proporção do valor do patrimônio líquido contábil das sociedades investidas, pelo método de equivalência patrimonial.
- Depreciação do imobilizado, calculada pelo método linear, às taxas mencionados na Nota 6.

(d) PASSIVOS CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, das correspondentes encargos e variações monetárias incorridos.

4 ESTOQUES

	1993	1992
Produtos acabados	156.566	7.303
Matéria-prima	148.023	3.602
Almoxarifado	25.385	746
	329.974	11.651

5 INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS E COLIGADAS

	Empresas controladas		Empresas coligadas	
	Brasilit D'Oeste S.A	Indústria Brasilit do Norte Ltda.	Sociedade Anônimo Mineração de Amianto	Engedis de Serviços Ltda.
	Atividade Operacional principal			
	Coberturas de fibrocimento	Coberturas de fibrocimento	Mineração em geral	Prestação de serviços
PARTICIPAÇÃO				
Ações ou quotas possuídas (em milhares)				
Ordinárias	31.215			
Preferenciais	6		2.614	
Quotas		368		6.230
Participação no capitol (%)	59,98	73,52	18,00	35,41
Capital social	52.057	500	664.880	17.600
Patrimônio líquido ajustado				
31 de dezembro de 1993	1.167.195		20.906.197	2.080.949
31 de dezembro de 1992	46.225	7.842	736.434	21.574
Lucro líquido (prejuízo)				
31 de dezembro de 1993	1.358		4.289.036	1.428.575
31 de dezembro de 1992	(4.752)	1.170	2.498.910	24.773
Resultado da equivalência				
31 de dezembro de 1993	815	(596)	1.115.277	601.243
31 de dezembro de 1992	(2.850)	943	18.351	15.252
Valor do investimento				
31 de dezembro de 1993	700.031		3.763.115	736.656
31 de dezembro de 1992	27.724	5.766	132.558	7.495
Dividendos recebidos				
31 de dezembro de 1993			280.518	9.352
31 de dezembro de 1992			11.790	

Em 1993, foi deliberada pelos acionistas a incorporação, pela empresa, da Indústria Brasilit do Norte Ltda.

6 IMOBILIZADO

	Custo corrigido	Depreciação acumulada corrigida	Líquido 1993	Líquido 1992	Taxa de depreciação anual %
Terrenos	108.946		108.946	4.320	
Edifícios	529.542	(219.403)	310.139	11.020	4
Maquinismos e instalações	2.118.573	(1.223.012)	895.561	38.574	15
Veículos	53.687	(40.913)	12.774	99	20
Móveis e utensílios	58.374	(35.898)	22.476	608	10
Imobilizações em curso	7.778		7.778	1.486	
	2.876.900	(1.519.226)	1.357.674	56.107	

7 CAPITAL SOCIAL

O capital social é representado por 322.000.000 (1992 - 23.952.000) de ações ordinárias no valor nominal de CR$ 1,00 cada. O estatuto social prevê o pagamento ao acionista de dividendo mínimo de 6% sobre o capital social.

8 PARTES RELACIONADAS

São os seguintes os saldos das operações, em 31 de dezembro, entre a empresa e sua controladora:

	1993	1992
Duplicatas a receber e adiantamentos	5.984	145
Realizável a longo prazo		50.054
Compras de matéria prima	17.418	404
Vendas de mercadorias	36.075	1.405

As transações comerciais são efetuadas a preços e condições normais de mercado. Sobre os contratos de mútuo incidem encargos iguais à variação do INPC.

9 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	1993	1992
Do patrimônio líquido	(8.356.148)	(270.887)
Do ativo permanente		
Investimento	5.328.757	205.145
Imobilizado	1.327.370	50.951
	(1.700.021)	(14.791)
Do mútuo com empresa associada	243.032	39.656
	(1.456.989)	24.865

10 PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A suplementação de aposentadoria dos empregados está a cargo da São Bernardo Associação de Previdência Privada, do qual a empresa é uma das patrocinadoras e coresponsável pela cobertura de qualquer insuficiência nas reservas técnicas. Para formação das reservas técnicas, a empresa contribuiu no exercício com CR$ 5.346 mil (1992 — CR$ 339 mil). A empresa não tem conhecimento de qualquer insuficiência nas reservas técnicas constituídas até 31 de dezembro de 1993.

11 COBERTURA DE SEGUROS

São os seguintes os valores, em 31 de dezembro de 1993, de cobertura dos seguros mantidos pela empresa, que levam em consideração os riscos limitados de sua operação:

MODALIDADE	COBERTURA
Responsabilidade civil geral	6.500.000
Riscos operacionais	2.700.000
Automóveis	9.450.000

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

4 de fevereiro de 1994

Aos Administradores e Acionistas
Indústria Brasilit da Amazônia S.A.

1 Examinamos os balanços patrimoniois da Indústria Brasilit da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da empresa, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotados pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomados em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Indústria Brasilit da Amazônia S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societário.

PRICE WATERHOUSE
Auditores Independentes
CRC-SP-160"S" AM
PEDRO OZIRES PREDEUS
Sócio
Contador CRC-SP-61.331"S"AM

INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A
Conselho de Administração
Conselhos
— Jean-Philippe Henri Marie Fedi — Presidente
— Georges Firmin Pezet
— João Crisóstomo de Queiroz
Diretoria
— Jean-Philippe Henri Marie Fedi - Presidente
— Leonardo Arcuri
— Durvanil Juvino de Souza
— André Louis Viau
Contador
— Emílio Henrique Rohr
CRC-SP 60.049-S-PA

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
Processo nº 93.3102-3

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra AFONSO JOSÉ MONTEIRO DE LIMA, para cobrança do valor de CR$-. 150.379,63 (cento e cinqüenta mil trezentos e setenta e nove cruzeiros reais e sessenta e três centavos), acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontre em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741/de 1º de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, e, se não o oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exeqüente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, Nazaré, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março de 1994. Eu, (Murilo Segundo Dias), Supervisor Seção Execuções, o datilografei e conferi, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

(Fat. nº 10.025138, Reg. nº 10.025138, Dia: 31/03/94)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER a quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal nº 00.36536-6, movida pelo Ministério Público Federal contra HOBU MASA OZUME, brasileiro, filho de Hayashi Ozume e Ayoko Fujikawa Ozume, residente na Travessa Humberto Parente, nº 1588, Abaetetuba/PA, acusado do Crime tipificado no art. 334, § 1º, "d" do Código Penal Brasileiro. E, não tendo sido encontrado no endereço constante nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, CITA-O pelo presente Edital, para se ver processar até sentença final, devendo comparecer à Sala de audiências do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, no dia 16 de maio de 1994, às 17:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para que não alegue ignorância, mandei passar este Edital, com o prazo de 15 dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cuja cópia será afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1994. Eu (João Damasceno Neto), Auxiliar Judiciário, datilografei e conferi. E eu, (Dra. Júlia das Graças Alves Menezes), Diretora de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Dr. Edison Messias de Almeida
Juiz Federal Substituto
- 1ª Vara -

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 217

EXPEDIENTE DE 10.03.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.160-4
Autor : CARLOS AUGUSTO ALMEIDA ROCHA
Adv. : João Alfredo da Silva Campos
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Maria Deusa Andrade da Silva
DESPACHO : Especifiquem-se provas.

Nº : 93.2991-6
Autores : MARIA HERMINIA LAMEIRA MENINEA e outro
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro Cunha de Almeida
DESPACHO : Digam os autores sobre a contestação.

Nº : 93.3002-7
Autores : DULCILENE MARIA LOBO DA SILVA e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro Cunha de Almeida
DESPACHO : Digam os autores sobre a contestação.

Nº : 93.4495-8
Autor : RICARDO LUIZ CHAVES
Adv. : Hygino Amanajás de Oliveira
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : (...) Defiro o pedido e determino o arquivamento do feito, com baixa na distribuição.

Nº : 93.219-8
Autores : BÁRBARA VIEIRA GUEDES e outros
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Ré : U F P A
Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : 1. Recebo o recurso nos dois efeitos. 2 Vista à parte apelada para, no prazo legal contra-arrazoar, querendo.

Nº : 92.2033-0
Autor : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES

Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Réu : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Marco Aurélio de Almeida Buarque
DESPACHO : 1. Nestes autos atuei como advogado da União Federal, atraindo a incidência do art. 134, I, do CPC, o que me impede de agora funcionar presidindo o feito. 2. Redistribuam-se os autos, fazendo-se a devida compensação.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.1312-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdos : BERLANDO NASCIMENTO LEDO e outro
DESPACHO : (...) Residindo os réus fora do Estado (fls. 08), cumpra a CEF o §2º do art. 3º da Lei nº 5.741/71, publicando editais no Órgão oficial e nos jornais de grande circulação.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3954-7
Agvte : I N S S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Agvda : ADOÊMIA JOANA MARTINS PINTO
Adv. : Carla Pinto Rodrigues
DESPACHO : 1. Em vista do acordo de fls. 115, nos autos da Ação Principal, e do requerido pelo INSS, homologo a desistência do recurso. 2. Arquive-se.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 00.36278-6
Expte : I N C R A
Adv. : Edmilson Batista de Oliveira Dantas
Expdos : MARIA LAUREL SANTOS SALOMÃO e outros
Adv. : Derly Ferreira Ângelo
DESPACHO : 1. Oficie-se à CEF, como requerido, para que esta informa sobre o montante de TDA's e data de vencimento, bem como sobre o depósito em dinheiro, já efetuado. 2. Informe a Secretaria se os autos carecem de remuneração, procedendo à mesma. 3. Indefiro o pedido do Réu, no sentido de que os autos sejam conclusos para sentença. A Lei Complementar nº 76/93, art. 6º, §2º, determina que haja a *prévia quitação* de tributos, para ser efetuado o levantamento de 80% dos depósitos efetuados. A anexa Ação Executiva de nº 92.62-2 alude a débitos tributários incidentes sobre o imóvel, relativos aos exercícios de 1986, 1987 e 1988. Às fls. 64, consta a imissão na posse do imóvel a partir de 29.03.89, data em que o ITR deixou de ser devido. Alega a Ré que o Exeqüente perdeu interesse na execução, o que é descabido, porque os tributos devidos se referem a exercícios anteriores à imissão de posse.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 91.3262-0
Reqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Regda : MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
Adv. : Ana Isabel Antunes Serralva
DESPACHO : Diga a CEF se ainda pretende produzir prova testemunhal, dizendo, desde logo, a sua finalidade, sob pena de indeferimento.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 91.2803-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Almerindo Trindade
Réus : DENILSON DIAS ALVES e DENIS DIAS ALVES
Adv. : Francisco Caetano Miléo
DESPACHO : Indefiro o recurso por intempestivo.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.503-9
Reqte : VALDECIR MANOEL AFFONSO PALHARES
Adv. : Regina Márcia Raiol Lima
Reqda : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Reqdo : BANCO BRADESCO S/A
Adv. : Marco Aurélio de Almeida Buarque
DESPACHO : 1. Atuei como advogado da União Federal, nos autos da Ação Principal, atraindo a incidência do art. 134, I, do CPC, o que me impede de agora funcionar presidindo o feito. 2. Redistribuam-se os autos, fazendo-se a devida compensação.

Nº : 93.15-2
Reqtes : BÁRBARA VIEIRA GUEDES e outros
Adv. : Ricardo Rabello Soriano de Mello
Reqda : U F P A
Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
DESPACHO : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo.

2. Vista à parte apaleada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

Nº : 94.782-5
Reqte : MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Adv. : Félix Emanuel Teixeira de Oliveira
Reqda : ORLANDO MAUÉS CONSTRUTORA LTDA.
Adv. : Ediléa Valério
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DESPACHO : Vista à autora sobre as contestações apresentadas.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.2298-9
Autores : ORLANDO VAZ DA SILVA e outros
Adv. : André Luiz da Costa Santos
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv. : Regina Régis Cunha
DECISÃO : (...) 3. Declaro, pois, a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar o item A, da inicial. 4. Defiro o prazo de 15 dias para os Autores requererem a extração de cópias dos autos, para serem remetidas ao Judiciário Trabalhista, a fim de que este aprecie o pedido do item A.

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.2727-0
Autores : WALTER NOGUEIRA DA SILVA e outro
Adv. : Antonio Cândido Barra Monteiro de Britto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho a preliminar de prescrição total e extingo o processo com julgamento do mérito. Condeno os Autores ao pagamento das custas em proporção, e dos honorários advocatícios que fixo em 01 salário mínimo para cada Autor.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 93.207-4
Exqte : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
Adv. : Maria Luísa G. Pereira
Excdo : PAULO ROGÉRIO DE AZEVEDO SABÓIA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro

extinta a presente execução, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

Nº : 92.2164-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Adv. : Carlos de Senna Mendes
Excda : SENA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, por ter o executado satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 93.3690-4
Embgte : I N S S
Adv. : Aládio Costa Teixeira
Embgdos : ANTONIO CANTÃO PINTO e outros
Adv. : Maria Lúcia de Melo Carramanho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedentes os embargos à execução. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em um salário mínimo, a ser pago pela sucumbente.

(G.Reg.1425)

BOLETIM Nº 218

EXPEDIENTE DE 11.03.94

DESPACHOS

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 89.1233-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : HUMBERTO PENA TEIXEIRA
Advs. : Marizete da Cunha Lopes e Carlos Machado Garcia
DESPACHO : Vista às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.3447-2
Reqtes : ROBERTO MOREIRA PINTO e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Reqda : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : 1. Tendo em vista que a certidão de fls. 131 demonstra que o requerente José Albuquerque não efetuou os depósitos solicitados, revogo a liminar de fls. 42, em relação ao mesmo. (...)

SENTENÇAS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.619-7
Autor : FERNANDO JORGE DE JESUS BRITO
Adv. : Ediléa Valério
Réu : I B A M A
Adv. : Jacqueline Brandt dos Anjos
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 01 salário mínimo.

Nº : 93.429-8
Autora : YVETTE NUNES CARREIRA
Adv. : Sandro Modesto da Silva
Réu : I N S S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 01 salário mínimo.

EM TEMPO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 09.03.94

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3829-0
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvdos : ROBERTO MOREIRA PINTO e outros.
Adv. : Eliete de Souza Colares
DESPACHO : (...) Isto posto, reconsidero o despacho de fls. 23, e revogo a liminar, por ser a mesma satisfativa.

(G.Reg.1500)

BOLETIM Nº 219

EXPEDIENTE DE 14.03.94

DESPACHO

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.1450-3
Impte : BRASILTON - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Adv. : Raul M. L. Cavalcanti
Impdo : SUPERINTENDENTE DO INSS EM BELÉM
DESPACHO : 1. Processe-se sem liminar. 2.Requisitem-se informações no prazo legal.

SENTENÇA

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.2863-2
Exqte : I N S S
Adv. : Yvette Nunes Carreira
Excdos : TRANSMIRO TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA. e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, por terem os executados satisfeito integralmente a obrigação e os demais encargos da constrição judicial, nos termos dos arts. 269, II, 794, I, e 795 do CPC, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do presente feito.

PAGAMENTO DE CUSTAS

Nos processos abaixo relacionados, o MM. Juiz intima os autores para pagarem as custas judiciais (cuja conta, sujeita a reajuste quando do efetivo pagamento, segue indicada), sob pena de extinção.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 94.479-6
Autor : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Cleide Helena Silva Avelar
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
CONTA : CR$ 3.262,22

Nº : 91.2429-5
Autores : JOSÉ EDUARDO MARQUES DE CARVALHO e outros
Adv. : Gerson Vilhena Gonçalves de Matos
Ré : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
CONTA : CR$ 13.334,23

(G.Reg.1503)

BOLETIM Nº 220

EXPEDIENTE DE 15.03.94

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3640-0
Autores : MARIA TEREZINHA NUNES CANDEIRA e outros
Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Réu : I N S S
Adv. : José Maria Losada de Albuquerque Jr.
DESPACHO : Vista aos autores.

Nº : 93.3814-1
Autores : ALBERTO VALENTE DE MENDONÇA e outros
Adv. : Silvio Aflalo Garcia
Réu : D N E R
Adv. : Antonio de Lima Freitas
DESPACHO : Vista aos autores.

Nº : 93.2989-4
Autores : LÚCIA DE FÁTIMA DUARTE DE ANDRADE e outros
Adv. : Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
Adv. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO : Vista aos autores.

Nº : 93.3785-4
Autores : JOÃO IGNÁCIO VALOIS e outros
Adv. : Luiz Roberto D. de Melo
Réu : I N S S
Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : 1. Digam os autores sobre a contestação. 2. Diga a autora Maria Angélica de Menezes Marreiros, sobre a informação de fls. 04, que dá conta do ajuizamento de pedido idêntico no processo nº 93.130-2, 2ª Vara.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 94.249-1
Impte : MÁRIO DA COSTA LOBATO
Adv. : Adalberto Guimarães Neto
Impdo : PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BELÉM DO PARÁ
DESPACHO : 1. Remetam-se os autos à Seção Judiciária do Distrito Federal, de vez que o foro competente para este feito é o local da sede do impetrado. 2. Dê-se baixa na distribuição.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 00.33993-8
Autor : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Adão Paes da Silva
Ré : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA
Adv. : Nelson Augusto Freitas de Meira
DESPACHO : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista ao apelado para contra-razões.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.3235-6
Agvte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Agvdo : RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES
Adv. : Eliete de Souza Colares
DECISÃO : (...) 3. Isto posto, reconsidero o despacho concessivo de liminar. Junte-se cópia desta decisão nos autos da medida cautelar, processo nº 93.2483-3.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 93.4370-6
Reqtes : WALDIR PEREIRA MENDES e outros
Adv. : Eliete de Souza Colares
Reqda : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
DECISÃO : 1. Indefiro a liminar pleiteada, por não vislumbrar relevância jurídica no pedido, além de satisfativa a liminar. 2. Vista aos requerentes sobre a contestação.

SENTENÇAS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 93.4895-3
Impte : SINDJUSE - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Antonio dos Reis Pereira
Impdo : PRESIDENTE DO TRE DO PARÁ
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, concedo a segurança a fim de tornar nulo o Ato 7901, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de fls. 8. Sem honorários.

Custas de reembolso. (...) Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Nº : 94.806-6
Impte : MANOEL JORGE SMITH BARRETO
Adv. : Lúcia Valena Barroso Pereira Carneiro
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) A fim de evitar delongas e aborrecimentos às partes, atento ao fato de que o horário especial só tem sentido se houver a qualidade de estudante, concedo a segurança para que o Impetrante retorne ao horário normal de expediente. Custas de reembolso. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 93.1893-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : WALDYR RANGEL L : SANTOS
Adv. : Sandro Modesto da Silva
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação penal e absolvo Waldyr Rangel dos Santos da acusação constante na denúncia, de vez que o fato não constituiu infração penal, nos termos do art. 386, III, do CPP. Sem custas.

Nº : 90.411-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : LUIZA MARIA DE SOUZA
Adv. : Eliana Noguchi de Oliveira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, resolvo julgar improcedente a ação penal, e absolvo Luiza Maria de Souza da acusação constante na denúncia, na forma do art. 386, VI, do CPP, de vez que não existe prova suficiente para a condenação. Sem custas.

(G.Reg.1559)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA : Juiz Federal, em exercício.
WALDIR BORGES CORRÊA : Diretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 08.03.94

DESPACHOS

CLASSE : I
AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 91.0000455-3
Autor : JOSÉ DOMINGOS GUIMARÃES E OUTROS
Réu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as planilhas apresentadas aos autos, pelo reu. Intimem-se.

Processo nº 91.0000660-2
Autor : PEDRO NASCIMENTO BARATA E OUTROS
Advogado: Zeno Nascimento Costa e outro
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as planilhas apresentadas aos autos, pelo reu. Intimem-se.

Processo nº 91.0000866-4
Autor : ANTÔNIO PARDAL LOPES E OUTROS
Advogado: Eriédina Borges Paulo
Réu : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre as planilhas apresentadas aos autos, pelo reu. Intimem-se.

Processo nº 93.0002406-0
Autor : MARIA EUNICE VIEIRA DE SOUZA
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da Mota Costa
DESPACHO: Defiro as provas requeridas às fls. 83, com exceção a que concerne ao depoimento pessoal da autora, por vê-la desnecessária. Intimem-se.

Processo nº 93.0002462-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 93.0004405-2
Autor : MUTUA DE ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Elcio Roberto Sarti
Réu : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Franklin Rabelo da Silva
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.0000155-0
Autor : EDILAMAR CAMARÃO CARDOSO
Advogado: Debora de Aguiar Queiroz e outros
Réu : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DESPACHO: Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo nº 94.0000935-6
Autor : ALMIRA ALICE FONSECA ARAÚJO MARTINS
Advogado: Carla N. da G. Jorge Melem
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adaptando-a ao rito próprio, sob pena de indeferimento. Intime-se.

Processo nº 91.0001963-1
Autor : JOSÉ OSMAR DE OLIVEIRA
Advogado: Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antônio José de Mattos Neto
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acordão.

Processo nº 91.0002009-5
Autor : JOSÉ MARIA AMADOR DA SILVA E OUTROS
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Proc. : Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO: Ao cálculo, para que proceda a liquidação da forma correta.

Processo nº 91.0001912-7
Autor : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Cristina Souza e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acórdão.

Processo nº 91.0002094-0
Autor : LOURIVAL ALVES COELHO
Advogado: João Alberto Paiva
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scaff
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acordão.

Processo nº 90.0002425-0
Autor : ADOLFO DE CASTRO MELRES
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Proc. : Odinéa F. Miranda
DESPACHO: Sobre a impugnação de fls. 63/66, diga o setor de cálculo.

Processo nº 91.0000077-9
Autor : DURBAN GUEDES PEREIRA
Advogado: Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Proc. : Luiz Carlos Martins Noura
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre as planilhas apresentadas aos autos, pelo reu. Intime-se.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 92.0003343-1
Impte : MESSIAS DE ALMEIDA MONTEIRO
Advogado: Amarildo Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
DESPACHO: Cumpra-se o v. Acordão.

Processo nº 94.0000462-1
Impte : FRANCISCO ALBERTO CAVALCANTE ROCHA E OUTROS
Advogado: Egydio Machado Sales
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: 1. Presentes os pressupostos legais de admissibilidade, hei por bem acolher o pedido litisconsorcial ativo ulterior formulado por ALCYR BÓRIS DE SOUZA MEIRA. Estendo ao postulante os efeitos da liminar anteriormente concedida pelo despacho de fls. 174 e verso. 2. Apos o pagamento das custas, oficie-se. 3. À distribuição para as anotações de praxe.

CLASSE : III

EXECUÇÃO FISCAL :

Processo nº 93.0003156-2
Exqte : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
Excdo : C A LIMA E OUTRO
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, pelo prazo requerido na Petição retro, do Exeqüente, que ora defiro.

Processo nº 94.0000300-5
Exqte : I N S S
Proc. : José Maria S. Rodrigues Filho
Excdo : PIRÂMIDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, pelo prazo requerido na Petição retro, do Exeqüente, que ora defiro.

Processo nº 93.0001429-3
Exqte : I N S S
Proc. : Vera Lúcia L. dos Santos
Excdo : ESTÂNCIA D. MANOEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, pelo prazo requerido na Petição retro, do Exeqüente, que ora defiro.

Processo nº 94.0000225-4
Exqte : I N S S
Proc. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
Excdo : NEFROCLÍNICA LTDA E OUTROS
DESPACHO: SUSPENDA-SE o curso da Execução, pelo prazo requerido na Petição retro, do Exeqüente, que ora defiro.

Processo nº 90.0000462-4
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excdo : ELDORADO AGRÍCOLA S/A
DESPACHO: Sobre as peças de fls. 30/90, manifeste-se a Exeqüente, no prazo legal.

CLASSE : IV

EXECUÇÃO DIVERSA :

Processo nº 92.0003396-2
Exqte : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado: Antônio José de Mattos Neto
Executado : CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO
DESPACHO: Prossiga-se com a Execução. Devolva-se o Mandado de fls. 91 ao Oficial de Justiça, para seu integral cumprimento. Desentranhem-se as peças de fls. 84/90 e devolva-se ao patrono dos Executados, visto que a defesa no processo de Execução e admitida através de Embargos a Execução, os quais não foram oferecidos, expirado o prazo legal, consoante certificado às fls. 91-v. Forneça a Exeqüente o saldo devedor devidamente atualizado, bem como indique Leiloeiro e, após, designe o Sr. Diretor de Secretaria dia e hora para realização da Praça Pública. Intimem-se.

SENTENÇA

Processo nº 94.0000162-2
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coêlho e outros
Excdo : RAIMUNDO UBIRACI MANITO E OUTRO
SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pela desistência da Ação, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 23. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 93.0002532-5
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Maria Edilene de Oliveira Franco e outros
Excdo : CÂNDIDO MARIA GONÇALVES NETO
DESPACHO: Cite-se por Edital, como requerido.

CLASSE : V

DECLARATÓRIA :

Processo nº 00.36095-3
Reqte : CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA
Advogado: Carlos Eduardo de Vasconcelos e outros
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 93.000439-5
Reqte : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
Advogado: Eliéte de Souza Lopes
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Advogado: Gracione da Mota Costa e outros
DESPACHO: Tendo em vista a Certidão de fls. 54v, nomeio para perito a contadora ÂNGELA MARIA DA SILVA KALIL, com endereço na Rua Senador Manoel Barata, 718 - sala 401 - nesta cidade de Belém do Para, a qual deverá ser intimada da investidura e para apresentar proposta de honorários. Facultada a indicação de assistentes pelas partes. Intimem-se.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 92.0003392-0
Reqte : SANDRA DANTAS DA SILVA
Advogado: Francisco A. de Castro Ribeiro
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coêlho e outros
DESPACHO: Concedo vistas dos autos como requerido.

Processo nº 91.0000870-2
Reqte : ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO
Advogado: José Orlando Gomes
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO: 1- Ao cálculo. 2- Após, pagas as custas processuais e honorarios advocatícios, expeça-se Alvará de levantamento em favor da requerida. Intimem-se.

AÇÃO DE DESPEJO :

Processo nº 93.0003115-5
Autor : CLÓVIS GABILANES CORRÊA PINTO
Advogado: Carla Barbosa Fonseca e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

CLASSE : VI

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA :

Processo nº 93.0003872-9
Reqte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Reqdo : ANGELIN ORIO
DESPACHO: Estando devidamente cumprida a Carta Precatória, devolvam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

CLASSE : XII

AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 92.0001673-1
Reqte : ALBERTO BRAGA NOBRE E OUTROS
Advogado: Ruy Guilherme Galvão de Souza e outro
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
DESPACHO: Ao cálculo. Após, intimem-se por Mandado, os autores para efetuarem o pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios.

Processo nº 94.0001091-5
Reqte : RAIMUNDO FABIANO AIRES PEREIRA
Advogado: Eliéte de Souza Colares e outros
Reqdo : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A E OUTRO
DESPACHO: Concedo a liminar requerida, para efetivação do deposito premonitório elisivo da mora solvendi e em razão do periculum in mora, que põe em risco a tutela jurisdicional em sede de ação principal e evidenciada a relevância jurídica do pedido, porque o contrato está atrelado ao Plano de Equivalencia Salarial. Cite-se a requerida para contestar o Procedimento Cautelar no prazo legal.

Processo nº 94.0001093-1
Reqte : LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI E OUTROS
Advogado: Eliéte de Souza Colares e outros
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: LUIZ OTÁVIO MELO MARIGLIANI, JUAREZ FERNANDES DE SANTANA FILHO e MARIANA RODRIGUES GUIMARÃES, requerem MEDIDA CAUTELAR INOMINADA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, para sustação de leilão e deposito de prestações vencidas e vincendas, sob alegação de que são mutuários do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo reajustamento de prestações obedece ao Plano de Equivalência Salarial aduzindo que a Requerida não vem respeitando a avença, pelo aumento desproporcionado de suas prestações de financiamento, com violação da equação financeira do contrato. Além disso, a CEF apresta-se a promover a execução extrajudicial da dívida, daí porque têm plenamente justificada a concessão da medida cautelar, inclusive "initio litis". Esse o substrato do teor das alegações contidas na petição inicial, que, não há negar, exibe-se imensamente lacunosa, não expondo, nem fundamentando com exatidão pontos essenciais à obtenção da pretendia tutela jurisdicional, em sede de cautelar. Falam os AA. em quebra da equação financeira dos contratos de mútuo e, no entanto, nada esclarecem sobre os valores em mora solvendi, notadamente no que se refere às importâncias que se ajustariam ao Plano de Equivalência Salarial e que ao teor de suas alegações seriam as exequíveis, limitando-se a declarar, de forma vazia, que a Requerida lhes vem cobrando valores muito acima do devido. Nem por outro lado oferecem o deposito premonitório dessas importâncias ajustadas ao Plano de Equivalência Salarial, elisivo, cautelarmente, das conseqüências jurídicas advindas do descumprimento das prestações pactuadas. A A. MARIANA RODRIGUES GUIMARÃES não comprova ter firmado contrato de financiamento com a ora Requerida, ajustado ao Plano de Equivalência Salarial, até porque não regido exclusivamente pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação, pois se trata de mútuo contraído pelo Sistema Hipotecário, conforme Cláusula Primeira e cujas prestações são atualizadas por índice próprio de correção monetária, sem cogitar-se do Plano de Equivalência Salarial. Em suma, diante de todas essas imperfeições, resultam indemonstrados os requisitos legais à concessão da medida liminar postulada, que indefiro. Cite-se a Requerida para contestar a ação no prazo legal.

Processo nº 94.0000426-5
Reqte : CARLOS SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO E OUTROS
Advogado: Eliéte de Souza Colares e outros
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: CARLOS SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO, LAURECI AGENOR CORRÊA e ANETE LEIDA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA, requerem MEDIDA CAUTELAR INOMINADA contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com pedido de liminar, para sustação de leilão e depósito de prestações vencidas e vincendas, sob alegação de que são mutuários do agente financeiro Caixa Econômica Federal, cujo reajustamento de prestações obedece ao Plano de Equivalência Salarial, aduzindo que a Requerida não vem respeitando a avença, pelo aumento desproporcionado de suas prestações de financiamento, com violação da equação financeira do contrato. Além disso, a CEF apresta-se a promover a execução extrajudicial da dívida, daí porque têm plenamente justificada a concessão da medida cautelar, inclusive "initio litis". Esse o substrato do teor das alegações contidas na petição inicial, que, não há negar, exibe-se imensamente lacunosa, não expondo, nem fundamentando com exatidão pontos essenciais à obtenção da pretendia tutela jurisdicional, em sede de cautelar. Falam os AA. em quebra da equação financeira dos contratos de mútuo e, no entanto, nada esclarecem sobre os valores em **mora solvendi**, notadamente no que se refere às importâncias que se ajustariam ao Plano de Equivalência Salarial e que ao teor de suas alegações seriam as exequíveis, limitando-se a declarar, de forma vazia, que a Requerida lhes vem cobrando valores muito acima do devido. Nem por outro lado oferecem o depósito premonitório dessas importâncias ajustadas ao Plano de Equivalência Salarial, elisivo, cautelarmente, das conseqüências jurídicas advindas do descumprimento das prestações pactuadas. A A. ANETE LEDA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA não traz, sequer, à colação o instrumento contratual firmado com a Requerida para se aquilatar a relevância jurídica do fundamento exposto. O A. CARLOS SÉRGIO FERREIRA PINHEIRO, cfe. se certifica às fls. 37, ingressou com o Processo nº 00.0034919-4 (Ação Ordinária de Rescisão Contratual) nitidamente incompatível com o presente pedido, ainda que tal matéria se constitua privativa da defesa. Em suma, diante de todas essas imperfeições, resultam indemonstrados os requisitos legais à concessão da medida liminar postulada, que indefiro. Cite-se a Requerida para contestar a ação no prazo legal.

SENTENÇA

CLASSE : XII

AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 93.0003776-5
Reqte : TAPANÃ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Advogado: José Arnaldo de Sousa Gama
Reqdo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- EBCT
Proc. : Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, a presente Ação Cautelar proposta por TAPANÃ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, por falta de amparo legal. Custas pelo Requerente, além de honorarios advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

(G.Reg.1729)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 09.03.94

CLASSE : II - SENTENÇA

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.0000202-5
Impte : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ - CEJUP
Advogado: Ariel Fróes de Couto e outros
Impdo : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO - PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, hei por bem CONCEDER A SEGURANÇA, para determinar a autoridade ora impetrada que dê seguimento ao recurso administrativo interposto, sem a exigência do depósito preparatório. Custas pela Impetrada. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de Jurisdição P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.94

DESPACHOS

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 89.0002173-7
Autor : THEODOLINA MARTINS DE QUEIROZ SANTOS
Advogado: Eduardo Augusto Coêlho de Sousa Meira

Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Processo nº 89.2468-0
Autor : ALCIDES FRANCO DA SILVA E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Proc. : Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO: Diante do silêncio dos autores quanto à proposta de acordo formulada pelo réu às fls. 244, e, consoante impugnação aos cálculos do réu às fls. 361/366, remetam-se os presentes autos ao setor de cálculo. Intimem-se.

Processo nº 91.0001354-4
Autor : MARLENE DA SILVA GUERRA
Advogado: Amarildo da Silva Guerra
Réu : I N S S
Proc. : Odinéa Ferreira Miranda
DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre as planilhas apresentadas aos autos, pelo réu. Intime-se.

Processo nº 91.0002118-0
Autor : PEDRO BENEDITO DE MESQUITA E OUTROS
Advogado: Bragnar Dias dos Santos
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO: Sobre as petições de fls. 99 e 100/104, informe o setor de cálculo.

Processo nº 91.0002889-4
Autor : LEONI FREITAS DE MATTOS E OUTRO
Advogado: Edilea Valerio e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Antonino Augusto de Oliveira Mello
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 55, por julgá-lo prejudicado, tendo em vista que a re cumpriu a determinação oficiada as fls. 54, remetendo a este Juízo os documentos ali solicitados. Intime-se.

Processo nº 93.000889-7
Autor : CÂNDIDO ANTÔNIO BARBOSA BORDALO
Advogado: Pedro Bentes Pinheiro e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se

Processo nº 93.0003225-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado: Paulo Sérgio Weil Albuquerque Costa e outros
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se

Processo nº 93.0003575-4
Autor : SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Egydio Machado Sales
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc. : Rui Lobato Bahia
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se

Processo nº 93.0003968-7
Autor : SÔNIA MENDES DE ABREU
Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Claudine Teixeira da S. Rodrigues
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 94.0000550-4
Autor : JOSÉ ANTÔNIO ESTEVES CORTEZ DIAS E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz e outro
Réu : I N A M P S
DESPACHO: Emendem os autores a inicial, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 00.0036090-2
Impte : PNEUSERVICE BELÉM LTDA
Advogado: Jaci Monteiro Colares
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos.

Processo nº 92.0001296-5
Impte : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Advogado: Aurelino Sousa dos santos Júnior
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO: Providencie o apelante o preparo da Apelação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de deserção. Intime-se.

Processo nº 93.0001805-1
Impte : TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A
Advogado: Dennis Phillip Bayer e outros
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE : V

EMBARGOS À EXECUÇÃO :

Processo nº 94.0000022-7
Embgte : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
Embgdo : AQUINO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS
Advogado: João Nascimento Rocha
DESPACHO: Intime-se o autor-embargado para impugnar os embargos, querendo, no prazo de 10(dez) dias.

CLASSE : VI

FEITO NÃO CONTENCIOSO :

Processo: 93.0003795-1
Reqte : JOSÉ MANUEL DE MOURA BERNARDINO
Advogado: Regina Célia Costa Magalhães
DESPACHO: A Constituição Federal, em seu art. 12, I, "c", estabelece o modo de aquisição da nacionalidade primária, consanguinidade (nascido no estrangeiro de pai brasileiro ou mãe brasileira) e outro característico do vínculo de nacionalidade "juri soli" (vir residir na República antes de atingir a maioridade), requisito este que poderá ser suprido pelo prévio registro consular na Repartição competente no exterior. A opção exercitável a qualquer tempo, desde que não se haja optado por outro vínculo patrial, já não subsistindo o prazo quadrienal após a maioridade, indica a aceitação e também o momento consumativo da aquisição da nacionalidade brasileira, já que o simples ingresso no País para nele residir, sem a opção, não produzirá qualquer efeito. Como se verifica, a Lei Fundamental da República impõe o dever de residência, antes da maioridade, que é a civil (21 anos), condição que o requerente, sabidamente, não satisfaz. É certo que justo no momento em que muitos brasileiros desertam do solo patrio para buscarem na comunidade internacional vínculo patrial com outro Estado Soberano, o ora requerente, nascido no exterior de mãe brasileira, manifesta sua opção para ser reconhecido brasileiro. Todavia, trata-se de direito regrado pelo texto básico, cujas condições o requerente atende apenas em parte, não podendo este Órgão Julgador, que não tem vocação legislativa e muito menos de nível Constituinte, emendar a Constituição, modificando-a no ponto em que não favorece o requerente. Ante o exposto, indefiro o pedido.

CLASSE : XII

AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 93.0001649-0
Reqte : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI
Advogado: José Maria Capela Sampaio
Reqdo : I N S S
Proc. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

SENTENÇAS

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 93.0004291-2
Autor : WILSON DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado: Adalberto Ambrósio de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). À vista do exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no parágrafo único do artigo 284, do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : II

MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.0000440-0
Impte : SHIRLEY CASTILHO FERREIRA
Advogado: Jessilélio Soares Guimarães
Impdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA impetrada por SHIRLEY CASTILHO FERREIRA, à míngua de espaço legal. Custas, ex lege". Sem honorários. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal, em exercício
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 11.03.94

SENTENÇAS

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

Processo nº 92.0001256-6
Autor : FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, e condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo nº 92.0001834-3
Autor : MARCOS ALEXANDRE DOS SANTOS CORRÊA
Advogado: Evandro de Oliveira Costa e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar o réu a proceder o reajuste de salario do autor, no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salarios e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Deixo de condenar o réu nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo o autor pelas despesas e honorários a base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

Processo nº 92.0001835-1
Autor : RAIMUNDO DHELIO GUILHON
Advogado: Evandro de Oliveira Costa e outros
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de Assis
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, para o fim de condenar o réu a proceder o reajuste de salario do autor, no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dito reajuste aos respectivos salarios e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Deixo de condenar o réu nas custas antecipadas, devido ter decaído de parte mínima do pedido, respondendo o autor pelas despesas e honorários a base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

(G.Rec.1728)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0000791-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : RAIMUNDO JORGE ARAUJO FERREIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000792-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PAULO SERGIO FURTADO AMORIM
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000793-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : EDNA BORGES DE SOUZA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000794-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MANOEL PALMEIRA NUNES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000795-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARILENE MENEZES DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000796-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ALMIR MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000797-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000798-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : REINALDO DE JESUS BERGMAN DE SOUZA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000799-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PAULO SERGIO FERREIRA GUEDES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000800-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : VICENTE PAULO DA SILVA CORDOVIL E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000807-4 PROT: 08/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO : EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES - E OUTRO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000808-2 PROT: 07/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : BENEDITO DA SILVA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO : AMARILDO GUERRA -
REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAP
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000809-0 PROT: 07/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE MOACYR LOPES FREITAS
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS -
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000810-4 PROT: 04/02/94
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENCIOSO
RQTE : CRISTINE MARGALHO DANKFORT
ADVOGADO : ROSOMIRO ARRAIS -
RQDO :
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000811-2 PROT: 08/02/94
CLASSE : 05004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : BENJAMIN ITALO AUGUSTO CIAVOLIH
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000812-0 PROT: 08/02/94
CLASSE : 07003 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PEDRO MENDES ROCHA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000813-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : PAULO SERGIO RODRIGUES DA COSTA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000814-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : REGINA CELIA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000815-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : EDIR AVELINO DE ARAUJO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000816-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO EDIVALMIR LOPES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000817-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA INACIO DA CUNHA SOUZA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000818-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA DE FATIMA NORONHA DE MOURA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000819-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CESAR AUGUSTO DURANS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000820-1 PROT: 09/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : CONSTRUTORA REBELO LTDA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000821-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : YOLANDA ELGEGREN DE ANDRADE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000822-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : DANILO JOSE PINTO MOURA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000823-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : GENIVAL DOS SANTOS FURTADO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000824-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOEL FRANCISCO DE MELO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000825-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOAO CARLOS ARAUJO FEITOSA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000826-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE FLAVIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000827-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JANIO LUIZ MARTINS BRITO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000828-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ORIVAN MATOS DOS SANTOS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000829-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : CRISTINA SILVA DE JESUS E
VARA

PROCESSO 3-9 PROT: 31/01/94
CLASSE EXECUCAO DIVERSA
EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOUSINHO COELHO -

EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000831-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : LUIZ CARLOS FERREIRA ROSA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000832-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE ROCK LANE CARVALHO NASCIMENTO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000833-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ELIENE PEREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000834-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE MIGUEL DARCI JUNIOR
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000835-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA BALBINA MOTA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000836-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : MARIA CARMELUSA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000837-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ROSIVALDO LEAL RODRIGUES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000838-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE CARLOS SANTANA DE ARAUJO E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000839-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : RAIMUNDO PANTOJA BELEM E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000840-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ITAMAR LOPES
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000841-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : IZABEL REGINA ARAUJO DA ROCHA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000842-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : IRENE DE OLIVEIRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000843-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSIAS FORELISA DE ASSIS E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000844-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : NATALINO CARVALHO DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000845-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000846-5 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE RIBAMAR MAGALHAES E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000847-3 PROT: 09/02/94
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : BRS ADMINISTRADORA SERVICOS LTDA
ADVOGADO : LUIZ OTAVIO VALENTE DA SILVA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000848-1 PROT: 09/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO : MARIA ADELAIDE DIAS BARROSO DA COSTA -
REU : CONSERVADORA NAZARE LTDA CONNAZA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000849-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE CARLOS NUNES COSTA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000850-3 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : GEORGETE LIMA DE AZEVEDO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000851-1 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : HORACIO DE SOUZA LEITE E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000852-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : HELENA CRISTINA DE SOUZA QUEIROZ
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000853-8 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOAQUIM PEREIRA DE ANDRADE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000854-6 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JOSE ANASTACIO CAMPOS DAS CHAGAS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000855-4 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : IRAMEIDE TARGINO DE LIMA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000856-2 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ANTONIA RODRIGUES DA COSTA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000857-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : FRANCISCO FERREIRA CANCIO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000858-9 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : JORGE LUIZ BITTENCOURT E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000859-7 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : IVALDO TEIXEIRA MARTINS E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000860-0 PROT: 31/01/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO -
EXCDO : ROSA MARIA PEREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000861-9 PROT: 01/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : CELIA DA CONCEICAO DE ASSIS FRANCA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000862-7 PROT: 01/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : FRANCISCA DUARTE LEAO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000863-5 PROT: 01/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : NOACIR ROMERO DA SILVA BORGES E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000864-3 PROT: 01/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : NADIA REGINA DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000865-1 PROT: 01/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : PAULO AFONSO RODRIGUES DE LIMA
VARA : 001

PÁGINA ILEGÍVEL
PÁGINA RASGADA
FALHA DE IMPRESSÃO

PROCESSO : 94.0000866-0 PROT: 01/02/94
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO -
EXCDO : NELSON FELIPE DOS SANTOS FILHO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000868-6 PROT: 09/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PEDRO MENDES DA ROCHA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000869-4 PROT: 09/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PEDRO MENDES DA ROCHA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000870-8 PROT: 09/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : IMPLICADOS NO DESAPARECIMENTO DE 2 ANIMAIS BUBALINOS PERTENCENTES AO CPATU/EMBRAPA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000871-6 PROT: 09/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PROPRIETARIOS DA EMPRESA TRANSPORTE BELEM LISBOA LTDA REF. PROC. 1364/90-JCJ
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000872-4 PROT: 09/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : IMPLICADOS NO ROUBO DE TINTAS A BORDO DO NAVIO NORBUIK TEAK ANCORADO EM BELEM NA DATA DE 08/10/93
VARA : 004

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 93.0004165-3 PROT: 10/03/93
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 93.00004053 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CARLOS WAGNER DINIZ COSTA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000867-8 PROT: 07/02/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00010271 CLASSE: 1000
AGVTE : ANTENIDORO CABRAL DE MELO
ADVOGADO : KATIA DA COSTA CALADO -
AGVDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 003

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 89.0001609-0 PROT: 18/10/89
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : JOAO LOPES DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 92.0001819-1 PROT: 16/07/92
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ALBERTO MADUREIRA CRISTINO
ADVOGADO : ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 93.0003621-1 PROT: 23/09/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : HILDA DE LIMA TAVARES
ADVOGADO : HILDA DE LIMA TAVARES -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 002

PROCESSO : 93.0004120-7 PROT: 04/11/93
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINTSEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA -
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 93.0004496-6 PROT: 01/12/93
CLASSE : 05010 - CONSIGNATORIA
REQTE : KUNIHIRO SAITO
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00075
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 09/02/94: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 09/02/94: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00005
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00082

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00074

BELÉM, 09/02/94

(a)Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

(G.Reg.1433)

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0000880-5 PROT: 09/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : PAULO OLIVEIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA -
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000881-3 PROT: 09/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : ANTONIO LAZARO DOS SANTOS PROTAZIO E OUTROS
ADVOGADO : NEIRE ARAUJO COSTA -
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000882-1 PROT: 09/02/94
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
ADVOGADO : PAULO MAURICIO SALES CARDOSO -
REU : LATICINIOS SAVI LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000884-8 PROT: 10/02/94
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MARCOS SANTOS DA SILVA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000885-6 PROT: 10/02/94
CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000886-4 PROT: 10/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE COSTA BARROS E OUTROS
ADVOGADO : MARIA LUIZA DA SILVA AVILA -
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000887-2 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TEOFILO GONCALVES PANTOJA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000888-0 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PEDRO COELHO PANTOJA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000889-9 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : KOZO HODA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000890-2 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : CIA AGRO INDUSTRIAL DE PONTE ALEGRE
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000891-0 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000892-9 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : COMERCIAL BOULEVARD LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000893-7 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : M E S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000894-5 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : TRANSHIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000895-3 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : RUBERTEX COM E IND S/A
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000896-1 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S/A
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000897-8 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000898-6 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : PRODUTORA DE CHARQUE TAPAJA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000899-4 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : MATERIAIS DE CONSTRUCAO ALMEIDA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000900-3 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : M LIVRAMENTO COM NAV LICONAVE
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000901-1 PROT: 09/02/94
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : CARLOS DE SENNA MENDES -
EXCDO : AMAFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000902-8 PROT: 10/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : IN GUARDA COSTAS LTDA ME
ADVOGADO : HELIO DE BARROS FAVACHO ALVES -
IMPDO : PRESIDENTE DA 1A COMISSAO DE VISTORIA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000903-6 PROT: 10/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
REQTE : JOSE RIBAMAR SILVA
ADVOGADO : REBINA COELI BARBES DA SILVA -
REQDO : BANCO DA AMAZONIA S/A
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0000883-0 PROT: 09/02/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00034286 CLASSE: 5007
AGVTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
ADVOGADO : HILDA ARRUDA MIRANDA -
AGVDO : THEREZA FERNANDES DIAS DA SILVA
VARA : 003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS: 00023
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA: 00001
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/02/94: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/02/94: 00000
REDISTRIBUIDOS: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS: 00024

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00019

BELÉM, 10/02/94

(a)Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA,
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0000873-2 PROT: 09/02/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO : JURACY JUCA NETO -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000874-0 PROT: 10/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADVOGADO : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE -
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000875-9 PROT: 10/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : PALACIO DAS BATERIAS LTDA
ADVOGADO : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE -
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000876-7 PROT: 10/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADVOGADO : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE -
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 004

PÁGINA ILEGÍVEL

PÁGINA RASGADA

PROCESSO : 94.0000877-5 PROT: 10/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADVOGADO : MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE -
IMPDO : PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000878-3 PROT: 10/02/94
CLASSE : 07001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : MANOEL SOARES DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000879-1 PROT: 10/02/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/02/94....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/02/94: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00007

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

BELÉM, 10/02/94

(a)Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0000904-6 PROT: 11/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS E OUTRO
ADVOGADO : JOAO JOSE MAROJA -
REU : MANOEL LOBATO MAUES NETO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000905-4 PROT: 11/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ANDRE LUIS DE ARRUDA FALCAO E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS MOYA -
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000914-3 PROT: 11/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : GERALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALAN LACERDA DE SOUZA -
IMPDO : PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000915-1 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR -
REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
VARA : 003

...a DEPENDENCIA: ...ejamento e ... do Norte

PROCESSO : 94.0000906-2 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00028588 CLASSE: 12000
REQTE : IGNEZ HELENA RAMOS DE MESQUITA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000907-0 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00028561 CLASSE: 12000
REQTE : JOSE RONALDO V DE VASCONCELOS
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000908-9 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00028460 CLASSE: 12000
REQTE : ALCIDES PINTO BARROS
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000909-7 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00028618 CLASSE: 12000
REQTE : NILTON MANOEL SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000910-0 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00028570 CLASSE: 12000
REQTE : JEFFERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000911-9 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00029665 CLASSE: 12000
REQTE : ELIZEU JOACELINO LOBATO POMPEU
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000912-7 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00028596 CLASSE: 12000
REQTE : FLORIZA DA SILVA FERREIRA LIMA
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000913-5 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
PRINCIPAL: 93.00042807 CLASSE: 12000
REQTE : ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE
ADVOGADO : JORGE SAUL JUNIOR -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000916-0 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00024694 CLASSE: 3000
EMBTE : SORRAL IRMAOS S/A
ADVOGADO : ADEMAR KATO -
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 002

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
PROCESSO : 91.0000778-6 PROT: 30/04/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RAMIRO CRUZ MINA E OUTROS
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00004
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 11/02/94....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 11/02/94: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00001

TOTAL DOS FEITOS.....: 00014

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00001

BELÉM, 11/02/94

(a)Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 94.0000917-8 PROT: 11/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : PROPRIETARIOS DA EMPRESA ROUPA ENXUTA SERV LTDA REF. PROC. 35166.019787/93-39-INSS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000918-6 PROT: 11/02/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : OSAIR MENDES BATISTA
ADVOGADO : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI -
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000919-4 PROT: 11/02/94
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : MARIA RUTH BARBOSA DO CARMO E OUTROS
REU : MUNICIPIO DE BELEM
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000920-8 PROT: 11/02/94
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : J.M. CONDURU FLORESTAL LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000921-6 PROT: 11/02/94
CLASSE : 07012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JAMES PINTO RABELO
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000922-4 PROT: 11/02/94
CLASSE : 10000 - ACAO SUMARISSIMA
AUTOR : UNIAO FEDERAL
REU : VERANEIO HOTEIS LTDA E OUTROS
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000925-9 PROT: 17/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : EMISSAO DE CHEQUES SEM FUNDOS PELOS DIRIGENTES DA LOCADORA BELAUTO LTDA
REF. PROC. 1606/93-2JCJ
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000934-8 PROT: 17/02/94
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REQTE : TELMA REGINA DE SOUZA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DAVID CRUZ ARAUJO -
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0001659-6 PROT: 26/06/92
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 92.00016596 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROMARIO SILVA DE ASSUNCAO E OUTROS
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000923-2 PROT: 11/02/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00047663 CLASSE: 12000
AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6084 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
AGVDO : SAIDSON SANTOS ANTONIO E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000924-0 PROT: 17/02/94
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 91.00018465 CLASSE: 1000
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO -
EMBDO : JOSE GREGORIO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000932-1 PROT: 17/02/94
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL: 93.00041967 CLASSE: 5000
AGVTE : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA - COSIPAR
ADVOGADO : PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO - E OUTRO
AGVDO : MINISTERIO PUBLICO
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000926-7 PROT: 17/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : CELIA ASSUNCAO CAMPOS MENEZES
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000927-5 PROT: 17/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FURTO DE 2 APARELHOS DE VIDEO-CASSETE PERTENCENTES AO ACERVO DA DNC
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000928-3 PROT: 17/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FALSIFICACAO DE ASSINATURAS COM OBJETIVO DE FRAUDAR DIR. TRABALHISTA EM PREJUIZO DA JUST TRABALHO
VARA : 003

PROCESSO : 94.0000929-1 PROT: 17/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : ADULTERACAO DOS SINAIS UTILIZADOS PELA EMBRAPA NAS ORELHAS DE DUAS NOVILHAS BUBALINAS
VARA : 001

PROCESSO : 94.0000930-5 PROT: 17/02/94
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : MANIPULACAO FRAUDULENTA DO CENSO REALIZADO EM PARAGOMINAS /PA PERPETRADO POR JORGE MIGUEL F ABDON
VARA : 004

PROCESSO : 94.0000931-3 PROT: 17/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : EXPRESSO MERCANTIL AGENCIA MARITIMA LTDA
ADVOGADO : PA1253 - ACY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARA - CDP
VARA : 002

PROCESSO : 94.0000933-0 PROT: 17/02/94
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : HERBERTH HENRIQUE DE MOURA CUTRIM
ADVOGADO : MARCO ALEXANDRE DA C. ROSARIO - E OUTRO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00015
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 17/02/94....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 17/02/94: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00008

BELÉM, 17/02/94

(a)Maria da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a)Alberto A.Campos (a)Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"